



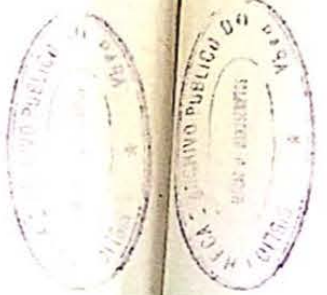
38

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico annexo à Bibliotheca e Archivo do Parã, por nomeação effectiva etc.

— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Datta e permmissão concedida ao sargento maior Antonio da Silva Moura em dez de Outubro de mil setecentos e trinta e cinco e que se acha registada as folhas cento e oitenta, do livro numero sete, archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: = "Registão de humma carta de Datta e permmissão passada ao Sargento maior Antonio da Silva Moura morador na Capitania do Piauhy. José da Serra etc. Faço saber aos que esta minha de Datta e permmissão virem que annuo me enviou o dizer por sua petição Antonio da Silva Moura, Sargento maior, morador na Capitania do Piauhy á beira do rio do Pernambuco que naquella mesma luyza, a que chamão o Cilio das Flores comprara todos os fados vacuos e cavallares que se achavão situados na dita Fazenda haviaõ onze annos, cujo cilio estava povoado havia mais de quarenta annos; e por que destas terras, e campos se nos achava Carta de Datta e permmissão, ou confirmações, por onde fossem concedidas a pessoa alguma, fizeis elle naquella mesma paragem tres leguas de terra de comprido e humma de largo com as portões sobras que se achassem nas voltas que o dilo rio do Parã do lado do rio do Piauhy avide tem as cazas e curraes com

de sua Magestade por Carta de D. Walla e presidente para as mandas confirmas por sua Magestade e receberia mercê. E atendendo em as suas rezões e as que responder o Provedor por da fazenda real de São Luiz do Maranhão, a quem se deu prazos, e por seu utilidade do mesmo fazenda o cultivamento as terras neste Reino. E por tem de conceder em nome de sua Magestade as ditas terras da dita Vila de Loure as ditas três leguas de terra no parage em que pede com as mais confrontações que declara na sua petição e criticos expressos: mas não os ordens com criticos de nos fazer trespassar por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma comunidade ou religião, sem que primeiro de parte na Coza da fazenda do Provedor della para se me fazer presente se se deve ou não consentir no tal trespassar sob pena de ficarem devolutas as ditas terras para se concederem novamente a outrem e nesta forma se lhe passo sua Carta para que as haja posse e posse como coisa sua propria para elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes sem preceal, nem tributo algum mais que o que se dá a Deus Nosso Senhor dos Reinos que nelle as tiver a qual concessão lhe faço por não prejudicando a terceiros nem a sua Magestade de modo tal paragem fiz fundar alguma villa, reservando para nos que nelle houver para subseqüentes com declarações por mandas confirmas esta Carta por sua Magestade dentro de três annos primeiros seguintes, e cultivais as ditas terras de maneira que dem furtos e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para pontes, pontes, pontes e pedreiras, e se demarcaria ao tempo da posse por nome de corda e brass classivas como se estylo e sua Magestade mandado. E outros por nos poderes nelle proceder religioes por nenhum tempo

Mandado
e a palavra
que falta
M. Lourenço



mayor de las dignas a Vossa Magestade por mandas confirmas e receberia mercê. E atendendo em as suas rezões e as que responder o Provedor por da fazenda real de São Luiz do Maranhão, a quem se deu prazos, e por seu utilidade do mesmo fazenda o cultivamento as terras neste Reino. E por tem de conceder em nome de sua Magestade as ditas terras da dita Vila de Loure as ditas três leguas de terra no parage em que pede com as mais confrontações que declara na sua petição e criticos expressos: mas não os ordens com criticos de nos fazer trespassar por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma comunidade ou religião, sem que primeiro de parte na Coza da fazenda do Provedor della para se me fazer presente se se deve ou não consentir no tal trespassar sob pena de ficarem devolutas as ditas terras para se concederem novamente a outrem e nesta forma se lhe passo sua Carta para que as haja posse e posse como coisa sua propria para elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes sem preceal, nem tributo algum mais que o que se dá a Deus Nosso Senhor dos Reinos que nelle as tiver a qual concessão lhe faço por não prejudicando a terceiros nem a sua Magestade de modo tal paragem fiz fundar alguma villa, reservando para nos que nelle houver para subseqüentes com declarações por mandas confirmas esta Carta por sua Magestade dentro de três annos primeiros seguintes, e cultivais as ditas terras de maneira que dem furtos e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para pontes, pontes, pontes e pedreiras, e se demarcaria ao tempo da posse por nome de corda e brass classivas como se estylo e sua Magestade mandado. E outros por nos poderes nelle proceder religioes por nenhum tempo

Belém
Agosto de 1929



6/6. pp. mm
2/9/29
M. Lourenço

7 de Setembro de 1879
11 1469
87 v. Augusto 1879

17



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação efectiva, etc..

— Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Data e sesmaria concedida ao Sargento mór Antonio Gomes Guimarães em quatro de maio de mil e trezentos e vinte e sete e que se acha registada ás folhas sessenta e seis verso, do livro tres, archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: — "Carta de Data passada ao Sargento mór Antonio Gomes Guimarães como abaixo se declara. — João da Maya da Gama, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de data e sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Sargento mór Antonio Gomes Guimarães, morador no distrito do Piauhy que elle supplicante conquistou e povoou uma parte de terras bonde chamadas a Manataguá a vinte annos pouco mais ou menos as quaes comecão do districto do matto que está logo abaixo da lagoa dos mosquitos correndo pelo rio assim donde

donde o supplicante tem pertado seus gados
vaccuns e cavallares de que paga dizimos a Deos
portanto me pedia fosse servido conceder lhe em
nome de sua Magestade que Deos Guarde
Carta de data e permara de tres legoas
de terra em quadra naquella paragem cor-
rendo rio acima do dilo Marataguá pois
tanto lhe he necessaria para parentamento
de seus gados vaccuns e cavallares no que re-
ceberia mercê e attendendo em as rezas que
allegava, como tão bem as que, informava, di-
go, responderão os Ministios da Fazenda Real que
por mio despacho o requirte; vista as infor-
mações do doctor Provedor da Capitania do
Piauí e do Provedor desta, e Procurador da
Coroã e Fazenda, e escrivão della pellos quaes
consta não estarem dadas as terras que pede,
concedo ao supplicante em nome de sua Ma-
gestade que Deos Guarde tres legoas de terra de
comprido e humo de largo no sitio e lu-
gar, que pede, digo, nesta declarada e com a
condição de pagar o fôro ou peccas que
sua Magestade que Deos Guarde foi servido
impor lhe na confirmacão e de registar
nos livros desta Provedoria e nos da villa
da Moura e com as mais condições ex-
pressadas nas reaes ordens e com as referidas
declarações se lhe passe sua carta para que
as haya logre e possua como coisa propria lo-
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
paysando dizimo a Deos Nosso Senhor
dos frutos que nellas tiver e o fôro que
sua Magestade que Deos Guarde foi



1041 e
a mataria
gratificada
M. L. L.



for pellido impor lhe na confirmacão reser-
vando os paos reais que nellas ouber para
embarcaçãõ com declaracão que mandará
confirmar esta carta dentro nos primei-
ros tres annos seguintes alem dos registõs cos-
tunados nesta cidade, a registará dentro
em seis mezes na Provedoria da Villa da-
Mourcha e Piauhy e cultivará as ditãs
terras, e dará caninhos publicos e par-
ticulares ahonde forem necessarios para
portos, foros, portos e pedreiras e se demar-
cará ao tempo da posse por nuno de cor-
da e bracas craveiras como hé estyllo
e sua Magestade manda e outro sy não
poderão nellas soceder religioes por ne-
nhum titulo e acontecendo possuillas
será com o encargo de pagarem dellas
dizimos a Deos como se fossem pesuhi-
das por seculares e faltando-se a qual-
quer destas clausulas se haverão por
devolutas e se daras a quem as denun-
ciar como o ditõ senhor ordena. Pello
que mando ao Desembargador da Fazer-
da Real e mais ministros e pessoas a que
tocar que na forma referida e com as condi-
cões declaradas deixem ter e pesuhir a dita
terra ao ditõ Sargento Mayor Antonio Go-
mes Guimarães para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes so-
mo cousa propria, cumprã e guardem
esta carta tão inteiramente como nella
se contém a qual lhe mandei pagar por
nuno assignada e sellada com o pignete

Provedor -
é a palomna
quei falta
Atte Ant.

signeti de minhas armas que se registara
alonde thocar e se passou por duas vias
Dada nesta cidade de São Luiz do
Maranhão aos quatro dias do mes
de mayo, anno do nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo, de mil sete-
centos e vinte e sete. Manoel Roiz Ja-
vares secretario do Estado a fis. João da
Moya da Gama" = É o que se continua
no referido registro que aqui fielmente trans-
crevi. Eu Paulo Bordinas faze terceiro offici-
al da Bibliotheca e Archivo Publico do
Pará, a escrevi. Eu Agnelo Moraes do Maranhão, chefe
do Archivio Publico do Estado, a fim escrever, certificar e
assinar.

6/8 pm
5/9/1929
Atto Maranhão.



Paulo Bordinas
Agnelo Moraes do Maranhão



203



127

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor douctor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do senhor douctor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o theor da carta de Data e Sexmaria concedida a João de Souza da Camara, em quatro de Maio de mil setecentos e vinte e sete, e que se acha registrada as folhas numero cem verso, do livro numero tres archivado nesta repartição a qual e o seguinte:— Carta de data passada a João de Souza da Camara no Sertão do Gurugueia. — João da Maya da Gama, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sexmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João de Souza da Camara morador na Cidade da Bahia que elle supplicante necessita de hum sitio no sertão do Gurugueia para criar gado Vacum e Cavallar e tão-bem para nelle receber as suas boyadas que deita todos os annos para Minas Geraes, e porque no dito sertão se acha devolluto hum sitio no lugar a que chamão Serra Vermelha, e nel

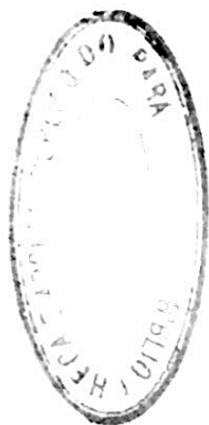
cumprido e humma de largura, meya por cada
banda do dito sitio, digo, rio fazendo pião na ta-
pera que foi do defunto Coronel Balthazar Car-
valho, legoa e meya para baixo e legoa e meya
para cima, e que quando nas bandas do
dito rio se não ache as meyas legoas que pede
se lhe inteiरे nas cabeceiras de humma e outra
parte no comprimento, e supplicante tem pos-
ses de escravos e mais fabrica para beneficios
o dito sitio e seja em utilidade publica, e dos
direitos e dizimos reaes cultivar-se as terras em
tão vastos sertão, portanto me pedia fosse ser-
vido conceder-lhe as ditas tres legoas de terra de
cumprido e humma na largura nas para-
gens e confrontações sobre ditas, ordenando-se
que pasce carta de data de sexmaria em no-
me de sua Magestade que Deus guarde na
forma do estillo e receberia Mercê, e atten-
do eu as razões que alegava como também as
que responderão os Ministros da Fazenda re-
al (que) por meu despacho, o seguinte: visto as
informações do Desembargador da Fazenda
Real do Piauhy e Provedor Procurador, e escri-
ção da Fazenda desta Capitania pellas quaes
consta não estarem todas as terras que se pe-
dem: concesso ao supplicante tres legoas de ter-
ra de cumprido e humma de largo, na parte
mencionada, e com as confrontações nesta
declaradas com obrigações de pagar o foro ou
penção que sua Magestade que Deus guar-
de por servido impor-lhe na confirmação e
de registrar nos livros da Fazenda Real desta
Capitania e nos da Villa da Moura e com



beneficiaria
a palomna
gratificada
AV&Mont

lhe é
a palomna
que falta
AV&Mont

da dadas - i
a palomna
gratificada
AV&Mont



com as mais condições e declarações expressadas nas reais ordens para que as haja logre e possua como couza sua propria e todos os seus erdeiros ascendentes e descendentes pagando dizimos a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver reservando os pavos reais que nellas ouver para embarcações com declaração que mandará confirmar esta carta dentro nos primeiros tres annos seguintes, alem dos registros costumados nesta cidade e registará dentro em seis mezes na Provedoria da Villa do Moura e Piahy e cultivará as ditas terras de maneira que deem fructos e dará caminhus publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e Sua Magestade manda e outrosim não poderão nellas suseder relligiões por nenhum titulo acontecendo possuil-os será com o encargo de pagarem dellas os dittos dizimos a Deus como se fossem possuidas por particulares e faltando-se a qualquer destas clusulas se haverão por devollutas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordena. Pelo que mando ao Dezembargador e Provedor da Fazenda Real e mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e possuir as ditas tres legoas de terra de comprimento e humna de largo na parte já mencionada ao dito João de Souza da Camara para

descendente como coisa propria. Cumprão
e guardem esta carta tão inteiramente co-
mo nella se contem a qual lhe mandei pas-
sar por mim assignada e sellada com o si-
nete de minhas armas que se registará aon-
de tocar e se passou por duas vias. Dada nes-
ta Cidade de São Luiz do Maranhão aos
quatro dias do mez de Mayo do anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e vinte e sete. Manuel Reis Tavares, digo
Reis Tavares. Secretario do Estado afis. João da
Moya da Gama Gama. É o que se continha
no no referido registro, que aqui fielmente trans-
crevi. Eu, Carlos Henrique Miller, primeiro
official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pa-
raí, a escrevi. E eu Agnelo Severo do Espírito, chefe do Archivo
Publico do Estado a fim escrever, certificar e assigno.

Belem 5 de Setembro de 1929.
C/6. 702 min Agnelo Severo do Espírito.
5/9/1929
A. do Espírito.
Visto. - Martinho Pinheiro





204

233

7 de Junho de 1777
A. M. de S. J. de S. J.

Agnello Alves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-Procurador Geral do Estado do Piauhj, o teor da carta de Data e Sexmaria concedida a Virissimo Manoel Rabello Freire, em dezeseite de Junho de mil setecentos e vinte e sete, e que se acha registrada ás folhas cento e trinta e quatro verso do livre numero tres, archivado nesta repartição o qual e o seguinte: - Carta de Data e Sexmaria de tres legoas de terra de comprido e huma de largo passada a Virissimo Manoel Rabello Freire, no sitio chamado acapoama no certão do Itaquema entre a ribeira da Guruguea como abaixo se declara. João da Maya da Gama, etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sexmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Virissimo Manoel Rabello Freire que elle he senhor e possuidor de hu sitio de terras chamado acapoama no certão do Itaquema entre a ribeira da Guruguea e Piauhj que creve por titulo de compra de Maria Limvens

Licença
e a polónia
graphica
Até lumb

Leimvems viuva de Antonio Rodrigues Gato, co-
mo herdeira de seu filho Miguel Martins que
foi o que desinfectou o dito sitio em que final-
mente pereseu nas maos dos barbaros que in-
festavão e o esta occupando o suplicante com ca-
sa de vivenda corraes, escravos e homens bran-
cos com quantidade de gados vacuns e caval-
lares de que está pagando dizimos a Deus com
consideravel augmento da fazenda real e por-
que o possui vai em outro annos a esta parte
sem titulo algum portanto me pedia lhe fi-
zerse mercê conceder lhe de sexmaria o dito si-
tio da capoama na forma das ordens de Sua
Majestade fazendo no seu mesmo curral e
receberia mercê: e attendendo eu as rasvens que
allegava como tambem o que responderão os
Ministros da fazenda real pus foi meu des-
pacho o seguinte. Visto a informaçã do Pro-
curador Mór e mais officiaes da fazenda des-
ta capitania pelas quaes consta não estarem
todas estas terras e visto a informaçã do Director
Provedor mór da fazenda do Piauhy e simarã
o de testemunhas pelas quaes consta estas o
suplicante senhor e possuidor do sitio que pe-
de e tello povoado com gados vacuns e cavalla-
res escravos e homens brancos que o beneficiãd,
e com casa de vivenda pelo que sessa a duri-
da que ajunta o Provedor da Fazenda de se
não dar mais que hua data a cada pessoa
a por ter o suplicante povoado na forma re-
ferida o dito sitio da capoama comprado aos
herdeiros de Miguel Martins que o comprou
a Joseph Garcia com o testamenteiro do Padre



Provedor
e a palanna
gru phada
M. L. L.

aponta
e a palanna
gru phada
M. L. L.

ve Minante
e o que pariet
sur la palanna
gru phada
M. L. L.



Padre Custodio Ruiz que o descobriu e porrou
antes de outra alguma pessoa como consta da in-
formação e sexmaria. Pelo que concedo ao su-
plicante em nome de Sua Magestade que
Deus guarde tres legoas de terra de comprido e
humas de largo no sitio e lugar que pede com
condição de pagar o foro ou arrendamento que
sua Magestade que Deus guarde for servido
impor-lhe na confirmação, e de registar nos
livros da fazenda real desta capitania e na
do Piauí, e com as mais condições ajunta-
das e expressadas nas reaes ordens para que
as haja logre e possua como cousa propria e
todos os seus herdeiros ascendentes e descenden-
tes pagando dizimos, a Deus Nosso Senhor dos
fructos que nellas tiver, reservando os paos re-
aes que nellas puer para embarcaçens com
declaração que mandará confirmar esta
Carta dentro nos primeiros tres annos se-
quintes alem dos registos costumados nesta
cidade, a registará dentro em seis na Pro-
vedoria da Villa da Mochila e Piauí e culti-
vará as ditas terras e dois caminhos publi-
cos e particulares aonde forem necessarios pa-
ra pontes, fontes, portos e pedreiras e se demar-
cará ao tempo da posse por rumo de corda e
braças craveiras como he estillo e sua Mage-
stade manda e outrossim não poderão nellas
suceder relligiosas por nenhum titulo e acon-
tecendo possuilhas será com o encargo de pa-
garem dellas dizimos a Deus como se fossem
possuidas por seculares, e faltando a qual-
quer destas clausulas se haverão por devolutas

devolutas e se darão a quem as denunciar co-
mo o dito senhor ordena. Pelo que mando ao
Doutor Provedor da fazenda real mais Chie-
fistros e pessoas a que toque, digo tocar que
na forma referida e com as condições decla-
radas deixem ter e possuir as ditas terras ao
dito Virissimo Manoel Babello Freire para
elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes como cousa propria. Cumpião e guar-
dem esta carta tão inteiramente como nella
se contem a qual lhe mandei passar por
minhas armas, que se registará aonde to-
car e se passou por duas vias. Dada nesta
cidade de São Luiz do Maranhão aos dezese-
te dias do mez de Junho anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecen-
tos e vinte e sete. Manoel Luiz Tavares secre-
tario do Estado afis escrever. // João da Moya
da Gama. // É o que se continha no referido
registro que aqui fielmente transcrevi. Eu,
Carlos Henrique Müller, primeiro official
da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará a
escrever. Eu Agnath Henri de Olanth, chefe do Archivo Publico
do Pará, a fiz escrever, certificar e assignar.



Recebu 5 de Junho 1929
Segue os seus pontos.
Cofre por min
5/19/1929
Altoleite.

Virto - Martinho Pinto



Antonio Pinheiro de
Carvalho.



26

29

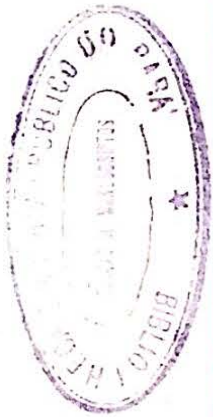
3 Agosto
1847
Gov. Augusto Ferraz

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação, efectiva etc.

— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pinheiro, Sub-Procurador geral do Estado do Parahy o teor da Carta de Data e permissão concedida a Antonio Pinheiro em quatis do mez de Maio de mil setecentos e vinte e sete, e que se acha registada as folhas noventa e nove (99) do livro numero tres, archivado nesta repartição, o qual e o seguinte: — Carta de data passada a Antonio Pinheiro Carvalho morador no Parahy. — Joas da Maya da favela etc. — Faço saber aos que esta minha carta de data e permissão vier que a mim me suscitou a dizer por sua petição Antonio Pinheiro Carvalho morador na Capitania do Parahy que elle supplicante necessita de hum sitio que se acha no certão da Guayana que se chama as Cazageiras o qual despoçou o defuncto coronel Balthazar Carvalho por respeito do casamento e gentio que infeltoz aquella Ribeira para criar gado vacum e cavallos e tos bem para nelle refazer as suas boyasas que de lá todos os annos para Nhoas feras e no dito certão, digo, sitio lhe sou necessaria tres legoas de terra de comprido e humo de largo fazendo nelle pino, humo lizo de lépera para siva confrontaudo com o taboleiro das melancias e duas para baixo confrontaudo tos bem com o estreito da perna vermelha com humo legoa de largo, meya para cada banda do diló rio Guayana e quando nas lizo as lizo nas bandas do rio para se entender as meyas legoas que pede se entere em algumas das teladas dos comprimentos e como o supplicante tem possessão de muros e mais fabricas para beneficiar o dito sitio, e peza em utilidade publica, e dos direitos e dizimos reais cultivaremse as terras em voltas e outras voltas perlós por tanto me pedio fosse permitido conceder-lhe as dilós tres legoas de terra de comprido e humo na lizo nas paragens e com as confrontaçois sobre dilós, ordenaudo se lhe passe carta de data e permissão em

em nome de sua Magestade que tres fraises, na forma do estillo e realheria ouve
e oitendeus. em as vezes que alegava com lã bem ao que responderes obli-
gatio da Fazenda Real pois por meu despacho o seguinte, milã as informaçõs
do Doulo Provedor da Fazenda Real do Parahy e Provedor, Procurador, escrivão da fa-
zenda desta Capitania pelas praes consta nos relaçõs das as terras que
se pedem, barcado ao supplicante em nome de sua Magestade que tres praes
de tres legos de comprido, humo de largo no parte mencionada, com as
confrontaçõs desta de claradas, com o triplicado de pagar o foro ou pen-
são que sua Magestade que tres praes for pido jurem na confir-
mação e de registar nos livros da Fazenda Real desta Capitania e
na Villa da Iloucho e em as mais crônicas e declarações ex-
presadas nas vezes orçens para que as haja logo e perva
como cousa propria todos os seus rendimentos accendentes e ac-
cendentes pagados. diziam a tres nosso senhor dos fructos que
nella lites reservando os pars vezes que nella ouver pa-
ra embarcações com declarações que mandam confirmar esta
carta dentro nos seguintes tres annos seguintes allem do
registro costumeiro nesta cidade a registação de lites em seis me-
zes na Provedoria da Villa da Iloucho e Parahy, e cultivar os di-
tos terras e daria caninhos publicos e particulares abrange-
rem necessarios para pontes, fechos, portos e pedreiras e se deves-
sem ao tempo da posse por nome de corda e braço e cravi-
nas com he estillo e sua Magestade mandada e outis py mato-
deros nella posseder religioes por nenhum titulo e acentuado
presuhido pois em o encargo de pagarem della diziam a tres
com se fossem presuhidos por peculato e faltando-se e pro-
fuer destas clouculos se houveros por devolutão e se dadas a
quem os denunciav com o ditõ seu ordena. Pelo que mand
do do Doulo Provedor da Fazenda Real mais Uelindis e pessoas
a que thocav que na forma referida e em as crônicas declara-
das deixam lã e presuhir a ditõ tres legos de terra de com-
prido e humo de largo no parte ja mencionada ao ditõ Bu-
ltonis Pinheiro de Cavallo para elle e lãdo o seu ordena





videns ascendentes e descendentes como coisa propria; cumprat
 e pararem esta carta l'os inteiramente como nella se contém
 a qual lhe mandei pagar por meus asipraco e sellado com o
 siguelé de minhas armas por se registar ahnde thocar
 e se passarem as vias. Toda neste cidade de São Luiz do
 Maranhão aos quatos dias do mes de Mayo de anno do pas-
 acento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
 e vinte e sete. Manuel Ruiz Tavares, secretario do Estado a f'is
 "João da Maysa da f'aura". — 2º o que se contém no referi-
 do registro, me aqui fidelmente transcrevi. Em Paris Cordeiro f'azé
 brevis official da Bibliotheca e Archivos Publicos do Pará a assen-
 - E em Aguardo Novos do S. Tomé, chefe do Archivo Catholico do
 Pará; a fim de averer, certificar e assignar. — — —

Belem 2 de Setembro 1929
 Aguardo Novos do S. Tomé.

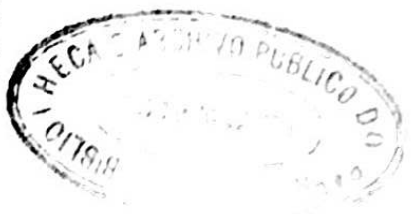


Off. do print
 2/9/29
 S. Tomé.

Visto. — Martinho Pinto

29
22.6.5
744

61



206

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Arquivo Publico, annexo a Bibliotheca e Arquivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Arquivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Paraná, o teor da Carta de Data e permãcia concedida a Thome Cavallho da Cunha em desesete de Junho de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registado as folhas cento e trinta e seis verso do livro numero tres archivado nesta repartição, o qual e o seguinte: — Carta de data e permãcia de tres leguas de terra de comprido e humas de largo passada a Thome Cavallho da Cunha no sitio chamado o riacho que foi do Coronel Baltazar Cavallho da Cunha como abaixo se deo da Joas da Maya da fama etc. Fago saber aos que esta minha carta de data e permãcia vierem que a mim me embieem a dizer por sua petição Thome Cavallho da Cunha morador na povoação do Paraguaú- districto do foyero geral deste Estado do Maranhão que elle supplicante possui na dita povoação muito gado assim vacuo como cavallares e nos tem terras proprias em que se pítia, se pítia e os apazentur e porque para este effeito necessita de tres leguas de terra no sitio chamado o riacho que foi do Coronel Baltazar

e meya para siua com humo de laço pello seu com-
pimento e quando nos haja para se entender a dita
leza se lhe prefaca pelo seu compimento e co-
mo o supplicante tem posses de escovas e mais
fabricas para cultivar com os ditos fados a di-
ta terra que ja tem povoado e seja em utilidade
commum e da real fazenda cultivarem-se as
terras para maior rendimento do dizeiro reas
portanto me pedia fosse servido conceder-lhe a
dito sorte de terras mais confrontos referidos
ordenando se lhe passe carta de d'ato e mesma
na em nome de sua Magestade que Deus guar-
de e na forma que lhe estyllo e receberia me-
re e atendendo em as razoes que alegavam cruo
tambem ao que responderam os Ultramar da Fa-
zenda Real, puz por meu despacho o seguinte.
Vistas as informacoes do Provedor mor da Fazenda
Real, Provedor e escrivos della pella p'as presen-
ças nos estarem dados as terras que o supplicante
pede e informacoes do Doutor Provedor do Brazil
e o sumario de testemunhos pelo qual consta nos
ter o supplicante outros terras e ter povoado o
dito sitio em muito fados que possui. Pelo
que concedo ao supplicante em nome de sua
Magestade que Deus guarde tres lezas de
terra de cruprio e humo de laço seu
prejuizo de terceiro no sitio e lugar que pelo
com condicoes de pagar o foro ou peccas que o
dito senhor for servido impor-lhe ja em
firmacao, de pagar, dize, e de registrar nos
livros da Fazenda Real desta Capitania de





os seus herdeiros ascendentes e descendentes pagarem di-
 zimos a Deus Nosso Senhor pagarem fidej, aos fun-
 ções que nella tiver reservadas os paços reais que nel-
 las ouver para embarcações com o declaro col que man-
 dou confirmar esta carta dentro nos primeiros
 tres annos seguintes alem dos registos costumeiros
 nesta cidade, a registar dentro em seis mezes na pro-
 vedoria da villa do Ilhondo e Pangui. Cultivarão as di-
 lhas terras de maneira que deem fructos e tanto tam-
 bém publicos e particulares onde for necessário po-
 ra pontes, fontes, portos e peanhas e se demorarem ao
 tempo da posse por nullas de cada e trocas cravadas
 com o he estylo e sua Magestade real ou ou-
 tra nos poderes nella successi veligios por nenhum
 titulo, e acobrecendo possuillas será com o encargo
 de pagarem della dizimus a Deus como se fosse
 possuidos por seculares e faltando-se a propher des-
 sas clausulas se houverem por devolutas e se da-
 ros a quem as denunciar como o dilo perder
 ordeno. Pelo que mando ao doutor provedor da Fazenda
 Real e mais Ministros e pessoas a que tocar
 que na forma referida e com as condições dellas o da
 deixem ter e possuir a dita terra ao seu herdeiro de
arte Cavalheiro da Cunha para elle e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes, como cousa pro-
pria. Cumpro e guardo esta carta los inte-
 ramente como nella se contém, a qual lle mandei
 passar por mim assignada e sellada com o sigillo
 de minhas armas, que se nifilára onde tocar, e
 se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São
 Luiz do Maranhão aos dezasete dias do mes de Junho
 do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

V dito - e
 a pai orre
 qh fante
 Alvar

Tavares. secretario do Estado, apes. // Joos. da Maza
ma" — É o que se continha no referido registro, que
fidelmente transcrevi. Em Dario Cordes fassi, tecnico
cial da Bibliotheca e Archivos Publicos do Para, o
crevi — É eu Agnelo Nova de Llanos, chefe do Archivo
Publico da Cidade, a fim de servir, pertences e assigno.

Belém 2 de Setembro 1929
Agnelo Nova de Llanos.



6/6 por mim
2/1929 Setembro
M. Llanos.

Virti - Martinho Pinto



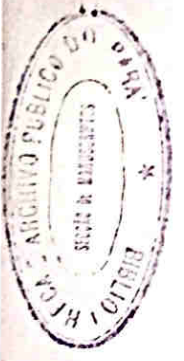
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
Vol. 3
No. 1139
Ano 474. Augusto, 1847

Aquello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e a neperimento verbal do senhor doutor Bernardo Boyer Pres Breal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Datta e pishuaria concedida a Luiz Carlos Pereira de Azevedo em primeiro de Abril de mil setecentos e trinta e cinco e que se achou registada as folhas noventa e seis verso do livro numero sete, archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: "Registão de hua datta passada a Luiz Carlos Pereira de Azevedo morador na Capitania do Parahy, João da Serra etc. Fao saber aos que esta minha Carta de Datta e pishuaria vierem que annos me enviou a dizer por sua peticao Luiz Carlos Pereira de Azevedo morador na Capitania do Parahy que na Ilha chamada Caracua junto ao Rio Tamahibo, que o supplicante parou por estar inculto e que por nos ter outra de pishuaria necessitava de tres leguas de terra de comprido e hua de largo para nella continuar com suas craseis de fados, pedindome fosse provido concederlle em nome de sua Magestade as ditas tres leguas de terra de comprido e hua de largo na Ilha confrontada e receberia piece. E atendeo eu os suas rezas, quealeyava como tambem os ho respondes o Provedor meu da Fazenda real e

cultivarem as terras neste Estado. Deuz por bem de con-
ceder ao suplicante em nome de sua Magestade as he-
ras de terra de comprido e lha de largo na forma e pe-
de com as confrontações que declara e credições se-
precedas nos seus orbeus com a Comarca de Moço-
zu trespass a pessoa alguma em nenhum tempo para
primeiro de parte na Caza da Fazenda ao Provedor della
para se lhe fazer presente se se deve ou nos concertos no tal
trespass sob seus de ficarem as ditas terras devolutas para se
concederem novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa
sua Carta para se as haja logo e penna com a sua propria
e lha e seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penna
nem tributo algum mais que o Dízimo a Deos seus Senhores
fructos por nellas haver a qual começa lha faz nos prepu-
dando a terceiros nem a sua Magestade se na dita palapre-
mizer fundar fundar alguma villa reservando os pavores
aos que nellas houver para sustentação com declaração
guardará confirmar esta Carta por sua Magestade dentro
de tres annos seguintes, dize, primeiros seguintes e cultivará as
ditas terras de maneira que deus fructos e dará caminhos
publicos e partiurbaes onde forem necessarios para portos, fu-
tes, portos e pedreiros e se demarcará ao tempo da posse por nu-
mos de canda e bracos, e seus he utyllo e sua Magestade man-
da; e outros puz por poderes preceder nellas religioes
por nenhum titulo e acontecendo possiillas para
com o recargo de pagamento dellas Dízimo a Deos como
se fossem possuidas por peullas e faltarem a qual-
quer destas clausulas se houverem por devolutas e se
darem a quem as denunciarem com o dito peuller or-
denes. Tallo fue quando ao provedor da fazen-
da e mais thesorero e pessoa a que tocar se na
forma referida e com as credições declaradas dei-
xem ter, e possuir as ditas terras as diti lha.

Ante
a paloma
qui phad
1810



Contra
a paloma
qui lha
1810

no, ascendentes e descendentes. Minha Carta há julteramente como nella pe cm-
tem a qual elle me dei passar por meus assignas e pel-
loda com o piquete de minhas Anuas que se registar á
aonde tocar e se passar por duas vias. Dada nesta
Cidade de Bellem do Pará aos primeiros dias de Abril do
Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de
mil setecentos e trinta e cinco. Antonio da Rocha Machado
Secretario do Estado a fez escrever // José da Serra -
e o que se continha nos referidos registos que aqui fielmente
transcrevi. Eu Antonio Machado Jasse, terceiro official do
Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a escrevi.
E eu Agostinho Nova de Lencastre chefe do Archivo, a fiz escrever, cer-
tificar e assignar.

Bellem do Pará
Agosto de 1929
Antonio da Rocha Machado
Agostinho Nova de Lencastre



676 por mim. Antti - Martins Lencastre
2/9/1929
At Lencastre



Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação, effectiva etc.

Certifico, de ordem do seu honoravel Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do seu honoravel Bernardo Boyes Pires Brasil, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhuy e teor da Carta de data e sexmanha concedida a Gonçallo de Almeyda em primeiro de Maio de mil setecentos e vinte e sete, e que se acha registrada as folhas sessenta e tres do livro tres, archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: — Carta de data passada a Gonçallo de Almeyda velho morador na Capitania do Piauhuy como abaixo se declara, Joao da Maya da Fausa etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sexmanha vierem que ajuiz me enviou a dizer por sua petição Gonçallo de Almeyda velho morador na Gouguêa termo da Capitania do Piauhuy deste Estado do Maranhão que elle supplicante descobrio hum sítio chamado Fazenda Grande no mesmo riocho Gouguêa que confronta com o Capitão Joao Carvalho Ramos pela parte do sul e da parte do Norte com o rio chamado a, digo, com o sítio chamado a Famelleira no qual dilo sítio que se descobriu despovoado, metto seus gados e fabricas com todo o necessario para criar gados na forma que he costume e porque o povoou na maneira sobre dilo e quer haver titulo, portanto me pediu lhe fizesse merce mandado por carta de data, digo, de sexmanha do dilo sítio na forma costumada e recebe

alejava como tam bem ao que respondeo os Ulmi-
hos da Fazenda Real que por meu despacho o referido,
Vistão as informações do doutor Provedor da Fazenda
Real do Piauhy e do Provedor desta e Procurador da co-
rona e Fazenda, escritos della pelas quaes consta
naõ estarem dadas as ditas terras concedendo ao
supplicante tres legoas de terra de cumprimento hum
de largo no sitio que pede com obrigacoẽs de pagar
e foro ou penhor que sua Magestade se deo fuisse
for devido impo-~~z~~lhe na confirmação e juntamente
te com obrigacoẽs de registrar nos sò o meu despacho
nesto Provedoria como tam bem na da villa da Moura
Capitania do Piauhy e empheais condiçoẽs ex-
pressas nas reais ordens e que estas declaradas,
dijo, declaracoẽs se lhe passe por carta patra que
as haya logo e pessa como coisa propria e toda
os seus herdeiros ascendentes e descendentes pagau-
do dizimus a tres mrsõs feudo do fructo que ne-
lla tiver reservado os passos reais que nellas ouver
para embarcaçoẽs com declaracoẽs que mandadaõ con-
firmar esta carta dentro nos pruzes tres an-
nos seguintes allem dos registos costumeiros nesta
cidade e registrarã dentro em seis mezes na Prove-
doria da villa da Moura e Piauhy, e cultivará
as ditas terras e dará caminhos publicos e par-
ticulares ahnde forem necessarios para pontes, ma-
lhes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da pa-
se por meio de corda e traços cravinas como he co-
tume e sua Magestade mandá e outros qm nos pode-
ros nellas posseder religioẽs por nenhum titulo e
acontecendo perhibillas perã com o encargo de paga-
ren dellas dizimus a tres couros se fossem perhibi-
das poriculares e faltando se a violarem uma



105
i a paloma
que fallã
Ablomb



e se daros a quem as denuncia como o dito seu
ordem. Pello que meo ao doutor Provedor
da Fazenda Real e mais Ministros e pessoas a que
thocar que na forma referida e com as condicoes d
claradas deixem ter e pesuhir as ditos terras d
go, tres legoas de terra de comprido e humas de la
go na parte ja mencionada ao dito Jucaallo de Al
meida nella para elle e todos os seus e seus
ascendentes e descendentes como coisa propria
Cumpridos e mandem esta carta tos riteiros
mente como nella se contém a qual he
meo de pagar por annos assignada e sellada
com o sigillo de minhas annos que
se registara ahonde thocar e se pagar por d
as vias. Para nesta cidade de São Luiz do
Maranhão em os quinze dias do mez
de Mayo do anno do nascimento de nros
Senhor Jesus Christo de mil setecentos e
vinte e sete. Manuel Roiz Tavares, S
cretario do Estado a pes "Joos da Uaya
da fauna". O que se continha no referido
registro que aqui transcrevi fielmente. Eu Dario
Bordeiro fassé, terceiro official da Biblio
theca e Archivo Publico do Pará a escrevi.
Eu Aguiar Noves de Elant, chefe do Archivo Publico do Estado a
fiz escrever, certificar e assinar.

Belém 2 de Maio 1929.
Aguiar Noves de Elant.
b/c por mim
2/9/1929
Al. Elant.



Sub. = Martinho Pinho



34

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexa a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação efectiva etc.

— Certifico de ordem do seu honoravel Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, e a requerimento verbal do seu honoravel Director Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador do Estado, dign. Jural do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Patta e servençia concedida ao sargento-mor Antonio da Silva Moura em dez dias do mez de Outubro de mil setecentos e trinta e cinco e que se acha registada as folhas cento e oitenta e um do livro numero setenta, archivada nesta repartição, o qual é o seguinte: = "Registo de hum Carta de Patta passada a Antonio da Silva Moura morador na Capitania do Piauhy. Joseph da Serra etc. Fago saber aos que esta minha Carta de Patta e servençia vierem que annuo me serviram a dizer por sua petição Antonio da Silva Moura, sargento-mor, e morador na Capitania do Piauhy, a beira do Rio Penahiba, que haviais nze annos compraria o fado vacuo, e cavallar que se achava situado na Fazenda, a que chamam San Joseph a beira do mesmo rio de Penahiba fronteiro ao riacho da Itaquem da parte direita do rio assima, cuja fazenda estava povoada, haviais mais de quarenta annos; e porque esta se achava quasi como devoluta, por nos ter Carta de Patta e servençia, que confirmamos de sua Magestade, queia naquele mesmo lugar visto ter nellas situado os fados comprados, tres leguas de terra de comprido e meia de largo, fazenda pias, no nome do Bonjardim, e netio da mesma fazenda: me pedia lhe concedesse em nome de sua Magestade os dillos tres leguas de terra de comprido e

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ

27

3 Agosto

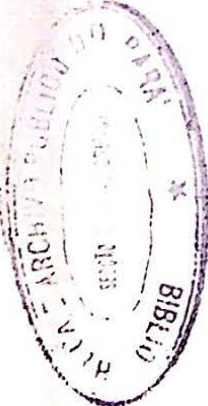
1835

76 3. Augusto 1835

cituado: i
a palavra
glyphade
H. Lamb.

podem apacientar os ditos fazendeiros e necessaria mercê. E attendendo
que as suas rezões e ao que responde o provedor, meor da
Reza da Real de São Luiz, a p[ro]p[ri]a p[er] d[eu]s mis[er]ic[ordi]a e per sua otillim
dade da mesma Fazenda o cultivarem as terras neste Reia-
do. Heey por bem de conceder ao ditto Antonio da Silva Alon-
ra em nome de sua Magestade as ditas terras na para-
seu que pede em as confrontaçoes que declara, e credições
representadas nas reais ordens, em endical de nos fazer tres-
passo por meyo algum em nenhum tempo a pessoa
algua bonmuidade ou nelligias, sem que primeiro
do parte na Casa da Fazenda ao provedor della para que me
fazer presente, se se deve ou nos consentir no tal trespasso
sob pena de se concederem novamente a outrem, e nesta
forma se lhe passa esta Carta para que as haja e goze,
e possua em esta coisa sua propria para elle e todos os her-
deiros acidentales e descendentes, sem percal nem tri-
buto algum mais que o Dízimo a Deos Nosso Senhor dos frutos
que nellos tivera. qual concessão lhe faco nos prejudi-
cand[os] a l[ib]erdade e nem a sua Magestade se na tal pa-
ra que fizet mandad[os] fundar alguma vilha, reservando o
p[ro]p[ri]o real que nellos houver para subarcação com de-
claração que mandad[os] confirmar esta Carta por sua Ma-
gestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultiva-
rá as ditas terras de maneira que dêem frutos e dar[á] caminhos
publicos e particulares onde forem necessarios para pu-
tes, fechos, pontes e pedreiras, e pedemarcará ao tempo da posse,
por nome de cada e bracos cravados, em he estylo e sua
Magestade manda. E outros q[ue] nos poderas nellos succeder
nelligios, por nenhum titulo e acontecendo possivellas,
será com o encargo de pagar dízimo a Deos como se fosse

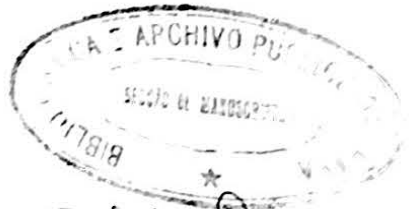
Pello que meando ao Provedor gen. da Fazenda Real, mais blavis
 ho e pessoas a que tocan que na forma p referida deve ter e pos
 aiv as dilas terras ao diló Antonio da Silva Branco, para elle
 e seus herdeirs ascendentes e descendentes. Cumprou e guardou
 esta minha Carta tao inteiramente como nella se contém,
 a qual lle meudei passar por mim assignada, e sellada com
 o sigillo de minhas Armas, que se registará an de local
 e se passar por duas vias. Dado nesta Cidade de Bellem
 do Pará aos dez dias de outubro Anno do nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e trinta e cin-
 co. Antonio da Rocha Machado secretario do Estado a peser-
 crever. // Joseph da Serra // = O que se continúa no
 referido registro se aqui fielmente transcrevi. Epe, Dario
 Bordeins Jassé, terceiro official da Bibliotheca e Archi-
 vo Publico do Pará, a escrevi. E em Agnelle Nova do
 Elanté, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever, certi-
 ficar e assignar.



Refem. 2 de Setembro 1929
 Agnelle Nova do Elanté



C/c por mim. Vito. = Montalvo Pinto
 2/9/1929
 M. Montalvo



Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico an-
nexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomea-
ção effectiva, etc..

Certifico de ordem do senhor doutor Di-
rector da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a
requeirimento verbal do senhor doutor Bernardo
Pires Leal, Sub-Procurador geral do Estado do
Pará, o teor da Carta de data e pismaiva in-
cessiva a Antonio Gomes, diz, João Gomes, em
prota de agto de mil setecentos e vinte e sete que
se acha registada as folhas cento e cinquenta e seis
verso, do livro numero tres archivado nesta repar-
ticol, o qual é o seguinte: — Carta de data e pismaiva
de tres leyoas de terra de cupido e huma de layo pas-
sado a João Gomes temo abaixo se declara. João da
Maya da Gama etc. Faço saber aos que esta minha
carta de data e pismaiva vierem que annos me en-
bion a dizer por sua peticao João Gomes curador do
Capitania do Pará que elle supplicante possui
uma fazenda de gado vacum chamada Santa An-
na no rio da Junqueira terras desertadas do Couto do
Corso e tem por nota que recebeu depois de a ter porva-
do ouve pessoa, ouve dizo, que roubou impetiar do
lá della; e poro deve o supplicante ter o pmissivo lya e
preferencia; nel pedio fosse pvido conceder-lhe de data e
pismaivo tres leyoas de cupido da diló terra e huma de layo
que coureando da telada da Fazenda chamada o posa-
nio, ficouolle o diló rio com meio millo ter por

Na Junqueira
pão de palom
que faltam
Aróstamo

29
1834
764

para alguma e recebia renda, e atendendo a negócios que al-
gava como tambem as que responderas os Alinhos da Fazen-
da Real que se desvillou e per sua utilidade da real Fazen-
da o cultivaence as terras neste Estado. Heey por bem de con-
ceder as supplicantes em nome de sua Magestade que Deus
fira de tres leguas de terra de comprido e hua de largo por
pelo e hua que pede com suas confrontações nesta de-
claradas e com obrigação de pagar o foro ou pen-
cor que sua Magestade que Deus fira de for provido ju-
por lhe na confirmação e registrar nos livros da
real fazenda desta Capitania e na do Piauí
e com as suas declarações expressadas nas
reaes ordens e nesta forma se lhe passe car-
ta para que as haja loque e possua como con-
sa sua propria e todos os seus herdeiros ascen-
dentes e descendentes pagando dizimus a Deus
nosso Senhor dos fundos que nellos tiver reser-
vando os paos reaes que nellos ~~para~~ para embar-
cações com declaração que mandado con-
firmar esta carta dentro nos primeiros tres
annos seguintes; alem dos registros costume-
dos nesta cidade a registrar dentro em seis
mezes na Provedoria da Villa da Uchoa e Pi-
aui, e cultivará as ditas terras de ma-
neira que deo fructo e darão conhecimento pu-
blico e particular aonde forem necessa-
rio para pontes, fontes, portos e pedreiras
e se demarcará ao tempo da posse por me-
ros de corda e braceas craveiras como he es-
tillo e sua Magestade manda, e outros pormo-
dos nellos puerder religioens por nenhum
titulo e a cortendo possuilas se a com con-

trouven
e a natureza
que falta
pro com.

Doudão Tuvador da fazenda real mais mi-
nistris e pessoas a que tocar fue na forma
referida e com as condições declaradas deixem
ter e possuir a dita terra as ditos Joas Jo-
mes para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes como cousa pro-
pria. Cumpradas e guardem esta Carta tão
intimamente como nella se contém a qual
lhe mandei passar por Assis e pela-
da com o sigillo de minhas annos fue se
registar' onde tocar e se passou por duas
vias. Dada nesta cidade de S. Luiz do Ma-
nauhos fecho de Agosto anno do nascimen-
to de nosso Senhor Jesus Christo de mil
e setecentos e vinte e sete. Manuel Ruiz
Tavares secretario do Estado, apes escrever
Joas da Maya da favela // = 20 fue se conti-
nuo no referido registro fue apertadamente trans-
crevi. Em Dario Cardozo fassi, terceiro offi-
cial da Bibliotheca e Archivos Publicos do Pa-
raí a escrevi - Em Augusto Nover do Estado, chefe
do Archivos Publicos do Estado, e fii. verem, certifiço e
assigno.

Referencia de Setembro 1929
Agosto Nover do Estado.





86

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, por nomeação effectiva etc.

— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Boyes Pires Beal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parãhy o teor da Cartá de Dala e assignação concedida a Francisco Vas Freire em treze de maio de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registada as folhas setenta e cinco verso do livro numero tres archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: — Cartá de data passada a Francisco Vas Freire como abaixo se declara, Joas da Mata da Janna, etc. Fazer saber aos que esta minha cartá de dala e assignação vierem que a mim me enviou a dizer por sua petição Francisco Vas Freire que haverá quatro annos porochuma fazenda de Joos vacua covallada beira do rio da Parahiba desta parte do Maranhão por invocação dos Joos principiaes do Bayo fernosa pelo dilão rio assim a the a beira da mata grande que poderá ter tres leguas de comprido por tres mais ou menos e huma legua de largo em partes para o certos compolá meya e muito mais e porque quer pesuhir a dilão terra com legitimos titulos portar me pesia fosse revido concederlle de dala e assignação em nome de sua Magestade que Deo grande a dilão sillis com as declarações sobre dilão e receberia merce, e atendendo em as resses que alegava como tas beira as que respondeo o Provedor da Fazenda Real a quem se deu a dilão e em inutilidade da Real Fazenda cultivada

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
No. 1133
1764
Augusto Freire

de conceder ao supplicante em nome de sua Magestade
Deus guarde hys terras de terra de comprido e humma de lar-
go principiaudo, principiaudo, da lagoa femosa como declara
e concedo na osiua por desta parte do marauhar sem pre-
juizo de (3^o) terceiro e com as condicoes expressadas nas regras
ordens e com estas declaracoes se lhe passe carta para que
os haya logo e pesna com cousa sua propria e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem peccas
nem tributos algum mais que o dizimus a Deus Nosso Se-
nhor dos fructos que nella tiver a qual concessao lhe faço
mas prejudicando a terceiros reservando os paos reais que nella
ouvier para embarcacoes com declaracoes que mandamos con-
firmar esta carta por sua Magestade que Deus guarde dentro
de tres annos seguintes, digo, primeiros seguintes e culti-
vare as ditas terras de marauhar que dem fructos da
ra caueiros publicos e particulares alimdo forem nece-
sarios para pontes, fructos pontes e peaveira e se demar-
cára as terras da posse por umos de corda e braço
caveiros como he estylo e sua Magestade man-
da outo ay nos poderes nella conceder nelligios
por nenhum titulo e acontecendo pesuillias sera
com o encargo de pagarem dellas dizimus a De-
os como se fossem pesuillias por picullares e
faltando se a qual quer destas clausullas se have-
ras por devullitas e se daro aguem as denunciar
como o dito Senhor ordena. Pello que mandamos ao Pro-
vedor da Fazenda Real e mais Menistres e pessoas
a que thocar que na forma referida e com as condi-
coes declaradas dexem ter e pesuir a dita terra a
dito Francisco Laz Freire para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes como cousa pro-
pria; Cumpridos e guardem esta carta lão inteira-
mente como nella se contã.

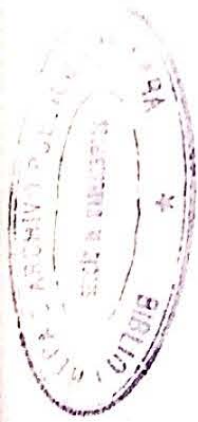
mandei pincar por mim assignada e sellada com o pi-
 quete de miúdas armas que se registara ahunde thocar
 e se passou por duas vias. Toda perto cidade de São Br-
 iz de Maranhão aos treze dias do mes de Mayo anno do
 nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil pelo
 cento e vinte e sete. Manuel Roiz Tavares, Secretario do
 "Estado a-fes". Joos da Maya da fama. "D'o que se
 continha no referido registro que aqui fielmente trans-
 crevi. Em, Paris bordado Jasse, terceiro official da Bibliotheca
 e Archivo Publico do Paes a escrevi - Em Agneth
 Nover, do Estado, chefe do Archivo Publico do Estado, Pa-
 ris escrevi, pontificou e assignou.

Belem 2 de Setembro de 1929
 Agneth Nover do Estado.



C/b por mim
 2/9/29
 M. Nover

Visto - M. Nover



3 de Agosto
No. 1127
744
Augusto F. M.

16



Aquello Alves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nome aca, efectiva etc.

— Beneficico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, o teor da Carta de Nota e permisso concedida a D. Antonia Gomes em vinte e quatro de Abril de mil setecentos e vinte e quatro que se acha registada as folhas cento e trinta e seis verso do livro numero um, archivado neste repartimento, o qual e o seguinte: — Registro de hua carta de D. Antonia Gomes do Piauhy. Joas da Maza da fama etc. Faço saber aos que esta minha carta de dotta e permisso vierem que animo me enviou a dizer por sua peticao D. Antonia Gomes moradora na Capetania do Piauhy districto da jurisdição do Juiz de Villa Rica que elle supplicante estava possuindo hua dita Capitania hua cilia chamado o povo que o custo do seu trabalho e despezas descobriu e poron de curraes de fado vacuo e algum cavallar por estar deserto e devoluto, e esperava augmentar por ter para isso posses e sufficientes cabeceas Para sua cultura necessitava de tres leguas de terra de comprimento e hua legua e meya de largura em todo o ditto cumprimento fazendo biam avonde estava a casa, correndo a dita de-

Quinquica e parque sedia em publica utilidade
e bem comum da dita Capitania povoarem-se e
cultivarem-se as terras degerlãs pelos suzeiros que
podiam regullar aos dizimos reais, me pedia fosse
servido mandar se lhe pacesse carta de dotta e
pismaria das ditas tres leguas de terra, e hua
e meya legua de largura em todo o comprimento
sobre dilo no lugar, e com as confronta-
coes nesta declaradas, e attendendo as vezes que
allegava como tambem, sobre este requerimen-
to, digo, como tambem ao que sobre este requeri-
mento o doutor Povedor mior da Fazenda Real
a me mandou ouvir - Hez por bem de con-
ceder em nome de Sua Magestade que Deus guar-
de por carta de dotta e pismaria a Dila D.
Antonio Gues, tres leguas de terra de comprimen-
to e hua de largura na Capitania do Parahy
no sitio chamado o novo, fazenda pias aronde
esta a caza, correudo a demarcacao para a parte
do rio da Quinquica para que a haya sobre
e pessoa como curso propria, e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes sem pe-
cos nem tributo algum, mas que o Dizi-
mo a Deus Nosso Senhor do fructo que nel-
las tiver, a qual concessao lhe faco nos
prejudicando a terceiros, reservando os pao-
aes que nellas houver para embarca-
coes com declaracao que mandara confirm-
mar esta carta por Sua Magestade dentro
de tres annos pimeiros seguintes, e culti-
vada as dittas terras de peaveina que deu
fructo e dará caminhos publicos e part.

Lucros
dizimos
as palavras
que faltam
p. 10. 10. 10.





portões, fontes, portões e pedreiras, e se demarca-
rá as terras da posse por meios de corda e bra-
ças cravadas como he estylo e para he aces-
tado manda. E outro sim nos poderes nel-
las succede Religiões por nenhum titulo, e acor-
tecendo possuillos sera com o encargo de pagarem
dellas dizimas, como se fossem possuidas por se-
culares, e faltando-se a qualquer destas clausulas
se haveros por devolutas, e se daras a quem as de-
nunciar como o dilão seuho ordeno. Pello que man-
do as douela fuzedor meo da fazenda real, mais
Meystres e pessoas a que tocar, que na forma refer-
nida e em as confrontas e declarações, deixem ter e
possuir as dilões tres leguas de terra de compri-
do e humas de largo nas partes ja mencionadas
o dilão D. Antonia Gomes para ella e todos os se-
us herdeiros, ascendentes e descendentes em
curso propria; Cumpro e guardem esta carta
lta inteiramente como nella se contem, sem
duvida alguma a qual lhe mandei passar por
mim assignada, e sellada em o piquete de mi-
nhas armas que se registará onde tocar, e se
passar por duas vias. Dada nesta cidade de São
Luis do Maranhão aos vinte e quatro dias
do mes de abril anno do nascimento de nro
Senhor Jesus Christo de mil sette cento e vinte
e quatro. João B. Duarte Cardozo secretario do Esta-
do a fe. // João da Maya da Gama — E o que se
continha no referido epistho que aqui fielmente
transcrevo. Sr. D. Antonio Bodeiro fassé, letrado offi-
cial da Bibliotheca e Arquivo Publico do Para a es-
crever. Em Aguelho Nova do Maranhão, chefe do Arquivo Publico

Joseph
o nome que
finao
1824

En Aquella forma autentica e assinada.

Bedem e de Setembro 1929.
Aguardando o envio.



5/6 por mim Vito. - Martinho Pinheiro
2/8/29
Atenciosamente.



Agnello Neves do Espírito Santo chefe do Archivo Publico, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeações effectiva etc.

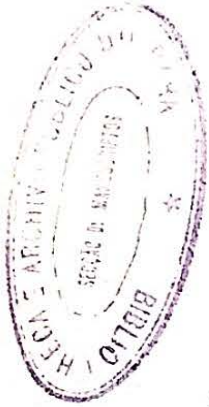
Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Bral, Sub-Procurador geral do Estado do Parahy, o teor do registro de Carta de Datta e permissoa concedida a Ventura Cerqueira de Vasconcellos em quatro de Abril de mil setecentos e trinta e cinco, registada em folhas noveenta e nove verso do livro numero setenta e archivada nesta repartição, o qual é o seguinte: "Registro de lousa Datta passada a Ventura Cerqueira de Vasconcellos morador na Capitania do Paranaíba. José da Serra etc. Faco saber aos que esta vossa carta de Datta e permissoa virem que a mim me veio a dizer por sua petição Ventura Cerqueira de Vasconcellos morador na Capitania do Paranaíba que elle tinha creações de fazendas chamadas Espírito Santo fazenda extrema com os campos de cima e porque lhe he necessario ser a dita terra propria para multiplicar os seus curraes; me pediu fosse servido conceder-lhe em nome de sua Magestade tres leguas de terra de comprido e lousa de layo incluzendo-se a extrema confrontada, e recebera mercê. E atendendo em as suas rezões que oleyava e ao me responder o Provedor mór da fazenda real e ser em terra da mesma Fazenda, cultivarem-se os

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
N.º 27
130
758
F. de S. J. de S. J.

de conceder os publicos em nome de sua Magestade
os tres legos de terra de comprido e lura de largura
forma, e peço e pede com as confrontações que decla-
ra, e condições expressas nas reaes ordens; com a condi-
ção de não fazer trespasso por neyo algum em nenhum
tempo a pessoa alguma nelleja, ou comunidade nem
que primeiro de parte na Caza da fazenda do Povo-
vedor dello para se lhe fazer presente se se deve
ou não consentir no tal trespasso sub pena de
ficarem devolutos para se concederem a outrem
novamente e nesta forma se lhe pasa sua carta
para que os haja logo e pesso como cousa sua
propria, e todos os seus herdeiros, ascendentes e
descendentes sem perca, nem tributo algum
mais que o vizim a Deos nros Senhores dos que
to se pelas luras, a qual coiza lhe faço por
prejudicando a terceiros, nem a sua Magestade se
na dita paragem fizer mandar fundar al-
qua villa, reservando os paos reaes que nel-
los houver para embarcações com declara-
ção que mandará confirmar esta carta por
sua Magestade dentro de tres annos primeiros
seguintes, e cultivar as ditas terras de maneira
que deu fruto, e darão caminhos publicos
e particulares onde forem necessarios para por-
tas, fontes, pntos e pedreiras e se demarcara o
tempo da posse por meio de corda e braços ca-
meiros como he estylo, e sua Magestade man-
da e outros qy nos poderes succede pelos re-
lligios por nenhum titulo, e acortando pos-
silla, sera com o encargo de pagar as del-
las Dízimos a Deos como se fossem possuidas
por seculares, e faltarem...

3 ante
a palmaria
graphada
Além...





a qualquer clausulas destas se houveras as di-
 las terras por devolutas e se daras a quem as
 denunciou como o dito seu ordeno. Pello
 que meando ao Provedor meu da fazenda mais
 diligencia e pessoas a que toca que na forma
 referida e com as condicoes expressadas deixem ter
 e possuir as ditas terras ao dito Ventura Ser-
 queira de Vasconellos para elle e todos os seus her-
 deiros ascendentes e descendentes. Exemplos
 guardem esta minha Carta das inte-
 ramente como nella se contem a qual elle
 mandei fazer por mim assignada e sellada
 com o sigillo de minhas armas, que se vejo
 lajá aonde toca e se passou por duas vias
 Dada nesta cidade de Belém do Para - Para
 aos quatro dias do mes de Abril de mil set-
 centos e trinta e cinco. Antonio da Rocha Ma-
 chado Secretario do Estado apes e escreveu // José
 da Serra // = O que se continha no referido re-
 gistro se aqui fielmente transcrevi. Eu, Da-
 nis Bordenio Jasse, terceiro official da Biblio-
 theca e Archivo Publico do Para e escrevi.
 Eu Agnelo Nova de Elomb, chefe do Archivo Publico do Estado,
 a fim de verem, certificar e assignar.

Belém 2 de Setembro 1929
 Agnelo Nova de Elomb



c/b. por mim Vitor - Martinho Pinto
 2/9/29
 At Elomb.

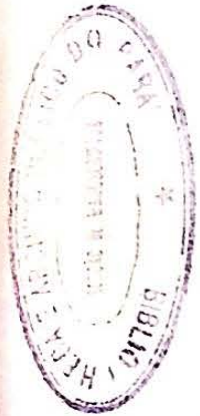


Aquelles Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexa
à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação definitiva,
etc.

Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Pará e a referimento verbal do se-
nhor doutor Bernardo Boyes Pires Real, sub-promotor geral
do Estado do Paray, o teor da carta de doação e escritura em-
cedida a Luiz Carlos Pereira por parte de Agostinho de mil setecentos e vinte e sete e que se acham registadas as folhas cento e sessenta e quatro verso do livro numero tres archivado nesta Republica, o qual e o seguinte: — Carta de doação e escritura de tres leiras de terra de comprido e huma de largo passada a Luiz Carlos Pereira na fazenda chamada as Flores da outra banda da freguesia como abaixo se declara. Nos da Vila da Janda, etc. Para saber aos presentes e futuros cada de doação e escritura acima se annos me expoz a dizer por sua peticao Luiz Carlos Pereira morador na Capitania do Parayari que elle possui huma fazenda chamada as Flores da outra banda do rio da freguesia e para melhor conservacao delle carece de tres leiras de terra de ditto rio a sima principiaes dos testados das terras da fazenda chamada as cofazeras com huma leira pelo que me pedia fosse permitido emceder-lho de doação e escritura as ditos tres leiras de comprido e huma de largo de terra na parte sobredito nisto ter provado e nos estar a elle o presente emcedida a pessoa alguma e receberia licença e attendendo em as razoes que allegava como tambem as que se reparados os ministros da fazenda de Parayari e o presente emcedido a pessoa alguma

29
Adm. de
754. Arquivo de Parayari

pes de pe o pitio pe pede das flous he diferente do outo do
mesmo nome pe se deve as bapilam Pedro Roiz. bomeca
as supplicante hes leuos de terra de comprido e humma de lan-
go no pitio e lugar pe pede peme pizpuzo dada pe se deu
as senhor Pedro Roiz, e do outo qual fier terceiros e em obri-
gacao de pagar o fno ou perca pe sua fidelidade pe Dros fno
foi puido jupullo na confirmacao e de jupiloi nos honr
da fazenda real desta Provedoria e na do Piaupui e em
mais condicoes condicoes expressadas nos reais ordens
para que as haja bapre e possua como curso propria e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes pagarem dignos e nos
nosso senhor do fno pe nellas tiver, reservando os pass
do pass reais pe nellas aver para embarcacoes em de-
claracao pe mandara confirmar esta carta dentro nos
primeiros tres annos seguintes alem dos repitros costu-
mados nesta cidade e de jupitao dentro em seis mezes
na Provedoria da Villa da Iloucha e Piaupui e cultiva-
va as ditas terras de maneira pe, dig, e daia cominhos
publicos e particulares, para pontes, fontes, portos e pedreiras,
dig, avde fnoem necessarios para pontes, fontes portos e pe-
dreiras e se demarcia as terras da posse pe muros de cor-
da e brocas cravadas como he estillo e para respectade man-
da e outo pe nos poderes nellas succeder veli pousos pe pe-
nhum titulo e acortando possuilas peio em o encar-
go de pagarem della dignos a Dros como se fossem pro-
prios pe pe culos e faltando se a qual per ditas clau-
suras como o dito senhor Ordema. Pels se mandado as Dou-
trocor pe na forma seguinte e em as condicoes de da-
Bereia para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes como curso propria. bupmar e mandem esta



esta carta lizo inteiramente emus nella se contém a fol
 he mandei passar por mim assigada e pella da com o
 pipete de pinchas emus me se registará ambe tocos e
 se passar por duas vias. Dado neste Cidade de São
 Luiz, Maranhão aos sete dias do mes de Agosto, anno
 do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christy, de mil e
 setecentos e vinte e sete. Manuel Boiz Tavares peuta-
 rio do Estado a pes escrever. // José da Maya da Janna // 2.
 fo se continhapuz referidas registis me aqui plemente
 transcrevi. Eu Paris badeiro fasso, lereis official do
 Bibliotheca e Archivo Publico do País a escrevi. Em
 Aguardo Nova do Elomb. chefe do Archivo Publico do Estado
 a foy escrever, certificar e assigno.

Belém 2 de Agosto 1929
 Agnetha de Souza
 M. Elomb.



l/b por mim Visto - Martinho Pinho
 2/9/1929
 M. Elomb.



241

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
No. 1432
No. 754

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annex á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação, effeítiva, etc.

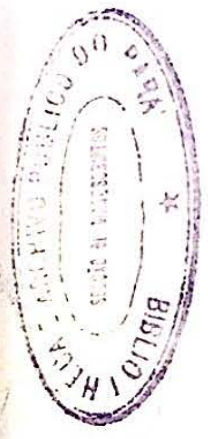
— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Feres, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Dada e sexmaria concedida ao Capitão Pedro Roiz Rey em quatro de Maio de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registrada as folhas sessenta e cinco, verso do livro numero tres arquivado nesta repartição, o qual e o seguinte: = Carta de data passada ao Capitão Pedro Roiz Rey morador no Parahy como abaixo se declara. —

João da Maia da Gama de. Faço saber aos que esta minha carta de dada e sexmaria vierem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Capitão Pedro Roiz Rey morador na capitania do Parahy descripto do fôreço geral do Estado do Maranhão que elle supplicante pediu na dita Capitania muitos fados assim vacuos como

covallor, e nos tem terras proprias em que se esítia para apazentár e porque para este effeito necessita de tres legoas de terra no sitio chamado das Flores no rio Junqueira fazendo pias no mesmo sitio velho ahonde foi povoado, legoa e meya para baixo, e outra legoa e meya para cima com huma legoa pelo mesmo comprimento ou vice versa e o supplicante tem poses de exarros e mais fabricas para cultivar com os ditos fados as ditos terras que se hoc ja povoado e como sefa em

no filman -
pão as qzala -
vna qz qz qz qz
A. E. L. m. t.

cho a dita parte se lera com as confrontações referidas
ordenando se lhe passe carta de data e semana em
nome de sua Magestade que Deos guarde e na forma do
estillo e receberia merce; e atendeuo em as negoes
que alegava e nos tos bem ao que responderam o li-
visão da Fazenda Real, pois por meio despacho o se-
guinte. Visão as informações do doneto Provedor da
Capitania do Parahy e do Provedor desta, e Procura-
dor da Coroa e fazenda, e escrivão della pelo que
consta nos estarem dadas as terras que pede; Conse-
do supplicante em nome de sua Magestade que
Deos guarde tres leguas de terra de comprido e hum
de largo no sitio e lugar nesta declaro e com a
condições de pagar o foro ou peccas que sua Magesta-
de que Deos guarde for servido impor-lhe na con-
firmação, e de registar nos livros desta Provedoria e da
Maucha e com as mais condições expressadas nas
ordens, e com as referidas declarações, se lhe passe
carta para se as haja logo e pague como couber
pria e todos os seus erdeiros ascendentes e descendentes
pajando dizimus a Deos Nosso Senhor do fruto
to que nella tiver e o foro que sua Magestade
que Deos guarde for servido impor-lhe na con-
firmação, reservando os pauz mees que nella ou-
ver para embarcações com declarações que man-
dará confirmar esta Carta dentro dos primeiros
tres annos seguintes allem dos registos costu-
meos nesta cidade e registar dentro em seis
mezes na Provedoria da villa de...



denunciará ao tempo da posse por ruído de corda e bra-
 ços craveiras como hi estillo e sua Magestade man-
 da outroy nos poderes posseder nellos vll.ções por
 nenhum titulo e acateendo pesuhillo. sera em
 o encargo de pagar em dellas dezimas a ter como
 se fossem pesuhidas por picullas e faltando-se
 a qualquer destas clausullas se haveras por
 devollutas e pedaras a quem os denunciar como
 o dilo seuho ordeno. Pello que mandou ao doudor
 Thomaz da Fazenda Real e mais pdeuistas e pessoas
 o que thocar fue na forma referida e em as con-
 dicioes declaradas deixem ler e permitir a dita ter-
 ra ao dilo Capitão Pedro Rois Rey para elle e
 todos os seus e deus ascendentes e descendentes
 como cousa propria. Cumprtas e fiadas es-
 to Carlo las inteiramente como nella se con-
 tem a qual elle mandei pagar por miim
 assignada erellada em o sigrete de miim
 annos que se registará aliunde thocar. e se pas-
 cou por duos vis. Dada nesta Cidade de
 São Luiz do Maranhão aos quatro dias
 do mes de Mayo anno do nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sete-
 centos e vinte e sete. Manuel Rois Tava-
 res secretario do Estado a fes." Joao da Ma-
 rra da Gama" — O que se continha no
 referido registro, se aqui fielmente transcrevi. Ex-
 Paulo Bordenes fassé, terceiro official da
 Bibliotheca e Archiv. Publico do Pará, a
 escrevi - Em Aquella Nova do Estado, chefe do Archi-
 vo Publico do Estado



certificas e assignm.
 6/11/1919

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
187-
29
1129
754
Augusto F. de A.



216
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ

Aquello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

— Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Datta e penmania concedida a Manuel Freitas de Araujo em trinta de Marco de mil setecentos e trinta e cinco e que se acha registada as folhas noventa e quatro do livro numero sete, archivado neste repartimento, o qual é o seguinte: = "Registo de hua Datta passada a Manuel Freitas de Araujo morador de Paranaíba. José da Sena e Facapaber aos que esta minha Carta de Datta e penmania vierem se animar me enviou a dizer por sua petição Manuel de Freitas de Araujo morador na Capitania do Paranaíba que elle carecia de hua phopia para apacentar os seus gados; e por que estava em posse do sitio chamado Jacaie com todos os seus logadours comprehendidos nas extremas que lhe estão consignadas a saber pelo lado paraimm abaixo té a Taperia do Pillo ascado, dito, cercado por hua e outra parte e pelo lado acima da parte do nascente fazendo extrema no estreito da Taperia ou de esteve antigamente hua cerco, e pela parte do

ale topas, no colingua e pella parte do norte pella
distribuido assim, de faz extrema nas covas da
maudicoa com o posto da fazenda do lalão en-
traudo o caulo do corral da Eguas pella parte de oc-
cidente por se haverem devolutas: que pedia fosse per-
tido entredello em nome de sua Magestade tres leguas
de terra de crupido, hua de layo, em cuys expensas
se incluam as confunções assim expressadas. E aten-
dendo em as razões que allegava e as que respondeo
o Sumo do arcebispo da fazenda real a quem se des-
viou e permitiu em obliidade da mesma fazen-
da occultar a mesma as terras neste Estado. Deo por
heer de conceder ao supplicante em nome de
sua Magestade por Datta e Sismaria as tres le-
guas de terra de crupido e hua de layo na
forma e pelo que pede e com as confunções
que declara, e condições expressadas nas mesmas or-
dens; com a condição de não fazer trespasso
por queys algum em nenhum tempo a pessoa
algua religioza ou commidade: sem que pri-
meiramente de parte na Caza da Fazenda do
Inyredor della para se que fazer presente pe-
deve ou nos conceitir no tal trespasso sob
pena de ficarem devolutas para se concederem
novamente a outrem e nesta forma se lhe
passo sua Carta para que as haja bague, e
possua em sua cousa sua propria e todos os pe-
nos herdeiros ascendentes e descendentes sem
peneal nem tributo algum mais que os Dizi-
mos a' Deo Nosso Senhor dos fructos que nella
tiver a qual concessão lhe faço nos prejudica-
do a licença nem a sua Magestade. Se na di-
ta para quem pizer succeder...

to mde...
a hua...
na...
foi...
foi...
que...
At...



villa reservando os povos reais para sublocacao com
declaracao que mandará confirmar esta Carta por sua
Majestade dentro de tres annos primeiros seguintes e
cultivará as ditas terras de maneira que deem fruto
e dará caminhos publicos e particulares aonde forem
necessarios para pontes fortes portos e pedreiros e se de-
marcairá as terras da posse por meios de corda e bra-
cos craveiros com he estylos e sua Magestade man-
da; e outis sim nos poderes nellas posseder nelligi-
ões por nenhum titulo e acontecendo possuillos em
um o encargo de pagarem dellas Dízimo a Deus como
se fossem possuidas por seculares e faltando a
qualquer clausula destas se houverat por devolutas
as ditas terras e se darat a quem as denunciarem
o dito senhor ordeno. Pello que mando ao Juiz de
mã da Fazenda e mais Mandatários e pessoas a que
locar se na forma referida e com as condicões
pressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao
dito Manuel de Freitas de Branco para elle e todos os
seus herdeiros accidentis e descendentes. Cumprio
e guardar esta minha Carta tão inteiramente
como nella se contém a qual lle mandei pas-
sar por mim assignada e sellada com o sigillo de mi-
nhas armas que se registará aonde locar, e se passar
por duas vias. Dada nesta Cidade de Bolhem do Reino
de Pará aos vinte dias do mes de Maio do Anno
do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de
mil setecentos e trinta e cinco. // Antonio da Rocha Ma-
chado o fez escrever. // João da Serra // e o que se conti-
nha no referido registro se aqui fielmente transcri-
vi. Dario Bordeius fante, terceiro official da Bibliotheca
e Archivo Publico do Pará, a escrever. E em seu bello
lugar do Archivo Publico do Estado, a f. 1.º



certificar e pagar.

Belém
Aguarda



de 1929.

de 1929.

cf/6 por mim

29/8/929

Atolanta

Visto. - Martinho Pinto



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

— Certifico, de ordem do senhor Director Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor Doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor da carta de data e permissão concedida a Gonçalo de Barros Tavora em vinte e nove de junho de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registada às folhas cento e vinte e oito verso do livro numero tres, archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: — Carta de data e permissão de três leguas de terra de comprido e hua de largo passada ao capitão-mór Gonçalo de Barros Tavora como abaixo se declara. João da Moya da Juma etc. To co saber aos que esta muiinha carta de data e permissão vierem que aciuem que eu viou a dizer por sua petição o capitão-mór Gonçalo de Barros Tavora morador na capitania do Piauí do districto do Juiz geral do Estado do Maranhão que elle suplicante he senhor de um sitio de terras de criar fados vocums e pavellares chamado São Lourenço no pertor da Juma

27
 1125
 754
 Augusto Faria

povoado com os ditos gados Luiz Ferreira de
Baito (e que se lia no original) em tempo
que por nenhuma pessoa tinha antes si-
do occupado e delle depois de o ter povoado
na forma referida lhe lançava fora os
gados Domingo Forje com fundamento de
lhe pertencerem a terras do ditó sítio como
terreiro de Juliao Afonso que se dis per socio
da xisnuaria de terras que se tinha concedido
a Domingo Afonso per himas e cujos ter-
mos o ditó Luiz Ferreira de Baito passa-
va arrendamento do ditó sítio contra sua
vontade ao ditó Domingo Forje de que nun-
ca pagava renda alguma nem o defun-
to Lourenco da Costa por morte do qual
o arve o replicante o ditó sítio por estar
com aquelles do defuncto que o arve por
renda que delle lhe fez o ditó Luiz Ferreira
e na mesma forma o replicante dei-
chou de pagar renda do ditó sítio que con-
serva povoado com gados vacuns e caval-
lões, casas, currais, escravos e homens
para darem aos ditos gados o beneficio ne-
cessario para sua duracao; e continua-
col e porque possui o ditó sítio per titulo
algun de xisnuaria portanto que pedis
fosse peruido conceder-lhe de xisnuaria o
ditó sítio com tres levas de comprido e qua-
rta de largo correu pela vereda que vai con-
fiatar com a cotinça do castello fazenda
pico aonde se acha a dita casa do ditó
sítio e fazenda e receberia merce e atten-
deudo em as razoes que se...



como tambem ao que responderac o ministro
da Fazenda real, pois por meu despacho o
requisite visto as informacoes do Provedor
meio e mais officiaes da fazenda pelas quaes
consta nos cartaes dados estas terras e
vista a informacao do Doutor Provedor da
fazenda do Piaui e sumario de testemunhage
los quaes consta estar o puplicante senhor
e possuidor do sitio que pede e tello provado,
dijo, tello provado com fados vacuns e
cavallares e escravos e homens brancos
que o beneficiar, e com casa de viveuda pelo
que usa ha duvida - que aponta o Provedor da
Fazenda de se nos dar mais que ha dada a ca-
da pessoa por ter o puplicante povoado na for-
ma referida. E por haver o dito sitio em dole
com uma filha mulher reuva que foi de Baren-
co da Costa Velloso o qual houve de Luiz Ferrei-
ra e sem embargo da violencia que se fez ao pri-
meiro descobridor pelo que concedo ao puplicante
tres leguas de terra de comprido e ha de largura no sitio e lugar
que pede com condicao de pagar o foro ou arrendamento que sua
Majestade que Deus guarde for servido imporlle na confirma-
cao e de registar nos livros da Fazenda real desta Capitania e
do Piaui e com mais condicoes expressadas nos heas orden
pauas que as hoza Roque e possua como coisa sua
propria e lora os seus herdeiros ascullentes e descendentes, pagando
dizimo a Deus nosso senhor dos fructos que nellas tiver reser-
vando os paos neas que nellas tiver; dijo ouver (assim esta no ori-
ginal) para embarcacao com declaracao que mandara confir-
mar esta carta por sua Magestade que Deus guarde dentro nos pri-
meiros dias annos seguintes a quem dos registos costumeados nella

da Villa da Moura e Traupri e cultivar as ditas terras e dar a
 minhos publicos e particulares onde forem necessarios para portos
 d'igo, pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcara ao tempo da
 posse por muro de corda e braceas craveiras como he estillo, e
 sua mapejada manda, e outorgam nos poderes nullo preceder
 nelizios por nenhum titulo e acontecendo possuidor para em
 o encargo de pagar em dellas diziuro a Deos cruos se possuem
 possuidor por pedreiras e faltando se a qual fuer destas das
 pedras se houverem por devolutas, e se daras a quem as denuncia
 como o dilo melhor ordena. Pelo que mandado ao Doutor Provedor
 da fazenda real mais humilissimas e pessoas a que tocar se na
 forma referida, e com as condicoes declaradas deichem ter e
 possuir a dila terra ao dilo Capitulo e no Concelho de Bauros
 Tavara para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
 como coisa sua propria. E cumprat e guardem esta carta
 los jutamente e como nella se contem a qual lhe mandei pas-
 sar por mim assigurada e sellada com o sinello de mi-
 nhas annas que se registara onde tocar. E se passar por
 duas vias. Dada nesta Cidade de Sao Luiz do Maranhao
 aos vinte e nove do mes de junho anno do nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte
 e sete. Manuel Ruiz Tavares secretario do Estado a fes es-
 crever. // Joao da Silva da Gama // E o que se continua none-
 perido repetido que aqui fielmente transcrevi. Eu, Dario Cordeiro
 no fasso, licenciado official da Bibliotheca e Archivo Publico
 do Paria a escrever - E. M. Aguiar Neves do Estado, chefe
 do Archivo Publico do Estado, a escrever, certificar e
 assignar

Belém de 27 de Junho de 1929.
 Aguiar Neves
 Dario Cordeiro
 2/9/1929
 Visto - Martinho P. 1 -



22

2224

734

234



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico annexa a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação efectiva, etc. —

— Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires de Alencar, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Data e pisenaria encerrada a Paulo Cavalho da Cunha em vinte e oito de julho de mil e setecentos e vinte e sete e que se acha registrada as folhas cento e noventa e oito do livro numero tres archivado neste repartimento sob o numero seguinte: — Carta de data e pisenaria de tres levas de terra e humma de crupido passada a Paulo Cavalho da Cunha por piteo chamado seu hermelha em os abaixo se de dar. — Jros da laya da fauna, etc. Falo saber aos qto esta pisenaria carta de data e pisenaria vier no anno que eu vier a dizer por sua peticam Paulo Cavalho da Cunha morador na povoacao de Paruapia destricto do fmeus geral deste Estado os dilaos qto se elle publicanti possue na dita povoacao hummto fado asius vocuus em os cavalhaus e matleus terras proprias em que se pitar para os apacellor; e por qto para este effeito necessita de tres levas de terra por piteo chamada terra hermelha que foi do coronel Balthazar Cavalho da Cunha fazendo piteo de B. m. l. e m. e m. para baixo e m. l. e m. l.

pelo seu cumprimento, e quando esta se lhe nao fazer pe-
justine pelo mesmo cumprimento, e como o puplicante
tem prazos de escuros e mais fabricas para cultivar
com os ditos fados a dita terra que ja esta a ritua-
da e seja em utilidade commum e da real fazen-
da o cultivancem as terras para maior needi-
mento dos dizimios da real fazenda, digo, meos, por-
tanto, me pedia fosse por vobos conceder lhe a dita sorte
de terra com as confrontacoes referidas, ordenando se
lhe passe carta de data e piquaria em nome de Sua
Majestade que Deos guarde e na forma que he
estillo e necessaria fuerde, e atendendo em as
razoens que allegava como tambem ao que
responderam os ministros, responder o Provedor
Mór da Fazenda real aprem se deu vista e per em
utilidade da real fazenda o cultivancem as ter-
ras neste estado. E sy por bem de conceder ao publi-
cante em nome de Sua Majestade que Deos guar-
de duas leguas de terra de comprido e humas de
largura no sitio e lugar que pede com as confronta-
coes e forma nesta declarada e em as mais
condicoes expressadas nos reais cédulos sem prejuiz
do de liccio para que as haya posse e possua com
cousa propria todos os seus herdeiros ascen-
dentes e descendentes sem peccado e sem
tributo algum mais que o dizimio a Deos
nosso senhor dos frutos que nellas tiver a
qual concessao lhe faço nos prejudicados a
liccio reservando os paços reais que nellas ou-
ner para embarcaçoes em declaracao que
mandará confirmar esta carta em sua
Majestade que Deos guarde dentro de tres an-
nos piquaria sem mais e o puplicante



ditas terras de ugueima que dem fultos e deia caminhos
publicos e particulares onde foram necessarios para
portos, fustes, portos e pedreiras e se demarcada os
pro da parte por nuno de corda e brocas uaveiras
cuos he estillo, e para liberdade uaida e outros
nem podera nellas proceder nellipiens por nenhum
titulo e acuntendo possuillos peria com o uoço
de pagarem dellas dignas, a dos, uos feulor, dize
cuos se fossem possuillos por peculares e faltando se
a propter destas dousullas se houvera por acoluta
ta e se dadas aprem as denunciar cuos. dita fe
ulhor ordena. Pelo pro uauos as Pumedor uir de
fazenda real e mais uinistis e pessoas que toca
se na forma uerida, e com as credicoens declara
das deiehem ter e possuir as ditas terras as dils
Paulo barvalho da Cunha para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes cr
mo uoço propria. Compro e ha uem esta
carta tao inteiramente cuos nella se conten a
qual lle mandei passar por mim assipoda
e sellada com o sigillo de mimhos annos se
se negociara onde tocos e se passou por duas vi
as. Dado nesta cidade de So Luiz do Maranhão
aos vinte e oito dias do mez de julho anno de uos
ciento de uos feulor Jesus Chist, de mil e setecentos
e vinte e sete. Manuel Roiz Tavares secretario do dils
e se escrever. // fass da uaya da fama. // —
E o pro se continua por uerida uerida se aqui
fichmento transcrevi. Eu, Paris Bordinos fass
terceiro official da Bibliotheca e Archiuo Pu
blicos do Paro a escrever. Em Aguardo uos
de August Santo chuso do Archiuo Publico d

Em Aquelas Neves do Monte, p[ro]f[ess]or
do Estado a fim de servir, certificar e assignar.

Belém
Aguarda



10 de Setembro 1929.

unto.

Off. p[ro]p[ri]o
2/9/1929
M. S. Santos

Viado: - Matheus Pinto

94



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Pedro da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Boyes Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da carta de data e praxearia concedida a Gonçalo de Barros Tavora em vinte e oito de Junho de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registada ás folhas cento e vinte e quatro verso, do livro numero tres, archivado nesta repartição, o qual o requerente: — carta de data e praxearia de tres leguas e terças de comprido e huma de largo passado ao capitão João Gonçalo de Barros Tavora como abaixo se declara: João da Maya da Gama etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e praxearia virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Gonçalo de Barros Tavora morador na Capitania do Piauí do distrito do Governo geral do Governo geral (assim está no original) do Estado do Maranhão que elle supplicante he senhor e possuidor de hui sítio de terras de criar gados vacuns cavallar chamado o riacho de Santo Antonio da Seriba no certão da Guayguá o qual sítio descobriu e possuiu com os ditos gados Francisco Ulochado em tempo que por nenhuma pessoa tinha sido povoado e delle depois de o ter povoado na forma referida elle fez contra sua vontade passar arrendamento Domingos Afonso Certão com fundamento de ter de praxearia as terras do dito sítio de que nunca passava nemda alguma e sem embargo do

animas e cavallos, cazas, curraes, escravos, e homens pa-
ra darem aos ditos fados o beneficio necessario para sua
duracao, e conservacao; e porque possui o dito pitis seu
titulo algum de ximario; portanto me pedia lhe fizesse
merce conceder de ximaria o dito pitis com tres leguas de
comprido e hua de layo comendo de norte a sul com
mestade da Parahiba fazenda piaç onde se achaa caza
do dito pitis e fazenda e receberia merce, e attenden-
do em as razões que allegava como tambem as que
responderat os thmishões da fazenda real pús por meu
despacho o seguinte. Visto a informacao do Provedor
nho e mais officiaes da fazenda pelas quaes cons-
ta nos estarem estas terras e visto a informacao do
Doutor Provedor da Fazenda do Piaqui e supranis
de testemunhos pelas quaes consta estar o suppli-
cante senhor e possuidor do pitis que pede e tello-
povoado com fado vacum e cavallos e escravos
e homens brancos que o beneficia e com casa de
vivenda pelo que seza a duvida que aponta o Provedor
da fazenda de ser os mais, do que hua dote a cada
pessoa por o supplicante o ter povoado na forma
deferida e tambem não obsta o ter obrigado por força
as primeiras descobridos e povoador Francisco de Alencar a
passar arrendamento por força o qual nos payu nunca
nem o supplicante como consta do dito ximario e informac.
Pelo que concedo ao supplicante tres leguas de terras de com-
prido e hua de layo no pitis e layo que pede com condi-
coes de pagar o foro ou arrendamento que sua Magestade
que Deus guarde for servido impor-lhe na confirmacao;
e de registar nos livros da fazenda real desta Capitania e
na do Piaqui e com as mais condicoes expressadas nos
meos ordens para hio as lhas. Dote e posse.

como cousa propria e todas as seus herdeiros ascendentes
e descendentes pagando diziemos a Deos nossos Senhores do
fructo que nellas tiver, reservando os peaos reais que nel-
las ouver para embarcações com declarações que me-
dará confirmar esta carta dentro nos primeiros tres
annos seguintes alem dos registos costumados nesta Ci-
dade, a registará dentro em seis mezes na Provedoria
da Villa da Ilorcha e Prangui; e cultivará a dita ter-
ra de maneira que deue fructo, e dará canchãos pu-
blicos e particulares onde forem necessarios para pin-
tes, foules, portos e pedreiras e se demarcará os tempos da
posse e brocas naveiras como he estilo, e sua Mage-
stade Magestade e outros que nos poderes nellas succeder
religiosos por nenhum titulo e acontecendo pos-
siveis para com o encargo de pagarem dellas
diziemos a Deos como se fossem possuidas por
seculares, e faltando se a qual quer destas clausu-
las se houverem por devolutas e se daros a quem
as denunciar como o dila Senhores ordena. Pelo
que mandou ao Doutor Provedor da fazenda real e
meas Ministros e pessoas que tocar que se faça
referida e com as declarações, dize, cordicenas decla-
radas de quem ter e possuir as ditas terras ao dito
Capitão Nro General de Barro Tavora para dize to-
dos seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa
propria. Compyto e guardem esta carta to-
tivamente como nella se conten a qual he mandado
passar por mim assignada e sellada com o sine-
te de muitos annos que se registará onde lócar
e se passar por duas vias. Dada nesta cidade
de São Luiz do Maranhão aos vinte e oi-
to dias do mes de Junho anno do nascimen-



mil e quinhentos e vinte e sete. Manuel Ruiz Tava-
 nes secretario do Estado a pes escrever. // 7006 da Mayra
 da fama // 8' o que se encontra no expediente registado que
 aqui fiquem transcrevi. Sr. Dario Bordieu Jassé, lén-
 ceo official da Bibliotheca e Arquivos Publicos do Pará,
 a escrevi. — Em tempo: (1º) — A palavra griphada na
 primeira pagina está illegivel, parecendo ser Sevila.
 Dario Bordieu Jassé. — Com a seguinte Nota do Sr. Santo,
 chefe do Archivo Publico do Estado, a fim de serem certificadas e
 autenticadas.

Retornar
 Aguardar



Novembro 1929.

C/16 para para
 29/8/929
 Alôlandy

V. de M. — Machado Lima

Balthazar Carralho em
Manuel da Cunha de Carvalho



181

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação efectiva, etc
certifico, de ordem do senhor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor dono da fazenda de Baycho, sub-Procurador fiscal do Estado do Parahy, o teor da carta de data e juratoria concedida a Manuel da Cunha Carvalho em desquite de juros de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registrada nos folhos cento e trinta e oito verso do livro numero tres archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: — Carta de data e juratoria de tres leys de letra de cumprimento e humma de layo passada a Manuel da Cunha de Carvalho no piteo chamado Iti guia comenda da fazenda do coronel Balthazar Carvalho como abaycho se declara. Joao da Maya da Jurea, etc. Fazer saber aos que esta minha carta de data e juratoria vierem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manuel da Cunha de Carvalho morador na povoação do Parauapã deslito do governo fiscal do Estado do Parahy que elle supplicante possui na dila povoação muyto fados a pira vacuus com cavallares, e nas lousas proprias em que se aplican para os apoveitar; e porque para este effeito necessita de tres leys de letra no piteo chamado Iti guia comenda de leya e meya da fazenda que foi do coronel Balthazar de Carvalho da Cunha para Baycho e outra leya e meya da mesma tapera para pira com humma leya de layo em todo o dila compri-

29
458
1158
183 v. Augusto de Faria

estimar - é
a palavra
Arb. Lamb.

do Rodeador ou visse versa e o supplicante tem
pouca, escravos e prais fabricas para cultivar com
os ditos fodos a dita terra que se achou povoada e com
reza em utilidade comua, e da real fazenda cultiva-
rencia as terras para mayor rendimento dos dizi-
mos reais portanto me pedio fosse peruido conce-
der-lhe a dita parte de terra com as confrontações
referidas, ordenando-se-lhe passe Carta de data e
circunscricao em nome de Sua Magestade por Deus gra-
do na forma do estillo, e receberia, e receberia mer-
ce, e atendendo em as razoes que allegava como tam-
bem ao que responderam os Ministros da Fazenda real
pelo seu despacho o seguinte: Vistas as informacoes
do Provedor da Fazenda real, Promotor e Escrivão della
pelas praes comta por estarem dadas as terras que o sup-
plicante pede e informacoes do Provedor da Prauyri
e promotor das testemunhas pelo qual comta por ter o sup-
plicante outras terras e ter provedor o dito sitio com as fa-
das por passue. Pelo que concedi ao supplicante tres leguas de
terra de comprido e meia de largo em nome de Sua Mage-
stade por Deus graode seu proprio de terceiro no sitio e
lugar que pede, com condicoes de pagar o dizeiro dize, o foro
ou peccas por o dito senhor for peruido juro por lhe ser
confirmação e de registar nos livros da fazenda re-
al desta Capitania e na do Prauyri e com as ma-
ys condicoes expressadas nas reais ordens para po-
der haya, gozar e possua com cousa propria e
todas os seus herdeiros ascendentes e descendentes
pagando dizeiro a Deus Nosso Senhor do quinto por
mellas terras, reservando os paos reais que nellas ha-
ver para embarcações com declaracoes que mandam
na confirmação esta carta por Sua Magestade por Deus
grado, dentro nos primeiros tres annos seguintes, e cultivar

registros e inventários nestas cidades, e registado dentro em seis me-
zes na Camêra da Villa da Moura e Bragança, e das ca-
minhas publicas e particulares aonde forem necessarios pa-
ra pontes, fontes, portos, pedreiros, e se demarcaria as terras do
reino por meio de corda branca cravadas com he stillo
e para Magestade mandado; e outros que por poderes nella
pueder religiozus por nenhum titulo e aente cesso
possuilla poro com o regazo de poro della
dignos a Des curo se fossem possuidas por
peculares e faltando-se a qualquer destas cau-
pulas se houverem por devolutas, e se darat aprem a
denunciar com o dilo penhor ordena. Pelo que man-
do as Douctis Provedor da fazenda real e magis' Uquiu
lho, e pessoas que tocor foyro foyro referida e con-
e com as condicoens declaradas deidhen ter e po-
quis as dilos terras as dilos Manuel da Cunha Barbalho
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes com corsa propria. Comprae e guardem esta
barta lto jiterivamente com nella se contem a pro-
lto mandei posar por meio assifrada, e llo da
com o sigreto de minhas armas, se se registara a
onde tocor e se passou por duas vias. Dado nesta cidad
de Sao Spiz de Maranhão aos deze e sete dias do me-
de junho anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e vinte e sete. Manuel de
iz Tavares secretario do Estado a se escrever. // Joao da Uay
da faura. // E se se continha no referido registro me-
apertadamente transcrevi. E se Dairo Cordino foyro,
leiceis official da Bibliotheca e Archivos Publicos e
Paris a escrevi. — E se Aguiar Novis do Bloantz, chefe
do Archivo Publico de Letera, a se escrevi, e certificar e
em dois dias do mes de Setembro de mil m-



mal momentos o sorte e nada.

Belem 2 de Setembro 1929
Agencia Nova do Circulo.



C/B para mim
2/9/1929
A. S. Lourenço.

Visto. - Martinho Pinto

Juncaes de Barros Tavora.



96

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
457
838 August 27

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação efectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doctor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do senhor doctor Bernardo Borges Pires Esq. Sub-Procurador geral do Estado do Parahy, o teor da carta de data e xisumaria concedida a Juncaes de Barros Tavora em vinte e nove de junho de mil setecentos e vinte e sete, e que se acha registada as folhas cento e vinte e seis do livro numero tres, archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: — Carta de data e xisumaria passada ao cappitão visor Juncaes de Barros Tavora de tres leças de terra de comprido e humma de largo como abaixo se declara. Sab da Maya da fama, etc. Faço saber ass que esta minha real carta de data e xisumaria viene firme e firme me enviou a dizer por meu petican o cappitão visor Juncaes de Barros Tavora morador na cappitania do Parahy distrito do governo geral do Estado do Maranhão que elle supplicante he senhor e possuidor de hu sitio de terras de cinco gados vacuos e cavallaris chamados o Jacari no sertão da freguesia o qual descobriu e povoou com os ditos fados o deputado Balthazar Cavalheiro da Cunha sem delle passar seu tempo algum arrendamento; e por sua parte o vendida por testamento Manuel Alvares de Souza a Lourenço da Costa Veloso por morte do qual ouve o supplicante por casar com a mulher do dito Lourenço da Costa e por he enxada o supplicante o dito sitio com fados vacuos

testamento
da palovina
quinhada
de 1000

e conservar; e possui o dito pítio por título algum de ximonia
portanto me pediu fosse provido concederle de ximonia o dito
pítio com três leguas de comprido e huma de largo fazendo pítio
aonde se achou, a casa, dize o dito pítio coza e fazenda, e ve-
beria mere, e attendendo em as razões que allegava como
tambem as que responderas os Ministros da fazenda real
pelo seu despacho o seguinte: Visto as informações do
Provedor da dita, e mais officiaes da fazenda pelas
quas consta nos istores dadas estas terras e visto a
informações do doudo Provedor da fazenda real do Piauí
e punitais de testemunhas pelas quas consta estar o sup-
plicante senhor e possuidor do pítio que pede e tello
provaos em gado vacum e cavallos, escravos e
homens brancos que o beneficias e com caso de vi-
venda pelo que pessoa a devida que aponta o Provedor
da Fazenda de bens das quas que huma data a casa pes-
soa por ter o supplicante provaos na forma referida o dito
pítio e o haver em dote com sua mulher viuva que foi de
Bouencia da Costa Veloz que o comprou a Manuel Alvares
com testamentos de Balthazar Barvalho da Cunha pri-
meiro descobridor pelo que concedo ao supplicante tres lo-
guas de terra de comprido e huma de largo no pítio e
lugar que pede em condicoes de pagar o foro ou au-
damente ao sua Magestade que Deos grande for ser-
vido julgar na confirmacao; e de registar nos livros
da fazenda real desta Capitania e na do Piauí, e em
mais condicoes expressas nas reales ordenas para
que as haja pagar e possua como coisa propria e toda
os seus herdeiros ascendentes e descendentes e descenden-
tes pagando dignos a Deos Nosso Senhor dos furtos pe-
nellas lides, reservando os paos reais que nellas hon-
ver para embarcacoes para embarcacoes.

outina em
reis - p[er] as
malvadas q[ue]
aphadon p[ro]p[ri]as



dos primeiros tres annos seguintes alem dos registos costumeiros
nesta cidade e registaria destes em peis puzes na Povoadoria da Villa
da Loucha e Franqui; e cultivara as ditas terras e dara camin-
hos publicos e particulares para pontes, fontes, p[er]tos e pedreiras, e
se demarcara as terras da posse p[er] muro de corda e braceas cravei-
ras como he estello e p[er] a illustre manda outis p[er] mal poderoc
nellos succeder nelligiosos p[er] nenhuma titulo, e acontecendo p[er]
quilloz p[er]ia em o meyo de pagarem dellas dizimus a des-
cans se fossem possuidos p[er] seculares e faltando se a
qualquer destas clausulas se houvera p[er] devolutos e se daro
a quem as demarcara como dilo seulin ordena. Ho p[er] man-
do as Povoador mior da faguda real mais ministros e pessoas a
quem tocar p[er] na forma referida e com as emendicoes de da-
rados de quem ter e possuir a dita terra as dilo capitulos p[er]
fomeado de Paulo Tavora para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes como coisa propria. E p[er] p[ro]p[ri]as o p[ro]
dem esta barla l[er] p[er]tinentemente como nella se contem e p[er] o l[er]
mandei passar p[er] mim assignado, p[er]ellado com o sigillo de
minhas annos e se registara onde tocar e se passar p[er] duas
vias. Dado nesta Cidade de las Cruzs de Maranhão aos vinte e no-
ve dias do mez de Junho anno do nasçimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e sete. Ma-
nuel Luiz Tavares secretario do d[omi]no ap[os] escrever. // Joao da Ma-
ya da favela. // — E o p[er] se continha nos referidos registos p[er]
ap[os] p[er]tinentemente transcribi. E o D[omi]no D[omi]no Joao da favela
official da Bibliotheca e Archivos Publicos do Paia, a escrever.

Em Aguado Nova do Sombro, chefe do Archivos Publicos do Esta-
do, a p[er] escrever, certificar e assignar.

Referencia de 1929
Agosto 1929
2/10/1929
Mesa do Estado.



4 Agosto 27
1156
824. Augusto Soares

210



222



Apelle Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeacao effectiva, etc. —

— certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do requerente Senhor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy o teor do Carta de Data e sexmaria encoberta a Marygaida Soares de Souza em principio de Maio de mil setecentos e oitenta e sete e que se acha registada as folhas sessenta e quatro do livro numero tres archivado nesta reparticao, o qual e o seguinte: —

— Carta de data passada a Marygaida Soares de Souza moradora na Capitania do Piauhy. — Joze da Maza da Gama, etc. —
Faz saber aos presentes minha carta de data e sexmaria visada em 15 de Maio de mil e setecentos e oitenta e sete por mim em virtude de dizer por sua peticao Marygaida Soares de Souza moradora no rio de Fuzquia da Capitania do Piauhy deste Estado do Maranhão que ella mandou cobrir hum filio no sitio riacho da Fuzquia chamado o Borotyca por donde vem todos os vacios e cavallos, no qual melho fabricas e todas as mais necessarias para se poder criar e criar na forma que he costume, portanto me pediu que fizesse me cõ mandar pagar carta de data, de sexmaria na forma costumeada e receberia mercê, e atendendo eu as razões que allegava e me lão bem as que me responderam os Ultramarinos da Fazenda real por meu despacho o seguinte. Visto as informações do Doutor thevedor da Fazenda real do Piauhy e do Promotor desta e Promotor da União e fazendas escrivão della pelas praescriptas nos estabelecidas as ditas lãas. Concedo ao replicante lãas lãas de terra de emprieda e humas de lãas no sitio que pede com o nome de ...

e juntamente com obrigações de registrar nos pontos nesta Província como lór bem na Vila da Ilhota capitania de Piauí, e com as mais condições expressadas nos reais ordens e com estas declarações se lhe passe pela Carta para que a dita pessoa e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pagando dízimos a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellea tiver, reservando os mais reais que nellea tiver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Carta dentro nos primeiros três annos seguintes além das registações costumeiras nesta cidade e registrará dentro em seis mezes na Província da Vila da Ilhota e Piauí, e cultivará as ditas terras e dará cumprimentos publicos e particulares quando forem necessarios para pontes, fontes, paths e pedreiras e se demarcará ao tempo da presença de corda brassa craveiras como hi estillo, e sua Magestade manda, outorga por nos poderes nellea posseder e ligioens por nenhum titulo e acento como possuidas por nós em o encargo de pagarem dellas dízimos a Deus Nosso Senhor se fossem prohibidos por piculhas e faltando-se a qualquer dellas daquelle se houver por devolução e se dadas a quem as denunciar com o dito pelo ordena. Pelo que mandamos ao Doutor Provedor da Fazenda Real e a todos os Juizes e pessoas que thocam por nos a forma referida e com as condições declaradas deixem lór e publicos as ditas terras de terra de comprido e humas de largo no pito em que se pede a dita Margarida Soares de Souza para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua propria. Cumpramos e guardem esta Carta lór interinamente como nella se contém a qual lór mandei fazer por mim asifrada e sellada com o sigello de minhas annos que se registará quando lór e se passou por duas vias. Dada nesta cidade



Cidade de São Luiz do Maranhão em o primeiro dia do mes
de Mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil setecentos e vinte e sete. Manuel de Sá Tavares secreta-
rio do Estado a f's. // Graças da Maya da fama! — 2.º o pe-
se continha nos referidos recibos por aqui fielmente transcri-
vi. Em Diário Cordiano Jassi, terceiro official da Biblio-
theca e Archivo Publico de Pará a iscrevi — E em Agreda-
do Nova do S. Paulo, chefe do Archivo Publico do Estado, a
f's. porerer, certificar e assiguar.



Belém 2 de Setembro 1929
Agencia Nova do Estado



C/c por remitt
2/9/29
M. Santos.

Vista. — Matheus Pinto



Aquello heves do Espirito Santo, chefe do Arquivo Publico annexo a Bi-
 bliotheca e Arquivo Publico do Parã por nomeacao effectiva, etc.
 Certifico, de ordem do Senhor Doutor Pinedo da Bi-
 bliotheca e Arquivo Publico do Parã e a representando verbal
 do Senhor Doutor Bernardes Borges Pires Real, Sub-Pro-
 curador geral do Estado do Parãhy, o ten da carta de ta-
 ta e xisuraria concedida a Joao Fernandes em dezeto de ju-
 rils de mil setecentos e vinte e sete e se pe achas registada as
 folhas cento e trinta e sete versos de hors numeros tres
 archivados nesta repartiçao, o qual e o seguinte: — Carta de
 Dataquinaria de tres lepos de teno de cumprido e hua de la-
 go passada a Joao Fernandes no pils chamado Corrente de
 Lima nos abaisso se declara. Joao de Ulaya de Jansa-
 das soberas se esta minha carta de data e xisuraria ven-
 ven se a pils que puvon a dizer por sua peticao Joao Fer-
 nandes morador na Capitania do Parãhy districto do freguesia
 geral do Estado do Maranhão se elle supplicante possui prouti-
 das de seis varas, cavallares e nos tem terras proprias
 para se aritrar e se apoculor e por se necessita de tres lepos
 de terras no pils chamado Corrente de Lima fazenda pils chama-
 lhada fanda wrens num do posto para o sul topa e meya
 para hua parte e lepo e meya para outra, se hua pelo seu com-
 pimento ou vice versa. e por se tem escravos e mais fabricas
 para os cultivar com o dito fado sendo hido em utilidade e
 comera e do qual fazenda pelo rendimento as dizes real
 portante se pedia fosse permitido conceder-lhe a dita parte de ter-
 ra em nome de sua Magestade se des prade mandando se
 o qual se dá de data e xisuraria no nome do

4 Agosto
 1154
 826. Augustus. Jan.

que allegava eus tambem as pro responderos os ministros da
fazenda real p[er] p[ro] meu despacho o seguinte. Vistos as p[ro]por
mações do Promotor da Fazenda real, Promotor e escrivão del
la pelas p[ro]as crista p[ro]s estarem dadas as terras que o suppli
cante pede, e informações do Doutor Promotor do Traupis e p[ro]mu
rio de testemunhas pelo que crista ter o supplicante p[ro]vado
o ditto p[ro]prio e que p[ro]prio já do que lhe ficaram p[ro] parte de
seu Pay o qual descobria e p[ro]vava a sua culpa p[ro] embargo
das violencias e ameaças dos Promotores Garcia da villa
para lhe pagar arrendamento. Pelo que crido ~~o~~ supplicante
que p[ro]prio de sua Magestade que Deus p[ro]vide h[er]as de terra
de crupido e h[er]as de lago p[ro] p[ro]prio e lugar que pede seu
p[ro]prio de tener e com crupido de pagar o foro ou p[ro]prio
que sua Magestade que Deus p[ro]vide for p[ro]prio p[ro]prio na
confirmação e de registrar p[ro] h[er]as da fazenda real desta
baptaria e p[ro] do Traupis e com mais crupido e p[ro]prio
das p[ro]as reais ordens para se as h[er]as b[ro]no e p[ro]prio e com
cousa p[ro]prio todos os seus herdeiros ascendentes e descen
dentes pagando dizimio a Deus e aos senhores dos p[ro]prio que
p[ro]prio tiver reservado as p[ro]as reais que p[ro]prio ouer
p[ro]prio e b[ro]no e com de declarações de p[ro]prio e b[ro]no e com
esta carta por sua Magestade que Deus p[ro]vide deu
to p[ro]prio p[ro]prio h[er]as annos seguintes além dos registros co
munes desta cidade, a registrar de h[er]as p[ro]prio p[ro]prio na
Promotoria da villa da Moura e Traupis e cultivará as ditas
terras de maneira que dem p[ro]prio, d[ro]s, terras e d[ro]s e d[ro]s e d[ro]s
alhos publicos e particulares para p[ro]prio, fontes, p[ro]prio e p[ro]prio
nos e de demarcação o tempo da parte p[ro]prio de cada e b[ro]no
cas crupidos e com o estillo, e sua Magestade manda
outro p[ro]prio p[ro]prio p[ro]prio e b[ro]no e com p[ro]prio p[ro]prio
p[ro]prio titulo e com crupido p[ro]prio p[ro]prio e com o crupido
de pagar de h[er]as d[ro]s a Deus e aos senhores p[ro]prio
das p[ro]as seculares e p[ro]prio e a p[ro]prio p[ro]prio clausulas

12
Acnt

que se repstara aonde thocor e se passou por duas
 Daba nesta cidade de Sao Luiz do Maranhão aos
 dias do mez de junho anno do nascimento de n
 srho Jesus Christo de mil e sete cento e vinte e
 noel Roiz Tavares secretario do Estado apes escrever. // Fra
 ya do fuma. // E o pre se continha no referido repitio
 dehumente transcrevi. Em Paris bordinho fassé, terceiro
 da Bibliotheca e Archivo Publico do Pais, a escrevi. E eu
 Neves do b. Lamb, chefe do Archivo Cathico do Estado
 foi por mim, certificado e assigno.

Belem 2 de Setembro 1929
 Aquella Nova do Estado.



b/l por mim
 2/9/29
 At Lamb.

Vish. = Martinho Pinto

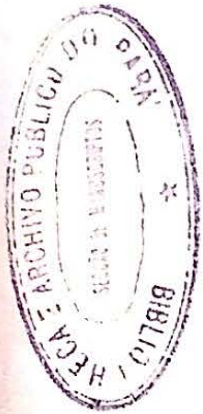


190

Aquelles Neves do Espinillo Santo, chefe do Archivo Publico annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva, etc. —
Certifico de ordem do senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do senhor doutor Benvenuto Borges Pires Beal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy o teor da Carta de Doto e pensão concedida a Manoel Fernandes de Carvalho em quilo de Agosto de mil setecentos e vinte e sete e pela qual se registadas as folhas cento e cinquenta e oito do livro numero tres archivado neste repartimento e o seguinte: — Carta de doto e pensão de tres leiras de terra de comprido e humas de largo passada a Manoel Fernandes de Carvalho em hu sitio nas faldas da Serra da Sbiapaba pelo Jacareby, Jacareby abaicho com abaicho e de doto da Joca da Uaya da Jaua, etc. Joco saber aos que esta minha Carta de Doto e pensão vierem que annos que eu vier a dizer por sua petição Manoel Fernandes de Carvalho morador na freguezia do Pracuima termo da Capitania do Parahy que elle descobriu hu sitio nas faldas da Serra da Sbiapaba pelo Jacareby abaicho com duas leiras de comprido e duas de largo tho topes com as testadas do outro sitio seu o qual dila eito porouo elle supplicante e com todos seus proprios e mais fabricos necessarios para sua conservação e porque está de posse delle portanto ue

BIBLIOTECA DO ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
4 de Agosto 1885
814. Augusto F. r.

...silio para seu titulo na mesma forma que o possui
e com todos os logradouros que lhe pertencem e receberia
meice; e attendido em as razões que allegava com
tambem as que responderam os ministros da fazenda
real a quem se deu vista e sem em utilidade do di-
ta, digo, real fazenda o cultivarem as terras neste esta-
do; e por bem de conceder ao supplicante e em no-
me de sua Magestade que Deus guarde tres levas de ter-
ra de encapido e huma de layo com as confrontações res-
ta declaradas e com condicoes de pagar, digo, pagar
o foro ou peccas que sua Magestade foy Deus guarde por
sevidos, juro por elle na confirmacao, e de registar nos
livros da fazenda real desta capitania e na do Pau-
me e com mais declaracoes expressadas nas nees
ordens, e nesta forma se lhe passe carta para que
as haja e pague e pague a sua com curso sua propria
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
pagando dizimus a Deus nosso senhor dos frutos que
nellas tiver reservando os joos reais, para embar-
cacoes, digo que nelle aver para embarcacoes
com declaracao que mandará confirmar esta carta
por sua Magestade que Deus guarde dentro nos pri-
meiros tres annos seguintes alem dos registros co-
municados nesta cidade a registar dentro em seis
mezes na Provedoria da Villa da Moura e Paupis
e cultivar, e cultivar as ditas terras de ma-
neira que dem fructos e darão caniveis pu-
blicos e particulares para pontes, pontes, portos
e pedreiros e se demarcará as terras da posse por
numo de corda e brocas cravinas com he estillo e
sua Magestade mandará outis sy, nos poderes que
das successos nellos se ha...



pagarem dellas diziuns a Deos cuns se fossem possu-
das por peculans e faltas e a pual men destas
clausulas, pua, digo, se houveres por devolutos e se
dardos a quem as denuncia cuns o dilo peulin
ordeno. Pelo me manda ao Director Provedor da
fazenda real e mais Ministros e pessoas me to-
car me na forma referida e cun as em dicioens
declaradas deichem ter e possuir a dila terra a di-
to Manuel frialves de Carvalho para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes cuns cu-
pa propria. Cumpro e prorden esta carta to-
interivamente cuns nella se conten a pual lle
mandei passar por mim assignada e sellada
cun o sigrete de mimhos annos, me se regista
na arca de tocas e se passou por duas vias. Da
da nesta Cidade de Sao Luiz do Maranhão aos
pratos dias do mes de Agosto, anno do nascimen-
to de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setec-
entos e vinte e sete. Manuel Roiz Tavares secre-
tario do Estado apes escrever. // foot da Maya da fa-
ma. // - 8' o pro se continua no referido registis me
apri fihmente transcrevi. Em Paris bordeis fas-
se, lenceiro official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pa-
ra, a escrevj. - Em Aguas Novas do S. Paulo, chefe
do Archivo Publico do Estado a fih escrevem, certifico e
assigno.

Belém
Aguas



l/b. por mim Visto. - Martinho Pinto
2/9/1929
M. Belmonte

4 Agosto 29

82-4. Augusto Faro.

255



Aquella heves do Espirito Santo, chefe do Publico, annexo a Bibliotheca e Archivio Publico do Para, por pomecas e pfectiva. etc.

— Certifico, de ordem do Excmo. Director Director da Bibliotheca e Archivio Publico do Para e a representacao verbal do publico director Bernar. do Bayo Pires Real, sub-Procurador geral do Estado do Parany, o teor da Carta de Data e psumaria concedida a Viissimo Manuel Rabello Freire em dezepete de Junho de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registada as folhas cento e trinta e tres verso de livro numero no heo archivo desta reparticao o qual e o seguinte: — "Carta de data e resumario de tres legos de terra de compra e liza de Cayo possada a Viissimo Manuel Rabello Freire no sitio chamado da cordera no Canto da ribeira da freguesia emm abaixo se declara. Logo da liza da fuma, etc. Fao saber aos que esta minha Carta de data e resumario vierem que ajuiz me enviou a dizer por meu petheo Viissimo Manuel Rabello Freire que elle he de liza possado de hu sitio de terras chamado da ladeira no Canto da Ribeira da freguesia que o nome por titulo de compra de liza liza Simoes viuva de Antonio Roiz Galo emm herdeira de seu filho Miguel Martim que foi o que descobriu, povoou e deslizo. he o dito sitio que me finalmente pesseu nos meos de barbaros que o infestava; e esta occupando o publico e perdi o sitio emm coza de vivenda, coucos, escravos e humes brancos emm praticadas de jado vacinas e cavallares de que esta pagando dignos e deos emm consideravel augmento daquelle fazenda e por que a posse he outo anno a esta parte sem titulo algum, portanto me pedio que fizese mercê, conceder lha de resumario na forma das ordenas de sua Magestade o sitio sitio fozendo pize no per presens coral e de liza e

Citio da Comenda e a palavra que phada M. Mont.

attendendo em as razões que allegava e com tambem as que responderam
os Ministros da Fazenda real p[er] meu despacho o seguinte; Vi-
ta a informacão do Provedor Real e mais officiaes desta Capitania, e
da Fazenda desta Capitania pelas peças em ta[m]to estarem das
relações e vista a informacão do Provedor da Fazenda do Ri-
o Negro e sumario de testemunhos pelos p[re]sentes está esta o supli-
canti Pedro e possuidor de p[re]sentes que pede, e t[er]ro proveado em ju-
do por um e cavallares, escravos e honras brancas que o benefi-
cias e em casa de vivenda. Pelo que se a duvida se aponta o
Provedor da Fazenda de quem os mais que here dada a ca-
da vez se tem o supplicante proveado na forma referida e esta
são das herdeiras que o amphyon aos herdeiros de Felipe Mar-
tins que foi o primeiro que descobriu, e proveou antes de outra
algua pessoa em ta[m]to as dita informacão e sumario, e
em ta[m]to tambem de violencia que se lhe fez por parte de Garcia de
Villa. Pelo que creio o supplicante que como de sua her-
deira se desfructe tres legas de terra de cultivo e huma
de lay no p[re]sentes e h[er]edeiro que pede, com condicoes de pagar o
foro ou peccato que seia de herdeira de p[re]sentes impo-
na em p[re]sentes. E se registar nos livros da Fazenda real des-
ta Capitania e na do Piauy e com as mais condicoes
expressadas nas mesmas razões para que as haja sobre e
possua em sua casa propria e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes pagando dignos a Deus nos
seus frutos que nellos tiver, reservando os p[re]sentes
que se nellas ouver para embarcações, em declara-
caes que mandaria copiar esta carta dentro nos pri-
meiros tres annos seguintes, alem dos registros costume-
res nella cidade, a registacão dentro em seis mezes na pro-
vedoria da Villa da Mocha e Piauy e cultivar as ditas
terras de maneira que dem frutos e deira annua publico

fosse por meio de carta e processo correto e nelli-
 magestade mandada e outa. sy não' poderos pelloa pceder nelli-
 ficous por nenhum titulo e autenticaçõ possuillos però
 com o encargo de pagar em dellas ditzas a foy com se fo-
 rem possuïdas por peculato e faltãdo se a profer des-
 tas clausulas se houverem por devolutã e se dadas aquen-
 as denunciaçõ com o dilo' nenhum ordena. Pelo se man-
 do ao Doucto' haver de se fazer de real e mais ministro e pes-
 soas a prolocar se na forma referida e com as condi-
 ções declaradas deichentẽs e possuïr a dilo' terra os dils
 Viissims Manoel Rabello Freire para elle e todos os seus
 herdeiros ascendentes e descendentes como cousa propria.
 Cumpraçõ e prouem esta Carta lãõ inteiramente en-
 tre no dillo se contem a qual elle me u dei passar por
 mim assignada e pelloa com o siguelõ de meus
 armas se se registãrã ante lãõ e se passõ por duas
 vias. Dada nesta cidade de São Luiz do Maranhão ao
 dezasete dias do mes de junho anno do nascimẽto
 de nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e vin-
 te e sete. Manoel Luiz Tavares secretario do Estado a
 escrever. // João de Alaya de Sousa. // - O' que se
 continha no referido registro se apõ fõicmẽte trans-
 crevi. Em duas bordas fõicẽs trez officias da Bi-
 bliotheca e Archivo Publico do Pará a escrever. Em Agnelo
 Nova do Estado chefe do Archivo Publico do Estado, a fõicẽs
 escrever, certificar e assinar.



Manoel Luiz Tavares
 Agnelo Nova do Estado



2/9/1929 Visto = Martinho Pinho
 M. Elvira

4 de Agosto 29
1153
824. Augusto - Far:



Jonelto Neves do Espirito Santo, chefe do Arquivo Publico, annexo
 a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por umraes effectiva, etc.
 — Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Biblio-
 theca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do se-
 nhor doutor Bernard. Borges Pires Escot, Sub-Procurador fe-
 ral do Estado do Piauy, o teor da carta de data e serra-
 nia emcedido a Ursula de Abreu em sete de Agosto de mil
 setecentos e vinte e sete e que se acha registrada as folhas cen-
 to e sessenta e tres do livro numero tres archivado nesta
 repartico e qual e o seguinte: — "Carta de Data e serra-
 nia de tres levas de terra de cupidas e huma de largo pos-
 sado a Ursula de Abreu fazenda chamada o Umbuzeiro
 na capitania do Piauy ems abaixo se declara." Toes da
 Ulaya da Louca etc. — Faes saber aos que esta minha Carta
 de data e serra nia vierem que annu me currem a
 dizer por sua peticao Ursula de Abreu moradora na ca-
 pitania do Piauy, que ella supplicante paeue huma
 fazenda chamada o Umbuzeiro a qual tem prova
 do de jabo vacum e sempre esta moradora e se posse no di-
 to topico portanto me pedio fosse servido emceder lhe
 data e serra nia tres levas de cupidas e huma de largo pos-
 sessando das testadas da terras da fazenda chamada a
 pena prepa, e receberiam meue; e atendendo em as ra-
 zoes que allegava ems tambem as que responderas os Clinis-
 tis da fazenda real mis por meu despacho o seguinte. Vistas as in-
 formacoens feitas emcedo ao supplicante tres levas de terra
 de cupidas e huma de largo no pito e lugar que pede seu
 meue e de todas as terras que se acham ems e de suas ditas e de

seu deo impelhe na confirmação, e de registar nos livros da fazenda real desta capitania e na do Piauí e em mais, e em mais em mais expressas nos seus ordens e nesta forma se lhe fosse Carta para se as lhas bope e pressa em sua própria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, pagando dignos a Deus Nosso Senhor dos furtos por nelleos tiver reservando os paos neas que nelleos ouner para cuba- cacoes com deuscat por mandaria confirmar esta carta em tres nos primeiros tres annos seguintes, alem dos registos costumeiros nesta cidade, a registaria dentro em seis mezes na Provedoria da Villa da Ilhoa e Piauí e cultivaria as ditas terras e daria cercados pu- blicos e particulares avonde forem necessarios para pontes, pontes, molinos e pechinas, e se demarcaria as terras da posse por meios de cada- bracos croceiras em se estilla e para libertado uarda e con- trolar nos nelleos preceder nellipiam por nenhum titulo e acen- tuado presunthos para em o encargo de pagar em della dig- nidade a Deus em se fossem possuidos por seculares e faltando se a frol por de las clausulas se houverem por devolutos e se de se- aprem as denunciaes como o dito Senhor ordena. Pelo se uarda a Provedor da fazenda real mais ministros e pessoas a peti- ção na forma referida, e com mais endicones declaradas de chan- ter e presunthos a dita terra as ditas Ilhulas de Abreu para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como curso pro- prio. Ompromet e praderem esta carta lha inteiramente em sua nella se conten, a frol lha praderem passar por presunthos as ditas de lhas e se passarem por duas vias. Dado nesta cidade de São Luiz do Maranhão aos sete dias do mes de Agosto anno do nascento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e sete. Manuel Luiz Tavares secretario do Estado se es- crever. // Frol de Mayo do favela. — E o se se continha nos referidos registos por aprem fidelemente transcrevo. In. Paulo Borges favela, terceiro official da Bibliotheca e Archivo Publico da Paroia a escrever. 6

Eu Agnello Neres do E. Lomto, chefe do Arquivo Público
do Estado, a fim de receber, certificar e assinar.

Belém 2 de Setembro de 1929
Agnello Neres do E. Lomto.

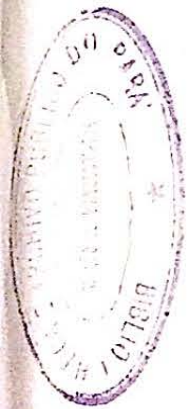


6/6 por mim

2/9/929

A. Lomto.

Visto. - Martinho Pinto



4 de Agosto 1844

844. Augusto Fern.



Aquelles Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc. —
 — Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Braga Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, tendo Carta de Dote e Reserva concedida a elleavel Rabello Freire em quinze de Junho de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registada ás folhas centos trinta e dois do livro numero tres archivado nesta repartição, o qual e o seguinte:
 — Carta de dote e Reserva de tres leguas de terra de cumprimento e huma de layo passada a Viúva Maria Manuel Rabello Freire no sitio a qual chamamos das eguas no ribeirão da fazenda crusa-baixa se declara. — Joze do Lago da Fama, etc. Faço saber ao que esta minha Carta de dote e Reserva virem que a minha me uniu a dizer por sua petição Viúva Maria Manuel Rabello Freire que no ribeirão da fazenda crusa-baixa ha hu sitio de terras que chamamos das eguas que por amor do furtio barbaro se despossuiu haveria seis annos e bello achar devoluto o mandou voltar o suplicante desempastando o do furtio barbaro com gados, vacas e cavallos, escuros com capras de viveinda e comas de que está pagando dizimus a Deos e porqto pursue seu titulo alpin portanto me pedia lhe fizere mercê conceder lhe de Reserva a dilo sitio chamado das eguas na forma das ordens de sua Magestade fazendo pois de hus e outra parte no corral do dito sitio succederia mercê, e attendendo cu as razões que allegava com tam-bem a se responder os Ministros da fazenda nos pús por meu despacho o seguinte; visto a informação do Provedor prior e mais officiaes da fazenda desta Capitania pelas suas cartas nos porem todas estas letras, e visto a informação de Paulo

do D.º Provedor da Fazenda do Piauí e sumário de testemunhas
pelas praes em tal estado o suplicante seu herdeiro e possuidor do pi-
tão dos eijos que pede que proveu há dois annos em jobs
vacuos, e cavallacos, escaivos e homens brancos que o bene-
ficiat; e cessa de viver o qual pitão estava despozado por
causa do morreo e fentio tendo pagado foro o que a despo-
voou aos herdeiros de Julia Affonso. Pelo que creedeo ao
suplicante sem prejuizo de terceiros três leguas de terra de cui-
pido e huma de largo no pitão e lugar que pede, em condi-
ção de pagar o foro ou juros que sua Magestade por Deus nos
deus for devidos impohe no confirmacão, e de registar nos
livros da fazenda real desta Capitania e do Piauí e em
as mais condições expressadas nas reais ordens para que se
haya foye e pisa em sua cousa propria e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes pagando aqum a Deus
nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, reservando as praes ve-
des que nellas ouver para embarcaçoes, em declaraçoes
que mandará confirmar esta Carta dentro nos primeiros
três annos seguintes, alem do registro costumeado nesta cida-
de, a registará dentro em seis mezes na Provedoria da Vila da
Blocha e Piauí e cultivará as ditas terras de maneira
que deen frutos e dará caminhos publicos e particulares
onde forem necessarios para futeo, futeo, futeo e pedrei-
ros e se demarcará as terras da posse por nome de cada
e brocos craveiros em que he estillo e para Magestade
manda e outro que nos poderes nellas succedeo nellas
proes por nenhum titulo e auctencão, possuido
peia em o encargo de pagar em dellas aqum a Deus
nos se fossem possuidos por seculares e faltarem
se a qual per dento daveillas se houverem por devo-
lutos e se dora a quem as denuncia em o dito
seu herdeiro. Pelo que mandamos que se cumpra

6 em Aguiar Novo do Maranhão, chefe do Arquivo Público do Estado, a fim serem e assinarem:

Beleno

Aguiar Novo



Setembro de 1929
do Maranhão.

6/6 por mim
2/9/929
M. Maranhão

3 Agosto 27
No 1150
848. J. Augusto Tavares

196

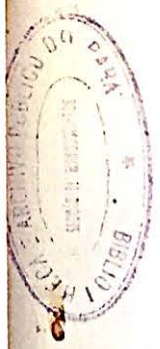


Aquello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivio Publico annexo á Bibliotheca e Archivio Publico do Pará por nomeação effectiva, etc. —

— Certifico de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivio Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Real do Estado do Grão-Pará o teor da carta de data e sumaria concedida a Manoel Pereira da Silva em três de Agosto de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registrada ás folhas cento e cinquenta e quatro verso do livro numero tres archivado nesta repartição, o qual é o seguinte: —

— Carta de data e sumaria de três folhas de letra de cursiva e duas de layo passada a Manoel Pereira da Silva entre as letras de seu pay Manoel da Silva Pereira e Francisco de Souza Real como abaixo se declara na Parahiba. José da Ulaya da Juma etc. Fao saber aos que esta minha carta de data e sumaria virem que annos me vieram a dizer por sua petição Manoel Pereira da Silva que entre as letras de seu pay Manoel da Silva Pereira e Francisco de Souza Real na Parahiba se acha deoquella humma parte de letras que poderia ter duas folhas de cursiva poro mais ou menos, e porque apez prova de João Vaccum, cavalhar, portante me pediu fosse servido conceder lhe de data e sumaria em nome de sua Magestade me tres folhas a dita parte de letra principiaudo das testadas das letras de seu pay Manoel da Silva Pereira the as testadas das letras de Francisco de Souza Real que poderia ter duas folhas de cursiva, digo, cursiva, poro mais ou menos em humma de layo de layo, e receberia meche e atendeudo em as razões que alegava como tambem, tambem as que requerdes os filhos do Jayudo real a quem se deu vista e per sua utilidade da real fazenda o cultivarem ce as terras neste Estado; Sey por bem de conceder ao supplicante em nome de sua Magestade me tres folhas a dita

declaro e foy nos passados de tres legas de largo, dize de compridos e largura
de largo porpe e ille encido atre e dito numero e com mais condicoes
expressas nas veas ordens e com obrigacoẽs de pagar o foro ou pensao
na libertade que Deos fraide for provido juro por llo na confirmacoẽs e re-
gistras nos livros da fazenda real desta Capitania e na do Piaui e
nesta forma se llo para Costa para se as hoga bape e panna
cuno curso sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes pagados dignos a Deos nos livros dos frutos que nella
tiver, reservando os paos reais para, dize, que nella ouver para
subaracoens em declaracoẽs que mandado compincoẽs
la barta de llo nos primeiros tres annos seguintes, alem do re-
gistras voluntarios nella cidade, a registros de llo em seis
mezes na Provedoria do Villa da Ilhoia e Piaui e cultiva-
ra as ditos terras de maneira que dem frutos e bacia ca-
minhos publicos e particulares onde forem necessarios
para pules, fuleis, pules e pedreiras e se demarcara as terras
da parte por numero de cada braço craveiros com llo e llo
e para libertade de llo e outis piz nos poderes nella pue-
der religioens por nenhum titulo e acerto e possu llo
seja em o cargo de pagar em della dignos a Deos que
se possen possu llo por seculos, e faltando se a prosperidade
clausulas se houverem por devolutos e se daros aprem os de-
nuncias em o dito livro ordena. Pelo que mand. as Dou-
los Provedor da fazenda real e mais libincoẽs e pessoas a p-
lloas que na forma referida e com as condicoens declaradas
deichem llo e possu as ditos terras as dilo llo e llo
Silva para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
cuno curso propria. Compras e prouder esta barta toẽs pi-
teivamente emo nella se anleim a prol llo mandei passar por
min assignada e sellada e sellada em o pipete de minho
annos que se registara onde tocos e se passen por duas vias. Data
nesta cidade de São Luiz do Maranhão aos tres de Agosto anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos



P. A. Costa
esta em
no cargo
de llo

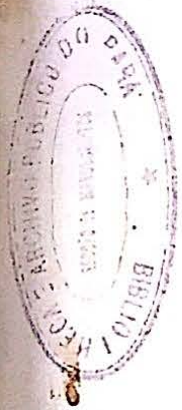
centos e vinte e sete. Manuel Roiz Tavares, secretário do Estado
apes escrever. // Foto da Uraya de Gama // 8º e 9º se continha
nos referidos referidos se especificamente transcrevi. Eu, Paris
borderes José, terceiro official da Bibliotheca e Archivos Pu-
blicos do País, a escrevi. E eu Aguiar Neves do Estado,
chefe do Arquivo Luthero do Estado, a fiz escrever, certifi-
co e autigno.

Belem 2 de Setembro 1929
Aguiar Neves do Estado.



C/c por mim Dir. - Mantendo intacto
2/9/1929
M. Luthero.

P. S. a quem
está acim
no original
ATB (com)





95

Aquello Neves do Espírito Santo, chefe do Arquivo Publico annexo a Bibliotheca e Arquivo Publicos do Pará por nomeação effectiva, etc.

— Certifico, de ordem do seu honoravel Director da Bibliotheca e Arquivo Publicos do Pará e a requerimento verbal do seu honoravel Director Bernardo Boges Presbitero, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor da Carta de Data e Reservaria concedida a Guecos de Barros Tavora em vinte e oito de Junho de mil setecentos e vinte e sete e que acha registada ás folhas cento e vinte e sete do livro numero tres archivado nesta repartição, o qual e o teor seguinte: — Carta de data e reservaria de tres levas de terra de cupido e lica de lico passado ao Capitão Mór Guecos de Barros Tavora cujas abaixo se declara — João de Maya da Lamea etc. Fazer saber aos que esta publica Carta de data e reservaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Capitão Mór Guecos de Barros Tavora morador na Capitania do Parahy do districto do foyens geral do Estado do Parahy de Maranhão que elle supplicante he senhor e possuidor de hum sitio de terras de cinco fados vacuos e cavallos chamado Ascarahybas que foi retiro da fazenda do foyari que tinha povoado e descoberto o coronel Balthazar Cavalho deputado em tempo que por nenhuma pessoa tinha antes sido occupado, do qual sitio nos passara arrendamento o dito Balthazar Cavalho nem o supplicante que ha muito o tem povoado com fructidade de fado vacuo e cavallos

4 Agos 27
1149
814 August 27

darem aos ditos gados o beneficio necessario para sua
duracao e conservacao, e porque possui o dito pito sem
titulo algum de xiruarã portavel, me pedia que fi-
zesse nelle conceder de xiruarã o dito pito com tres
leguas de comprido e huma de largo coueydo pelo rio
da Boyca abaixo, fazenda pira, avide se achã o dito pito
e fazenda e receberia nelle e attendendo em as razoes
que allegava como tambem as que respondeo o Uti-
lizador da Fazenda real pira por meu despacho o
seguinte. Visto constar pela informacao do Provedor
novo, escrivão; e Provedor da fazenda não estarem da
das estas terras e vista a informacao do Doutor Pro-
vedor da Fazenda do Piauy e insinuacao de testemu-
nhas pelo que se prova estar o supplicante senhor, possui-
dor do pito que pede e tem povoado com pranti-
dade de gados vaccos e cavallones, e com escuros
e humens brancos que nelle tratão de os beneficiar
e vivendo em casas que tem no dito pito concedo ao
supplicante tres leguas de terra de comprido e huma de
largo no sitio e lugar que pede com condicao de pa-
gar o foro ou arrendamento que sua Magestade que
Deos guarde for por vir, insinuado na confirmacao
e de registrar nos livros da fazenda real desta capi-
tania e na do Piauy, e mais condicoes expressa-
das nas novas ordenas para que as haja boque e
possua como coisa propria, todos os parentes
no ascendente e descendente pagando dez annos
a Deos novos senhores do futo, que nelle tem
reservando as passadas que nelle ouver para
perbancas com declaracao que mais sera confir-
meo esta carta dentro nos primeiros tres annos pe-
quitos alem do registro costumeado nesta cidade, a
registarã dentro que seis mezes na Provedoria da Villa

Boyca
e a pal
vna lãri
phad

da Villa da Moura e Piaçui, e melhorá as ditas terras
de maneira que dem futeis e dará canjeleiros pu-
blicos e particulares onde forem necessario para
na futeis, futeis, poltos e pedreiras e se demarca-
rá as terras da posse por meios de corda braca
coveiros como he stillo e sua Magestade mandou,
e outros q' nos poderes nellas preceder nelligios
por nenhum titulo e acerto como prosuissora
com o encargo de pagar em dellas dizeiros a
Deos como se fossem prosuissoras por peculiar
e faltando a se a qualquer destas clausulas se
houver por devolutos e se dará a quem as de-
nunciar como o dito peculiar ordena. Pelo que
mandado ao Doutor Provedor da fazenda real e mais
Ministros e pessoa a quem toca que na forma refe-
rida e em que mais em ditas deliberações de quem
tere prosuissoras as ditas terras ao dito Capitão mór
Francisco de Barros Tavora para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes como coisa pro-
pria, b'nypro e franden esta carta do. Justici-
namente como nella se contém a qual elle man-
dei passar por mim assignada e sellada com
o signeto de minhas armas que se registará em
de livros, e se passar por duas vias. Dada nesta cida-
de de São Luiz do Maranhão aos vinte e sete dias
e oito dias do mes de junho anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte
e sete. Manoel Luiz Tavares secretario do Estado a
pes escrever. // Joos da Maza da fama // e o por se conti-
nha por sepeido registado por aqui f'chmente transcri. Du
Paris bademo f'zse' tenens official da Bibliotheca e Audi-
no Publico de Paris o escrivão. E seu Agualho Nover do
E. Louis, chefe do Archivo Publico do Estado, a 14 de



onde se
can - por
a palanque
quid phis
116/10/10

Referem-se
Aquella



6 de Junho 1929
de Belém.

c/b por mim
2/9/29
A. P. Santos

V. M. - Martinho Pinto



254

4 de agosto de 1808. August 4. 27

Aquello heves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

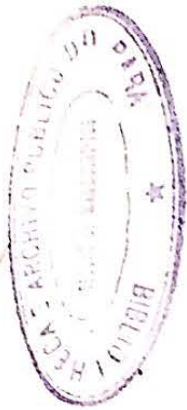
Certifico, de ordem do Senhor Director Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do senhor Avogado Bernardo Boyer Pires deol, Sub-Procurador fiscal do Estado do Parahy o teor da carta de data e assignatura concedida a V. S. S. M. Manuel Rabello Freire em dezete de Junho de mil setecentos e vinte e sete e que se acha registada ás folhas cento e trinta e dois verso do livro numero tres archivado nesta repartição o qual é o seguinte: — "Carta de data e assignatura de tres folhas de tena de comprido e lura de largo passada a V. S. S. M. Manuel Rabello Freire no sitio chamado o riacho do Boyero no bicho e ribeira da Gumpica como abaixo se declara. — | Teor da Carta de data e assignatura, etc. Faco saber aos que esta minha carta de data e assignatura virem que a mim me expoz a dizer por sua petição V. S. S. M. Manuel Rabello Freire que de lhe secho e possuido de hui sitio de terras chamado o riacho do Boyero no bicho ou ribeira da Gumpica que ha ve por titulo de compra de Maria Gonsalves viuva de Antonio Roz Jato como herdeira de seu filho Miguel Martinho que foi o que descobriu, povoou e desimpetrou o dito sitio em que finalmente presen nas mãos dos barbaes que infelizes são; e está occupado o replicante o dito sitio com casa de viveenda coraes, escauos e humes braves em quantidade de jorros, vacuns e cavallanos de que está passando dizim a Deus com consideravel augmento da real fazenda e no que possuue há oito annos a esta parte sem titulo algum; entantto me pediu que fizesse merce conceder lhe de assignatura na forma dos ordenes de Sua Magestade o dito sitio fazenda pois no seu mesmo cond, e de lura e outra parte do dito rio da Gumpica e ribeira mencê; e atendendo se as rasvas he allegava como tambem ao que restor decos o humilhito da fazenda

informação do Procurador novo, e mais officiaes da fazenda desta capitania pelas suas cartas nos estarem todas estas terras, e vista a informação do Dono Povedor da fazenda do Piauí e sumario de testemunhos pelas suas cartas estas o supplicante seu herdeiro e possuidor do sitio que pede e lido provado com fatos vovos e esvachados escravos e homens brancos que o beneficiario e em coiza de vivenda; pelo que se o devido que apurta o Povedor da fazenda de si nos dar mais que lida data a cada pessoa por ter o supplicante provado na forma referida o dito sitio do rio do Bezerro comprado aos herdeiros de Ulisses Martins, que descobriu e povoou antes de outra alguma pessoa como consta da dita informação; e sumario e da violencia que se fez ao dito primeiro descobridor. Pelo que concede ao supplicante em nome de sua Magestade que Desprende his legos de terra de compridos e lida de largo no sitio e lugar que pede com condicoes de pagar o foro ou percentual que sua Magestade que Desprende se for servido julgar na confirmacao, e de registar nos livros da fazenda real desta capitania e no do Piauí; e em mais condicoes expressadas nas referidas ordens, dias, para que as lidas, boque e sua sua como vossa propria elto os seus herdeiros ascendentes e descendentes paguem a Deus nosso Senhor os tributos que nellas tiver, tiver reservadas os seus meios que nellas ouve para cuba-cocens em declaracoes que mandamos confirmar esta carta dentro nos primeiros tres annos seguintes alem do registro certuras nos ta cidade, a neglencia dentro em seis meses na Povedoria da Villa da Uiocha e Piauí e cultivada as ditas terras de maneira que dem fructos e daios caniveis publicos e particulares onde forem necessarios para pulos, fuleis, portos e pedreiras, e se demarcada ao tempo da posse por nome de cada e bracos cuavios como hi estillo e sua Magestade manda e outissey nos poderes nellas preceder, por nenhum, nellisicos, por nenhum tributo e cento e cento parcelas para como o encargo de pagar em dellas ditas a Deus como se lida.

Povedor
da capitania
grahada
de

descendentes
da capitania
grahada
de

São demais
da capitania
grahada
de



e se doest a quem as denuncia em o dito pello ordena. Plope
 mandoso Poudo Poveda da Fazenda real e mais Ultramar e pessoa
 pelloca fue na forma referida e em pello indicoes declarados
 deicham tere possuir as dilas terras as lito Viçsim Manuel
 Rebello Freire para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
 cendentes em o curso proprio. Cumprato e porem esta carta
 tos inteiramente em nella se contem a qual lito mandei pas-
 sar por mim assisprada e sellada em o ai fructo de pello
 anno e se registard onde lito e se passar por deos vias. -
 Dada nesta Cidade de Sao Luiz do Maranhão aos dezase-
 te dias do mes de Junho anno do nascimto de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil e sette centos e vinte e sete. Manuel Roiz Ta-
 vares secretario do Estado a ps escrever. // Joao da Laya de Faria
 - Joao de Brito continuado no referido registro fue aqui fielmente trans-
 crevi. Em, Dario Cordeiro fante, terceiro official da Bibli-
 otheca e Archivo Publico do Pará, a escrever. E em Agnelo Ne-
 ves do E. Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, a fize Vererover,
 certificar e assinar.

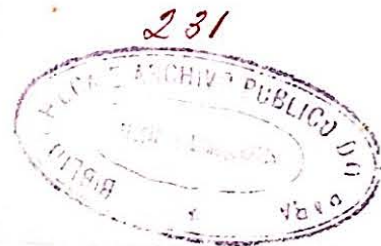
Referem a de Setembro 1929
 Agnelo Neves do Santo.



Ello por mim Visto. - Martinho Pinto
 21/9/29
 A. do Santo.



109



231

17 April 1869
58. August 1869

17 April 1869
58. August 1869

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA

Agnello Neves do Espirito Santo,
chefe do Archivo Publico, annexo à "Bibliotheca e Archi-
vo Publico do Para" por nomeação effectiva, etc.

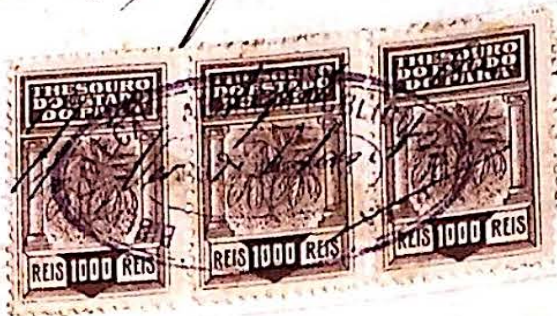
Certifico de ordem do senhor doutor director da
Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento
verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal
sub-procurador geral do Estado do Parahy, que, revendo o
livro numero quatro (4) de registro de cartas de Datús de Sis-
marias, archivado nesta repartição, encontrei à folhas cen-
to e setenta (170) o registro de carta concedida ao Sargento
Meir João Carvalho Ramos, em vinte e quatro (24) de Nocio
de mil setecentos vinte e nove (1729) e o qual é do teor sequin-
te: = Carta de Data e Sismaria passada ao Sargento Meir
João Carvalho Ramos. — Alexandre de Souza Freire etc, Fe-
ed saber aos que esta minha carta de data e Sismaria
virem que a mim me inoivou a diser por sua petição
o Sargento Meir João Carvalho Ramos morador na Coru-
quea termo da Capitania do Parahy que elle tem pro-
cido hum sitio de crear gados vacuos no Rioho Coruquea
o qual achou devoluto sem gados alguns desenfestando
do gentio Barbaro com grande risco de sua vida e seus
escravos e despondo de sua fazenda que fez não só
da desenfestação e povoação do dito sitio e mais clari-
as de Bandeiras que se acaão ao dito gentio dos quaes
sempre o supplicante sempre se houve com zelo e que
tação dos moradores e do revirso de Sua Magestade e por

por que está na posse do dito Sítio pacificamente a
muitos annos com gados e mais fabricas necessarias para
sua conservação e quer haver data delle portanto me
pedia fizesse meree mandar-lhe passar a dita data
do ditto referido a que chamão o Tranqueira fazendo
pião na Agua grande legoa e meya pelto dito Riacho
do Gougueal a cima, e legoa e meya para baixo de hua
e outra parte as mais vertentes Riachos e logradouros
na, digo, outra parte contadas as mais vertentes Riachos
e logradouros na forma que tem povoado e conforme
as ordens de Sua Magestade e receberia meree E aten-
do Eu as razões que allegava como tambem as que
respondeu o Provedor Meir da fazenda Real a quem
se deu vista e ser em utilidade da mesma fazenda o
cultivaremee as terras neste Estado. Heey por bem
de conceder ao supplicante em nome de Sua Magestade
tres legoas de terra de comprida digo tres legoas de terra
na forma que pede com as confrontações nella de-
claradas e condições espreçadas nas Reais ordens e
com a condição de não fazer trespasso por meyo al-
gum em nenhum tempo a nenhuma pessoa o communi-
dade; e Religião sem que primeiro de parte na casa
da fazenda ao Provedor dello para se me fazer presente
se se deve o não consentir no tal trespasso sob pena
de ficar a dita carta de data nulla para se poder no-
vamente conceder a quem nesta forma se lhe passou
carta para que as haja logre e possua como cou-
ra sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes sem penção nem tributo algum mais
que o Dízimos a Deus Nosso Senhor dos frutos que
nellas tiver a qual concessão lhe faço não prejudican-
do a terceiros reservando os paos Reais que nellas aver
para embarcaçoes com de...

mandará confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que deu fructos e dará caminhos publicos e particulares a donde forem necessarios para fontes fonte Portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por um fio de corda e bracear craveiras como he estilo e Sua Magestade manda e outo sim não poderão succeder nellas Religiões por nenhum titulo e acontecendo pessillas será com o encargo de pagarem dellas disimos a Deos como se forem preschidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena Pello que mando ao Provedor Alor da fazenda Real e mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e preschir as ditas terras ao dito Sargento Mor João Barbalho Ramos como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes Cumprão e guardem esta minha Carta como nella se conthem a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas e se registará donde tocar e se passar por duas vias Nada nesta cidade de São Luis do Maranhão aos vinte e quatro do mes de Mayo do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos vinte e nove e Eu João Antonio Freire Secretario do Estado a fis escrever. Alexandre de Sousa Freire. — Era o que se continha no referido registro de Cartas de Matas de Simarias que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu Raymundo de Oliveira Machado, secretario thesoureiro do Instituto Lauro Sodré, servindo em commissão na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a escrevi. Eu

Aquella Nova do Estado, e
no Publico do Estado a fim de ser certificado e
passado

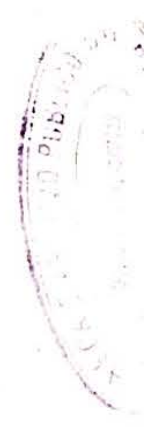
Belem
Agua



1929

6/6 psr in
17/8/929.

Vista - Martins



13
10.17
10.17

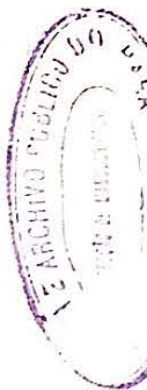
53

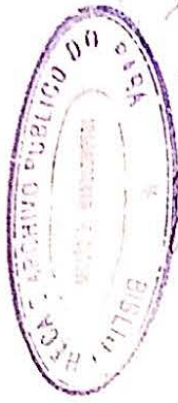


Ignello Xirus do Espirito Santo chefe do Archi-
vo Publico, annexo a Bibliotheca e Archivo publico do
Para, por mnucação effectiva. etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da
Bibliotheca e Archivo Publico do Para e requerimento
verbal do senhor doutor Bernardo Borges Leal,
Sub-Procurador Gual dos Estados do Piauhy,
no termo da Carta de Datta e Sexmaria concedida
a Doua Clara de Albuquerque em dez de Ju-
lho do anno de mil setecentos e quarenta e um
e que se acha registado as folhas numero cin-
coenta e tres e cincoenta e tres verso. do livro numero
dez archivado nesta repartição — Registro
de humma Carta de Datta e Sexmaria de tres
legoas de terra de compridos e humma de largo
no sitio chamado a Rosa Velha concedida
a Doua Clara de Albuquerque — João de Abreu
de Castelbranco. etc. meo saber aos que esta minha
Carta de Datta e Sexmaria virem que Doua
Clara de Albuquerque morador na Capotania do
Piauhy me representou que ella havia comprado
humma fazenda de gado vacum e cavalos nas ca-
beceiras, e vertentes do Rio Jurubim na parte cha-
mada Rosa Velha; e porque da dita parte,
digo fazenda não tinha titulo legitimo para
possuir; me pedia fosse servido emceder-lhe
em nome de Sua Magestade por Datta de
Sexmaria tres legoas de terra, de compridos,

e huma de largo na paragem chamada Pousa
Velha fazendo nella pias, comendo para a ponta
da Serra dos Castellos e do Norte, rathe os rumos e
restadas das terras e fazenda chamada das Mes-
cezes de que he possuidor Joāo Borges Leal, do
que attendendo, e a informaçāo do Provedor Mor
da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma
fazenda, o cultivar nua se as terras neste Estado.
Heey por bñm concederlhe em nome de Sua
Majestade três legoas de Terra, de cumprimento
e huma de largo no sitio chamado a Pousa
Velha, em as confrontaçōes assima men-
cionadas, e condiçōes expressadas nas Reses orden-
e sem a de não fazer traspassos por nũyo, alguim
em nenhum tempo a pessoa, alguima Religiosa
ou Comunnidade sem primeiro dar parte na
Cassa da Fazenda ao Provedor mor della
para se lhe fazer presente, e ver se sedem ou
não conceer nũo tal traspassos sob pena de ficar
nulla esta Carta, e se poder conceder novam-
mente a outrem e nesta forma se lhe passa
Carta para que a dita dona Clara de Mes-
quiñahaja, logue, e possua as ditas terras
com coisa sua propria e todos os seus herdei-
ros ascendentes e descendentes, sem peñas nem
tributos alguim mais que o Dízimo a Deus
Nosso Senhor dos frutos, que nellas houver
e lavrar, a qual concessão se faço não pre-
judicando a Terceira nem a Sua Magestade
se no dito sitio quizer mandar fundar al-
guima Villa reerovando os paços reais para em-





dentro dos tres annos seguintes;
e darã caunhos publicos e particulares a onde
forem necessarios para pontes, fontes, portos, e
pedreiras; e se demarcaria ao tempo da posse
por ruyos de cordas e bracas cravadas como he
estillo e sua Magestade manda, e outro sim
nao podera succeder nellas Religioes nem pessoas
Ecclesiasticas por nem hum titulo que seja e
acontecendo possuilas sera com o encargo de
pagar dellas dizimos a Deus, como se fossem
possuidas por seculares; e faltando a qual-
quer destas clausulas se haverã, as ditas
terras por devolutas e se darã a quem as
denunciar com o dito seu valor preceda. elle
que manda ao governador Moir da fazenda
Real mais Ministros e pessoas a quem tocar
que na forma referida, e com as condicoes
expressadas, deixem ter e possuir as ditas
terras a dita dona Clara de Mesquita
com a causa sua propria, e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes; cumpram
e guardem esta minha Carta de Patto e
Lexmaria tao interinamente como nella
se conthem, a qual lhe mandei passar por
minim assinada, e da, digo e sellada com o
sinete de minhas armas que se registara a onde
toceir e se passou por duas vias Dada na Cidade
de São Luiz do Maranhão aos dez de Julho
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil settecentos e quarenta e hum. // Eu
João Gualberto, do tomuca Secretario do Estado
a fiz escrever João de Abreu de Castilhanes
— O, o que con tem o referido registro que aqui feiz.

Bessa de Oliveira, colaboradora e escrevi.
- Eu Aquino Neto de Elombó, chefe de Seção
Pública do Estado, a fim de receber e assinar.

Bem 10 de Agosto 1929.
Aquino Neto de Elombó.



Cp. por mim visto. - Martins Pinto
10/8/29.
A. Elombó.

200



Magnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, nomeou a "Bibliotheca e Archivo Publico do Para," por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requereimento verbal do senhor doutor Bernardo Briggs Reis Leal, sub-procurador geral do Estado do Paraby, que, revendo o livro numero quatro (4), de registro de Cartas de Datas de Sesmarias, archivado nesta repartiçao, encontrei a folha cento e cinquenta e um (151) o registro de Carta concedida ao senhor Capitão Mór Manoel do Rego Martins, em vinte e nove (29) de Fevereiro de mil sete centos vinte e nove (1729) e o qual e do teor seguinte: = Registro de huã Carta de Datta e Sesmaria passada ao Cappitão Mór Manoel do Rego Martins. — Alexandre de Sousa Freire Governador Cappitão General do Estado de Maranhão ed. Fasso saber aos que esta minha carta de datta e Sesmaria virem que a mim me vierou a dizer por sua petição o Cappitão Mór Manoel Monteiro do Rego curador na capitania do Paraby que no sertão da Guruguea se acha despendado hum Sítio San Gregorio fazendo feição na Tapera

Martim e

nao Martin

M. L. M.

para as cabeceiras do Riacho Almecegos e ou-
tra legoa e meya para o retiro chamado Santo
Cumbrio com huã legoa de largo e porque o
Supplicante se acha com gados e fabricas suas
proprias para poder provar o dito sitio e que
aver si curaria para seu titulo por tanto me
pedia fosse servido mandar passar si curaria
na forma das ordens de Sua Magestade resel-
vadas catungas e terras inuteis e receberia mes-
se" e attendendo em as razões que allegava como
tambem ao que respondeo o Provedor Mór da
fazenda Real a quem se deu vista e ser um
utilidade da mesma fazenda o cultivar e oc-
upar as terras neste Estado: Foy por bem de con-
ceder ao Supplicante em nome de Sua Magestade
uma parte que pede e com as confrontações vel-
has declaradas e em diligencias expreçadas nas reais
ordens e com a condição de não fazer trespasso
por meio algum em nenhum tempo a nenhuma
pessoa ou comunidade e religião sem que
primeiro dê parte na casa da Fazenda ao Pro-
vedor della para se lhe fazer presente se se de-
xe o não cruzintir no tal trespasso sob pena
de ficar a sobre dita Carta de datta nulla
para se poder novamente conceder a outrem
nesta forma se passar Carta para que as
haja logre e possua como coisa sua propria
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes sem peccado nem tributo algum



algun mais os Direitos a Deus Nosso Senhor dos
Frutos que ellas tiver equal concessão the fructos
não prejudicando a terceiros reservando os
paços Reais que ellas tiver para em fun-
ções com declarações que manutirão confor-
mar esta Carta dentro de tres annos pri-
meiros seguintes e cultivará as ditas terras
de manobra que deu frutos e dovrà caminhos
publicos e particulares a donde forun neces-
sario para pontes portos e pedreiras e se
demarcará ao tempo da posse por umos de
corda e braças cruceiras como he estillo e
Sua Magestade manda e tubo sin não pe-
dorañ ellas succeder religioens por ventura li-
tudo e acortecendo pessuillas será em o cu-
cargo de pagarem dellas Direitos a Deus
como se fossem pessuillas por seculares e fal-
tando a qualquer destas clausulas se have-
rão por devollutas e se darão a quem as
denunciar como o dito Senhor videca Pelo
que mandou ao Provedor Mór da fazenda
Real e mais Ministros e pessoas a quem to-
car que na forma referida e com as condi-
ções declaradas deixem ter e pessuillir as di-
tas terras ao dito Capitão Mór Manoel do
Rego Martins para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes como eorra
sua propria Cumpriaõ e guardem esta
Carta tam intivamente como nella se con-
them a qual lhe mandei passar por um
assignada e sellada com o sigilote de minhas
armas que se registará a donde tuocar e
se pagarão com duas oias da dita moeda si

cidade do San Luiz do Maranhão, aos vinte e nove dias do mes de Fevereiro do Anno de mil sete centos vinte e nove E eu João Antonio Freire secretario do Estado a fiz escrever. E eu Agnell Nou do Estado, chefe do Archivo luthero do Estado, a fiz escrever, gentylles e assigno.

Belem 15 de Agosto 1929.
Agnell Nou



Celle por mim Vitor - Mantuho Luthero
16/8/1929
At. o arto.

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARÁ
19. Agosto 29
109.185
159. Augusto Feijó



225

Aquello Xoves do Espirito Santo cheje do Archivo Publico, annexo a "Bibliotheca e Archivo Publico do Pará" por nomeação effictiva. etc.

Certifico, de redem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimen-
to verbal do senhor doutor Bernardo Bragaes Vires Real
sub-procurador geral do Estado do Paray, que, re-
vendo o livro numero quatro (4) de registro de Cartas
de Datas de Sismarias, archivadas nesta repartiçã, en-
contrei a folhas cento sessenta e tres (163) e registro de
carta concedida ao senhor Martinho Carralho da
Cunha; em vinte e nove (29) de Maio de mil setecentos vinte e
nove (1729) e o qual e do teor seguinte: = Registro de huã
carta de Data e Sismaria passada a Martinho Car-
valho da Cunha: = Alexandre de Souza Freire etc.
Faço saber aos que esta minha carta de data e Si-
maria viram que a mim me enviou a dizer por
sua petição Martinho Carralho da Cunha mora-
dor na povoação do Paruaquã distrito deste go-
verno que elle supplicante pree na dita povoação
muitos gados assim vacunos como cavalos e não
tem terras nem que se acituar para os apacen-
tar e para este effito necessita de tres legoas de
terra de comprido no cimo chamado Sapica de
dentro e huã de largo fazendo pua = a donde via

57000000
a bibliotheca
Alf. Mont.
159.185
159.185
159.185

ua a casa legra e meya para bacho uthe donde cha-
uand detampuz (i' o que se lê) e rubra legra e meya para
sima e vrendo ruino de rui passando a fazenda do
yoly iuy legra d'igo do jety (i' o que se lê) e a le-
gra que se pede pello seu comprimento e se lhe m-
tore pelo Riacho chamado miteruba e como o
supplicante tem posses e usouvas e meys fa-
bricas para cultivar com os ditos gados a dita
terra que se acha já situada portanto me pedira
pelo servico concederhe em nome de Sua Mage-
dade a dita parte de terras com as confrontações re-
feridas e attendendo em as razões que allegava
com tambem no que respondeo o Provedor Mór
da fazenda Real a quem se deu vistas e ser
em utilidade da mesma fazenda o cultivar e
as terras neste Estado de S. Paulo por bem de conceder
ao supplicante em nome de Sua Magestade as
ditas tres legras na parte que pede e com as
confrontações nesta declaradas e condições ex-
pressadas nos Reais redens e com a condição
de não fazer trespasso por meyo algum em ve-
lho tempo a nenhuma pessoa por commutidade
e aligian sem que primeiro de parte na ca-
sa da fazenda do provedor della para se
me fazer presente se se deve ou não consentir
no tal trespasso sob penha de ficar a dita
Carta de data nulla para se poder nova-
mente conceder a outrem nesta forma se lhe
passa Carta pura que as tenha logre e possua
como cousa sua propria e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes sem peção
nem tributo algum mais que o d'issimo a Dns





igual concessão lhe fizessem não prejudicando a vós e reservando os juros Reais que vellas tiver para embarcações e com declaração que mandarei engrapar esta carta por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de manivã que dem frutos e darã cummulos publicos e particulares a onde forem necessarios para pontes fontes portos e pasturas e demarcará as terras de poce por Rumo de erida e traças cravadas como he usito e Sua Magestade manda e outro sim nas nellas succeda Relligioza por ventura titulos e acontecendo presbitalas será com o encargo de pagarcom dellas Riscos a Deus como se fossem presbitalas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas e se dará quem as denunciar como o dito Senhor ordena fello que mando ao Provedor Moço da fazenda Real e Mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições declaradas dechoem ter e presbital as ditas terras ao dito Martinho Carvalho da Cunha para elle e todos os seus herdeiros ascendidos e descendentes como coisa sua propria Compravã e guardem esta minha Carta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e selada como o seguinte de minhas Ordens que se registará donde tocar e se passar por duas Cruz dada nesta cidade de São Luiz do Maranhão a vinte e quatro de Mayo do Anno de mil setecentos e vinte e nove e eu João Antonio Freire secretario do Estado a fiz.

Alexandre de Souza Freire. Com Agnello
Moreira do S. Lomto, chefe do Arquivo Publico do Estado, a
fim de serem, portifido e assignados.

Bellum

Aguello



1929.

16/8/1929

16/8/1929

M. de Souza

Nich. - Martinho Pinto



32

Aquello Neves do Espirito Santo,
chefe do Archivo Publico, anexo, da "Bibliotheca
& Archivo Publico do Para," par nomeação
effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor, Director
digo, Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pu-
blico do Para e a requerimento verbal do Senhor
Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Pro-
curador Geral do Estado do Piamhy, que revendo
o livro numero quatro (4) de registros de cartas
de Datas de Sismarias archivado nesta repartição,
encontrei ás folhas cincuenta e cinco (55) verso o registro
da carta concedida ao senhor Antonio Rabello Ban-
deira, em oito de Maio de mil setecentos e vinte oito
(1728) o qual é do teor seguinte: — "Registro de hua
carta de Data de Sismaria de tres legoas de terra
de comprido e hua de largo de Antonio Rabello Ban-
deira. — João da obaya da Gama etc. Faço saber aos
que esta minha carta de Data de Sismaria virem
que a mim me inviou a dizer por sua petição An-
tonio Rabello Bandeira que elle tem possado de
gado vacum e cavallos o sitio chama Bom Jesus que
principia pegando defronte da Ilha chamada Santa
Cruz correndo pella Tamahiba assima e terá tres
legoas de comprido. Pedindome fosse servido concedelhe
o sitio de tres legoas de terras de comprido e hua de

chamado

é a palama qui
phata

M. S. M. S.

19. 29
No. 4065
M. S. 7. 7. 7.

de Largo na paragem mencionada. E atendendo ao
ao supplicante como taõ bem ao que Responder o Pro-
vedor Mor da fazenda Real a quem se deu vista e
ser em utilidade da Real fazenda; Hei por bem de con-
ceder ao supplicante tres leguas de terra de comprimento
e hũa de largo no sitio e lugar que pede sem prejuizo
de terceiros e com as mais condições expressadas nas
Reais ordens para que as haja legue e pessoa como
causa sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes sem penção nem tributo algum mais
que Dizimos a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas
tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a B.^o e
reservando as pias Reais para embarcassins e com
declaração que mandará confirmar esta carta por Sua
Majestade dentro dos tres annos primeiro seguintes. E
que as povoará e cultivará de maneira que dem frutos e
lucros: e dará caminhos publicos e particulares onde
forem necessarios para pontes fontes portos e pedrei-
ras, e se demarcará por rumo de corda e braças tra-
viras ao tempo da posse como estillo e Sua Magestade
manda. E outros sy que não poderão succeder nellas
Religions por nenhum titullo e acontecendo pessu-
lta será com a obrigação de pagarem Dizimos e fi-
carão obrigados e sujeitos a todos os mais encargos
que Sua Magestade que Deus Guarde e lhes quizer
mandar impor de novo como possuidas por secul-
lar faltando a qualquer destas clausulas se haverão
por de volutas e se darão a quem as denunciar como
o dito senhor ordena. Pello que mando ao Provedor

E o
a pala
em m
de l

V no.
a palom
falta

sendo
a palom
que falta



como cauza propria, cumprão e guardem esta carta
 tão inteiramente como nella se continhe sem duvida alguma
 a qual lhe mando passar por mim assignada, sellada
 com o segrete de minhas armas que se Registrara onde
 lhoear e passou por duas vizes. Dada nesta cidade de
 São Luiz do Maranhão aos 8 dias do mez de Mayo
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de 1728. Manoel Ruiz Ferrares secretario do Estado
 a sub escreuy. João da Moya da Gama. — Era o
 que se continha no referido registro de Cartas de Da-
 tas de Sumarias que, para aqui, transcrevi bem e
 fielmente do proprio original a que me reporto. Em
 Raymundo de Oliveira Machado, secretario-thesou-
 reiro do Instituto Louro Sodré, servindo em commis-
 são, na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a esprevi
 em Aquella Nova do Comte, chefe do Archivo Publico
 do Estado, a fim de mezer, sentar e assignar.

Dezena de 16 de Agosto 1929
 Aquella Nova do Comte



16/8/29 visto
 A Comte Martinho Lindy

Bactana Monteiro



50

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico anexo a "Bibliotheca e Archivo Publico do Para" por nomeação effectiva, etc.

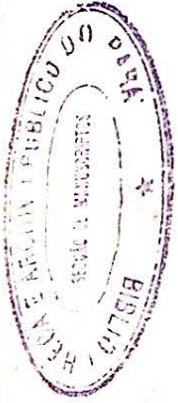
Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, que revendo o livro numero quatro (4), de registo de Cartas de Water de Sesmarias, archivado nesta repartição, encontrei a folhas cento e desenove v. (119) o registo de Carta concedida ao senhor Bactana Monteiro da Costa, em tres (3) de julho de mil setecentos vinte oito (1728) e o qual é do teor seguinte: = Registo de hua Carta de Datta e Sesmaria concedida a Bactana Monteiro na parage que se declara. - Alexandre de Sousa Freire do Conselho de Sua Magestade que Vros Grande Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Water e Sesmaria virem que a mim me inviou a dizer por sua petição Bactana Monteiro da Costa que tem noticia de um bitio chamado da Alagpa do Barahenna que fica entre o Rio da Barnahiba e a serra da Guahaba que tem tres leguas de comprido e hua de largo principiendo da dita alagpa para onde melhor exer o sumo me pedia fosse revido de h. e conceder as ditas tres leguas de comprimento e hua

Vma carta
a declana
- não as palavras
que fallam
AVE Santo

29
513901
106
105

hva de largo por data e Dismaria e receberia merecê e
atendendo em as ressiões que alegava como tambem ao
que responde o Provedor Meir da Fazenda Real a
quem se se lhe deu vistas e ser em utilidade da fazenda
Real o cultivar as terras neste Estado; Hei por bem de
conceder a supplicante em nome de Sua Magestade
tres leguas de terra de comprido e hva de largo na para-
ge que pede com as confrontações nella declarada e
com as condições especificadas nas Reais ordens nesta for-
ma se lhe passar Carta para que as haja logre e
pessua como coisa sua propria e todos os seus herdei-
ros ascendentes e descendentes sem peccão nem tributo
algun mais que Dízimos a Deus Nosso Senhor dos
frutos que nella houverem a qual concessão lhe farão
não prejudicando a terceiros reservando os paos Reais
que nella ouer para embaraços com declaração
que mandará confirmar esta Carta por Sua Magestade
dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as
ditas terras de maneira que dem fructos e darão cami-
nhos publicos e particulares aonde forem necessarios
para pontes fontes portos e pedreiras e se demarcará
ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras
como he estilo e Sua Magestade manda e outros sim
não poderão nella succeder Religioens por nenhum
titolo e acontecendo pessuhilas será com encargo
de pagarem dellas Dízimos a Deus como se fosse pessu-
hidas por seculares e faltando a qualquer destas clau-
sulas se tiverem por devolutas e se darão a quem as
denunciar como o dito Senhor ordena, pelo que mando
ao Provedor Meir da Fazenda e mais Ministros e pessoas
a quem tocar que na forma referida e com as condi-
ções declaradas deixem ter e pessuir as ditas terras a





Todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como
coisa própria. Comprova e guardem esta minha Carta
tam inteiramente como nella se contém a qual lhe man-
dei passar por mim assignada e sellada com o signete
de minhas armas e Resgatarã a onde tocar e se passou
por duas vias dada nesta cidade São Luiz do Maranhão
aos tres dias do mez de julho do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos vinte e
oito, e Eu João Antonio Freire secretario do Estado
a fiz: Alexandre de Sousa Freire. Ora o que se conti-
nha no referido registro de Cartas de Carta de Armazão que,
para aqui, transcubi bem e fielmente do proprio original a
que me reporto. Eu Raymundo de Oliveira Machado, secreta-
rio - thesoureiro do Instituto Lauro Sodre, servindo commis-
são, digo, servindo em commissão, na Bibliotheca e Archi-
vo Publico do Pará, a escrevi. E eu Aguiar
Nunes do Couto, chefe do Archivo Publico do
Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Recem de 16 de Agosto de 1929.
Aguiar Nunes do Couto
c/p pro mim
16/8/29. Visto - Martinho Couto
M. Couto.



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA
17 de Agosto
No. 63
1856 - Augusto F. de



105

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a "Bibliotheca e Archivo Publico do Para" por nomeação effectiva, etc

Certifico de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, que, revendo o livro numero quatro (4) de registo de cartas de Carta de Sesmarias, archivado nesta repartição, encontrei a folhas cento e vinte (120) o registo da Carta concedida ao senhor João Baptista Pinto, em trinta (30) de Junho de mil setecentos e vinte e oito (1728) e o qual é do teor seguinte: = Registo de hũa Carta de Carta e Sesmaria concedida a João Baptista Pinto na parage que na Carta a baixo se declara. Alexandre de Sousa Freire do conselho de Sua Magestade procurador capitam general do Estado de Maranhão etc. Foy saber aos que esta ditta Carta de Carta e Sesmaria vierem que a mim me inviou a dizer por sua petição João Baptista Pinto que elle tem povoado na Barra do Candeido digo do bairride hũa Ilha que terá de comprido tres legoas de terra e hũa de largo pretendendo me pediria fosse servido de lhe conceder em nome de Sua Magestade as ditas tres legoas de comprimento e hũa de largo e receberia merce e atenden do em as suas razões que alegava como tambem ao que responder o Provedor Mayor da fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da Real fazenda o cultivarem e as terras deste Cartado. Hei por bem de conceder ao supplicante

supplicante em nome de Sua Magestade Tres Leoas de
terra de comprimento e lura de largo dois as confrontações nella
declaradas e com as condições expressadas nas Reais ordens
nesta forma se lhe passou carta para que as haja logo e
pessoa como coisa sua propria e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendente sem penção nem tributo algum mais
que o devido a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella tiver
a qual concessão lhe passo não prejudicando a terceiros re-
servando os passos Reais para embarcações com declaração
que mandará confirmar esta carta por Sua Magestade dentro
de tres annos primeiros seguinte e cultivará as ditas terras de ma-
neira que dem frutos darão caminhos publicos e particulares
donde forem necessarios para pontes fontes portos e pedreiras e
se demarcará ao tempo da posse por ramos de corda braca era-
meiras como he estilo e Sua Magestade manda e outro sim
não poderão nella succeder Religioes por nenhum titulo e acon-
tecendo perseguidas sera com o onzago de pagarem dellas dízimos
a Deus como se fosse herdadas por seculares e faltando a qual-
quer destes conditions se haverão por devolutas e se darão a
quem as denunciar como o dito Senhor ordena pelo mando do
Provedor Alcaide da Fazenda Real e mais Ministros e pessoas a
quem tocar, na forma devida e com as condições declaradas
digo, declaradas de quem ter e possuir as ditas terras ao dito João
Baptista Pinto para elle e todos os seus herdeiros ascendente e des-
cendentes como coisa propria. Compram e guardem esta carta
com uteramente como nella se continem a qual lhe mandei
passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas
armas e se Registrará donde tocar, e se passou por duas vias. da-
da nesta cidade de San Luiz do Maranhão dos trinta de Junho
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e oito. Alexandre Sousa Freire." — Era o que se
registra no referido registro de Cartas de Datas de Sismarias

com -
a palama
que se
At. Lamb.



que se
palama que
falla
repleta
a palama
que se
At. Lamb.

Paia, a escrever, Eu Aguedo Novaes do Lomto, chefe
do Archoo Lutther do Estado, a fim de vossa, pertença
e seguro.

Belém 16 de Agosto 1929.
Aguedo Novaes do Lomto.



6/6 por mim

16/8/929

Al. Lomto. Visto. - Martinho Simão

19
10.6.15
56. August 1915

224



Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo, annexo a "Bibliotheca e Archivo Publico do Para", foi nomeação effectiva, etc

Certifico de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-promotor geral do Estado do Parahy, que, revendo o livro numero (4) quatro, de registo de Cartas de Cartas de Sesmarias archivado nesta repartição, encontrei a folhas cento e sessenta e seis (166) o registo da Carta concedida ao senhor Mathias da Cunha, em vinte quatro (24) de Maio de mil setecentos vinte e nove (1729) e o qual e do teor seguinte: = Registo de hũa Carta de Carta e Sesmaria passada a Mathias da Cunha. — Alexandre de Sousa Freire etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria virem que a mim me inviou a dizer por sua petição Mathias da Cunha morador na povoação de Paruaquia distrito deste governo que elle dita povoação possui muitos gados assim vacum e cavalhar e não tem terras propria em que actuar para os a facentar e para este efeito necessita de tres legoas de terra no sitio chamado Rodiadouro que foi do coronel Balthezar Carvalho Cunha legoa e meya para Baixo e legoa e meya para cima fazendo Sias abunde esta a fazenda caseavel com hũa legoa de largo pelo seu comprimento ou vice versa e o sufficiente de tem posse de escravos e mais fabricas para cultivarem os dthos gados a dita terra que se acha ja povoada por tanto me pedia fosse servido concedelhe em nome de Sua Magestade a dita sorte de terra com as confrontações referidas e attendo etc as razões que allegava

in situ
no Rodadouro
do as pala-
mas grilhões
de dentro

attendo - i
a palavra
de dentro

Real a quem se deu vista e ser de utilidade da mesma fazenda
o cultivarem as terras neste Estado. Heey por bem de conceder ao
supplicante em nome de Sua Magestade as ditas tres leguas de
terras de comprido e hũa dellargo na parte que pede e com as confron-
tações nesta declaradas e condições expressadas nas Reais ordens e
com a condição de não fazer trespasso por meio algum em
nenhu tempo a nenhuma pessoa ou comunidade eelligito sem que
primeiro de parte na casa da fazenda ao Provedor della para se me
fazer presente se se deve fazer ou não o tal trespasso sob pena de
ficar a dita Carta de data nulla para se poder novamente
conceder a outrem nesta forma se lhe passa Carta para que as
haja logre e possua como cousa sua propria e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes sem penho nem tributo algum
mais que os Diximos a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas
tiver a qual concessão lhe passo não prejudicando a terceiros re-
servando os prazos Reais que nellas tiver para embarcaes com
declaração que mandará confirmar esta Carta por Sua Magestade
dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará a dita terra de
maneira que dem fructos e dará caminhos publicos particulares
a honde forem necessarios para pontes fontes pozos e pedreiras
e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças cravias
como he estilo e Sua Magestade manda e outro rim não poderão
nellas succeder relições por nenhum titulo acontecendo Presuhillas
será com encargo de pagarem dellas Diximos a Deus como se fo-
rem presuhidas por regulares e faltando a qualquer destas
clausulas se haverão por devolutas e se darão a quem as denun-
ciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor Meir
da fazenda Real mais ministros e pessoas a que tocar que na
forma referida e nas condições declaradas deixem ter e pos-
suir as ditas terras ao dito Mathias da Cunha para elle e
todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa sua
propria, comprão e guardem esta minha Carta tão inteiramen-
te como nella se contem a qual lhe mandei passar por mim

CA. T. ARCHIVO
e ven
Não m. m. a. a.
vri m. que
tam que
A. B. m. m.

embarcaes
e a palavra
ganhada
pelo

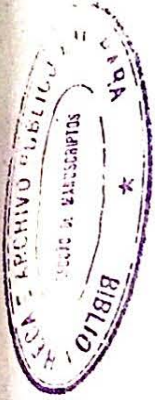
mim assignada e sellada com o rignete de minhas armas e se
 registará a honde tocar e passou por duas vias, dada nesta
 cidade de São Luiz do Maranhão aos 24 de Mayo do Anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecento vinte
 e oito, digo nove. e Eu João Antonio Freire Secretario do Estado
 a fiz. Alexandre de Sousa Freire — Era o que se continha no
 referido registro de Cartas de Datas de Desmarcas que, para a-
 qui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que
 me reporto. Eu Raymundo de Oliveira Machado, secreta-
 rio-thezourero do Instituto Lauro Sodré, servindo em com-
 missão na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a fiz escre-
 ver. Eu Agnelo Neves do Monte, chefe
 do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever, certi-
 ficar e assinar. —

Belem, 26 de Maio de 1929.
 Agnelo Neves do Monte



lsb. ym mbe
 16/8/929
 Aldeonte.

Visto. — Martinho Pinto





239



179

Aquello Tenes do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Local, sub-procurador geral do Estado do Granhuy, o teor do registro de uma Carta de Data de Lemaria, concedida ao mesmo Sargento Moir Manoel Correa de Lima em desenove (19) de Maio de mil setecentos vinte e oito (1728) e constante de folhas setenta e dois (72) livro numero quatro (4) que se acha archivado nesta repartição: — Registro de outra ao mesmo Sargento Moir Manoel Correa de Lima do sitio chamado Castello no mesmo Rio etc. — João da Maya da Gama etc. Saço saber aos que esta minha carta de data e Lemaria virem que a mim me vieron a dizer por sua petição o Sargento Moir Manoel Correa de Lima morador na Capitania do Granhuy deste estado do Maranhão que elle descobriu hu sitio de criar gado chamado o Castello pella Beira do Rio Parahiba assima da parte do sul onde faz Bara no Rio Guaquea e confina com outro sitio do Supplicante o qual possui com gado seus proprios fazendo corraes e metendo-lhe as mais fabricas necessarias para sua conservação sem ajuda de outrem e por esta causa e por estar inculta e



19 de Maio de 1728
10665
57
Sargento Moir Manoel Correa de Lima

matava a lem do Risco de sua vida e porque quer haver
dalla do dito sitio com tres legoas ao certo principiando
na Bira dito Carnaiba e correndo pelo Rio Cunigua
assima na mesma forma que o succede, digo, pesu e re-
servando catungas e terras inuteis pedindolhe lhe fizece
merece concederlhe o dito sitio na forma referida e or-
dens de Sua Magestade que Deus guarde e atendendo em
referido visto a informaçao e sumario de testemunhas e
o que informa o Dr. Provedor do Piauhy dizendo que mais
de vinte annos que o supplicante descobria e povoava
o sitio que nesta pede e visto que consta de outra peti-
ção conservara com fabricas contra o gentio da nação
Preaty (e o que se li) com damno e mortes de escravos e
que he de parecer que se lhe conceda os dois sitios que
nesta e em outra pedia pellos ter povoado e conservado
e que naquelles termos servava a prohibição da Ley por
que alem de os ter descoberto e povoado nem todos se po-
dião achar com cabedoes para os povoarem como suppli-
cante e conformandome com o dito parecer, com o do Provedor
Nôr a quem tambem mandei informar que tambem he do
mesmo parecer. Hez por bem de conceder ao supplicante
o sitio que pede com tres legoas de comprimento e hua de largo
na parte e lugar e com as confrontas que declara na sua
petição sem prejuizo de terceiros e com as mais declara-
ções expressadas nas Reaes ordens para que o suppli-
cante as haja boque e pesua como coisa sua propria
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
penção nem tributo algum mais que Damos a Deus Nosso
Senhor dos frutos que nellas tiver a qual concederão lhe
faço não prejudicando a terceiros e reservando para Re-
aes que nellas houver para embarcaçoes com decla-
são que mandaria confirmar esta carta por Sua Ma-
#

declaração
é a notaria
graphica
1781

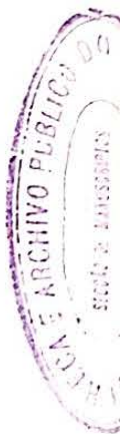
as cultivará de maneira que dêem frutos e darão caminhos
publicos e particulares a donde forem necessarios para
pontes fonte portos e pedreiras e se demarcarão ao tempo
da posse por rumo de corda e braças craveiras como
he estilo e Sua Magestade manda: e outo sy não poderão
suceder nellas religioes por nenhum titulo e acontecendo
peruilllas sera com obrigação de pagarem Dízimos a Ma-
gestade que Deus guarde lhe quiser mandar impor de novo
como se forão perculhidas por seculares e faltando a qual-
quer destas charrullas se haverão por devolutas e se da-
rão a quem as demneiar como o dito Senhor ordena. Pello
que mando ao Provedor da Fazenda Real mais Ministros
e pessoas a que pertencer que na forma referida e com
as condicões declaradas deixem ter e persuir as ditas
tres leguas de terras ao dito Sargento Meir Manoel Correa
de Lima e todos os seus herdeiros como cousa sua propria
compram e guardem esta carta tão interamente e sem
duvida alguma com nella se conthem a qual lhe mandei
passar por mim assignada e sellada com o signete de mi-
nhas armas que se reportará a onde thoeer e se passar
por duas vias. Dada nesta cidade de São Luiz do Mara-
nhão aos 19 dias do mes de Maio Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de 1728 annos Manoel Boix Ba-
vares secretario do Estado a sob-escrevy João da Maya da
Gama. — Era o que se continha no referido requisto de bar-
tas de Matas de Desmarias que, para aqui, transcrevi bem
e fielmente do proprio original a que me reports. Em Bay-
mundo de Oliveira Machado, secretario-thezourero do Ill-
tituto Leão Sodre, servindo em commissão, na Bibliotheca
e Archivo Publico do Pará, a escrevy. *B* em Agulho

Eu Agnes Neri de ^{1ª} ~~Almeida~~ ^{Almeida} para o casamento
Belem ~~de~~ ^{de} 1929.
Agnes Neri de Almeida



le/b por mim
16/8/29
At. Glorindo

Visto - Martinho Pinto



BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA
17 de Agosto 1875
1067
58. Augusto F. de

139

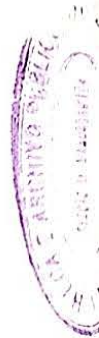


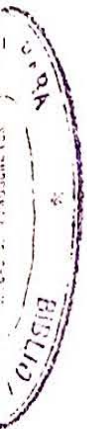
Alexandre Neves do Estreito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo á "Bibliotheca e Archivo Publico do Pará" por nomeação effectiva, etc

Certifico de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-procurador geral do Estado do Piahy, que revendo o livro numero quatro (4), de registo de Cartas de Notas de Semarias, archivado nesta repartição, encontrei a folhas cento setenta e um (171) o registo de carta concedida ao senhor José Carvalho; em vinte quatro de Maio de mil setecentos vinte e nove (1729) e o qual e do teor seguinte: — Registo de sua Carta de data e Semaria passada a José Carvalho como abaixo se declara etc. — Alexandre de Sousa Freire do Conselho de Sua Magestade governador e Capitam General do Estado de Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de data e Semaria virem que a mim me vieram a dizer por sua petição José Carvalho morador na povoação do Parnaquá districto do Governo Geral deste Estado do Maranhão que elle supplicante possui na dita Povoação muitos gados assim vacuns como cavallos e não tem terras proprias em que se situar para os a pacentar e porque para este effeito necessita de tres legoas de terra no sitio chamado as carimbas ou das farinha e o que se deduz da sua graphia. Na

V. de
a emenda
1875

se achando a dita largura se lhe inteira no mesmo comprimento
ou vice versa e supplicante tem posse de escravos e mais fabri-
cas para cultivar com os ditos gados a dita terra que se acha
devoluta e como seja em utilidade da Real fazenda cultivarem
e as terras neste Estado para melhoramento dos Vizinhos Reais
pello que me pedia fosse servido concederlhe a dita sorte de ter-
ra com as confrontações referidas ordenando se lhe passe bar-
ta de data e demaria em nome de Sua Magestade e receberia
merce e atendendo em as razões que alegava como tambem
ao que responde o Provedor Mor da fazenda Real a quem se
deu vista em ser em utilidade da mesma fazenda o cultiva-
rense as terras neste Estado. Heey por bem de conceder ao suppli-
cante em nome de Sua Magestade tres leguas de terra de con-
fido e hua de largo na parte que pede e com as confrontações
nellas declaradas e condições expressada na Reais ordens e
com a condição de não fazer trespasso por meyo algum em
nenhu tempo a nenhuma pessoa o communiidade e Religião
sem que primeiro de parte na casa da fazenda ao provedor
della para se me fazer presente se se deve ou não consen-
tir no tal trespasso sob pena de ficar a dita carta de
data nulla para se poder novamente conceder a outren
nesta forma se lhe passe carta para que as haja logre e
posua como cousa sua propria e todos os seus herdeiros
descendentes e descendentes sem penção nem tributo al-
gum mais que o Vizinho a Deus Nosso Senhor dos frutos
que nellas tiver a qual concessão lhe faço não prejudican-
do a treceiro he reservando os prazos Reaes que nellas hou-
ver para embarcações com a declaração que mandará con-
firmar esta carta por Sua Magestade dentro de tres annos
primeiro seguintes e cultivará as ditas terras de maneira
que dem frutos e dará caminhos publicos e particulares
a onde forem necessarios para pontes, fontes, portos e
pedreiras se demarcará ao tempo da posse por sumo de





gicous por nenhum título e acontecendo perjuilas será com o
 encargo de pagarem della Visimo a Deus como se fossem perju-
 hida por seculares e fallando a qual quer das clausulas se
 houverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como
 o dito Senhor ordena pelo que mando ao provedor da faren-
 da Real e mas ministros e pessoas a que tocar na forma
 referida e com as confrontações declarada dechem ter e
 perjuir as ditas terras ao José Barvalho para elle e
 todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como
 cousa sua propria. Cumpraõ e guardem esta minha
 carta de data tão inteiramente como nella se conthen a qual
 lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o
 signete de minhas armas e se Registrará a donde tocar e
 se passar por duas vias. Dada nella cidade de São Luiz
 do Maranhão aos vinte e quatro de Mayo de mil e setecentos
 e vinte e nove Anno e Eu João Antonio Freire secretario do
 Estado a fiz escrever. Alexandre de Sousa Freire. = Era
 e se continha no referido registro de cartas de Dattas de Sesmarias
 que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a
 que me reporto. Eu Raymundo de Oliveira Machado, secretario
 thesoureiro do Instituto Lauro Sodre, servindo em commissão
 na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a escrevi. Ex
 Aquella Nova, do Elante, chefe do Archivo In-
 ter do Estado, a fiz escrever, pertigir e assignar.

Recebu
 Aquella Nova do Elante.
 Esb. pro min
 16/8/1929
 At. Elante.



Visto. = Martinho Lindy



84

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo a "Bibliotheca e Archivo Publico do Pará" por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-precursor geral do Estado do Grão-Pará, que, avendo o livro numero quatro (4), de registo de Cartas de Datas e Sismarias, archivado nesta repartição, meantrei a folhas cento setenta e nove (179) o registo de Cartas concedida ao senhor Francisco Vasconcellos; em onse (13) de julho de mil setecento vinte e nove (1729) e o qual é do teor seguinte: — "Carta de data e Sismaria concedida a Francisco Vasconcellos tres legoas de terra de comprimento e hua de largo na parte que pede. — Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Magestade que Vos Guarde. Foy saber aos que esta minha Carta de data e Sismaria vierem que a mim me inviou a dizer por sua peticam Francisco de Vasconcellos morador no Rio da Paranhíba que elle supplicante tem povoado com gados vacuns e caballar hum bitio no lugar das testadas do bitio de San João que tem povoado e se tem concedido por data e Sismaria a Francisco Pires Freire verteinte ao dito Paranhíba e porque não tem data do dito bitio e necessita para elle de tres legoas de terra de comprimento correndo esta pella testada da terra do dito Francisco Vasconcellos e hua legoa de

17
19
22
25
28
31
34
37
40
43
46
49
52
55
58
61
64
67
70
73
76
79
82
85
88
91
94
97
100

Vas - é
que parece
bitio

Vos se - é
que se por
bitio

rendas Reaes sem grande numero e necessita juntamente de todas
as pontas e obras metadas que ouve no dito comprimento e largu-
ra, portanto me pedia face seruido concederlhe e semearia as
ditas tres legoas de terra de comprimento e humna de largo com
as ditas e obras e enciadas da parte e confrontações decla-
radas e atendendo as razões que allegarava como tambem
ao que respondeu ao Provedor da Fazenda Real a quem
se des vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cul-
tivaree as terras neste estado. Hey por bem conceder a sup-
plicante em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de
comprido e humna de largo na parte que pede e com as confron-
tações nella declaradas e condições expressadas nas Re-
aes ordens e com a condição de não fazer trespasso por
meio algum em nenhum tempo e nenhuma pessoa ou comu-
nidade sem que primeiro de parte na casa da fazenda ao
provedor della para se me fazer presente se se deve o não
consentir no tal trespasso sob pena de ficar a dita carta
nulla para se poder novamente conceder a outrem nesta
forma se lhe para carta para que as haja logre e pessa
como cousa sua propria a todos os seus herdeiros ascenden-
tes e descendentes sem peção nem tributo algum mais que
Disimos a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella ouver de
qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, reservan-
do os passos Reaes que nella houver para embarcações e com
a declaracão que mandará confirmar as ditas terras dentro
de tres annos primeiros seguinte e cultivará as ditas terras de
maneira de fructos e dará caminhos publicos e particula-
res a donde forem necessarios para ponte fontes portos
e pedreiras e se de marcará ao tempo da posse por rumo
de corda braca cravadas como he estilo e Sua Magesta-
de manda e outro sim não poderão nella succeder Religioes
por nenhum titulo e acontecendo preschillas sera com em-

100
i a paloma
quyphaca
A 13 de Junho
1780

haverão
a qual
grahade
Alcant



forrem perseguidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se havão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena pelo que mando ao Provedor Moir da fazenda Real e mais Moirnistros e pessoas a quem tocar que na forma referida e condições declaradas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Francisco de Vasconcellos para elle e todos os seus herdeiros arrendentes e descendentes como coisa sua propria. Cumprão e guardem esta minha carta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas Armas que se registara donde tocar e se passou por duas vias dada nesta cidade de São Luiz de Maranhão a onze dias do mes de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte nove E eu João Antonio Freire Secretario do Estado a fiz // Alexandre de Moura Freire // Carta de data e Desmaria porque V. Exe. ha por bem de conceder em nome de Sua Magestade a Francisco de Vasconcellos tres leguas de terra de comprimento e humas de largo na parte que pede com frontas e abas e encadas e com as confrontações nella declaradas e condições expressadas nas Reaes ordens. Para V. Exe. ver! — Ora o que se continúa no referido registro de Cartas de Datas de Desmarias que, para a qui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu Raymundo de Oliveira Machado, secretario-thezoureiro do Instituto Paulo Lobo, servindo em commissão, na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a escrevi.. E eu Aquillo Nova do Estado, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Belem
Aquillo
Visto
Martinho Lobo



1929

16/8/1929
Alcant.



220

Aquello Neres do Espirito Santo chefe do Archivo, annexo á "Bibliotheca e Archivo Publicos do Para", por nomeação efectiva, etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor director da Bibliotheca e Archivo Publicos do Para, e a requerimento verbal do senhor doutor Bernardo Borges Pires Leal, sub-procurador geral do Estado do Parany que revendo o livro numero quatro (4), de registo de cartas de Dattas de Semarias, archivado nesta repartição, encontrei á folhas sessenta e quatro (64) o registo de carta concedida a dona Maria Anna de Castel Branco, em otre (4) de Maio de mil setecentos vinte e oito (1728) e o qual e do teor seguinte: "Registo de outra Carta de Semaria a dona Marianna de Castel Branco de tres legoas de terras na Lagoa grande. — João da Maya da Gama etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Datta de Semaria que a mim me veio a dizer por sua petição Dona de Castel, digo, Marianna de Castel Branco que ella tem povoado o sitio da lagoa grande fazendo fião no corralinho correndo a Parahiba a baixo e a cima que terá de comprimentos tres legoas e hum de largo pedindo-me fosse servido conceder-lhe as ditas tres legoas por Datta de Semaria e que receberia mereço e attendendo em as razões que me representose as que respondeo o Provedor Mor da fazenda real a quem deu vista em ser de utilidade da real fazenda e cultivaremse as terras neste estado. Heey por bem de lhe conceder em nome de Sua Magestade que Deus guarde tres legoas de terra de comprimento hum de largo no sitio e lugar que pede sem prejuizo de 3: e com as mais condições expressadas nas reais ordens e nesta forma se lhe faeze sua carta para que a supplicante a haja logo e pessoa

17 de Maio de 1858
10 de Maio de 1858
15 de Maio de 1858

Vinere
La salarra
qui fassa
a 17 de Maio

persona como coisa propria e todos os seus herdeiros ascendente e descendentes sem pecaço nem tributo algu mais que Visimos a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver aqual concessão lhe farei não prejudicando a terceiros e reservando os prazos Reais que nellas houver para embarcações com declaração que mandará confirmar esta carta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e a cultivará de maneira que deu fructos e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para fontes fontes portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças cravadas como e estilo e Sua Magestade manda e outro se não poderão nellas succeder religioes por nenhum titulo e acontecendo pessuhilla será com a obrigação de pagarem dellas Visimos e ficarão sujeitos a todos os mais encargos que por Sua Magestade que Deus Guarde lhe for mandado impor de novo como sendo pessuhidas por seculares e faltando a qualquer destas chausullas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena Pello que mando ao Provedor Mor da fazenda Real mais Ministros e pessoas a quem pertencer que na forma referida e com as condicções declaradas deixem ter e pessuhir a dita Dona Marianna de Castel Branco as ditas terras como coisa sua propria e todos os seus herdeiros quais quer que elles forem cumprão e guardem esta carta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim arriguada e selada com o sigillo de minhas armas que se registara a onde tocar e se passou por duas vias Uma nesta cidade de São Luiz do Maranhão aos onse dias do mez de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1728 Manoel Reis Tavares secretario do estado a sob escrevy" João da Moya da Gama. — Ora o que se continha no referido registro de cartas de Mattas de Sesmariaes que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Em Raymundo de Oliveira Machado, secretario-thesoureiro do Instituto Paulo Sodre, servindo em commissão, na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará



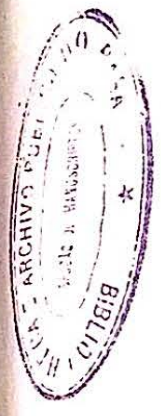
Luís, a escrever. e Agnelo Neves de Elcanto, chefe
do Arquivo Público do Estado, a fim, escrever,
certificar e assinar

Dejem
Agnello



de 1928

Visto - M. Antunes Pinho





2

Aguello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico anexo á « Bibliotheca e Archivo Publico do Para, » por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da « Bibliotheca e Archivo Publico do Para » e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Dires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauhy, que, revendo o livro numero quatro (4) de registro de Cartas de Dattas de Sermarias archivada nesta repartição, encontrei á folhas cincuenta e tres (53) o registro da Carta concedida a Dona Anna Azevedo Villas Boas, aos sete (7) dias do mez de Maio de mil setecentos e vinte oito (1728) e qual é do teor seguinte: — « Requisito de hua Carta de Datta de tres legoas de terras de comprido e hua de largo a Dona Anna de Azevedo Villas Boas como nella se declara. — João da Maya da Gama, do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Datta de Sermaria virem que a mim me mandou adizer por sua petição D. Anna de Azevedo Villas Boas que ella tem povoado o sitio que se chama S. Leathano no Rio Jeongã abaixo principi

terras e
terá a do citio pedimada
derhe por Datta de Desmarias e atencião
a supplicante e ao que responder o Provedor Mór
da fazenda Real a quem se deu vista e ser em
utilidade da Real fazenda hey por bem de con-
ceder a supplicante tres legoas de terras de
comprido e hua delargo no citio e lugar que
pede sem prejuizo de 3º e com as mais
condiçõins explicadas nas reaes ordens para
que as haja logre e pessua como causa sua
propria e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes seu peneção nem tributo al-
gun, mais que dizimos a Deus Nosso Senhor
dos frutos que nellas tiver a qual concessão
lhe faco não prejudicando a 3º e reservando
os praos reaes que nellas houver para embar-
caçõins e com declaração que mandará con-
firmar esta carta por S. Magestade dentro de
tres annos primeiros seguintes e que as povoará
e cultivará de maneira que dem frutos e lucros
e dará caminhos publicos e particulares avnde
forem necessarios para fontes fontes portos
pedreiras e se demarcará ao tempo da posse
por rumo de corda e braças cravadas. Banho
e estillo e S. Magestade manda e outroy não
poderão succeder nellas Religiõins por menhu
titullo e acontecendo pessuillas será com
obrigação de pagarem Dizimos e ficarem
sujetos a todos os mais encargos que S. Mage-
stade que Deus Guarde lhe quizer mandar

mandar impor de novo como sendo prescuidas por seculares. E faltando a qualquer destas clausulas se - haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como dito Senhor ordena fello que mando ao Procurador da fazenda Real mais ministros e pessoas a quem pertencer que na forma referida e com as condições expressadas deixem ter e possuir a dita terra a dita D. Anna de Azeredo Villas Boas e seus herdeiros como cousa propria. Comprão e guardeu esta carta tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Luiz do Maranhão aos sette dias do mez de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil secento e vinte e oito annos. = Manoel Roiz Tavares Secretario do Estado a sob escrevi. João da Maya da Gama. = Era o que se continha no referido registro de cartas de Datas de Lemnarias, que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu Raymundo de Oliveira Medrado, secretario-thesoureiro do Instituto Lauro Sodre, revendo em comissão, na Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a escrevi. Grego Aguiar Neto do Estado, chefe do Archivo Publico do Estado a fiz escrever, certificar e assignar.



Visto - Belém 15 de Setembro 1929 C/6 por mim
 Martinho Aguiar Neto do Estado 16/8/929
 A. do Estado.



do Parã por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges de Res Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Parã, o teor do registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Manoel da Costa Ribeiro em Quinze (15) de Junho de mil e setecentos quarenta e seis (1746) e constante de folhas cento e cinquenta e quatro (154) do Livro de Registros de Cartas de Data de Sesmaria numero doze (12) que se acha ^{doze (12)} _{em referenc.} ^{Alf. Parã} arquivado nesta Repartição, como segue: _____

Registro de hua Carta concedida a Manoel da Costa Ribeiro de tres leguas de terra de comprimento e hua de largo. = João de Alencar de Castelbranco etc. Taço saber aos que esta minha carta de data de Sesmaria virem que Manoel da Costa Ribeiro me representou que elle tinha povoado a anno com gados vacum e cavallar hum sitio chamado São João no Certão do Parnaquã Ribeiro do Corumata por detres da Serra do Piacho, seco e fronteira a Lenda do Itaquira, e para a parte de poma das extremas com as de Santo Antonio e pello Piacho abaixo de São João até a paragem chamada os moços; e como não tinha dellas titulo algum, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por data de Sesmaria tres leguas de terra de comprimento e hua de largo; na forma e parte

e parte que pede; e digo, na dita fazenda feroendo piao
nos Caraibas: ao que attendendo e a informacao do Pro-
vedor mor da Fazenda Real a quem pedes vista, e per
sua utilidade da mesma Fazenda o cultivarouse as
ferras neste estado. Hoy por bem concederlhe em nome
de Sua Magestade por datta de Sexmaria as ditas tres le-
guas de terra de comprido e meia de largo na forma e parte
que pede na fazenda mencionada com as confrontacoes
que declara, e condicoes expressadas nas peças viciens e com
a de não fazer trespasso por meyo algum eue nenhum
tempo a pessoa alguma Mellégia ou Comunidade sem que
primeiro de parte na Casa de Fazenda ao Provedor mor
della parte se me fazer presente e ver se se chore ou não
conceuir no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta
datta e se poder conceder novamente a outrem e nesta
forma se lhe ferra Carta para que o dito Manuel da
Costa Ribeiro haja livre e possua a dita terra como sua
sua propria para elle e todos os seus herdeyros e descendentes
sem pencaõ nem tributo algum mais
que o diximo a Deus nosso Senhor, dos frutos que nellas ti-
ver e lavrar a qual concessão lhe faeo não prejudicando
a terceiro nome Sua Magestade se no dito sitio quiver
mandar fundar alguma villa, reservando os feros peaos que
nellas houver para embarcaçoens com declaraçã que man-
dará confirmar esta datta por Sua Magestade dentro
de tres annos primeiros seguintes; e cultivará a dita terra
de maneira que dom furos e dará caminhos publicos e par-
ticulares donde forem necessarios para pontes fontes portos,
e pedreyras e havendo no sitio pedido rio navegavel que
necessite de canoa ou barca para a sua passagem
ficará livre na margem que tocar as terras do suppli-
cante meya legoa de terra para o uso publico e se demar-
cará ao tempo da posse por rumo de corda e bracas

e terras craveiras como he estillo e Sua Magestade manda; e outrossim não poderão succeder nellas Peligions ou pereras Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possueilas sera com o encargo de pagarem delles Dinheiros a Deus como se fossem possuides por seculares, e saltaudo a qualquer destas clausullas se houverão as ditas terras por devolutas, e se derão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Vello que mando ao Provedor mór da Fazenda Real mais ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições expressadas do reue possuir as ditas terras ao dito Manuel da Costa Ribeiro, como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeyros, ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de datta e Secretaria fãõ se fizeiramente como nella se continem a qual lãe mandey fazer por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas que se registará onde tocar, e se fassou por duas vias. Dada na Cidade de Belém, do Para, aos doze dias do mes de Junho anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e seis (1746) Eu Joze Goncalves da Tombea Secretario do Estado a firmo e escrever, João de Abreu de Castrobbraes.

— Era o que se continha no referido registro de Carta de Data de Secretaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu Oliveira Azevedo, collaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, que a escrevi — E eu Joseph do Nascimento, chefe do Archivo Publico do Estado, a firmo e escrever, e assigno.

Ken e
a palavra
que falta
é o anto

Arch. = Martinho...



Esse son mim
11/9/1929
A. do Couto



Belém, 10 de Setembro 1929
Ag. do Ar. do Estado do Para.



125

Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo Pu-
blico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Pu-
blico do Pará e a requerimento verbal do Senhor
Doutor Bernardo Borges Gires Seal, Sub-Procura-
dor geral do Estado do Viduhy, o teor do registro de
uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a João
Rodrigues em sete (7) de setembro de mil seicentos
e quarenta e tres (1743) e constante de folhas cincoen-
ta e nove (59) do Livro de Registos de Cartas de Datas
de Sesmarias numero doze (12), que se acha archiva-
do nesta Repartição, como segue: — Registo de minha
Carta de Datta, e Sesmaria concedida a João Ro-
drigues, na paragem chamada Santa Rosa. = João
de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magesta-
de Governador, e Capitão general, do Estado do Ma-
ranhão, etc. = Fasso saber dos que esta minha Car-
ta de Datta, e Sesmaria virem que João Rodrigues
morador na capitania do Piaunguy me representou
que elle havia povoado minha fazenda de gado vacum
no sitio chamado Santa Rosa no Certão do Gelboê,

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

nome de S. Magestade por datta, e Sexmaria tres legoas
de terra de comprimento, e hũa de largo fazendo pião adonde
a dita fazenda se acha povoada principiando das cabe-
ceiras do riacho das Inhumas thê onde faz terra no
mesmo succrui, e pelo Trissui assimã até o osori-
tizal grande que está na ponta da Serra das Inhu-
mas, do que atendendo e a informação do Prove-
dor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da
mesma fazenda o cultivarem-se as terras neste
Estado. Heey por bem concederlhe em nome de S. Ma-
gestade por datta, e Sexmaria tres legoas de terra de
comprido, e hũa de largo no dito litio chamado Santa
Rosa com as confrontações assimã declaradas, e con-
dições espreçadas nas reais ordens, e com a de não
fazer trespasso, por meyo algũ a peca algũa em
nenhũ tempo religião, ou comunidade, sem primeiro
dar parte na Casa da fazenda ao Provedor mor del-
la para se me fazer presente, e ver se se deve ou
não fazer trespasso, digo consentir no tal trespasso,
sobpena de ficar nula esta datta, e se poder conce-
der novamente, a outrem, e nesta forma se lhe pa-
ca sua Carta de datta para que o dito João Ro-
drigues haja, e logre as ditas terras como couza
sua propria para elle, e todos os seus herdeiros, as-
cendentes, e descendentes sem pensão nem tributo al-
gũ mais que o diximo a Deos dos frutos que nel-
las ouber, e lavourar, a qual concepção lhe faço não
prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito
litio quizer mandar fundar algũa Villa reservan-
do os paos reais que nellas ouber para embarça-
ções com declaração que mandará confirmar
esta datta por S. Magestade dentro dos tres annos
primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de ma-

maneyra que dem fruyto, e dará caminhos publi-
cos, e particulares aonde forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pedreyras; e havendo no Cito
pedido rio navegavel que necessite de canoa, ou
barca para a sua passagem ficará livre na mar-
gem das terras que tocar ao supplicante meya legoa
de terra para o uso publico, e se demarcará ao tem-
po da posse por rumo de corda, e braças craveyras
como hé estillo, e S. Magestade manda; e outro sim
não suscederão nellas religioes, nem outras pessoas
Ecclesiasticas por nenhũ titulo que seja, e aconte-
cendo possuhillas será com o emcargho de pagar
dellas diximos a Deos como se focem possuhidas
por seculares, e faltando a qualquer destas clau-
sullas se haverão as ditas terras por devolutas,
e se darão a quem as denunciar, como o dito Se-
nhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor
da Fazenda real mais Ministros, e pessoas a
quem tocar que na forma refferida deixem
ter, e possuhir as ditas terras ao dito João Ro-
drigues como cousa sua propria, e a todos os
seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cum-
prão, e guardem esta minha Carta de datta tão
inteiramente como nella se contem a qual lhe
mandey passar por mim assignada, e sellada
com o signete de minhas armas, que se registará
nos livros da Secretaria do Estado, e nos da Fa-
zenda real, e se passou por duas vias. Dada
na Cidade de São Luiz do Maranhão aos sette
de Setembro anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil sette sentos, e quarenta,
e tres. E eu José Goncalves da Fonseca Secreta-

Castellbranco" — Era o que se continha no
referido registro de Carta de Carta de Sesmaria,
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente
do proprio original, a que me reporto. Eu
Americo Nestor de Souza, segundo official
da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, que
a escrevi = Jac. Agnelo Nova do Alamo, chefe
do Archivo Publico do Estado, a fim de ser
assignada.



Le/8 your min
16/9/929
M. Souza

Visto. — Martinho Pinto

Manuel de Siqueira



205

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Arquivo annexo, a Bibliotheca e Archivos publico do Para, por nomeação effectiva etc.

18 de Junho de 1935
1935
27, Hygiaso 8.5.35

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivos Publico do Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor do registro de uma carta de Data de Sesmaria concedida a Manoel Siqueira Brandão em vinte e dois (22) de Abril de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) e constante de folhas numero cento e noventa e tres verso (193v) e cente noventa e quatro (194) do livro de Registros de Cartas de Data de Sesmaria, numero doze (12), que se acha archivado nesta reparti-

ção, como segue: — (Perfeito (proquizele)) de huma Carta de Data concedida a Manoel de Siqueira Brandão. — João de Threu de Castel Branco do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde etc. saço saber a vós que esta minha Carta de Data e Sesmaria, vi-
veu que Manoel Siqueira Brandão me representou que elle estava de posse por si, e por seus anteposuidores de huma herdada de gado chamada Bocayrao situada no Rio de Quiribas e por que

e
a
feu
terra
dita
pia
com
rib
cão
to
fal
meu
eu
e te
de
fron
a
da
llid
reu
feu
fade
ra
ma
cho
que
nas
ter
neu
quã
part
dor

a qualque destas clausulas se ha-
verão as ditas terras por devolutas e se
daráo a quem as denunciou como o dito
Senhor ordena. Sello que mando ao v. ro
vedor mor da Fazenda Real, mais lei-
nistros e jurros a que tocar que na
forma referida, e com as condicoes
expressadas, deixem ter e possuir as
ditas terras ao dito Manuel de Liqueira
Brandão como couza sua propria para
elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes. Cumpião e guardem es-
ta minha Carta de Data tão inteira-
mente como nella se contem que se re-
gistaça, aonde tocar e se passar, por duas
vias. Dada na Cidade de Belém do Pa-
rá aos vinte dois (22) dias do mes de Fe-
bril anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cete centos e qua-
renta e sete (1747). Eu Frei Goncalves
da Fonseca a. In. escrever João de A-
breu de Castel Branco." —

Éra o que se continha no referido regis-
to de Carta de Data de Sesmaria que, pa-
ra a qui, trausero vi bem e fielmente do
proprio original a que me reporto. Eu,
Chivirauca, collabrador da Bibliotheca
e Archivo Publico do Pará, que a
escrevi. = Eu Agnelo Neves do Monte, chefe do Archivo
Publico do Estado, e Liç. escrever, certifico e assigno.

6/6 471 mm

11/9/1929

THE SOURO
DO ESTADO
DO PARÁ

THE SOURO
DO ESTADO
DO PARÁ

Frei - Martinho Chivirauca



Aquelles Vices do Espirito Sauto, chefe do Archivo Publico do Para, annexa Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Vires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahyba, o teor do registro de uma Carta de data e fermaria concedida a Manoel da Cunha de Carvalho em onre (11) de Junho de mil setecentos e quarenta e seis (1746) e constante de folhas cento e quarenta e sete (147) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Fermarias numero doze (12), que se acha archivado nesta repartição como se segue: — Registro de hua datta passada a Manoel Cunha Carvalho, digo elle Manoel da Cunha de Carvalho tres legoas de terra de comprido e hua de largo. — João de Freixo de Castelbraucoste. Toco saber aos que esta minha carta de datta e fermaria vierem que Manoel de Cunha de Carvalho me se prezou que elle ta aunto tinha povoado hu citio chamado as melaucias — com gados vacum e cavallar na Bayra do Paruahyba, abaxo do citio chamado Campo Largo e por que nao tinha datta delle para seguramente o possuir me pedio fosse servido conceder-lhe em nome de sua Mea gostade por datta e fermaria tres legoas de terra de comprido e hua de largo possuando nas arvores verdes correndo Paruahyba abaxo, e como fare o certo tinha (inve).

1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

fuiha terras junteis de terras se lhe interrasse no com-
primento o que lhe faltare na largura ou em alguma
vareada onde melhor conveniencia fizesse para conserva-
ção dos ditos Gados; ao que attendendo e a reformation do
Provedor mór da Fazenda Real a quem se des vista e per
em utilidade da mesma Fazenda o cultivareusse as
terras neste Estado. Rey por bem concederlhe em nome
de Sua Magestade por Datta de Sepmaria tres leguas de
terra de comprido e meia de largo na forma e parte que se
de no citio mencionado com as confrontações que declara e
condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer
trespasso por meyo alguém, em nenhum tempo a pessoa alguma
Religião ou Congregação sem que primeiro de parte na Casa
da Fazenda ao Provedor mór della para se me fazer pre-
sente, e ver se se deve ou não conceder no tal trespasso
sob pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder
novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta
Manuel da Cunha Corvallo haja logu e possua as
ditas terras como couza sua propria para elle e todos os seus
herdeiros assignados e descendentes sem peção nem tri-
buto alguém mais que o dízimo a Deos nosso Senhor
dos frutos que nellas tiver e lavrar, a qual concessão lhe fa-
ço prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade, se no
dito citio quizer mandar fundar alguma villa renovando
os passos reais que nellas houver, para embarcações com declaração
que mandará confirmar esta Carta por Sua Ma-
gestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e
cultivará as ditas terras de maneira que deue frutos e da-
rá caminhos publicos e particulares aonde forem neces-
sarios para fontes fontes portos e pedreiras e havendo no

bona e
v. d. d. -
cu. galant
faltam Al

meja legoa de terra para o uso publico, e se domarcará
ab tempo da posse por pumo de corda branca, e praveira
como se estillo e Sua Magestade manda; e outrossim
nao poderão succeder nillas dellegiões nem possoras e c
disticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuillas
perir com o encargo de pagarem dellas dinheiros a Deus
como se fossem possuidas por recullares e faltando a qual
quer destas (se a) claus nullas se haverão, as ditas terras por
devolutas e cederao a quem as donunciar, como o dito Se-
nabr ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda, real
maes Membros e possoras a quem focar que na forma refer-
rida, e com as condicoes expressadas, dexem se possuir as di-
tas terras como cousa sua propria para elle e todos os seus herdoi-
ros ascendentes e descendentes. Cumprão e goarden a esta rainha
carta de data e lexmaria tao jurteiramente como nella se
contem a qual se mandoy fazer por mim assignada,
e sellada com o signete do meu lar armas que se registaria
onde focar e se fozera por duas vias. Dada na Cidade de
Bellem do Parai aos onre (11) dias do mes de Junho anno
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christ de mil e sete-
centos e quarenta e seis (1746). Eu Joze Goncalves da Silva
seca secretario do Estado a fis escrever, Joze de Alencar de
Castelbranco. — Era o que se contemha no refer-
do registro de Carta de Data de Lexmaria que, para a que,
fizererovi seu e fidelmente do proprio original a que me
reputo. Eu Chiviravaca, collaborador da Bibliotheca
e Archivo Publico do Parai, que a escrever. — E eu
Agnello Naves do b. tanto, chefe do Archivo luthico do Estado
de fis escrever, certificar e assignar.

Bellem do Parai, Setembro 1929

6/6 por mim

11/9/29



Antonio Naves do Estado Virts.
Martinho Virts

... do Remedio Antonio...



248



247

1221
5
591
Legação 782
R. M. 6. 16

Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Gires Seal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Theodosio dos Remedios Antoninho e Antonio Tavares dos Remedios em treze (13) de setembro de mil setecentos e quarenta e tres (1743) e constante de folhas sessenta e tres (63), verso, e sessenta e quatro (64), do Livro de Registos de Cartas de Dattas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: —
Registro de hua Carta de Datta, e Sesmaria concedida a Theodosio dos Remedios Antoninho na parage chamada Jacarany. = João de Abreu de Castelbrando do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, etc. = Fasso saber aos que esta minha Carta de datta e Sesmaria vierem que Theodosio dos Remedios Antoninho, e Antonio Tavares dos Remedios me representarão que elles tinham seus gados vacuns, e cavallares para apacentar os quais de não achavão com terras proprias, e por que no Livro

e d'elles Jacarêhy, frequencia da Viracuruca, se achavão
bastantes sobras de terras me pedia fosse servido conce-
derlhe em nome de S. Magestade por datta, e de se ma-
ria tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo
principiando das testadas do dito cilio Jacarêhy de Bai-
do pello riacho assim continuando sem interlicção
alhe toparem com terras já concedidas a outrem, e
caso que antes de integradas se topem com as de algũ
provido possam sair por qualquer dos correços que do
dito riacho Jacarêhy fazem barra, a saber pelo correço
Buritizal que fica na estrada da Matriz e faz bal-
ra abaixo do corral dos Tinguis ou quer outra de outra
parte que mais conveniente lhe for ao que atendendo,
e a informação do Provedor Mor da fazenda real,
e ser em utilidade da mesma fazenda, o cultivarem
ce as terras neste Estado. Heey por bem concederlhes em
nome de S. Magestade por datta, e de se maria tres legoas
de terra de comprido, e hũa de largo na forma que hey
de, e com as confrontações assim mencionadas, e
condições exprecadas nas reais ordens e com a de
não fazer trespasso por meyo algũ em nenhũ tempo
a pessoa algũa, religião, ou comunidade sem primei-
ro dar parte na casa da fazenda ao Provedor Mor
della, para se me fazer presente, e ver se se deve, ou
não, consentir no tal trespasso sobpena de ficar nul-
la esta data, e se poder conceder novamente a outrem,
e nesta forma se lhe faça sua carta de data para que
os ditos Theodorio dos Remedios Antoninho, e Antonio
Tavares dos Remedios, hajam, toquem, e possuão as di-
tas terras como cousa sua, no qual se hey de dar parte

concepção lhe faço não prejudicando a terceiro nem
a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar
algua Villa, reservando os pedos reais que nellas ou-
ver para embarcações, com declaração que manda-
rão confirmar esta data por S. Magestade dentro
dos tres annos primeiros seguintes, e darão caminhos
publicos, e particulares aonde forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no citio
pedido rio navegavel que necessite de canoa, ou bar-
ca, para a sua passagem ficará livre na margem
que tocar as terras dos supplicantes meya legoa de
terra para o uso publico, e se demarcará ao tempo
da posse por rumo de corda, e braças craveiras como
he estylo, e S. Magestade manda, e outro sim não po-
derão succeder nellas religiões nem outras pessoas
Eclesiasticas por nenhũ titulo que seja, e aconte-
cendo possyhibas será com o emcargo de pagar dellas
diximos a Deos como se focem possyhibas por secula-
res, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão
as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denun-
ciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Pro-
vedor mor da fazenda real, mais Ministros, e pessoas
a quem tocar, que na forma referida deixem ter, e
possem, digo, possyhir as ditas terras como cousa sua
propria, ao dito Theodorio dos Remedios e Antoninho,
e Antonio Tavares dos Remedios, e a todos os seus her-
deiros ascendentes, e descendentes. Cumpião, e guardem
esta minha carta de data tão inteiramente como nella
se contem a qual lhe mandey pagar por mim assigna-
da, e selada com o signefe del minhas brmas que se
registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos da
Fazenda real, e se passou por duas vias. Dada na
Cidade de São Luiz do Maranhão aos treze de Setem



Septembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil sette sentos quarenta e tres. Em
José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a
fiz - João de Abreu de Castelbranco" — Era o que
se continha no referido registro de Carta de Data de Desemba-
ria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do
proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor
de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Pu-
blico do Pará, que a escrevi - E eu Agnelo Neres do
E. Santo, chefe do Archivo Publico do Estado a
fiz escrever, certificar e assigam.



l/b. 412, mm

17/9/929

W. L. Smith.

Vish. - Muritiba Pinto

Nome



249

177-

Agnello Neves, do Espirito Santo, chefe do Archivo
deuexa a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por re-
meação effectiva.

46 de Setembro
1200
95
Elylaini F. g. ob. M. B.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Direc-
tor da Bibliotheca e Archivo Publico do Para, e a reque-
rimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pi-
res Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Riohy,
o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria
concedida a Manoel Carvalho da Cunha em trinta (30)
de Agosto de mil setecentos e quarenta e cinco (1745) e cons-
tante de folhas cento e doze (112) do Livro de Regis-
tros de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12) que
se'apha archivado nesta Reparticao, como segue:—

Registro de hua Carta de datta de Sesmaria concedi-
da a Manoel Carvalho da Cunha de huzas sobras de
terras. = Joao de Abreu de Castello Branco etc. Daço
saber aos que esta minha Carta de datta de Sesmaria ve-
rem, que Manoel Carvalho da Cunha me representou
que elle possuia hua fazeuda de Gado vacum, e cavallar
chamada São Joao de que tinha datta, citta na ribeira do
Longan, e que entre a dita fazeuda, e a paragem chama-
da a boca da Beatta, se achavão huzas sobras devotitas,
que terião largura e meya de comprido, e muy pouca largu-
ra, e nellas estava hua lagoa donde bebão os Gados do
Supplicante; verião porque peccava se metesse algum
Cercu nellas si afim de lhe causar prejuizo que sendo
assim o resseberia o supplicante grave por ficarem os
seus gados sem agua: me pedia fosse servido conceder.

conceder-lhe esse nome de sua propriedade, e a dita de
Luzmaria as ditos sobras que se acharem entre as fazeu-
das do supplicante, e a boca da fleitta, e ficando a la-
goa foda da banda de dentro; ao que attendendo, e a ju-
rformação do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista,
e per esse utilidade da mesma Fazenda o cultivarem as
terras neste Estado. Rey por bem conceder-lhe em nome de
Sua Magestade por datta de Luzmaria, as sobras de terra
que pede na paragem mencionada, com as confrontações de-
claradas, e condições expressadas nas Reaes ordens, e com
a de não fazer trespasso a pessoa alguma em nenhum tem-
po (a pessoa alguma) digo por meo de algum, Peligiao ou
Comunidade sem que primeiro de parte na Casa da
Fazenda ao Provedor della para se me fazer presente e
ver se se deve o não consentir no tal trespassos, sob pena
de ficar nulla esta datta, e se poder conceder novamente a
outrem, e nesta forma se lhe faça sua Carte para que o
dito Elkanuel Carvalho da Cunha, haja logue e possua
as ditas sobras de terra como couza sua propria, para
elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
peção nem tributo algum mais que o minimo a Hers nos-
so Senhor dos frutos que nellas fiver e levar, a qual
concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, nem a
sua Magestade se no dito pito quiser mandar fundar
alguma villa, preservando os jaos reaes que nellas hou-
ver para embarcações, com declaração que mandará confir-
mar esta datta por sua Magestade dentro de tres annos
primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras, de ma-
neira que deue frutos, e dará caminhos publicos e parti-
culares aonde forem necessarios para pontes, fontes, por-
tos e pedreyras, e se demarcará ao tempo da posse por
rumo de corde, e braças craveiras como he estatillo e sua
Magestade manda e hordenar.

rio navegavel que necessite de panva ou barca para a
sua fahrague ficara livre de hua das margens das terras
que focar ao supplicante meya legua de terra para o peso
publico, e outros sim não poderão succeder nellas Prelligiões
nem peroras ecclesiasticas, por nenhum titulo que seja, e
aconteceudo possuillas sera com o encargo de pagarem
delles ditimos a Deus como se fossem possuidas por seculares,
e faltando a qualquer destas clausullas se haverão as
ditas terras por devolutas e se darão a quem as donunciar,
como o dito Senhor videna. Pello que mando ao Provedor
mór da Fazenda Real, mais Pleinistros, e peroras a quem
focar que na forma refferida, e com as condições expressa-
das, deixe ter e possuir as ditas terras ao dito Manoel
Carvalho da Cunha como pouca sua propria, para elle
e todos os seus herdeyros, ascendentes e descendentes. Cum-
prão e guardem esta minha Carta datta de Lysmaria, não
interamente como nella se conthom a qual lhe man-
doy passar por mim assignada e sellada com o segredo de
minhas armas, que se registara aonde focar e passou por
duas veyas. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão
aos quinze (15) dias do mes de Agosto anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e qua-
renta e cinco (1745). Eu José Gonçal ves da Fonseca vere-
fario do Estado a fim escrever. // frão de Alben de Castello
branco" — Era o que se continha no referido registro de
Carta de Carta de Lysmaria que, para aqui, transevi com
e fielmente, do proprio original a que me reporto. Sei
Oliver Franca, collaborador da Bibliotheca e Archivo
Publico do Pará, que a escrevi. — Eu Agulho Nuno do
Elomb, chefe do Archivo Publico do Estado. A fim escrever,
centyris e assigno.

Visão = Montinho de São Luiz



11/9/1929 - Alômonte



de Setembro 1929
Alômonte



250

203

Ignello Soares do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, ea requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pres Local, Sub Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor de uma Carta de Datta e Termaria concedida a Manoel de Liqueira Brandão em vinte (20) dias e vinte e oito (28) de Abril de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) e contante de folhas cento e noventa e dois (192) verso e cento e noventa e tres (193), do livro de Cartas de Registros, digo de Registros de Cartas de Datas de Termaria numero done (12) archivado nesta repartição, como segue: — Precito de huma carta de Datta concedida a Manoel de Liqueira Brandão João de Alreu de Castelbranco do Conselho de Sua Magestade que deve guardar etc. faço saber aos que esta minha carta de datta e Termaria virem que Manoel de Liqueira Brandão me representou que elle estava de posse por sy e por seus antepassadoses huma fazenda de gado chamada o olho d'agua no riacho de São Victor, e porque della não tinha Datta para apossuir, com justo titulo pretendia, se lhe concedesse por Datta e Termaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo, fazendo piazue na parage do boraco, correudo o comprimento pello dito Riacho de São Victor abaixo, e acima, com

1979
24
F. J. de A. M. de S.

se lhe interrasse, digo interrasse na largura, e fal-
taudo nesta se lhe interrasse no comprimento, me pedia fos-
se servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por
datta e Sermania as ditas tres legoas de terra de comprimento
e humia de largo, com as confrontações referidas: ao que
atendendo, e a informação do Provedor mor da Fazenda
Real, a quem pedeo vista, e per sua utilidade da mesma fa-
zenda o cultivaremse, as terras neste Estado. Heç por
concederlhe em nome de Sua Magestade por datta e Sermania
tres legoas de terra de comprimento e humia de fundo na firma e
parte que pede no pito e pacto mencionado, com as confron-
tações que declara, e condições expressadas nas reais or-
deus, e com a de não fazer trespasso por meço alguém, em neu-
hum tempo a pessoa alguma, Pellegião ou comunidade, sem
que primeiro de parte na Casa da Fazenda, ao Provedor
mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou
não consentir no tal trespasso, sob pena de ficar nulla
esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem, e nes-
ta forma se lhe passa carta para que o dito Manuel de
Cerveira Brandão haja, loge, e possua as ditas terras,
como coisa sua propria para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes sem peção, nem tributo al-
guém mais que o devido a Deus Nosso Senhor, dos fru-
tos que nellas tiver, e lavrar a qual concessão lho faço não
prejudicando a peçojs nem a Sua Magestade se no dito
quiser mandar fundar alguma villa, reservando os
pãos reais que nellas ouver para embarcações, com
declaração que mandará confirmar esta Datta por
Sua Magestade dentro de tres annos primeiros, se-
guintes, e cultivará as ditas terras de maneira que
deem frutos, e dará earrinhos publicos e particula-
res aonde forem necessarios para sustentá-las.

rio navegavel que necessite de canoa, ou barca
para a sua passagem ficaria livre na margem que
tocar a terra do supplicante meya legua de terra
para o uno publico, e se demarcaria ao tempo da posse
por rumo de crida, e braças craveyras como he estillo
e Sua Magestade manda; e outro siu não poderão
succeder nellas religioens, nem pessoa ecclesiastica;
por ninhui titulo que seja, e acontecendo possuilla
sera com o encargo de pagarem dellas dízimos a Deus.
Como se fossem possuidas por seculares, e faltando
se a qualquer destas clausullas se tiverem as ditas
terras por do volutas e se daia a quem as denunciar
como o dito Senhor ordena. Pello que mandado ao Pro-
vedor mor da Fazenda Real mais Ministros e pes-
soas a que tocar que na forma referida, e com as
condicoens expressadas dizem ter e possuir, as ditas
terras ao dito Manuel da Queiroz Brandão como cru-
za sua propria para elle e todos os seus herdeyros as-
cendentes, e descendentes cumprão e guardem esta
minha Carta de Carta e Separação inteiramente
como nella se continem a qual he mandoy passar
por mine assignada e sellada com o sigillo de mi-
nhas armas que se registaria aonde tocar, e se fas-
sem por duas vias dada na Cidade de Bellim do
Para aos vinte e oito dias do mes de Abril anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e setecentos e quarenta e sete (1747) José Goncal-
ves da Fonseca, Secretario do Estado a fins escre-
ver, João de, Thon de Castel Branco.

Esta o que se continha no referido registro de
Carta de Carta de Separação, que para aqui, trau
o Sr. Thon de Castel Branco, e he o original a que me



da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que o
escrevi. = Com respeito ao Sr. Elomir, chefe do Archivo
Publico do Estado, a fim escrever, certificar e assinar.

Belém 11 de
6/6 em mm
11/9/1929
At. Elomir



6/6 em mm 1929

V. S. M. - Martinho



251

216

Agnello Neres do Espirito Santo, chefe do Ar-
chivo annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pa-
ra, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do Senhor Doutor
Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para,
e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo
Borges Pires Leal, Sub. Promotor Geral do Estado
do Piauy, o teor de uma Carta de Datta de Sesmaria
concedida a Maria Eugenia de Moezquita em
cinco (5) de Outubro de mil e setecentos e quarenta
e cinco (1745) e contante de folhas cento e quarenta e
seis (146) do Livro numero doze (12) de Registros de
Cartas de Datas de Sesmarias, prohibido nesta repar-
tição como segue: — Registro de hua Datta
e Sesmaria passada a Dona Maria Eugenia de
Moezquita de tres leguas de terra de comprido e hua de largo
João de Moura de Castel branco etc. Não se sabe ao que
esta hua carta de datta e Sesmaria virou que bo-
na Maria Eugenia de Moezquita moradora no corteo
do Piauy me representou que ella tinha bastantes ga-
dos vacios e cavallos e como para os afazer não ti-
nha terras proprias, me pedia fosse servido conceder-lhe em
nome de hua Magestade por datta e Sesmaria tres le-
guas de terras de comprido, e hua de largo na ribeira
da Gurumuca principiando do Mocaambo que faz op-
treimas no cimo das Covas Gurumuca assima a foz

29

Setembro

1997

5

95 Reg. Livro F.º 20 do M.º

as Almecegas e a largura meya legoa por cada
banda da Guruguca: Ao que attendendo e a informa-
ção do Provedor mor da Fazenda Real e por em utilidade
da mesma fazenda cultivarem-se as terras neste Estado. Rey
por heu concederlhe em nome de Sua Magestade tres legoas
de terra de comprimento e tua de largo na forma que pede com
as confrontações referidas e condições expressadas nas re-
aes ordens, e com a de não fazer prescricao por meio algum
a pessoa alguma Ecclesiastica comuñidade ou Pellegião sem
primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della
para se lhe fazer presente e ver se se deve ou não consentir
no tal prescricao, sob pena de ficar nulla esta datta e se
preber conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe
pasa Carta para que a dita Dona Maria Eugenia de Mes-
quita haja logre e poseua as ditas terras como soua sua
propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
cendentes sem peção sem tributo algum mais que o d'rimo
a Deos nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e lavrar, a
qual concessão se faz não prejudicando a terceiro nem a
Sua Magestade nem no b'ho lugar qu'vier mandar fun-
dar alguma villa renovando os passos reais que nellas hou-
ver para as barcações; com declaração que mandará em
firmar esta datta dentro dos tres annos primeiros se-
quiuetos e cultivará a dita terra de modo que dê fruto,
e dará caminhos publicos e particulares onde f'uer ne-
cessarios para pontes fontes pozos e pedreiras: e se demar-
cará ao tempo da posse por rumo de corda e braças era-
reiras como he estillo e Sua Magestade manda, e lavrando
nas terras aqui concedidas rio navegavel que necessite
de canoa para se atravessar ficará renovada meya
legoa de terra de tua das margens para o uso publico,
e outros que não succedão nellas Pellegiões nem outros

acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem
dellas Linimos como se fosseu possuidas por sculla
res; e faltando a qualquer destas clausuillas se leve
rão as ditas terras por devolutas como o dito Senhor
ordena. Pellos que mando ao Provedor mor da Fazenda
Real maes Jbinato e perras a que tem que na fe
ma referida de pue ter e possuir as ditas terras a
dita Dona Maria Eugenia de Heaguita como coera
sua propria para ella e todos os seus herdeiros as
cendentes e descendentes. Cumpião o guardem esta
minha Carta de data tão inteiramente como nella
se contém a qual lhe mandoy fazer por mim assig
nada e sellada com o signeto de minha arma que
se registará onde for e se porou por duas vias. Da
da na cidade de Bellim do Pará aos cinco (5)
dias do mes de Outubro anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e quarenta e cinco (1745) Eu José Goreal,
vis da Fonseca Secretario do Estado a fim escrever
y rão de (Hercu de Castel branco) = Era o que
se continha no referido registro de Carta de
Data de Lemaria, que tem e fielmente, para a
aqui transcrevi do proprio original a que me repor
to Eu Cliviana, collaborador da Biblio
theca e Archivo Publico do Paiz, que a escrevi.
Eu Agnelo Noris de Lombo, chefe do Archivo Publico do
Estado a fim escrever, certificar e assignar.

Bellim 11 de Setembro 1929
11/9/1929
A Lombo. Visto = Martinho Lombo





252



140

Aquello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo Annexo á Bibliotheca e Archi-
vo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico
do Pará e a requerimento verbal do Senhor Dou-
tor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador
Geral do Estado do Piahy, o teor do registro de u-
ma Carta de Datta de Desmaria concedida a José
de Carvalho de Aquiar em vinte e cinco (25) de
julho de mil setecentos e quarenta e quatro (1744),
e constante de folhas noventa e oito (98) e noventa
e nove (99) do Livro de Registos de Cartas de
Dattas de Desmarias numero doze (12), que se acha
archivado nesta Repartição, como segue: —
Registro de hum Carta de Datta concedida a
José de Carvalho de Aquiar de tres legoas de terra
de comprido, e hum de largo. = João de Azevedo de
Castellonaco do Conselho de S. Magestade Governador
e Capitão General do Estado do Maranhão, etc.
Faço saber aos que esta minha Carta de Datta, e
Desmaria virem, que José de Carvalho de Aquiar
morador no Certão do Piahy me representou que
pouco tempo ha o Coronel Miguel de Carvalho e Aquiar lhe
povoara hã citio de criar gados vacuns, e cavallares

16. 21
2196
9.1
Haycaris Fig. M. L.

carallares chamado o Guenipapo na Ribeira da
Parnaíba; e porque delle não tinha legitimo titu-
lo me pedia fosse servido, concederhe por Datta e
Sismaria, em nome de S. Magestade tres legoas de
terra de comprido, e hua de largo no dito sitio,
correndo pella Parnaíba abaixo, principiando
no marco da fazenda do Arayal, que se acha
na beira do mesmo rio Parnaíba, e a largura
correndo da mesma Parnaíba, digo, Parnaíba
para o centro, com declaração que no caso que
se não ache terra para inteirar todo o dito compr-
imento por se encontrar com algum herco (herco
é o que se lê no original) se lhe inteire na largura,
ou faltando esta se lhe prefaca no comprimento, ao
que attendendo, e a informação do Provedor mor
da Fazenda real, e ser em utilidade da mesma fa-
zenda o cultivaremse as terras neste Estado. Heu
por bem concederhe por Datta e Sismaria, em nome
de S. Magestade no sitio chamado Guenipapo tres
legoas de terra de comprido, e hua de largo na for-
ma que pide com as confrontações assim mencio-
nadas, e condições expressadas nas reais ordens, e
com a de não fazer trespasso por meyo alguã em
nenhũ tempo a pessoa alguma Religiosa ou Comu-
nidade sem que primeiro dê parte na casa da fa-
zenda ao Provedor mor della para se me fazer pre-
zente, e ver se se deve, ou não consentir no tal tres-
passo sobpena de ficar nulla esta Datta, e se poder
novamente conceder a outrem, e nesta forma se lhe
passa Carta para que o dito João de Carvalho e aqui
de haja, logre, e possua as ditas terras para elle e ho-
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem

me-
da
da
da
da
da

Deos Nosso Senhor dos frutos que ouzer nellas, e larraz
a qual concessão lhe faço não prejudicando a terci-
ro nem a S. Magestade se no dito Citio quizer man-
dar fundar alguma Villa, reservando os páos reais
que nellas ouderem para embarcações; com declara-
ção que mandará confirmar esta Datta por S. Ma-
gestade dentro dos tres annos primeiros seguintes.
Cultivará as ditas terras de maneira que dem
frutos, e dará caminhos publicos e particulares, aon-
de forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedrei-
ras, e se demarcará do tempo da posse por rumo de
corda, e braças craveiras como he estillo e S. Magesta-
de manda, e havendo no Citio aqui concedido rio
navegavel que necessite de canoa para a sua pas-
sagem ficará reservada meija begoa de hua das mar-
geas para o uso publico; e outro sim não poderão suc-
ceder nellas Religiões nem outras pessoas Ecclesiasti-
cas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possi-
lha será com o encargo de pagar dellas Dízimos a
Deos como se fossem possuidas por seculares, e fal-
tando a qualquer ditas clausulas se haverão as
ditas terras por devolutas e se darão a quem as
denunciar como o dito Senhor ordena. Pelho que
mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais
Ministros, e pessoas a quem tocar, que na forma
referida deixem ter, e possuir as ditas terras ao
dito José de Carvalho e Aguiar como couza sua
propria para elle e todos os seus herdeiros, ascen-
dentes, e descendentes. Cumpião, e guardem esta
minha Carta de Datta tão inteiramente como
nella se conthem, a qual lhe mandei passar
por mim assignada, sellada, digo, e sellada com
o signete de minhas armas que se registará

Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e cinco de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos, quarenta, e quatro. Eu, José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fim escrever = João de Abreu de Castelbranco — Era o que se continha no referido registro de Carta de Data de Desmaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Sousa, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi = Eu Agnello Nover do Monte, chefe do Archivo Publico do Estado, a fim escrever, perficior e assigmo.

Belém 11 de Setembro 1929
 Cópia por mim
 11/9/29
 do Estado. Vito. — Martinho Pinto



185



253



Aquella vinda do Espirito Santo, chefe do Archivo, annexa
à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva
ra etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director
da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento ver-
bal do Senhor Doutor Bernardo Borges Diretoal, Sub-Procu-
rador Geral do Estado do Parahy, o teor de uma Carta de Ba-
ta de Sesmaria concedida a Manoel Fernandes Ramos em tres
13) de Novembro de mil e setecentos e quarenta e quatro (1744)
e constante de folhas cento e seis (106), do Livro numero onze
(12) de Registros de Cartas de Bata de Sesmaria, archivado nesta
Repartição, como segue: — Registro de hua Carta de Ba-
ta passada a Manoel Fernandes Ramos. =

João de Alencar de
Castibranco do Conselho de Sua Magestade Provedor e Capitam
General do Estado do Maranhão etc. taço saber aos que esta
minha Carta de Bata e Sesmaria virem, que Manoel Fernandes
Ramos morador na freguesia de Santo Antonio do Sorobim
me representou que elle tem possado de gado vacuno e cavallar
a muitos annos o sitio chamado Corralinho, e por que delle
não foyta titulllo me pedia fosse servido, concederlhe por Bata
e Sesmaria tres leguas de terra de comprido, e hua de largo, fa-
zendo pias nos fies *Corrytis*, digo *britys*, e optremando como sitio
das lages; ao que attendido e a informação do Provedor mor-
da Fazenda Real, e per sua utilidade da mesma fazenda o
cultivaremse as terras neste Estado Hey por bene conceder-
lhe tres leguas de terra, de comprido, e hua de largo, na forma
que pede, com as confrontações referidas, e condições expressadas

Handwritten notes in the left margin, including the name 'M. de Alencar' and other illegible text.

ou communidade seu primeiro dar parte na casa da Fazenda
ao Provedor mor della para se me favor presente, e ver se se
deve, ou não consentir no tal transpasse, ponde seua de ficar nulla
esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem; e neste
se elle passa sua parte para que o dito Manuel Fernandez Pa-
mos haja, logue, e poseua a dita terra como curia sua pro-
pria para elle, e todos seus herdeiros, ascendentes, e descendentes
seuys seus, nem fructos alquem, mais que o dition a Bem noso
Seuor dos fructos que nellas houver e Lavras; a qual conceção
lhe fazeo não prejudicando a terceiros, nem a sua Magestade,
se no dito citta quizer mandar fundar alguma villa, povo-
rando os fairs reaes que nellas houverem para embarcacoes;
com declaração que mandará confirmar esta Datta por sua Ma-
gestade; dentro dos tres annos primeiros seguintes: e cultivará
as ditas terras de modo que deue fructo: e dará caminhos
publicos e particulares onde forue necessario para fontes, fontes,
portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse, por rumo
de corda, e braxas cravadas, pondo se estillo e sua Mage-
stade manda: e havendo nas terras aqui concedidas rio navega-
vel que necessita de cauro para se atravessar, ficará reservada
da meya legoa de terra de humas das margens, para o uso
publico: e outrem, não poderão succeder nellas Religiozes,
nem outras pessoas Ecclesiasticas, por nem hi titulo que seja;
e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagar dellas
Dirimos como se fossem possuidas por seculares, e saltando
a qualquer destas clausulas, se haverá as ditas terras por
devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito se-
nhor ordena. Pelo que mando ao Provedor Mor da Fazenda
Real, mais Meunistros e pessoas a quem tocar que na forma
referida deipem fer, e possuir as ditas terras ao dito Ma-
nuel Fernandez Ramos, como curia sua propria para

... e sellada com o sigillete de
outras armas, que se registará aonde toca; e se pas-
sou por duas vias. Dada na Cidade de São Paulo
Maranhão, aos tres de Novembro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta
e quatro. Eu José Gonçalves da Fonseca Secretário do Co-
légio a fim escrever. Era o que se continha no refe-
rido registro de Carta de Bata de Separação que, para aqui,
transporei tem e fielmente do proprio original a que me re-
porto. Eu, Fr. digo Eu, Ovídio Souza, collaborador da Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrever. É em
aquella Nova do Elomto, chegado Archivo Antico do Estado,
da fim escrever, certificar e assignar.

Refeição 11 de Setembro 1929
L. B. em min
11/9/29
Al Elomto. Vich. - Martinho Pinto



193



Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo, Museu e Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Lires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor do registro de uma Carta de data de Sermaria concedida a Manuel José Vieira de Assumpção em nove (9) de Novembro de mil e setecentos e quarenta e cinco (1745) e constante de folhas cento e trinta e dois verso (132 v) e cento e trinta e tres (133) do Livro de Registros de Cartas de Sermaria de Sermaria numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: —

Registro de uma carta de data de Sermaria concedida a Manuel José Vieira de Assumpção tres legoas de terras de comprido e hua legoa de fundo no riacho Arauhy, abaxo do Riacho da Embira, fronteira a fazenda de São Lourenço nas margens do Rio Parahy de João de Abreu de Castelbrauco etc. Não saber aos que esta minha Carta de data de Sermaria vireu, que Manuel José Vieira de Assumpção morador na freguesia das Aldeias Altas me representou que elle possuia bastante gado vacum e cavallar, e não tinha terras proprias para os apascentar, e porque se achavão

193
L. 5
94
Haylanis Fig. de Mds

se servido concederlhe em nome de Sua Magestade por
datta de S. Maria tres leguas de terra de comprido com
hua de largo na parte mencionada para nella apasceu
fazer os seus gados; ao que attendendo, e a informaçao do
Provedor mór da Fazenda Real a quem se deu vista, e
per em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se
as terras neste Estado. Rey por tem fazer lhe mercê
em nome de Sua Magestade por datta de S. Maria
das dittas tres leguas de terra de comprido, e hua legoa
de largo na forma e parte que pede na paragem e ci-
tio mencionado com as confrontações declaradas, e condi-
ções expressadas nas peças vultas, e com a de não fazer
trespasso por moyo algum em nenhum tempo a pessoa
algua Religioza ou commuidade sem que primeiro de
parte na Casa da Fazenda ao Provedor mór della pa-
ra se fazer presente e ver se se deve ou não conceder
no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta datta, e
se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma
se lhe para Carta para que o ditto Manuel Jóni vieyra
de Assumpção, heja, logre, e possua as ditas, como couza
sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascenden-
tes, e descendentes sem peção nem tributo algu mais que
o dinimo a Deos nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, e
lavaras, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro,
nem a Sua Magestade se no dito citis qui ver mandam fun-
dar alguma villa, renovando os pors rcaos que nellas
houver para embarcações; com declaração que mandaria
confirmar esta datta por Sua Magestade dentro de
tres annos primeiros seguintes, e cultivaria as dittas
terras de maneira que deue fructo, e daria caminhos publi-
cos e particulares como de l.

portos, fontes, portos, e pedregras; e havendo no citio pedido
rio navegavel que necessite de canoa, ou barca para a sua pa-
sagem ficará livre nas margens das terras que focar do su-
plicante meya legoa de terra para o curso publico, e se de-
marcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças era-
veyran como he'estillo e Sua Magestade manda; e outro
pim não poderão succeder nellas Religiões nem perseras
Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e aconte-
cendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas
dinheiros a Leos como se fossem possuidas por seculares; e
faltando a qualquer destas clausullas se haverão as di-
ttas terras por devolutas, e se darão a quem as donunciar
como o ditto Senhor ordena. Pello que mando ao Pro-
dor onôr da Jazenda Real mais ministros e pessoas a que
focar que na forma referida, e com as condições expressadas
deixem fer e possuir, e possuir as dttas terras do ditto
Mauuel Jori veyra de presunção como cousa sua
propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes,
e descendentes. Cumpria, e guardem esta minha Carta
de data e Sirmaria tão inteiramente como nella se con-
tine, a qual lhe mandey passar por mim assignada, e se-
llada com o signete de minhas pmas; que se registará a
onde focar, e se por duas vias. Dada na cidade de Belém
do Pará aos nove dias do mes de Novembro Anno do Nas-
cimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette-
centos e quarenta e cinco. Eu Jori Gonçalves da Fon-
seca Secretario do Estado a fizescrever, João de Alencar de
Castelbranco. Era o que se continha no re-
ferido registro de Carta de Data de Sismaria, que, pa-
ra aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio ori-
ginal a que me reporto. Eu, Olívio Trauca, colla-
borador da Bibliotheca e Archivo Publico do
Pará, que o escrevi - b em Agusto Nove de Junho

Conto a fim receber, certificar e assinar.



Petropolis

11 de Setembro 1929

6/6 por m

11/9/1929

M. G. Santos

Visto - Martinho Pinheiro



255

192

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do pichivo auuero a Bibliotheca e Pichivo Publico do Para; por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Pichivo Publico do Para, e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Manoel Jorge dos Reis au onre (14) de Julho de mil setecentos e quarenta e tres (1743) e constante de folhas quatorze (14) e quinze (15) do Livro de Registro de Cartas de Datas de Sesmarias, numero do onre (12), archivado nesta Repartição, como se que: — Registro de hum Carta de Datta e Sesmaria concedida a Manoel Jorge dos Reis de duas legoas de terra de comprimento, e hum de largo no sitio chamado os Posseus. — João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade etc. Não saber as que esta minha Carta de Datta e Sesmaria viuem, que Manoel Jorge dos Reis, morador na fozucriado Baruaquia me representou que elle se achava possuindo hum fazienda no dito districto, situada onde chamão os Posseus, donde pertuedia lhe concedesse tres legoas de terra de comprimento, e hum de largo, principiando o comprimento

16 Setembro 22
21 98 5
95 Deylario Fig. do Mallo

Moocambo, atli onde fundar as ditas tres le-
guas, e a largura principiando no paucho do
Porco procurando os Ambun prefazendo-lhe a
legua em pontas calras dos pen das serras pa-
ra onde forver o dito fumo; as que attendendo, e
a informacão do Provedor em da Fazenda Real,
e ser em utilidade da mesma fazenda o
cultivarem-se as terras neste Estado. ^{aff} Heey por
bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade
tres leguas de terra de comprido, e huma de lar-
go no dito sitio chamado os possocus na forma que
pede com as confrontações acima mencionadas,
e condições expressadas nas reais ordens; e pora
de não fazer trespasso por meys algui em nenhum
tempo pessoa alguma, Religião ou comunidade
sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao
Provedor Moç della para se em favor presente
e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso,
sob pena de ficar nulla esta Carta, e se poder
conceder novamente a outrem; e nesta forma se
lhe passa Carta, para que o dito Meanel Jorge
dos Proys haja, logre, e possua as ditas terras como
couza sua propria, e todos os seus herdeiros ascen-
dentes e descendentes sem peção nem tributo algui
mais que o desirão a Deos nosso Senhor dos frutos que
nellas houver e lavras, a qual concessão he fa-
ço não prejudicando a terceiros nem a Sua Ma-
gestade se no dito sitio quizer mandar fundar
alguma villa, renovando os jáos reais que nel-
las houver para subarcação com declarações

particulares aonde froum necessarios para pontes, frates,
fontes, e pedreyras; e se demarcara ao tempo da posse por
rumo de corda e braças craveyras como hi' estillo e Sua
Majestade manda; e outrossim não poderão nec e de nellas
Religiosos nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo
que seja; mas acontecendo possueyllas sera' como em cargo, de
pagar dellas dinheiros a Deus, como se fossem possuidas por
seculares; e faltando a qualquer destas clausulas he have-
rão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denun-
ciar como o dito Senhor ordena. Tello que mando ao Provedor
da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que tocar na
forma referida de executar, e possuir as ditas terras ao
dito Manoel Jorge dos Reys como coura sua propria, e a
todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes; cumpra
e guarde esta minha Carta de Datta tão inteiramente
como nella se contheu, a qual lhe mandey passar por mim
assinada, e sellada com o signete de muitas armas, que se
registará aonde tocar, e se fassu por duas vias. Dada na
Cidade de São Paulo de Maranhão aos onze (11) de
Julho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e quaranta e tres (1743). Eu José Gon-
calves da Fonseca Secretario do Estado a fis escriptas. João
de Abreu de Castelbranco — Era o que se con-
tinha no referido registro de Carta de Datta de Formosa
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio origi-
nal a que me reporto. Eu, Christovão, Collaborador
da Bibliotheca e Archivo Publico do Vary, que a escrevi.
E eu Aquello Nove do Elom, chefe do Archivo Publico do
Estado. A fim escrever e auty. no.

di. - Maranhão



Aquello Nezes do Espírito Santo, chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requizimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Vires heal, Sub-Procurador GERAL do Estado do Piahy, o teor do registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a João Lopes Pereira em vinte e dois (22) de julho de mil setecentos e quarenta e tres (1743) e constante de folhas vinte e dois (22) verso, e vinte e tres (23) do livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, nesta, digo, como segue: — "Registro de humas Carta de Data, e Sesmaria concedida ao Padre João Lopes Pereira de tres legoas de terra de comprido, e humas de largo no riacho do Saco. = João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que o Padre João Lopes Pereira morador na Capitania do Piahy me representou, que elle se achava com possibilidade para poder povoadr humas fazenda de gado vacum, e cavallar, para o que não tendo terras proprias para o poder fazer se resolveo no anno de 1735 a situar se no

no distrito do Parnaquá, aonde se acha cultivando
terras que achou devolutas, e está possuído, e def-
endendo do gentio barbaro; e porque necessitava de
título das ditas terras, me pedia fosse servido conce-
derlhe em nome de S. Magestade tres legoas de terra
de comprido, e huma de largo na mesma parte, aon-
de se acha situado correndo pelo riacho do Saco, abax-
xo, pegando da cerca de cima do Saquinho fazendo
extrema com a fazenda do Bico e com o riacho da
Arca; ao que attendendo, e á informação do Pro-
vedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da
mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Es-
tado. Heey por bem concederlhe em nome de S. Mage-
stade por Datta, e Seamaria tres legoas de terra de com-
prido, e huma de largo no sitio assima refferido, e
confrontado na forma que pede com as condicoens
expressadas nas reaes ordens e com a de não fazer
traspasso por meyo algum em nenhũ tempo a pes-
soa alguma, Religião, ou Comunidade, sem primeiro
dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della,
para se me fazer presente, e ver se se deve ou não
consintir no tal traspasso, sobpena de ficar nulla
esta Datta, e se poder conceder novamente a outrem.
e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito
Padre João Lopes Pereira haja, logre, e possua as di-
tas terras como cousa sua propria, para elle e todos
os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pen-
são nem tributo algũ mais que o Diximo a Deos Nosso
Senhor dos frutos que nellas houver, e lavras, a qual
concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem
a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar
fundar alguma Villa, ou

declaração que mandará confirmar esta Carta por
S. Magestade dentro dos tres annos primeiros se-
quentes, e cultivará as ditas terras de maneira
que dem fruto, e dará caminhos publicos, e parti-
culares aonde forem necessarios para pontes, fon-
tes, portos, e pedreiras; e se demarcará a tempo
da posse por rumo de corda, e braças craveiras
como he estillo, e S. Magestade manda; e outro
sim, não poderão succeder nellas Religioens,
nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum
titulo que seja; e acontecendo possuillas, será
com o encargo de pagar dellas Dízimos a Deus
como se fossem possuidas por seculares; e fol-
tando a qualquer clausullas, se haverão as di-
tas terras por devolutas, e se darão a quem
as denunciar como o dito Senhor ordena. Fel-
lo que mando ao Provedor mor da Fazenda Re-
al mais Ministros, e pessoas a que tocar, que
na forma refferida deixem ter, e possuir
as ditas terras ao dito Padre João Lopes de
reira como cousa sua propria, e a todos os
seus herdeiros. Cumprão, e guardem esta mi-
nha Carta de Carta tão inteiramente como
nella se contem, a qual lhe mandei pas-
sar por mim assinada, e sellada com o
signete de minhas armas que se registará
nos livros da Secretaria do Estado, e nos da
Fazenda Real, e se passou por duas vias. Da
Cidade de S. Luiz do Maranhão aos vin-
te e dois de julho anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos
e quarenta e tres = E eu José Goncalves da
Fonseca Secretario do Estado a fiz. = João =

João de Abreu de Castello, digo, de Castelbranco.
 Era o que se continha no referido registro
 de Carta de Data de Sesmaria, que, para
 aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio
 original a que me reporto. Eu, Americo Nes-
 tor de Souza, segundo official da Bibliotheca
 e Archivo Publico do Parã, que a escrevi - 6 de
 Agustos de 1929, chefe do Archivo Publico do
 Estado e fiz escrever, certificar e assinar.

Belém
 6/8 por min
 11/9/1929
 A. Santos.



Belém 1929
 Agustos de Santos.
 Visto. = Martinho



226

257

Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archi-
vo Publico do Pará por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archi-
vo Publico do Pará, e a requerimento verbal do
Senhor Doutor Bernardo Borges Feres Real, Sub-
procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do
requisito de uma Carta de Data de Sesmaria con-
cedida a Mauricio Carvalho da Cunha em treze
(13) de julho de mil setecentos e quarenta e qua-
tro (1744), e constante de folhas cento e nove (109)
verso, e cento e dez (110) do livro de Registos
de Cartas de Datas de Sesmaria numero doze
(12), que se acha archivado nesta Reparti-
ção, como segue: — "Registo de uma Carta de
Data e Sesmaria passada a Mauricio Car-
valho da Cunha. — João de Abreu de Castelbranco
do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão, etc. — Fago sa-
ber aos que esta minha Carta de Data, e Sesma-
ria virem, que Mauricio Carvalho da Cunha me
representou que elle possuía bastante gado
vacum e cavalos e para os apresentar não ti-

1971
24
Mauricio Feres Real

banda da Guruguca em hum riacho chamado o Corrente que faz barra na dita Guruguca, abaixo da fazenda das Couves se achão terras devolutas me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magestade por Data, e Sexmaria tres legoas de terra lle comprido, e huma de largo pelo dito riacho Corrente acima de huma, e outra parte delle com declaração que não havendo terra para se lhe emteirar na largura se lhe satisfaca no comprimento, ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Heey por bem conceder lhe tres legoas de comprido, e huma de largo na forma que pede com as confrontaçens referidas e condiçens expressadas nas reaes ordens, e com a de não fazer traspasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou comunidade sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso sobpena de ficar nulla esta Data, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua Carta para que o dito Mauricio Carvalho da Cunha haja, logre, e possua as ditas terras como cousa sua propria, para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o Diximo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas houver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito litio quizer mandar bundar alguma coisa.

paços reais que nellas houverem para embarca-
ções, com declaração que mandará confir-
mar esta Carta por S. Magestade dentro dos tres
annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas
terras de maneira que dêm frutos, e dará cami-
nhos publicos, e particulares, digo, particulares
aonde forem necessarios para pontes, fontes,
portos, e pedreiras; e se demarcará ao tempo
da posse por rumo de corda, e braças cravi-
ras como he estillo, e S. Magestade manda;
e havendo no litio aqui concedido rio navega-
vel que necessite de canoa para se atraves-
sar, ficará reservada meya legoa de terra de
lha das margens para o uso publico; e outro-
sim não poderão soceder nellas religioens,
nem outras pessoas eclesiasticas por nenhum
titulo que seja, e acontecendo possuillas será
com o encargo de pagar dellas. Diximos a Deos,
como se fossem possuidas por seculares, e fal-
tando a qualquer destas clausulas se have-
rão as ditas terras por devolutas, e se darão a
quem as denunciarem, como o dito Senhor ordena,
Pelo que mando ao Provedor mor da Fazenda
Real mais Ministros, e pessoas a quem to-
car, que na forma referida deixem ter, e pos-
suir as ditas terras ao dito Mauricio Carva-
lho da Cunha como couza sua propria para
elle, e todas os seus herdeiros ascendentes, e
descendentes. Cumprão, e guardem esta minha
Carta, de Data tão inteiramente como nella
se contem, a qual lhe mandey passar por
min assignada, e selada com o sinete de mi-
nhas armas, que se registará aonde tocar e



focar, e se passou por duas vias. Dada na Ci-
dade de São Luiz do Maranhão aos treze de
Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil sette centos quarenta, e
quatro. E eu José Gonçalves da Fonseca Secreta-
rio do Estado, a fiz escrever. — Era o que se
continha no referido registro de Carta de Data de Ses-
maria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente
do proprio original a que me reporto. Eu, Améri-
co Nestor de Souza, segundo official da Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Pará, o escrevi. =
E eu Agnello Moraes do Lomto, chefe do Archivo Publico
do Estado, a fiz escrever, certificar e arquivar.

Recebo em 13 de Julho de 1929
c/pt por mim
11/9/1929
Al Lomto. Visto. — Martinho Pinto

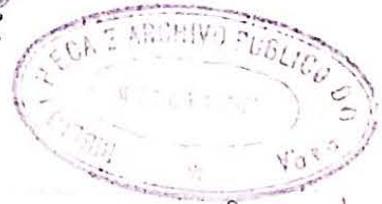


Manuel de



258

206



Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo anexo à Bibliotheca e Archivo Pu-
blico do Pará por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico
do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor
Bernardo Borges Lires Leal, Sub-Procurador Ge-
ral do Estado do Piauhy, o teor do registro de uma
Carta de Data de Sesmaria concedida a Mano-
el de Souza Aranha em dez (10) de junho de mil
setecentos e quarenta e seis (1746) e constante de
folhas cento e quarenta e seis (146) verso, e seguintes
do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias
numero doze (12), que se acha archivado nesta Repar-
tição, como segue: — "Registro de hua data conce-
dida a Manuel de Souza Aranha de tres legoas de
terra de comprido e hua de largo. = João de Abreu de
Castelbranco etc. = Faço saber aos que esta minha
Carta de data de Sesmaria virem, que Manuel de
Souza Aranha morador na freguezia do Surubim
Capitania do Piauhy, me representou que elle hera
possuidor de hua fazenda de gado vacum e cavallar
que ha annos tinha povoado na mesma freguezia
no sitio chamado Santa Cruz Ryo de Maranhim de
... de tres legoas de

19
1930
25
Plymno 48
25

da Costa, chamada Esperança, com o rio de
de hua e outra parte, do dito Rio na qual mensura
e terra lhe ficou o dito Citio a fazer extremas no
comprimento pella parte do Norte na Freguezia das
barras, e a largura pello riachão assima, até ao
posso da Cruz, com todos os seus logradouros: Me pe-
dia fosse servido concederlhe em nome de S. Mage-
stade por datta de Seamaria, as dittas tres legoas de
terra de comprido e hua de largo na paragem men-
cionada na forma refferida. Ao que attendendo e
á informação do Provedor mór da Fazenda Real a
quem se deo vieta e ser em utilidade da mesma
Fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Rey
por bem concederlhe em nome de S. Magestade por
datta de Seamaria tres legoas de terra de compri-
do e hua de largo na forma e parte que pede no Citio
mencionado, com as confrontações declaradas, e condi-
ções expressadas nas reaes ordens, e com a de não
fazer trespasso por meyo algum em nenhũ tempo
a pessoa alguma Relegião ou Comunidade sem que
primiro dê parte na Carta da Fazenda ao Provedor
mór della para se me fazer presente, e ver se se
deve ou não consentir no tal trespasso e subpena
de ficar nulla esta datta, e se poder conceder nova-
mente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta
para que o dito Manoel de Sousa Aranha haja, lo-
que, e possua as ditas terras como cousa sua pro-
pria para elle e todos os seus herdeiros ascenden-
tes, e descendentes, sem penção nem tributo algum
mais que o diximo a Deos Nosso Senhor dos fru-
tos que nellas tiver, e lavrar, a qual concessão

concessão lhe faço não prejudicando a terceiro,
nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar
fundar alguma Villa, reservando os páos reais que
nellas tiver para embarcações, com declaração
que mandará confirmar esta Datta por S. Ma-
gestade dentro de tres annos primeiros seguin-
tes, e cultivará as ditas terras de maneira que
dem frutos, e dará caminhos publicos, e parti-
culares aonde forem necessarios para pontes, fon-
tes, portos, e pedreiras, e havendo no Citio pedido
Rio navegavel que necessite de canoa, ou
barca para a sua passagem ficará livre me-
ya legoa de terra na margem que tocar ao do sup-
plicante para o uso publico, e se demarcará
ao tempo da posse por rumo de corda e braças
cravadas como he estilo e S. Magestade manda,
e outro sim não poderão succeder nellas Rellegi-
ões nem pessoas Eclesiasticas por nenhum titulo
que seja, e acontecendo possuilas será com
o em cargo de pagarem dellas diximos a Deus
como se fossem possuidas por seculares, e fal-
tando a qualquer destas clausullas se haverão as
dittas terras por devollutas e se darão a quem as
denunciar como o dito Senhor ordena. Pello que
mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais
Ministros, e pessoas a quem tocar, que na forma
refferida, e com as condições expressadas dei-
sem ter e possuir as ditas terras como cousa
sua propria para elle e todos os seus herdeiros
ascendentes e descendentes. Cumprão, e guardem
esta minha Carta de Datta de Sexmaria tão inti-
mamente como nella se contem a qual lhe mandey

com o signete de minhas armas que se registará
onde tocar, e se passou por duas vias. Nada
na Cidade de Bellem do Pará aos dez dias do
mez de Junho Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de 1746. E eu José
Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado
a fiz escrever. = João de Abreu de Castelbranco
era o que se continha no referido registro de
Carta de Data de Sexmaria que, para aqui,
transcrevi bem e fielmente do proprio original
a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Sousa,
segundo official da Bibliotheca e Archivo Publi-
caldos Pará, que a escrevi = Eu Agnelo Neves do
Lantz, chefe do Archivo Publico do Estado a fiz escrever,
certificar e assignar.

Bellem
Agosto



11 de Agosto 1929.

C/P por mim
11/9/29
Alto Lantz.

Vista. = Martinho Lindo



194

259



1189 Setembro
93
Biblioteca e Archivo Publico

Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Archivo
Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Ar-
chivo Publico do Pará e a requerimento ver-
bal do Senhor Doutor Bernardo Borges Si-
res Seal, Sub-Procurador Geral do Estado do
Pará, o teor do registro de uma Carta de
Data de Sesmaria concedida a Manuel
Lopes de Carvalho em vinte de julho de mil se-
tecentos e quarenta e quatro (1744) e constante
de folhas cento e treze (113) verso, e cento e qua-
torze (114) do Livro de Registos de Cartas
de Datas de Sesmarias numero doze (12), que
se acha archivado nesta Repartição, como
segue: — "Registro de hua Carta de Data e
Sesmaria passada a Manuel Lopes de Carva-
lho - João de Abreu de Castelbranco do Conse-
lho de S. Magestade, etc. - Faço saber aos que esta
minha Carta de Data e Sesmaria virem que Ma-
nuel Lopes de Carvalho me representou que elle
povoara huma sorte de terras com gados vacuns
e cavallares nas testadas da fazenda do Corren-
te de Sima correndo pelo Parahin, digo, pello rio.

rio Parahin abaxço tres legoas de comprido até
as testadas da fazenda de Sima que fica para o
Norte e humã de largo correndo do Nascente ao
poente fazendo testadas com a fazenda da Ilha
pela parte do nascente, e por que queria possuir
a dita fazenda com justo titullo, me pedia
fosse servido concederlhe em nome de S. Mage-
stade tres legoas de terra de comprido, e humã de
largo no sitio referido com todas las pontas, e a-
bras com que se conserva, ao que attendendo
e a informação do Provedor da Fazenda Real
a quem se deu vista e ser em utilidade da mes-
ma fazenda o cultivaremse as terras neste Es-
tado. Heey por bem concederlhe em nome de
S. Magestade tres legoas de terra de comprido,
e humã de largo no sitio assimã mencionado,
e confrontaçoes refferidas comprehendendo na
mensura das ditas terras as pontas, abras, digo,
e abras que pede, tudo com as condicoens
expressadas nas reas ordens e com a de não fa-
zer traspaco por meyo algum, em nenhum tempo,
a pessoa alguma, religião, ou comonidade sem
que primeiro dê parte na Caixa da Fazenda, ao Pro-
vedor mor della para se me fazer presente, e ver se
se deve ou não consentir no tal traspaco, subpe-
na de ficar nulla data, e se poder novamente
conceder a outrem, e nesta forma se lhe passa
sua carta para que o dito Manuel Lopes de Car-
valho haja, loque, e possua as ditas terras como
coiza sua propria para elle, e todos os seus her-
deiros e sucessores.

qual concepção lhe faço não prejudicando a
terceiro, nem a S. Magestade se no dito Citio qui-
zer mandar fundar alguma Villa, reservando
os paos reais que nellas houver para embarca-
çoens, com declaração que mandará confirmar
esta data por S. Magestade dentro de tres annos
primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras
de maneira que dêm frutos, e dará caminhos
publicos, e particulares aonde forem necessarios
para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras, e se demar-
cará ao tempo da posse digo e pedreiras, e
havendo rio navegavel no Citio pedido que ne-
cessite de canoa, ou barca para a sua passa-
gem ficará livre na margem que tocar as ter-
ras do supplicante meya legoa de terra para o
uço publico, e se demarcará ao tempo da posse
por humo de corda, e braças craveiras como hé
estillo, e S. Magestade manda, e outro sim não
poderão succeder nellas religioens, nem pessoas
Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e a
contecendo possuhillas será com o encargo de
pagarem dellas Diximos a Deos Nosso Senhor
como se fossem possuidas por seculares, e
faltando a qualquer destas clausulas se haverão
as ditas terras por devolutas e se darão a quem
as denunciarem, como o dito Senhor ordena. Pello
que mando ao Provedor mor da Fazenda Real,
mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na
forma referida, e com as condiçoens expressadas
deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Manu-
el Lopes de Chivalho como couza sua propria
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes,
e descendentes. Cumprião e guardem esta minha -

minha Carta de Data, e Desamaria tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandy passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Belem do Pará aos vinte dias do mez de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos quarenta e quatro. E eu Joné Lygonçalves da Fonseca Secretario do Estado a fiz escrever. — Era o que se continha na referida Carta de Data de Desamaria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi — E eu Agnelto Neves do Alamo, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Belem 11 de Setembro 1929
b/b por mim
11/9/1929
A. Alamo. Visto. — Martinho Pinto





160

260

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Sires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a "Josepha Maria em trinta (30) de novembro de mil setecentos e quarenta e seis (1746), e constante de folhas cento e sessenta e nove (169), verso, e cento e setenta (170) do livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue:—
"Registro de hua Carta de Datta de tres legoas de terra de comprido e hua de largo concedida a "Josefa Maria = João de Abreu de Castelbranco, etc. = Faço saber aos que esta minha Carta de Datta, e Sesmaria virem que "Josefa Maria me representou que ella tinha cituação hua Fazenda o posco da Cruz de cujas terras não tinha titulo e pretendia a supplicante se lhe concedessem tres legoas de terra de com-

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARã

14 Setembro 1887

1187

93

Agostino F. S. & C. L. B.

comprido e hua de largo fazendo peam na dita
fazenda legoa e meya ao Norte fazendo extre-
mas com a fazenda do Capitão Manuel de
Souza Branca chamada Santa Cruz, extremas
no rancho do Teixeira, e ao Sul legoa e meya
fazendo extremas com a fazenda do Riachão de
Quarte Afonso de Carvalho, e ao Nascente com a fa-
zenda do Barçento mor João de Torres da Costa, e ao
pente com as mattas do Barnahyba; me pedia
fusse servido concederlhe em nome de S. Magestade por
Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido
e hua de largo na forma e parte que pede na para-
gem mencionada com as confrontações declaradas, e
condições expressadas nas reaes ordens e com a de
não fazer trespasso por meyo algu em nenhũ tem-
po a pessoa alguma religião ou comunidade sem que
primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor
della para se me fazer presente e ver se se deve, ou não
concentir no tal trespasso subpena de ficar nulla
esta Datta e se puder conceder novamente a out-
rem, e nesta forma se lhe passa sua Carta para
que a dita Josefa Maria haja, logre, e possua as
ditas terras como couza sua propria para ella e
todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
penção nem tributo algum mais que o Diximo a
Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, e
lavar a qual concessão lhe faço não prejudi-
cando a terceiros nem a S. Magestade se no dito
Citio quizer mandar fundar alguma Villa re-
zervando os páos reaes que nellas houver para
embarcações com declaração que mandará con-
firmar esta Datta



forem necessarios para pontes, fontes, portos,
e pedreiras, e havendo no Cito pedido rio nave-
gavel que necessite de canoa, ou barca pa-
ra a sua passagem ficará livre na margem
que tocar as terras da supplicante meya
legoa de terra para o uso publico, e se demar-
cará no tempo da posse por rumo de corda
e braças craveyras como he estilo a S. Magas-
tade manda. e outro sim não poderão succe-
der nellas rellegiões nem outras pessoas, digo,
nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo
que seja, e acontecendo possiillas será com o
emcargho de pagarem dellas diximos a Deos
como se fossem possuidas por seculares, e fal-
tando a qualquer destas clausullas se haverão
as ditas terras por devolutas e se darão a quem
as denunciar, como o dito Senhor ordena. Vello
que mando ao Provedor mor da Fazenda real,
mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na
forma refferida e com as condições expressa-
das deixem ter e possuir as ditas terras a di-
ta Jozeфа Maria como cousa sua propria para
ella e todos os seus herdeyros ascendentes e descen-
dentes. Cumpirão e guardem esta minha Carta de
Datta e Secretaria tão inteiramente como nella
se contém a qual lhe mandey passar por mim
assignada e sellada com o signete de minhas
armas que se registará onde tocar e se passar
por duas vias. Dada na Cidade de Bellem do
Pará aos trinta dias de mez de Novembro do
ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

"Jesus Christo de 1746. = Eieu Mathias
Paes de Albuquerque official da Secretaria
do Estado a fix. = João de Alvim de Castel-
branco" — Era o que se continha no refe-
rido registro de Carta de Data de Secretaria que
para aqui, transcrevi bem e fielmente do pro-
prio original a que me reporto. Eu Americo
Nestor de Souza, segundo official da Bibliote-
ca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi =
Eu Aguelto Neves do Alamo, chefe do Archivo Publico do
Estado, a fiz escrever, certificar e assigurar.

Belém 11 de Setembro 1929
le/b con min
11/9/29
Alamo. V. S. = Martinho Santos





240

261



Aquello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo, anexo, á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director, da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Siqueira, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor de uma Carta de Datta, de Sesmaria concedida a Pedro Marinho de Sá em vinte (20) de janeiro de mil setecentos e quarenta e sete (1747), e constante de folhas cento e oitenta (180) e seguintes do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12) que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de uma carta de datta, e Sesmaria concedida a Pedro Marinho de Sá etc. — João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem que Pedro Marinho de Sá, morador na Cidade da Bahia me representou

19 25 31
9 11
11 16

assima do Borutixinho, e porque o supplicante
as queria possuir com justo titulo; e heira em
utilidade da Fazenda Real o cultivaremse, as
digo, e povoaremse as terras pertende o supplican-
te se lhe conceda em nome de S. Magestade tres
legoas de terra de comprido na sobredita para-
gum, correndo o comprimento o mesmo rumo da
Fazenda de S. João buscando o Aranky, e hua le-
goa de largo para o Certão com declaracão que
faltado terra no comprimento se lhe inteire na
largura, e faltado na largura se inteire no
comprimento, me pedia fosse servido concederlhe
em nome de S. Magestade por datta, e Secretaria
as ditas tres legoas de comprido e hua de largo
com as confrontações relatadas: ao que attenden-
do, e a informacão do Provedor mor da Fazenda
Real da cidade de S. Luiz de Maranhão a quem
se deo vista, e ser em utilidade da mesma Fazen-
da o cultivaremse as terras neste Estado. Hez
por bem concederlhe em nome de S. Magestade
por Datta, e Secretaria tres legoas de terra de com-
prido e hua de largo na forma, e parte que pede com
as confrontações declaradas, e condições expressa-
das nas reais ordens, e com a de não fazer tres-
passo por meyo algu em em, digo, em nenhum tem-
po, a pessoa alguma Religiosa ou Comunidade
de sem que primeiro dê parte na Casa da Fazen-
da ao Provedor mor della para se me fazer presente,
e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso
sobpena de ficar nulla esta data, e se poder no-
vamente conceder a outrem, e nesta forma se
lhe passa carta para que o dito Pedro Marinho

como cousa sua propria para elle e todos os seus
herdeiros, ascendentes, e descendentes sem pen-
ção nem tributo algum mais que o Diximo a De-
os Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver e passar
a qual concepção he faço não prejudicando
a Merceiro, nem a S. Magestade se no dito Citio
quixer mandar fundar alguma Villa reservando
os páos reais que nellas houver para embar-
cações com declaração que mandará confir-
mar esta datta por S. Magestade dentro de tres
annos primeiros seguintes e cultivará a dita
terra de maneira que dê fruto, e dará caminhos
publicos, e particulares aonde forem necessarios
para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo
no Citio pedido rio navegavel que necessite de
canoa ou barca para a sua passagem fica-
rá livre na margem que tocar a terra do suppli-
cante meya legoa de terra para o uso publico, e se
demarcará ao tempo da posse por rumo de corda,
e braças cravadas como he estillo e S. Magesta-
de manda, e outro sim não poderão succeder
nellas Religiões nem pessoas Ecclesiasticas por
nenhum titulo que seja, e acontecendo possuillas
será com o encargo de pagarem dellas Diximos
a Deos como se fossem possuidas por seculares,
e faltando a qualquer destas clausullas se haverão
as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as
denunciár como o dito Senhor ordena. Pello que
mando ao Provedor mor. da Fazenda Real mais Mi-
nistros, e pessoas a quem tocar que na forma refe-
rida e com as condições e especificadas deixem ter,
e possuir a dita terra ao dito Pedro Marinho de Sá



os seus herdeiros ascendentes, e descendentes. Cumpria
e guardem esta minha carta de data tão inteira-
mente como nella se contem a qual lhe man-
dey passar por mim assignada, e sellada com
o signete de minhas armas, que se registará
onde tocar e se passou por duas vias. Dada
na Cidade de Belem do Pará aos vinte dias do
mez de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quaren-
ta e sette. Eu Mathias Pais de Albuquerque
official da Secretaria o fiz = João de Abreu de
Castelbranco" — Era o que se continha no refe-
rido registro de Carta de Data de Desmaria, que
para aqui, transcrevi bem e fielmente do pro-
prio original a que me reporto. Eu Americo Nes-
to de Souza, segundo official da Bibliotheca e
Archivo Publico do Pará, que a escrevi = 6 de Junho
Nova da Elanck, chefe do Archivo Publico da Cidade, a
fiz escrever, certificar e assignar.

Belem 11 de Junho 1929
6 de Junho 1929
M. de Souza
Visto, - Martinho Pinto





262

152

Agnello Neves do Espirito Santo,
chefe do Archivo anexo á Bibliotheca e Ar-
chivo Publico do Parã, por nomeação effectiva,
etc.

Certifico, de ordem do Se-
nhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo
Publico do Parã e a requerimento verbal do Se-
nhor Doutor Bernardo Borges Pires Feal, Sub-
Procurador GERAL do Estado do Piahy, o teor do
registro de uma Carta de Data de Sesmaria con-
cedida a José da Motta Verdade em dezeseite (17)
de setembro de mil setecentos e quarenta e tres
(1743), e constante de folhas sessenta e cinco (65),
verso, e sessenta e seis (66) do Livro de Registos
de Cartas de Datadas de Sesmarias numero doze
(12), que se acha archivado nesta Repartição, co-
mo segue: — Registro de hua Carta de Data
e Sesmaria concedida a José da Motta Verdade na
paragem chamada São Bartholomeu. = João de
Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade
Governador, e Capitão General do Estado do Mara-
nhão etc. = Fasso saber, aos que esta minha Carta

16 de Junho 1885
71 88 5
73
Ruyetano F. de A. Mello

Seruby a qual confina cõ a fazenda dos Carca-
vellas, e a houve por compra que della fez a Bento
Correya da Silva, e porque da dita fazenda não
tinha título me pedia fosse servido conceder-lhe
em nome de S. Magestade por data, e Sexmaria
tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo fa-
zendo fiação no mesmo lugar da sobredita fazenda,
ao qual atendendo, e a informação do Provedor mor
da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma fa-
zenda o cultivaremce as terras neste Estado. Heey
por bem conceder-lhe em nome de S. Magestade por
data, e Sexmaria tres legoas de terra de comprido,
e hũa de largo na fazenda chamada São Bartholo-
meu na forma que pede com as condições expre-
cadas nas reais ordens, e com a de não fazer tres-
paço por meyo algum em nenhũ tempo a pessoa
algua releiãõ ou comunidade sem primeiro
dar parte na Casa da Fazenda Real ao Prove-
dor mor della para se me fazer presente, e ver
se se deve, ou não consentir no tal trespasso, di-
go, trespaço, sobpena de ficar nulla esta data, e
de poder conceder novamente a outrem, e nesta
forma se lhe passa sua Carta de data para que
o dito José da Nota Verdade haja, logre, e possua
as ditas terras como cousa sua propria, para
elle, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descen-
dentes se pensão nem tributo algũ mais que o
diximo a Deos dos frutos que nellas ouver, e la-
prar a qual concessão lhe faço não prejudican-
do a terceyro nem a S. Magestade se no dito
Citio quizer mandar fundar algũa Villa, re-
zervando os páos reais que nellas ouver para

declaração que mandará confirmar esta data por S. Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Cito pedido rio navegavel que necessite de Canoas, ou Barca para a sua passagem ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças esaveyras como he estilo e S. Magestade manda, e outro sim não poderão succeder nellas religiões nem outras pessoas Ecclesiasticas por nehhu titulo que seja, e acontecendo possuhidas será com o emcargo de pagar dellas diximos. a Deos como se focem possuhidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros a que tocar que na forma referida deixem ter, e possuhir as ditas terras como cousa sua propria, e a todos os seus herdeyros ascendentes, e descendentes. Cumprão, e guardem esta minha Carta de data tão inteiramente como nella se contém a qual lhe mandey passar por mim assignada, e selada com o signete de minhas armas que se registará nos livros da Secretaria do Estado, e nos da Fazenda real, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos dez



dezasette de Setembro Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette
centos, e quarenta e tres. = E eu Joze Goncalves
da Fonseca Secretario do Estado afix = João
de Abreu de Castelbranco — Era o que
se continha no referido registro de Carta
de Data de Sesmaria que, para aqui, trans-
crevi bem e fielmente do proprio original
a que me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza,
segundo official da Bibliotheca e Archivo
Publico do Parã, que a escrevi = E eu Agnes Noron-
do Elomb, chefe do Archivo Publico do Estado a fix so-
crever, certificar e assinar.

Belem, 11 de Setembro 1929
le/b por mim
11/9/29
Al Elomb. Virh. - Martinho Pinto





147

213



1176
1176
1176
1176

Aquello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico

de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Vires Seal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, o leor do registro de uma Carta de Datta de Desmaria concedida a Jozé Gonçalves Lima em vinte e dois de julho de mil seiscientos e quarenta e tres (1743), e constante de folhas vinte e um (21) verso, e vinte e dois (22) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Desmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registo de hum Carta de Datta, e Desmaria concedida a Jozé Gonçalves Lima de tres legoas de terra de comprido e hum de largo no sitio chamado a barra. Joio de Aguiar de Castel Branco do Conselho de Magestade etc. — Para saber aos que esta minha Carta de Datta e Desmaria virem que Jozé Gonçalves Lima, morador na Capitania do Piahy me representou que elle era Senhor

servido concederlhe em nome de S. Magestade tres
leguas de terra de comprimento, e huma de largo, corren-
do do rumo Norte a Sul, fazendo pião nas mesmas
partes, e lugares aonde o supplicante se acha situa-
do; ao qual attendendo e á informação do Provedor
mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mes-
ma fazenda o cultivaremse as terras, neste Esta-
do. Rey por bem concederlhe em nome de S. Magesta-
de por Datta e Sesmaria tres leguas de terra de com-
prido, e huma de largo, na paragem chamada a
Barra, com as confrontações assim mencionadas
e condições expressadas nas reaes ordens, e com
a de não fazer traspasso por meio algum em
nenhum tempo a pessoa, alguma, Religião, ou Co-
munidade, sem primeiro dar parte na Casa da fa-
zenda ao Provedor mor della, para se me fazer pre-
zente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspas-
so, sobpena de ficar nulla esta Datta, e se poder con-
ceder novamente a outrem; e nesta forma se lhe pas-
sa Carta para que o dito José Gonçalves de Lima haja
logre, e possua as ditas terras como couza sua pro-
pria, para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes, sem pensão nem tributo algum mais
que o dizimo Deos Nosso Senhor dos frutos que nel-
las houver, e lavorar, a qual concessão lhe faço
não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se
no dito sitio quizer mandar fundar alguma Villa,
reservando os páos reaes que nellas houver para
embarcações; com declaração que mandará con-
firmar esta Datta por S. Magestade dentro dos tres
annos primeiros seguintes; e cultivará as ditas ter-
ras de maneira que dêm frutos e dará caminhos

necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras,
e se demarcará ao tempo da posse por rumo de cor-
da e braças craveiras como he estillo, e S. Mage-
stade manda; e outro sim não poderão succeder
nellas Religiozoas, nem outras pessoas Eccleriaci-
cas por nenhum titulo que seja, mas, acontecendo
possuillas, será com o encargo de pagar dellas
dizimos a Deos, como se fossem possuidas por
seculares; e faltando a qualquer destas clausulas
se haverão as ditas terras por devolutas, e se da-
rão a quem as denunciar, como o dito Senhor orde-
na. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda
Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar, que
na forma referida deixem ter, e possuir as ditas
terras ao dito José Gonçalves Lima como cousa
sua propria, e a todos os seus herdeiros ascen-
dentes, e descendentes. Cumprão, e guardem esta
minha Carta de Data e Desmariação inteiramente
como nella se conthem, a qual lhe mandei pas-
sar por mim assinada, e sellada com o sinete de
minhas armas que se registará nos livros da fa-
zenda digo da Secretaria do Estado e nos da Fa-
zenda Real, e se passou por duas vias. Dada na
Cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte
e dous de julho anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil sette sentos, e qua-
renta e tres. = Eu José Gonçalves da Fonseca Secreta-
rio do Estado - a fiz. = João de Abreu de Castelbran-
co" — Era o que se continha no referido
registro de Carta de Data de Desmariação que, pa-
ra aqui, transcrevi bem e fielmente do pro-
prio original a que me reporto. Eu, Ame-
rico Nestor de Souza, segundo official



official da Bibliotheca e Archivo Publico do
Pará, que a escrevi = E eu Agostinho Neves do Monte
chefe do Archivo Publico do Estado a fiz escrever, con-
tepor e assinou.

Belém 11 de Setembro 1929
Agostinho Neves do Monte.



C/p por mim
11/9/1929
Agostinho

Estado - Maranhão

147



264



Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivado annexo á Bibliotheca e Archivado Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivado Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Botgas Sires Real, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a José da Cunha Lustosa em quatro (4) de outubro de mil setecentos e quarenta e cinco (1745) e constançe de folhas cento e trinta e nove (139) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registro de hua Carta de datta de Sesmaria concedida a José da Cunha Lustosa = João de Abreu de Castelbranca etc. = Faço saber aos que esta minha Carta de datta de Sesmaria virem, que José da Cunha Lustosa morador na Freguesia do Paranaquá, me representou que elle tinha situado, e povoado hum brejo chamado do lucas em que tinha suas lavouras que teria em quadro meya legoa de terra e como dellas não tinha titulos legitimos:

16 Setembro 27
1185
72
Hylario F. de A. de A.

no dito Brejo ao que attendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda real, e ser em utilidade da mesma fazenda cultivarem-se as terras neste Estado. Foy por bem conceder-lhe em nome de S. Magestade por datta de Sexmaria no dito Brejo meya legoa de terra em quadra na forma que pede e condições expressadas nas reaes ordens e com a de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma Relejião ou comunidade sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso subpena de ficar nulla esta datta e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua Carta para que o dito José da Cunha Custos haja, logre, e possua a dita terra como coisa sua propria para elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o Diximo d'Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver, e lavras, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os páos reaes que nellas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneyra que deem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares donde forem necessarios para pontes, fontes, poços, e pedreyras, e havendo no Brejo aqui concedido rio navegavel que necessite de canoa para se atravessar ficará reservada meya legoa de terra de hua das mar-

traz pessoas ecclesiasticas por nenhum titulo que
seja, e acontecendo possiveis sera com o em-
cargo de pagarem dellas diximos a Deos como se
fossem possuidas por seculares, e faltando a qual-
quer destas clausullas se haverão as ditas terras por
devolutas e se darão a quem as denunciar como
o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor
mor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas
a quem tocar que na forma refferida e com as
condições expressadas deixem ter e possuir
as ditas terras ao dito José da Cunha Custosa
como cousa sua propria para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão
e guardem esta minha Carta de datta tão inteira-
mente como nella se contém, a qual lhe mandey
passar por mim assignada e sellada com o sig-
nete de minhas armas que se registará onde
tocar e se passon por duas vias. Dada na Ci-
dade de São Luiz do Maranhão aos quatro dias
do mez de Outubro Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de 1745. - Eu Jo-
sé Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado a foy
escrever = João de Abreu de Castelbranco — Era
o que se continha no referido registro de Car-
ta de Data de Desmaria que, para aqui, trans-
crevi bem e fielmente do proprio original a que
me reporto. Eu, Americo Nestor de Souza, se-
gundo official da Bibliotheca e Archivo Publico
do Pará, que a escrevi = Eu Agnelo Noron do
Blanco, chefe do Archivo Publico do Estado, a foy escrever,

centíficos e avião.

Belem 11 de Setembro 1929

8/6 por mim

11/9/1929

M. S. S. S.

Carto. - Martinho Pinheiro





Aquello Vires do Espirito Santo, chefe do Arquivo annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã por nomeacao effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Borges Vires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Brazil, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Manoel Carvalho em vinte e cinco (25) de Julho de mil e setecentos e quarenta e quatro (1744) e constante de folhas noventa e quatro (94) do Livro de Registos de Cartas de Datas de Sesmarias numero doze (12) que se acha archivado nesta Reparticao, como segue: — Registo de hua Carta de datta, e Sesmaria concedida a Manoel Carvalho de tres toegas de terra de comprimento e hua de largo — João de Freixo de Castello Branco etc. Vae sabido que esta Carta de datta de Sesmaria virou que Manoel Carvalho morador na Capitania do Piahy, me representou que elle se achava possuindo hui sitio na mesma Capitania chamado o retiro de São Nicolau povoado de gado vacum e cavallas tanto de hua como outra parte do rio de São Nicolau e principia em hua paragem chamada o Boqueirão do Bonity hundo pelo lugar

14 Setembro
1182
92, Hyllano F. de A. B.

das pesqueiras fazenda extrema, com a fazenda das pedras,
e a largura jello dito riacho acima até a serra negra, e bar
reyras, e corrente rio abaixo até onde chamão São Matheus;
e porque do dito sitio assim confrontado não tinha título al
guem me pedia fosse servido, conceder lhe em nome de Sua Ma
gestade tres leguas de terra de comprido e hua de largo no ci
tuo, digo e hua de largo, com as confrontações referidas; ao que
atendendo e a informação do Provedor mor da Fazenda Real
e per em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem se as
terras neste Estado Rey por seu conceder lhe em nome de
Sua Magestade por Carta de data de Sermaria tres leguas de
terra de comprido e hua de largo no sitio mencionado com as
confrontações referidas e condições expressadas nas Preas
Ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo alguem em
nenhu tempo a pessoa alguma Religiosa ou Comonidade, sem
primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della
para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no
tal trespasso, sob pena de ficar nulla esta data, e se poder
conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe faça
sua Carta para que o dito Manoel Carvalho haja loge
e possua as ditas terras como pouca sua propria; para elle e to
dos os seus herdeyros ascendentes e descendentes, sem peção
nem tributo alguem mais que o dirimo a Deus Nosso Senhor
dos frutos que nellas tiver e lavar a qual concessão lhe fa
ço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade
se no dito sitio quizer mandar alguma villa, renovando
os páos seares que nullas houver para as barcações com deca
ração, que mandaria confirmar esta data por Sua Mage
stade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as
ditas terras de maneira que deen frutos, e dará cami
nhos publicos e particulares aonde forem necessarios para
as Cortes, e pedreyras; e se demarcará ao seu

craveiras como he castillo e Sua Magestade manda;
e havendo no sitio aqui concedido rio navegavel que ne-
cessite de saua para a sua passagem, ficara renovado
meja legoa de luea das margens para o uso publico; e outro
seu não poderãõ succeder nellas religioes, nem pessoas e
clericaes por nenhum titulo que seja e acontecendo pos-
suillas sera com o encargo de pagar dellas, dirimos a
Deos como se fossem possuidas por seculares, e faltando
a qualquer destas clausulas se haverãõ as ditas terras por
devolutas, e se daiaõ a quem as donunciar como o dito Se-
nhor ordena. Pello que mando ao Provedor da Fazenda re-
al mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma refer-
tida e com as condicoes expressadas, deiem ter e possuir
as ditas terras ao dito Manuel Carvalho como Coua
sua propria, para elle e todos os seus herdeiros ascenden-
tes e descendentes. Cumprãõ e guardem esta minha
Carta de data tao inteiramente como nella se ponthou
a qual lhe mandey fazer e foi mim assignada e sellada
com o signete de minhas armas que se registaraõ onde
toque e se passou por duas vias. Dada na cidade de
São Lourenço do Maranhão aos vinte e cinco (25)
de julho anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro
(1744) Eu José Gonçalves da Fonseca secretario do
Estado a fin escrever. = João de Lires de Castello
Branco _____ Era o que se continha
no referido registro de Carta de data de Seamaia
que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do
proprio original a que me reporta Eu Olívio
Teague, collaborador da Bibliotheca e Archivo
Publico do Paiz, que a escrevi. = Eu Agnello Honor
do Estôrto, Juiz do Archivo Catholico do d'istad, a
fin escrever, extrahir e assignar, depois de con-



Belem
c/b por mim
11/9/1929
Alto Lantz



11 de Setembro de 1929
Agnello de S. Lantz

Visto. - Martinho Pinto

204



266



Agnello Naves do Espírito Santo,
 chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor
 Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Botas Gires Seal, Sub-Procurador Geral do Estado do Riohury, o teor do registro de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Manoel de Serqueira Brandão em vinte e dois (22) de abril de mil setecentos e quarenta e sete (1747) e constante de folhas cento e noventa e quatro (194) e seguintes do Livro de Registos de Cartas de Dattas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: — "Registro de huma Carta de Datta concedida a Manoel de Serqueira Brandão. = João de Abreu de Castelbranco etc. = Faço saber aos que esta minha Carta de Datta virem que Manoel de Serqueira Brandão me representou que elle estava de posse há muitos annos por sy, e por seus antepossuidores de huma fazenda chamada das mamonaes povoada de gado, e cita no mesmo riacho das Mamonaes, e porque das terras della não tinha Datta para a possuir concisamente, e que elle me supplicou que eu lhe concedesse tal Datta

19
 1833
 92
 L. S. de Mello

legoas de terra de comprido, e huma de largo na dita
fazenda fazendo piam no poseo da Ingarueira conen-
do o comprimento pelo dito riacho das Mamonas
abaixo, e acima, com declaração que faltando
terra no comprimento se lhe integrasse na largu-
ra, e faltando nesta se lhe integrasse no comprimen-
to: me pedia fosse servido concederlhe em nome de
S. Magestade as ditas tres legoas de terra de compri-
do, e huma de largo com as confrontações referidas, ao
que atendendo, e a informação do Provedor mor. da fa-
zenda real a quem se deu vista, e ser em utilidade da
mesma fazenda e cultivaremse as terras neste Estado:
Heuy. por bem concederlhe em nome de S. Magestade
por Datta, e Decreeza tres legoas de terra de com-
prido na forma, e parte que pede, no sitio e ria-
cho mencionado com as confrontações que de-
clara e condições, digo, condições expressadas
nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso
por meyo algum em nenhum tempo a pessoa
algua Religião, ou Comonidade, sem que primci-
ro dê parte na Casa da Fazenda ao provedor mor
della para se me fazer presente e ver se deve ou
não consentir no tal trespasso, subpena de ficar
nulla esta Datta e se poder conceder novamente
a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta pa-
ra que o dito Manoel de Cerqueira Brandão ha-
ja, e goze, e possua as ditas terras como cousa sua
propria para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes sem penção nem tributo algum,
mais que o Diximo a Deos Nosso Senhor, dos frutos que
nellas tiver, e avarar a qual concessão lhe faço, não
prejudicando a terceiro nem a S. Magestade, se no di-
to sitio quizer mandar fundar alguma Villa reservan-



reservando os páos reais que nellas ouver para em
barcações, com declaração que mandará confir-
mar esta datta por S. Magestade dentro de tres an-
nos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de
maneyra que dem frutos, e dará caminhos publi-
cos, e particulares aonde forem necessarios para
pontes, fontes, portos, e pedregras, e havendo no Cito
pedido rio navegavel que necessite de canoa, ou
barca para a sua passagem ficará livre na mar-
gem das terras que tocar ao supplicante meya le-
goa de terra para o uso publico, e se demarcará
do tempo da posse por rumo de corda, e braças era-
veiras, como he estillo e S. Magestade manda, e ou-
tro sim não poderão succeder nellas Rellegioens,
nem pessoas Ecclesiasticas, por nenhum título que
seja, e acontecendo pessuilas será com o em cargo
de pagarem dellas Diximos a Deos, e faltando a
qualquer destas clausullas se averão as ditas terras
por devolutas, e se darão a quem as denunciár como
o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor
mor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas
a que tocar que na forma referida, e com as con-
dições expressadas deixem ter, e pessuir as ditas
terras ao dito Manoel de Cerqueira Brandão, como
coisa sua propria para elle, e todos os seus herdey-
ros ascendentes, e descendentes. Cumpram, e guar-
dem esta minha Carta de Datta tão inteiramente
como nella se conthem a qual lhe mandey passar
por mim assignada, e sellada com o signete de mi-
nhas armas que se registará aonde tocar, e se
passou por duas vias. Dada na Cidade de Bel-
lem do Iyãõ Pará aos vinte e dois dias do mes de



Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sete. Em José Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado a fim escrever. = João de Abreu de Castelbranco." — Era o que se continha no referido registro de Carta de Data de Sesmaria, que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do proprio original a que me reporto. Em Americo Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, que a escrevi = E eu Amello Nova do S. Lombr, chefe do Archivo Publico do Estado, a fim escrever, certificar e assinar.

Belem 11 de Setembro 1929
L/b por mim
11/9/29
Atto. Visto. — Martinho Santos





267

197



Aquello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã e a requerimento verbal do Senhor
Doutor Bernardo Borges Pires Neal, Sub-Procurador GERAL do Estado do Piauí, o teor do registo de uma Carta de Datta de Sesmaria concedida a Manuel Pinheiro Alvares em nove (9) de setembro de mil setecentos e quarenta e tres (1743) e constante de folhas cincuenta e nove (59) verso, e seguintes, do Livro de Registos de Cartas de Dattas de Sesmarias numero doze (12), que se acha archivado nesta Repartição, como segue: —

Registo de húa Carta de datta, e Sesmaria, concedida a Manuel Pinheiro Alvares na paragem chamada Citio de S. Gregorio. = João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. = Fasso saber dos que esta minha carta de datta, e Sesmaria virem, que Manuel Pinheiro Alvares me representou que elle se achava com possibilidade para povoar húa fazenda de gado para o que não tinha ter

14 Setembro
1784
92
J. J. de M. B.

paragem chamada o Citio de S. Gregorio no Certão
da Guaruquêa da parte do nascente no riacho chama-
do S. Gregorio, que já em tempos muy antigos estava
povoada por Bartholomeu de Santo Antonio (é o que
se entende no original) que não continuou nem ti-
rou datta cujo riacho faz barra no rio Guaruquêa
entre a fazenda da Gambleira e a fazenda da Tape-
ra me pedia fosse servido concederlhe em nome de
S. Magestade por datta e Seamaria, tres legoas de ter-
ra de comprimento, e hũa de largo principiando do olho
daqua das cabeceyras de S. Gregorio pelo riacho abay-
cho com a legoa de largo de ambas as partes do dito
riacho por não dar lugar a toda a legoa só hũa banda,
ao que atendendo e a informação do Provedor mor da fazen-
da real, e ser em utilidade da mesma fazenda o cul-
tivaremse as terras neste Estado. Rey por bem concederlhe
em nome de S. Magestade por datta e Seamaria tres le-
goas de terra de comprimento e huma de largo no Citio, e
na forma que pede, com as condições especificadas nas
reais ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo
algũ em nenhũ tempo a pessoa algũa, religião ou
comunidade, sem primeiro dar parte na Casa da fazen-
da real ao Provedor mor della para se me fazer
presente, e ver se se deve, ou não consentir no tal tres-
paso sobpena de ficar nulla esta datta, e se poder
conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe pas-
sa sua Carta de datta para que o dito Manuel li-
nheiro Alvares haja, logre, e possua as ditas terras
como couza sua propria para elle, e todos os seus
herdeyros ascendentes, e decententes, digo, descendentes,
sem pensão nem tributo algũ mais que o diximo a
Deos dos frutos que nellas ouver, e lavourar, a qual
conceção lhe faço não prejudicando a concessão nem

nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar
fundar alguma Villa reservando os páos reais que nellas
ouver para embarcações com declaração que mandará
confirmar esta datta por S. Magestade dentro tres an-
nos primeiros seguintes, e se cultivará as dittas terras
de maneira que dem frutos, e se dará caminhos
publicos, e particulares aonde forem necessarios para
fontes, fontes, portos, e pedreiras, e havendo no Citio pe-
dido rio navegavel que necessite de canoa, ou bar-
ca para a sua passagem ficará livre na margem
das terras que tocar ao supplicante meya legoa de
terra para o uso publico, e se demarcará ao tempo
da poce por rumo de corda, e braças craveyras, como
he estillo e S. Magestade manda; e outro sim não pode-
rão succeder nellas Religiões nem outras pessoas Ecce-
siasticas por nenhu titulo que seja e acontecendo possuhi-
las será com o encargo de pagar dellas dezimos a Deus
como se focem possuhidas por seculares, e faltando a
qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por
devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor
ordena. Tello que mando ao Provedor mor da Fazenda Re-
al, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que na for-
ma referida deixem ter, e possuhir las ditas terras ao dito
Manuel Linheiro Alvares como cousa sua propria, e
a todos os seus herdeyros ascendentes, e descendentes. Cum-
prão, e guardem esta minha Carta de datta tão integramen-
te como nella se contem, a qual lhe mandey passar por
mim assignada, e sellada com o signete de minhas ar-
mas que se registará nos livros da Secretaria do Estado,
e nos da Fazenda Real, e se passou por duas vias. Dada
na Cidade de S. Luis de Maranhão aos nove de Se-
tembre, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil sete sentos, e quarenta, e tres. E eu José



João Gonçalves de Afonseca Secretario do Estado a fim
João de Alvim de Castelbranco." — Era o que se con-
tinha no referido registro de Carta de Data de Desma-
ria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente do
proprio original a que me reporto. Eu, Americo Res-
tor de Souza, segundo official da Bibliotheca e Ar-
chivo Publico do Pará, que a escrevi = e por fiquem
Nuno do Estado, chefe do Archivo Publico do Estado a
fim escrever, certificar e assinar.

Belém 11 de Setembro de 1929
L/b por mim
11/9/29
N. do Estado. — Martins Tinto





239

Ignello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação efectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Bon-
foi Director da Bibliotheca e Archivo Publico do
Pará e a requerimento verbal do Senhor Doutor Be-
nardo Borges Vices Real, Sub. Procurador Geral
do Estado do Parahy, o teor de uma Carta de
data de Sesmaria concedida a Pedro Marinho de
Sá em vinte e nove (29) de Setembro de mil
setecentos e quarenta e cinco (1745) e constante de
folhas cento e quarenta e um (141) versos e cento e
quarenta e dois (142) do Livro numero doze (12) de
Registros de Cartas de datas de Sesmaria, que se acha
aprovado nesta repartição, como segue: —

Registro de hua Carta e Sesmaria passada a
Pedro Marinho de Sá de tres legoas de terra de
comprido, e hua de fundos — João de Azevedo de
Castelbraues etc. Tago saber aos que esta minha
carta de data e Sesmaria virem, que Pedro Mari-
nho de Sá morador na Cidade da Bahia me repre-
zentou que elle tinha povoado ha muitos annos hua fa-
zenda de Gado vacum e cavallar abaixo do Rio Parua
havia da parte do Marantão, chamada das Jões a qual
foza do Moural, digo do Moural de Campo In-
terior da Fazenda de São Carlos e que subti-

16 de Setembro 27
1181
5
91
Ignello Neves do Espirito Santo

supplicante ao possuir, como, suas pertence, e lhe con-
ceda por datta de 7 de maio tres leguas de terra de comprido
e hua de largo no dito sitio das Juncas perto do Rio de
hyba assim, me pedia fosse servido conceder lhe em nome
de Sua Magestade, por datta e 7 de maio as ditas tres
leguas de terra de comprido e hua de largo no dito sitio
com as confrontações referidas, ao que attendendo e
a informação do Provedor mor da Fazenda Real a-
quem se deu vista e per em utilidade da mesma fazen-
da o cultivarse as terras neste Estado. Rey por bom
conceder lhe em nome de Sua Magestade por datta e 7 de
maio as ditas tres leguas de terra de comprido e hua
de largo na forma, e parte que pede no sitio mencio-
nado com as confrontações declaradas e condições expressa-
das nas razões, e com a de não fazer trespassar por
meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, religião
ou Comunidade, sem que primeiro de parte na cada
da Fazenda ao Provedor mor della, para se me fazer pre-
sente e ver se se deve ou não, conceder no tal trespassar
so sob pena de ficar nella esta datta, e se poder no-
vamente conceder a outrem e nesta forma se lhe pas-
sa Carta para que o dito Pedro elcariuho de Sa ha-
ja loge e possua as ditas terras como coua sua propria
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descen-
dentes sem pagar nem tributo algum mais que o de
tino a Deus nosso Senhor dos frutos que nella tiver e
lavar, a qual concessão lhe ha de ser prejudicanda a
terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quiser
mandar fundar alguma villa, servando os fins reais
que nellas houver para embarcações com declarações que
mandará confirmar esta datta por Sua Magesta-
de dentro de tres annos seguintes e cultiva-
rã as ditas terras de maneira que deo frutos e

e darã caminhos publicos e particulares onde forem
necessarios para pontes, fontes, portos e pedroyras e ha
vendo no ditto pedido, rio navegavel que necessite de
canoa ou barca para a sua passagem ficará livre na
margem que tocar as terras do supplicante meya le-
gra de terra para o uso publico, e se demarcaria ao feu
do da posse por rumo de corda e traças brancas, co-
mo se cõtillo e sua Magestade manda, e outro, sim
não poderaõ succeder nellas Religiões por nehu titullo
que seja e acontecendo possuellas sera como encargo
de pagarem dellas dizeiros a Deus como se fossem
possuidas por seculares, e fallando a qualquer destas
clausullas, se haverã as ditos terras por devolutas e se
daraõ a quem as denunciar como o dito Senhor ordenou
Dello que manda ao Provedor mor da Fazenda Re-
al nos Reynos e terras a quem tocar, que na
forma referida e com as condições expressadas dei xer
ter e possuir as ditas terras do adito Pedro Henrique
de Sá, como coiza sua propria para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cump-
praõ e guardem esta minha Carta de datta de
Lisboa tão intiramente como nella se contin
a qual lhe mandey passar por mim assignada e
sellada com o pignete de minha armas que se regista-
rà onde tocar e se passou por duas vias.. E acta
na Cidade de Bellem do Pará aos vinte e nove
(29) dias do mes de Setembro anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
Centos e quarenta e cinco (1745). Eu Jõã
Gonzales de Souza secretario do Estado a
fizer escrever // Jõã de Alencar de Castelbraves //



E a qual se continha no referido re-
cibo de datta de Bellem, que, pa-

para aqui, transcrevi bem e fielmente do pro-
prio original a que me reporto. Eu, Ovídio Trau-
ca, colaborador da Bibliotheca e Arquivo
Publico do Pará, que o escrevi. - E eu sequella
Núm do Elomto, chefe do Archivo Luthero do Pará, a
fim escrever, certificar e garantir.

Belém, 11 de Setembro 1929
6/b por mim
11/9/29
A Elomto. Visti. - Martinho Pinto





Agnello Neves do Espírito Santo,
chefe do Archivo Annexo á Bibliotheca e Archivo
Publico do Pará por nomeação effectiva, etc.

Certifico, de ordem do Senhor
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico
do Pará e a requerimento verbal do Senhor Dou-
tor Bernardo Borges Lires Seal, Sub-Procurador
Geral do Estado do Piahy, o teor do registro de u-
ma Carta de Datta de Sesmaria concedida a José
da Cunha em vinte e nove (29) de agosto de mil
setecentos e quarenta e tres (1743) e constante de
folhas cinquenta e um (51) e seguintes do Livro de
Registos de Cartas de Datas de Sesmarias nume-
ro doze (12), que se acha archivado nesta Repar-
tição, como segue: — Registro de hua Carta de
Datta e Sesmaria concedida a José da Cunha na
paragem chamada o Citiozinho = João de Abreu
de Castelbranco do Conselho de S. Magestade Gover-
nador e Capitão General do Estado do Maranhão
etc. = Fasso saber aos que esta minha Carta de
Datta, e Sesmaria vierem, que José da Cunha
morador na capitania do Piajuy, me represen-
tou que elle possuia bastante numero de gados

16 Setembro 1879

21 de Setembro 1879

21 de Setembro 1879

entre a fazenda da Corrente, e a dos (segue-se uma
palavra inintelligivel, provavelmente o nome de u-
ma fazenda) em que o supplicante havia levan-
tado corraes, me pedia fosse servido conceder-lhe
em nome de S. Magestade por datta, e sesmaria
tres legoas de terra de comprido, e hua de largo na
mesma paragem chamada Citiozinho, eohen-
do o rumo para a parte que mais comodo tiver
sem prejudicar aos sesmeiros confinantes que
tenham dattas anteriores de sorte que lhe fique
incluida a dita paragem do Citiozinho, avonde
tem os ditos corraes, ao que attendendo, e a in-
formação do provedor mor da fazenda real, e
ser em utilidade da mesma fazenda o cultiva-
remca as terras neste Estado. Heey por bem con-
ceder-lhe em nome de S. Magestade por datta, e
Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e hua
de largo na paragem referida, chamada Citio-
zinho na forma que pede e com as condições
expressadas nas reais ordens, e com a de não fa-
zer trespasso por meyo alguã em nenhu tempo a
pessoa alguma religião, ou comunidade sem pri-
meiro dar parte na casa da fazenda ao prove-
dor mor della para se me fazer presente, e ver
se se deve ou não consentir no tal trespasso, sob
pena de ficar nulla esta datta, se, digo, e se po-
der conceder novamente a outrem, e nesta forma
se lhe passa sua Carta de datta para que o dito
João da Cunha haja, logre, e possua as ditas terras
como cousa sua propria, para elle, e todos os seus
herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem
tributo alguã mais que o diximo a Deus dos fructos.

dos fructos que nellas houver, e lavar, a qual excepção lhe faço não prejudicando a Terceiro nem a S. Magestade se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os pães reais que nellas ou vir para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneyra que dêm fructo, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, poços, e pedreiras, e havendo no Citio pedido rio navegavel que necessite de canoa, ou Barca para a sua passagem, ficará livre na margem que tocar as terras do supplicante meya legoa de terra para o uso publico, e se demarkará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveyras como he estilo e S. Magestade manda. E outro sikh não poderão suseder nellas religiões, nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhuma titulo que seja, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagar dellas dizimos a Deos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausullas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições, digo, referida deixem ter, e possuhir as ditas terras ao dito José da Cunha como cousa sua propria, e to- dos os seus herdeyros, ascendentes, e descendentes. Cumprão, e guardem esta minha Carta de datta tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada e selada



selada com o sinetto de minhas armas, que se re-
gistrará nos Livros da Secretaria do Estado, e nos
da Fazenda Real, e se paçou por duas vias.
Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos
vinte, e nove de Agosto Anno do Nascimento
de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette
centos, e quarenta, e tres. E em José Goncalves
da Fonseca Secretario do Estado a fiz. - João
de Abreu de Castelbranco" — Era o que se con-
tinha no referido registro de Carta de Data de Ses-
maria que, para aqui, transcrevi bem e fielmente
do proprio original a que me reporto. Eu, Americo
Nestor de Souza, segundo official da Bibliotheca
e Archivo Publico do Pará, o escrevi — E eu
Aquelto Navei do E. Comte, chefe do Archivo Luthero do
Capitão a firmarem, certificar e assigno.

Referencia de 1929
E. Comte, chefe do Archivo Luthero do
12/9/1929
At. Comte. Visto. - Martinho Pinto





174-A

290

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo
a Bibliotheca e Archivo do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do
senhor Sub-Procurador do Estado do Piahy, doutor Bernardo Borges Pi-
res Real, que, revendo o livro numero treze (13) de registro de Cartas
de Data de Sesmarias archivado nesta repartição, encontrou a folhas
cincoenta e seis (56v) verso o registro da Carta de Confirmação de Data
de Sesmaria, concedida a Manoel Carvalho em deza (10) de Novem-
bro de mil e setecentos e quarenta e seis (1746) a qual e do teor seguinte:
Carta de Data e Sesmaria a Manoel Carvalho = Dom João por gra-
ça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e daleu mar em
Africa senhor de Guiné e da conquista Navegação Comercio de Ethiopia
Arabia Garcia e das Indias etc. faco saber aos que esta minha Carta
de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de Manoel Carvalho
me foi apresentada outra passada por Joam de Abreo de Castello brau-
co Governador e Capitam Genoral do Estado do Maranhão cujo teor
heo seguinte // Joam de Abreo de Castello brauco do Conselho de Sua Ma-
gestade Governador e Capitam Genoral do Estado do Maranhão // faco
saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria, virem que
Manoel Carvalho morador na Capitania do Piahy me representou
que se achava possuindo hum sitio na mesma Capitania chama-
do o retiro, de São Nicolau povoado de gado vacum e cavallar tanto
de huma e outra parte do rio São Nicolau e principia em huma
paragem chamado o boqueirão do burity iudo pelo lugar chama-
do Tapera abaixo athi ao mesmo riacho e da outra parte do dito
riacho pelo lugar chamado o conto das Eguas athi confinar
com o lugar chamado dos pesqueiros fazeudo extrema com a Sa-

1298
27
29
Daglan 43-28-11/6

pedia fosse servido conceder lhe em nome de
gras de terra de comprido e humo de largo com as confrontações re-
feridas ao que atendeu e a informação do Provedor mór da Fazenda
real e ser em vista, digo em utilidade da mesma Fazenda o culti-
varem-se as terras neste Estado. Vey por bem conceder lhe em nome
de Sua Magestade por data e sesmaria tres leguas de terra de com-
prido e humo de largo no peticio mencionado com as confrontações refe-
ridas e condições expressadas nas reais cédulas e com a de não fazer tres
paco por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma religião
ou communiidade seu primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Pro-
vedor mór della para se me fazer presente e ver se se deve ou não con-
tuir no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta data e se poder con-
ceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa Carta para
que o dito Manoel Carvalho haja logre e posseua as ditas terras
como soua sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes, digo sem peção nem tributo algum mais que o diuino
a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver e lavara qual con-
ceção lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no
dito peticio quiser mandou fazer alguma villa renovando os fãos reais
que nellas houverem para subseccões com declaração que mandara
confirmar esta data por Sua Magestade dentro dos tres annos primei-
ros seguintes e cultivara as ditas terras de maneira que deue fructo e
dera caminhos publicos e particulares ponde forem necessarios para pratas
fontes portos e pedreiras e se demarcara ao tempo da posse por humo
de corda e braças craveiras como he estillo e Sua Magestade manda
e havendo no peticio aqui concedido rio navegavel que necessite de Canoa
para a sua passagem ficara reservada meia legoa de humo das
margens para o uso publico; e outrossim não poderam succeder ne-

pagar dellas dezimos a heras como se foram possuidas por seculares e
faltando a qualquer destas clausullas se haverão as ditas heras por doo
litas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordenou. Pelo que man-
do ao Provedor mór da fazenda real mais se inichos e pesaras a que tocas que
na forma referida se tem por e possuir as ditas heras ao dito Manoel Carra-
lho como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e
descendentes cumprão e guardem esta minha Carta de data ho interramente
como nella se continhe a qual lhe mandoy passar por mim assignada e
sellada com o signete de minhas armas que se lhe registara onde tocar e se
passou por duas vias. Cada na cidade de São Paulo do Maranhão aos vinte
e cinco de julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e quarenta e quatro // e eu Tori Goncalves da Tronqueira secretario do Esta-
do a fin escrever // Joam de Alvaro de Castello Branco. Pedindo me o dito Ma-
noel Carvalho que porquanto o dito Governador e Capitão General lhe dora
em meu nome digo do Estado do Maranhão lhe dora em meu nome tres
leguas de terra de comprido e huma de largo no sitio mencionado na carta
nosta e incorporada lhe fizesse merce mandad lha confirmar e sendo
visto o seo requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de
minha Fazenda e Coroa. Heey por hey fazer lhe merce de lhe confirmar co-
mo por esta confirmo as ditas tres leguas de terra de comprido e huma de
largo no sitio chamado Petrus de São Theodorou com as confrontações referidas
na Carta nosta incerta que em meu nome lhe deu o Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão Joam de Alvaro de Castello Branco
com as clausulas costumadas e mais condições que dispoux a ley com de-
claração que havendo no dito distrito algum sis condaloro que necessite de
de ouro para a sua passagem ficara renovada de huma margem
delle meia legoa para serventia publica e antes de tomar posse sera
obrigado a medir e demarcar as ditas terras e sendo caso que em algum
tempo succede nosta data fizesse eccloniastica ou religioza serã obri-
gados a pagar dezimos e cumprir os mais encargos que eu lhe quizer impor
de novo. Pelo que mando ao mes Governador e Capitão General do Esta-
do do Maranhão Provedor mór da fazenda delle mais ministros e pes-
aras a que tocar cumprão e guardem esta minha Carta de des-



...depois da minha...
...e guardas...
...passou...
...regarias...
...e seto verso do Livro...
...mentos...
...folhas e setenta e quatro...
...estancimento de...
...e seis com sua rubrica...
...maxa porque...
...lho de lhe...
...tis chamado...
...carta nesta...
...a...
...Governador...
...cas por duas vias...
...no de vinte e cinco...
...Mecello de...
...nos Livros das...
...Conselheiro...
...folhas...
...Ultramarino...
...Manoel...
...ser...
...Sebastião...
...Livro de officios...
...setenta e quatro...
...Francisco...
...passe e registre-se...
...Em...
...Em...
...Em...



recorre, certifica e anexo.

Belém 30 de
Ago 1929
M. Martins



Exp. por mim Visto. - M. Martins
30/8/1929
M. Martins

Miguel de Carvalho Aguiar



271



227-A

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Lima Leal, sub-procurador do Estado do Piahy, o teor da carta de confirmação de Datta de Sesmaria concedida a Miguel de Carvalho e Aguiar aos cinco dias do mez de maio de mil settecentos e quarenta e tres e que se acha registado as folhas oitenta e cinco, noventa e seguintes, do livro de Registro de Sesmaria, numero onze (11) da collecção archivada nella repartição a qual é o seguinte: - Registro de uma confirmação de Datta concedida a Miguel de Carvalho e Aguiar de tres leguas de terra de comprido e hum de largo no rio da Tarmahyba. - Dom João por graça de Deus Rey de Portugal etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta de confirmação de Sesmaria virem que por parte de Miguel de Carvalho e Aguiar meu foi apresentada outra passada em nome de João de Abreu de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão da qual o teor é o seguinte: - João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Datta de Sesmaria virem, que Miguel de Carvalho e Aguiar morador na capitania do Piahy me representou que no anno de mil set-

1917-2
188-4
Augusto F. M.

settecentos e vinte e tres, sendo Governador e Capitão
General deste Estado Christovam da Costa Franco
impetrara delle Bernardo de Carvalho e Aguiar por
do supplicante por Datta e Sernaria tres leguas
de terra de comprido e huma de largo no rio da Par
mahyba no sitio chamado Arraial velho e porque mand
dando confirmar a dita por sua Magestade se desem
caminhou e por fallecimento do dito Bernardo de Car
valho ficaria elle supplicante como legitimo possuidor,
e senhor della, e porque não tinha titulo legitimo e
valioso de Sernaria para os possuir na forma
das ordens de Sua Magestade me pedia fosse servido
conceder-lhe em nome do dito senhor por nova Datta
e Sernaria, as ditas tres leguas de terra de comprido e
huma de largo no sitio chamado Arraial velho fazendo
pião na Tapera que foi do defuncto José Ferreira Pação,
repartidor legua e meya da dita Tapera pelo rio Par
mahyba acima e outra legua e meya para baixo com a legua
de largo para o centro reservando serras, catingas, chapa
das, carrascos, e mais terras inúteis de criar gados ao que
attendendo a resposta do Provedor Mór da Fazenda Real
a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma
Fazenda o cultivarence as terras neste Estado. Hei por
por bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade as
ditas tres leguas de terra de comprido, e huma de largo no
sitio referido na forma que pede, com as condições expressa
das nas Reaes ordens, e com a de não fazer trespasso
por meio algum e nenhum tempo a pessoa alguma,
Religiosa ou commumidade, sem que primeiro dê parte na
casa da Fazenda ao Provedor Mór d'ella para se me
fazer presente e ver se se deve ou não consentir no
tal trespasso sob pena de ficar nulla esta Datta

Inena e
não mil e 100
H & Souto

datta e
a Salomau
que falta
At. Elmont



M. S. 101

nesta forma se lhe possa e carta para o dito Miguel de
 Loavalho e Aguiar haja logre o possa as ditas terras
 como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros
 nas ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo al-
 gum mais que o dizimo a Deus nosso Senhor dos
 fructos que nella houver e haver a qual concessão lhe
 faço não prejudicando o terceiro nem a sua Mage-
 stade, se no dito sitio quizer mandar fundar algu-
 ma Villa reservando os paus reais que nella hou-
 ver para embarcações com declaração que mandará
 confirmar esta Datta por sua Magestade dentro
 de tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas
 terras de maneira que dêem fructos e dará comi-
 nhos publicos e particulares aonde forem necessarios para
 pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo
 da paiz por rumo de corda e braças croninas como
 hi estillo, e sua Magestade manda, e outrossim não
 poderão succeder nellas religiões nem pessoas Eclesiasti-
 cas por nenhum titulo que seja e acontecendo por ellas
 será com o encargo de pagarem dellas dizimas a Deus
 como se fossem possuidos por seculares, e faltando a
 qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por
 devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito
 senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor da Fazen-
 da Real mais Ministros e pessoas a quem tocar que
 na forma referida e com as condiciones expressadas dei-
 xem ter e possuir as ditas terras ao dito Miguel de
 Loavalho e Aguiar para elle e todos os seus herdeiros
 ascendentes e descendentes, cumprom e guardem esta mi-
 nha carta de Datta e Sermão tão inteiramente
 como nella se contem a qual lhe mandei passar
 por mim assignada e sellada com o sineto de
 minhas armas que se registará onde tocar e se passar



passou por duas rias. Dada na cidade de São Lou-
iz do Maranhão, aos quatro dias do mez de Junho, anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette-
centos e trinta e nove. E eu João de Figueiredo por Se-
cretario do Estado a fiz escrever // João de Alvim de
Castello Branco // e pedindo-me o dito Miguel de
Corralho e Aguiar que por quanto o dito Governador
e Capitão General do Estado do Maranhão lhe dera em
meu nome tres leguas de terra de comprido e humma de
largos, no rio da Parnahyba lhe fizesse mercê confir-
mar-as, e sendo visto o seu requerimento e o que se
lhe responderam os procuradores de minha Fazenda e
Câmara. Hei por bem fazer-lhe mercê confirmar como por
esta confirmo as ditas tres leguas de terra de comprido e
humma de largos no rio da Parnahyba no sitio chamado Arnaial
velho na forma da carta nesta incerta, e may condições
que dispõe a lei com declaração que serão as ditas terras con-
tinuadas e não interruptas e com a de que sendo o dito
rio navegavel que necessite de canoas para se atravessar fica
na reservado meya legua de uma das margens para
uso publico e porá obrigado a mandar medir e
demarcar em ditas terras ao tempo da posse por rumo de
corda e braças craveiras e não succederão nellas pessoas
Eclesiasticas ou Religioz por nenhum titulo que seja nenhum i
a palavra
entendado
Até lomo
e acontecendo passallas para com o encargo e obrigação
de pagarem dellas dezimas a Deus e cumprir com todos
os mayz encargos que eu lhe quizer impor de novo
pelo que mando ao meu Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão e mayz pessoas a
quem tocar cumpriam e guardem esta minha carta
de confirmação e a façam cumprir guardar inteira-
mente como nella se contem, e pagar de novo direi-
ta quatro centos reis e que se entregue a Theou-

Thesoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferrera a fo-
lha duzentos e oitenta e quatro verso do livro segun-
do de sua receita como constou do seu conhecimen-
to em forma registrada no livro seis a folha du-
zentos e onze verso do registro geral. Dada nesta cida-
de de Lisboa aos cinco do mez de mayo do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette-
centos e quarenta e tres ((A Rainha)) Por despacho do Con-
selho Ultramarino de dezesseite de abril de mil e sette-
centos e quarenta e dois // Alexandre Metello de Souza
Menezes // Thome Gomes Moreira // Secretario Manoel Caetano
Lopez de Loure a fez escrever // com todos os mais despa-
chos e postillas e necessarias // Com o que se continua no
referido original a que se referatou o official que transcreveu. Em
Agua Nova do S. Paulo, chefe do Archivo Publico do Estado, a
faz escrever, certificar e assinar.

Belem 9 de Maio 1929
c/c por mim A. Gomes
9/5/1929
M. Gomes



Martinho Silva
Vista.



100-A

272

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Leal, sob-procurador do Estado do Piauhy o teor da carta de confirmação de Dotta de Sesmaria passada a dona Ignacia Marinho de Sá, aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil setecentos e quarenta e nove e que se acha registada a folha cento e cincoenta e oito verso a folha cento e sessenta do Livro numero onze (11) do Registro de Datas e Sesmarias archivado nesta repartição o qual é o seguinte: Registro de uma confirmação de Sesmaria passada a dona Ignacia Marinho de Sá. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarveis daquem e daquem mar em Africa senhor de Guiné. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte de dona Ignacia Marinho de Sá me fui apresentada outra passada por João de Abreu de Castello Branco governador e capitão general do Estado do Maranhão cujo teor é o seguinte: João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade governador e capitão general do Estado do Maranhão.

1.º papel é a continuação do anterior

Maranhão. Faço saber aos que esta minha cor-
ta de Datta e Sermaria virem que dona Igua-
cia Mbarinho de Sá moradora na cidade
da Bahia me representou que ella tinha po-
uado uma fazenda de gado a beira do Rio
Parnahyba da parte do Maranhão chamado
o Siripirij por compra que della fez ao coronel
Yosé de Araújo Rocha ao Manoel de Campos
Antonio da Cunha Souto Mayor e porque
suposto este tirasse Datta de Sermaria das
terras da dita fazenda e lhe não fora confir-
mada por sua Magestade e a suplicante a
quer possuir com por justo titulo, pretende
e lhe conceda as tres leguas de terra de com-
prido e humas de largo no dito sitio do Si-
ripirij jazendo pião no Riacho da Cheya com
todas as suas logradouros me pediu fosse ser-
vido com nome de Sua Magestade e por
Datta e Sermaria as ditas tres leguas de ter-
ra de comprido e humas de largo no dito
sitio com as confrontações referidas ao que
attendendo a informação do Provedor Mór
da Fazenda Real da cidade de São Luiz
do Maranhão a quem se deu vista e ser
em utilidade da mesma fazenda o culti-
vance as terras neste Estado. Hei por bem
conceder-lhe em nome de Sua Magesta-



Mestre
de Cam
das p
gru
AFB

em
a palavn
gru
AFB

por meio algum em nenhum tempo a peço
alguma Religião ou Comunidade sem
primeiro de parte na casa da Fazenda
provedor maior della, para se me fazer
sente e ver se se deve ou não consentir
tal trespasso sob pena de ficar null
ta Datto e se poder conceder novamente a
trem e nesta forma se lhe passa carta
ta dona Ignacio Marinho de Sá para q
haja logre e possua as ditas terras
em sua propria para ella
e os seus herdeiros ascendentes e de
scendentes sem pensão nem tributo algum
que o Digno a Deus Nosso Senhor dos
ceus que nella tiver e lavrar a qual co
isação lhe faço não prejudicando a terceira
a Sua Magestade se no dito citio quizer
mandar fundar alguma villa reservando
para os Reaes que nellas ouver para emba
cões, com declaração que mandará copy
mar esta Datto dentro nos tres annos
meios seguintes e cultivará as ditas ter
ras de maneira que dem pructos e dará
minhos publicos e particulares a sua

podem succeder nellez Religiões nem pesso-
as Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja,
e acontecendo possuilas sera com o encargo
de pagarem oigiamos a Deus como se fossem
possuidor por seculares e faltando a qualquer
destas clausulas se hauerão as ditas terras
por devolutas e se darão a quem as denun-
ciar como o dito senhor ordena. Vêlo que
mando ao Cronista Moir da Fazenda Re-
al mais ministros e pessoas a quem tocar
na forma referida deixem ter e possuir as
ditas terras a dita dona Ignacia Mariinho
de Sá com as condições expressadas: como
causa sua propria para ella e todos os seus
herdeiros arrendentes e descendentes cum-
prão e guardem esta minha carta de
vulta tão inteiramente como nella se con-
tem a qual lhe mandei passar por mim
assignada e sellada com o sinete de mi-
nhas armas que se registará aonde to-
car e se passar por duas vias. Dada na
cidade de Belem do Pará aos vinte e nove
dias do mez de Dezembro anno do nacimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e quarenta e cinco // Eu José Gon-
calves da Fonseca secretario do Estado o fiz
escrever // João de Alvim de Castello Branco
Pedindo-me a dita dona Ignacia Mari-
inho de Sá que por quanto o sobredito Go-
vernador e capitão general que foi do Es-
tado do Maranhão lhe concedeu em meu
nome a dita terra no sitio mencionado





273



108-A

Agnello Nereu do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva etc

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Leal, sob procurador do Estado do Piauhy o teor da carta de confirmação de Datta de Sermaria concedida a dona Ignacia Pereira de Macedo aos vinte e seis dias do mez de Novembro de Mil sete centos e quarenta e nove e que se achava registado as folhas cento e sessenta e tres e seguintes do livro onze (11) da collecção Archivada nesta Preparação a qual é a seguinte. — Registro de humma confirmação de Datta passada a dona Ignacia Pereira de Macedo. — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarveis da quem e da sem mar em Africa Senhor de Guiné da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia Arabia Persia India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sermaria vierem que por parte de dona Ignacia Pereira de Macedo me foi apresentada outra passada por João de Sobren Castello Branco governador e capitão general do Estado do Maranhão cujo teor é o seguinte: João de Sobren Castello Branco do Conselho de sua Magestade governador e capitão general do Estado do Maranhão etc.

108-A
a
Bibliotheca
e
Archivo
Publico

27
108-A
804
Augusto
Fur.

etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta
e Sumaria virem que dona Ignacia Pereira
de Macedo viuva do coronel José de Araújo Ro-
cha moradora na cidade da Bahia me repre-
sentou que entre as terras que o dito seu marido
comprara do Manoel de Campos Amaraal, da
Cunha Santo Mayor entrava hum sitio chama-
do as cabeceiras do Garapa o qual arrendou a su-
plicante ao Sargento M.º Manoel da Silva Pe-
reira com obrigação de elle o despezar todas
as terras que lhe fosse mandado e porque a
suplicante a quer povoar com gado e não tendo
titulos quaisquer para o possuir em pazão de se-
não acharem confirmadas as datas que das di-
tas terras tira o sobredito Manoel de Campos, nem
havria outra alguma pessoa que tivesse datta
delle confirmada e pretendia a suplicante se lhe con-
cedesse em nome de Sua Magestade tres leguas
de terra de comprido no referido sitio fazenda Tião
na Barra do Riacho dos Caçimbos que mette
no Riacho da Garapa legua e meia para baixo
legua e meia para cima barcando o mesmo ru-
mo do comprimento da Fazenda de Santo Antonio
da Parayba que lhe fica vizinha e humma legua
de largo com declaração que faltando a terra na
largura se entere no comprimento e faltando no com-
primento se entere na largura me pedia fosse ser-
vido conceder-lhe as ditas tres leguas de terra de
comprido e humma de largo com as confrontações re-
latadas ao que attendendo a informação do Pro-
vedor M.º da Fazenda Real da cidade de São
Luiz do Maranhão a quem vedes junta e m.

M.º de Cam
no Anv
lo que se
no semina
M.º de Cam

Finana
a palan
grupos
At.º de
M.º de Cam
de Cam
no m.º
do
M.º de Cam

as terras neste Estado. Hei por hum conceder-lhe em
nome de Sua Magestade por Datta Seemaria tres
leguas de terra de frente e humha de largo na forma
requerida que pede no citio mencionado com as con-
frontações declaradas e condições expressadas nas
peaes ordens como a de não fazer trespasso por
meio algum em nem hum tempo a pessoa alguma
Religião ou Communidade sem primeiro dar parte
na Casa da Fazenda ao Provedor Moir d'ella
para se me fazer presente e ver se se deve ou não
consentir no tal trespasso, sob pena de ficar nulla
esta Datta e se poder consider novamente a outrem
e nesta forma se lhe passa carta Para que a dita
dona Ignacia Pereira de Macedo, haja, logre, e
possua as ditas terras como coisa sua propria pa-
ra ella e todos os seus herdeiros ascendentes e desen-
dentes sem pensão nem tributo algum mais que o
dizimo a Deus nosso Senhor aos fructos que nel-
la ouver e lavourar a qual concessão lhe faço não
prejudicando o terceiro nem a Sua Magestade se
no dito citio quizer mandar fundar alguma villa,
reservando os seus peaes que nellas ouver, para em-
barcações com declaração que mandará confirmar
esta Datta por Sua Magestade dentro nos tres annos
primeiros seguintes e cultivará as ditas terras e demar-
cará de forma que de fructos e dará caminhos publi-
cos e particulares a onde forem necessarios, para pontes,
fontes, portos e pedreiras e havendo no citio Rio navegand
que necessite de canoá ou barca para sua passagem
ficara livre na margem que tocar as terras da su-
plicante meia legua de terra para uso publico, e se
demarcará ao tempo da posse por peimo de cordas e
bracos e queiras como hi estillo e Sua Magestade



exclui
relacione
publicada
atômica

No agesta de manda outro - em meu favor succeder nellas pessoas ecclesiasticas nem Religião por nem hum titulo que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagar dellas dizimos a Deus como se fossem possuidas por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor Mór da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a quem tocar deixem ter e possuir as outras terras da dita dona Ignacia Pereira de Macedo como couza sua propria para ella e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão e guardem esta minha carta de Datta e Lemaria tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o pinete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos dez nove dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sette. Eu Mathias Paes de Albuquerque official da secretaria do Estado a fiz João de Alreu Bartello. Branco // pedindo-me a dita dona Ignacia Pereira de Macedo que por quanto o sobre dito governador e capitão general do Estado do Maranhão lhe deva em meu nome a refferida terra no citio mencionado na carta nesta incerta // fosse servido de mandar - lhe confirmar e sendo visto o seu requerimento e a resposta que derão os officiaes da cidade

ditas
e a palom
gru
Atalanti



229 A

27

1440

1785

Maria

275

Ao quello Nove do Espirito Santo, Chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor director a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã o requerimento verbal do doutor Bernaldo Borges Pires Leal, sub procurador do Estado do Piahy e teor da carta de confirmação de Datta e Sermaria concedida a Pedro Marinho de Sá aos vinte e seis de Janeiro de Mil setecentos e cincoenta, e que se achá registado as folhas cento e sessenta e quatro verso e seguintes do livro do Registro de Sermaria, numero onze (11), archivada nesta repartição, a qual é o seguinte. — Registro de huma carta de confirmação de Sermaria passada a Pedro Marinho de Sá — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, da quem é da lem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação e Sermaria virem que por parte de Pedro Marinho de Sá me foi apresentada outra passada em nome de João de Alreu de Castello Branco e por elle assignada cujo teor é o seguinte. João de Alreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade governador e capitão general do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta, Sermaria virem que Pedro Marinho de Sá morador na cidade da

V. anal
da palama
que fallã
M. de Santo

ha muitos annos uma fazenda de Gado vacum
e cavallares abaixo do Rio Parahyba da parte do
Maranhão chamado São João a qual fora de Ma
noel de Campos Antonio da Cunha Santo May
or por que este suposto pedira Datta das ditas
terras lhe não fora confirmada por Sua Mage-
stade e para o supplicante se possuir como suas
pretende se lhe reconceda por Datta e Sese maria tres
leguas de terras de comprido e humma de largo no so-
bredito citio com as confrontações referidas ao que
atendendo e a informação do Provedor Moir da
Fazenda Real da Cidade de São Luiz do Mara-
nhão a quem se deu vista e ser em utilidade da
mesma fazenda o cultivarance as terras neste Estado
Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Ma-
gestade por Datta e Sese maria as ditas tres leguas
de terra de comprido e humma de largo, na forma e
parte que pedi no citio mencionado com as confronta-
ções declaradas e condições expressadas nas Reaes
ordens e com a de não fazer trespasso por meio
algum a pessoa alguma Religião e Communida-
de sem que primeiro dê parte na cara da fazenda do
provedor Moir della para se me fazer presente e ver
se se deve ou não consentir no tal trespasso sob
pena de ficar vesta datta e se poder conceder nova-
mente a outrem e nesta forma se lhe passa carta
para que o dito Pedro Marinho de Sá, haja, logre
e possua as ditas terras como coisa sua propria
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e
descendentes sem pensão nem tributo algum may
D. João de Deus Senhor dos fructos

Mestre de
Campos - An
en palam
quaphas
Mistomb



V nulla
e a palam
que palla
Stb Santo

Sua Magestade, se no dito sitio quizer mandar fundar
 alguma villa reservando as paus reais que nellos hove
 ver para embarcaçao com declaracao que mandara
 confirmar esta Datta por Sua Magestade dentro nos
 tres annos primeiros seguinte e cultivara as ditas
 terras de maneira que dem fructos e darã caminhos
 publicos e particulares donde forem necessarios, para
 pontes, fontes, portos e pedreiras e havendo no pedido
 citio Rio navegavel que necessite de canoã subarcao
 para sua passagem ficara livre nas margens que
 tocar as terras do supplicante meya legua de terra
 para uso publico e se demarcarã ao tempo da posse
 por rumo de cordas e braças cravadas como hi estillo
 e Sua Magestade manda; outrossim não poderã
 succeder nellas Religioes nem pessoas & cleroticas
 por nem hum titulo que seja e acontecendo possu
 llos sera com o encargo de pagar dellas dezimos
 a Deus como se fossem possuvidas por seculares e
 afastando a qualquer destas clausulas se hão
 as ditas terras por devolutas e se darã a quem os
 denunciar como o dito senhor ordena pelo que man
 do do Provedor M. or da Fazenda Real, mais
 ministros e pessoas a quem tocar que na forma
 referida e com as condicoes expressadas deitem
 ter e possuir as ditas terras ao dito Pedro Marinho
 de Sa como causa sua propria para elle e todos
 os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumpriã
 e guardem esta minha carta e Datta semmã
 tao inteiramente como nella se contem a qual
 lhe mandei passar por mim assignada e sellada
 com o sineto de minhas armas que se registara
 onde tocar e se passar por duas vias Cada na



altando
 a paloma
 pñphada
 11 de Novem

nove dias do mez de Dezembro do Anno do Nacimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil setecentos e
quarenta e cinco // Eu José Gonçalves da Fonseca
Secretario do Estado aqiz eorerer // João de Alreu Castello
Branco // Pedindo-me o dito Pedro Marinho de Sá
digo // e porque na referida carta não viera enclaida
a informação da camara do destrato Datta a povera ditta
na conformidade de minhas ordens, foi servido
dar ao dito governador que atendece a qual é a se-
quinte // Não semos offerece duvida a concessão da
data que o supplicante allegou, por ser em utilidade
de da fazenda Real e não prejudicar a Republi-
ca. São Luiz em camara do re de Agosto de Mil
setecentos e quarenta e sette // Testuna // Pinheiro Pa-
in // Valdez // e Representando-me o dito Pedro
Marinho de Sá que visto o dito governador e ca-
pitão general do Estado do Maranhão lhe haver
concedido em meu nome as ditas tres leguas de
terra de comprido e humma de largo na paragon
e citio mencionado na Carta nesta incorporada
lhe fizese mercê mandor-lhas confirmar a Datta
visto o seu requerimento e o que sobre elle respon-
deção os procuradores de Minha Fazenda e Corôa
Hei por bem de lhe confirmar como por esta confir-
mo as ditas tres leguas de terra de comprido e hu-
ma de largo no citio chamado do São João pelo
rio Parnahyba acima na forma da carta nesta
incorporada que em meu nome lhe deu o go-
vernador e capitão general que foi do Estado
do Maranhão João de Alreu de Castello Branco
com as clausulas costumadas e mais condições

Datta i a
salarna que
Palla
M. B. L. M.



Março Remoçada, 1887



276



217 A

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Ar-
chivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca
e Archivo Publico do Pará por nomeação effe-
ctiva etc.

Certifico de ordem do doutor director da Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Pará a requeri-
mento verbal do doutor Bernardo Borges
Pires Sebal, subprocurador do Estado do Piauí
hy o teor da carta de confirmação de Datta
de Sermaria concedida a dona Maria
Fernandes Nunes aos doze do mez de junho
de mil settecentos e quarenta e tres e que
se acha registado as folhas quarenta e um
verso, quarenta e dois, quarenta e dois verso
e quarenta e tres do Livro de Registro de
Sermaria, numero onse (11) da colleção ar-
chivada nesta repartição a qual é a seguinte:
- Registro de humma confirmação de Datta por
sua Magestade concedida a Maria Fernan-
des Nunes. Dom João por graça de Deus
Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem
e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné
e da conquista navegação commercio de
Ethiopia, Arabia, Persia e da India & Fozço
saber aos que esta minha carta de confir-
mação de Sermaria virem que por parte
de Maria Fernandes Nunes me foi apreen-
do em nome de João de Abreu

V geral
da Bibliotheca
e Archivo

1887
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

é o seguinte: João de
co do Cancellão de Sua Magestade Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão V. Fa-
ço saber aos que esta minha carta de Datta e
Sermaria virem que Maria Fernandez Nunes
viuva de Verissimo Ribeiro me representou
que o dito seu marido possuía uma fazenda de
gado vacum no Castello e districto do Guir-
guga capitania do Piauí, da qual fazenda
se acha a supplicante de posse e para em
nenhum tempo haver contradicção de pessoa
alguma pretendia tirar della carta de desma-
ria fazendo extremo para o nascente com a ca-
tinga do Castello e para o poente com as fazendas
Tranqueyra, Gandeira, Mourutim e fazenda Gran-
de, fazendo pião no Castello novo e pedindo-me
lhe concederse tres leguas de terra, e uma de lar-
go ao que attendendo e á resposta que deu o Pro-
vedor-Mór da Fazenda Real a quem se deu via-
ta e ser em utilidade da mesma fazenda, o
cultivarem as terras neste mesmo Estado.
Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Ma-
gestade tres leguas de terra de comprido e hum
de largo por Datta e Sermaria no sitio acima
mencionado com as condições expressadas nas
Reaes ordens, e com a de não fazer trespasses
por meyo algum em nenhum tempo a pessoa
alguma Religião ou Communidade sem que pri-
meiro di parte na casa da Fazenda Real do Pro-
vedor-Mór della para se me fazer presente, e se
se deve ou não no tal trespasso consentir; sob



em Guir-
guga e
a palomna
gratificada
Atto Monty

bnaba
e a entredente
Atto Monty

sob pena de ficar nulla esta Datta para se poder
conceder novamente a outrem, e nesta forma se
lhe passa a carta para que a dita Maria Fer-
nanda Nunes haja logre e possua as ditas Ter-
ras como cousa sua propria para ella e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
pensão nem tributo algum mayor que o
dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que
nella tiver a qual concessão lhe faço não pre-
judicando a terceiros nem a Sua Magestade
se no dito sitio quizer mandar fundar al-
guma villa reservando os prazos Reaes que nellas
houver, para embarcações com declarações que
mandará confirmar esta Datta por Sua Ma-
gestade dentro dos tres annos primeiros seguintes
e cultivará as ditas terras de maneira que de-
em fructos, e dará caminhos publicos e par-
ticulares aonde forem necessario para pon-
tes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará
no tempo da posse por rumo de corda e tra-
ças e craveiras como he' estillo e Sua Magesta-
de manda e outrosim não succederão nellas
Religiões nem pessoas Eclerasticas por nem
um titulo que seja, e acontecendo possuilla-
rem com o encargo de pagarem dellas dizim-
mos a Deus como se fossem possuidas por se-
culares, e faltando a qualquer destas clause-
las se haverão as ditas terras por devolutas e
se darão a quem as denunciar; como o dito
Senhor ordena. Pelo que manda o Provedor Mo-
da Fazenda Real mayor ministros e pessoas a
quem tocar que na forma referida deixem
ter e possuir as ditas terras á dona Maria



lão inteiramente como nella se contém, a qual
lhe mandei passar por mim assignada e sella-
da com o sinetto de minhas armas que se re-
qirtará aonde tocar e se passar por duas vias.
Dada na cidade de São Luiz do Maranhão aos
treze de julho anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil settecentos e
trinta e nove, e eu José Gonçalves de A. Fou-
seca, secretario do Estado a fiz escrever // João de
Abreu de Castello Branco / pedindo-me a dita
Maria Fernandes Nunes que, por quanto o di-
to Governador e Capitão General do Estado do Ma-
ranhão, lhe deu em meu nome tres leguas de
terra de comprido e uma de largura no Castel-
lo, districto da Gouguaya, lha fizesse mer-
cê confirmalas, e sendo visto o seu requerimento,
e sobre o que a elle responderam os procuradores de
minha fazenda e corôa. Hei por bem fazer-lhe
mercê confirmar como por esta confirmo as
ditas tres leguas de terra de comprido e uma
de largo no Castello districto da Gouguaya na
forma da carta nesta incerta com as clausulas
costumadas e mayz condições que dispõem
a lei com // declaração que havendo nellas rio na-
vegavel que necessite de barca ou canôa para
a sua passagem ficar livre meya legua de terra
de humas das margens delle para uso publico, e
antes de tomar posse será obrigado a medir e
demarcar as ditas terras por rumo de esse de leste



Tempo venha esta data a pessoa Ecclesiastica, ou Religioza, serão obrigados a pagarem dezimas a Deus e se cumprir com todas as outras obrigações e encargos que eu lhe quizer impor de novo: Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, Provedor das Fazendas d'elle, e maye ministros e pessoas a quem tocar, cumpram e guardem esta minha carta de confirmação de Sesmaria e a façam cumprir e guardar como inteiramente nullo se contém, e pagem de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thesoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreyra a folha quatrocentos e seis do livro tres de sua receita como constou do seu conhecimento e em forma registado no livro retimo do registro geral a folha duzentos e cinquenta e dois verso. Dada nesta cidade de Lisboa aos doze do mez de junho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quarenta e tres. / A Rainha // Por despacho do Conselho Ultramarino de quatorze de março de mil settecentos e quarenta e tres Alexandre Matello de Souza de Albuquerque // O Secretario Manoel Baetano Lopez de Saure a fez escrever // Registado a folha cento e vinte e um do livro vinte e sete de officios da secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa vinte e dois de junho de mil settecentos e quarenta e tres Manoel Baetano Lopez de Saure // João Gonçalves Caçção a fez // Thomé Gomez Moreira // Fica assentada esta carta nos livros das mercês, e pagem quatro centos reis Paulo Hojeiro de Andrade



dois e quarenta e tres Thom Sebastião Maldonado // Registrado na Chancelaria Moir da Corte e Reyno no livro de officios e mercês a folha duzentos e oize verso. Lisboa vinte e dois de junho de mil settecentos e quarenta e tres
Joachim Guilherme P. — Eu Agnelo Noron do Lomb, chefe do Arquivo Publico do Estado, a fim escrever, autographo e assignar.

Belem 26 de Junho de 1929
Agnelo Noron do Lomb.



Visto. — Martinho Pinheiro

6/6/por min
26/8/1928
M. Pinheiro



69-A

277

Agnillo Neves do Espirito Santo, chefe do Ar-
chivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca
e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva
etc.

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca
e Archivo Publico do Parã a requerimento verbal
do Doutor Bernardo Borges Pires Leal sub-pro-
curador do Estado do Piauhy o teor da carta
de confirmação de Datta e Sesmaria concedida
a Francisco Carreyros Varão aos 24 vinte e
quatro de Maio de (1743) mil setecentos e
quarenta e tres e que se acham registado as fo-
lhas quarenta e sete e seguintes do Livro
de Registro de sesmarias, numero onze (11) da
collecção archivada nesta repartição o qual é o
seguinte: Registro de humma confirmação de
Datta concedida por Sua Magestade a Fran-
cisco Carreyros Varão. - Dom João por graça
de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
d'aquem e d'além mar em Africa senhor
de Guiné e de conquista navegação e com-
mercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India,
etc. Faço saber aos que esta minha carta
de confirmação de Sesmaria virem que por
parte de Francisco Carreyros Varão me
foi apresentada outra passada por João de
Abreu de Castello Branco governador e Ca-
pitão general do Estado do Maranhão cujo

Carta - é
a Antiquidade
de 1788

1788
1788
1788

cujo teor é o seguinte // João de Nova de Castello
Branco do Conselho de Sua Magestade Gover-
nador e capitão general do Estado do Mara-
nhão etc. Faço saber aos que esta minha
carta de Datta e Sesmaria virem que Fran-
cisco Carreyros Garão me representou que
elle descobria um sitio chamado Pillar
vizinho da Ribeira da Parnahyba, que es-
tava possuindo e cultivando e porque não
havia titulo para continuar a sua pos-
sessão me pedia fosse seruido conceder-lhe
em nome de sua Magestade, por Datta
e Sesmaria tres leguas de terra de comprimento
e huma de largo no dito sitio principian-
do das do Riacho chamado da cana Brava
até o estreito da serua em que faz extremas
com José Gomes Ferreyra e da parte de baixo
faz extrema com a da fazenda chamada o sitio
de João Rodrigues de Aguiar, reservado terras
inhuteis do que attendendo a informacão do
Provedor Mayor da Fazenda Real ser em utili-
dade da mesma fazenda o cultivarence as terras
neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em no-
me de Sua Magestade por Datta e Sesmaria
tres leguas de terras de comprimento e huma de
largo no dito sitio chamado o Pillar com as con-
frontações acima mencionadas na forma que
pede com as condições expressadas nas reaes
ordens e com a de não fazer trespasso por meio al-
gum em nenhum tempo a pessoa alguma, Reli-
gião ou Communidade sem primeiro dar parte

ou não consentir no tal trespasso sob pena de fi-
car nulla esta Datta, e se poder conceder nova-
mente a outrem, e nesta forma se lhe passa
carta para que o dito Francisco Carreyros Vauz
haja logre e possua as ditas terras como coisa
sua propria, e todos os seus herdeiros ascenden-
tes e descendentes, sem pensão nem tributo al-
gum mais que o Dizimo a Deus, Nosso Senhor
dos fructos que nellas ouzer e lavrar a qual
conceção lhe faço não prejudicando a terceiro
nem a sua Magestade e se no dito sitio qui-
zer mandar fundar alguma villa reservando
os paus reaes que nellas ouzer para embarca-
ção com cominação que mandara confirmar
esta Datta por sua Magestade dentro dos tres
annos primeiros seguintes, e dara caminhos
publicos e particulares, onde forem necessarios
para pontes, fontes, portos e pedreiras e se de-
marcará ao tempo da posse por rumo de cor-
das e braças craveiras como hé estillo e sua
Magestade manda, outro sim não succederão
nellas Religiões ou outras pessoas Ecclesiasti-
cas por nem hum titulo que seja, e acontecen-
do pussuillas será com o encargo de pagar
dellas divimos a Deus, como se fossem pus-
suidos por seculares e faltando a qualquer
destas clausulas se haverão as ditas terras por
devolutas e se darão a quem as denunciar como
o dito senhor ordena. Pelo que mando ao Pro-
vedor Mor da Fazenda real mais Ministros
e pessoas a quem tocar, que na forma referida,
e condições expressadas deixem ter e possuir
as ditas terras ao dito Francisco Carreyros



Carreyros Varão para que elle e todos os seus her-
deiros, ascendentes, e descendentes como coesa sua
propria cumprão e (guardemos) guardem esta
minha carta de Datta e Sesmaria, tão inteira-
mente como nella se contém a qual lhe man-
dei passar por mim assignada e sellada,
com o sinete de minhas armas, que se re-
gistarã a onde tocar, e se passou por duas
vias. Dada na cidade de São Luiz do Mo-
aranhão aos 3 tres de Agosto Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo,
de 1742 mil setecentos e quarenta e dois.
Eu José Gonçalves da Fonseca secre-
tario do Estado o fiz escrever // João de Abreu
de Castello Branco // Ledindo-me o dito Francis-
co Craveiros Varão, que porquanto o dito gover-
nador e capitão general do Estado do Mo-
aranhão, lhe dera em meu nome tres le-
guas de terra de comprido e huma de largo
na paragem e sitio mencionado na carta
nesta incorporada, lhe fixesse mercê mandar-
lhe confirmar e sendo visto o seu requeri-
mento em que sobre elle responderão os pro-
curadores de minha fazenda e corôa. Hei
por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar
como por esta confirmo as ditas tres leguas
de terras de comprido e huma de largo, que
em meu nome lhe deu o governador e capi-
tão general do Estado do Moaranhão no sitio
chamado o Pillar vizinho da Ribeira da Par-
nahyba na forma da carta nesta incerta
e com as confrontações nellas expressadas



Caneyra
e a palaneta
gruñhada
Atte

e mais condições do que dispõe a lei com declaração que havendo no referido título algum rio caudaloso que necessite de canoa para sua passagem ficará reservada de huma margem delle, meya legua para serventia publica e antes de tornar posse será obrigado a medir e demarcar as ditas terras e sendo caso que em algum tempo succeda nesta Datta pessoa Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a pagar dízimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo o que mando ao governador e capitão general do Estado do Maranhão, provedor da fazenda delle, may's Ministros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria, e façam cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreyra a folha trescentos e trinta e quatro do Livro tres de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no Livro 7 sétimo do registro geral a folha 202 duzentos e dois da da na cidade de Lisboa a 24 vinte e quatro de Mayo ao Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1743 mil setecentos e quarenta e tres // A Rainha // por despacho do Conselho Ultramarino de 18 dezto de Fevereiro de 1743 mil setecentos

de Souza Menezes / Secretario Manoel
Cactano de Lorce o fez escrever / Regis-
trado a folha 122 sento e vinte e dois
do Livro 27 vinte e sete de officios da Se-
cretaria do Conselho Ultramarino Lisboa
10 dez de junho de 1743 mil setecentos
e quarenta e tres / Manoel Cactano Lo-
pes de Lorce / Luiz Manoel, a fez com
as mays postillas da Chancellaria Mór
e eu Gualberto Pessa de Oliveira Collabo-
rador da Bibliotheca Publica do Estado
a escrever. Esta conforme o original do qual
me reporto. — / e eu Agnelo Nuno do S. Tomé, chefe do
Arquivo Antico do Estado, a fiz escrever, certificar e assignar.

Petru
Agnello



Visto = Martinho Pinto

C/c por mim
26/8/1929
A. S. Tomé



278



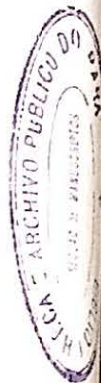
240 A

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará por nomeação effectiva, etc

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Leal, Sub-Procurador Geral do Estado do Piauí, o teor da Carta de confirmação de Sesmaria passada a Pedro Marinho de Sá aos vinte e dois (22) dias do mez de novembro de mil setecentos e quarenta e nove, e que se achará resgatada, digo, registada as folhas cento e sessenta e uma verso, a cento e tres do Livro de Registro de Sesmarias archivado nesta repartição a qual é o seguinte: Registro de humma carta de confirmação de Sesmaria passada a Pedro Marinho de Sá. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'a quem e d'a lém mar em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por quanto de Pedro Marinho de Sá me foi apresentada outra passada por João de Abreu Castello Branco, governador e capitão general do Estado do Maranhão cujo teor é o seguinte: João de Abreu Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Jatte e Sesmaria virem que Pedro Marinho de Sá morador na cidade da Bahia me representou que

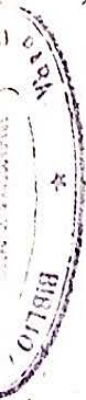
1243
1794. Augusto Fari?

do Rio Tarnahyba se acharão terras que sobravão da me-
dição da dita fazenda acima Boritizinho e por que o su-
plicante as queria possuir com justo titulo e era em utilida-
de da Fazenda Real e cultivarence e povoarence as ter-
ras, pretende o suplicante lhe conceda em nome de Sua
Magestade tres leguas de terras de comprido na so-
breditã paragem correndo o comprimento o mesmo
rumo e a fazenda de São João luseando o Aranhã e
humna legua de largo para o certão com declaração que fal-
tando terra no comprimento se entere na largura e fal-
tando na largura se entere no comprimento me pedia
fosse servido conceder lhe em nome de Sua Magestade
por Datta e Sesmaria tres leguas de terra de comprido
e humna de largo com as confrontações relatadas ao
que attendendo a informação ao Provedor da Fazenda Real
de São Luiz do Maranhão a quem se deu vista Para em
utilidade da mesma fazenda cultivarence as terras
neste Estado. Hei por bem conceder lhe em nome de Sua
Magestade por Datta e Sesmaria tres leguas de terra de
comprido e humna de largo na forma especificada que
pede com as confrontações declaradas e condições expressa-
das nas reais ordens e coma de não fazer trespassse
por meio algum em nem hum tempo a pessoa alguma
Religião ou Comunidade sem que primeiro dê parte na casa
da fazenda ao Provedor mór della para se me fazer
presente e ver se deve ou não consentir no tal trespassse
se sob penna de ficar nulla esta Datta e se poder conce-
der novamente a outrem e nesta forma se lhe passa
carta para que o dito Pedro Maranhão de Sá haja logre e
possua a dita terra como coisa sua propria para elle e todos
os seus erdeiros ascendentes e descendentes sem penhor
nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor



lhe fizei mandar fazer e dar a elle a dita carta de Datta e se
no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa reservando
os paus reaes que nella ouver para embarcações com de-
claração que mandará confirmar esta Datta por Sua Mage-
stade dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará
a dita terra demarcará que de fructos, e dará caminhos
publicos e particulares a onde forem necessarios para por-
tes, fontes, portos e pedreiras, e havendo no sitio pedido
rio navegavel que necessite de canoa ou barca para se
atravessar ficará livre na margem que tocar a terra do su-
plicante meya legua de terra para uso publico e se demar-
cará ao tempo da posse por rumo de corda e braças exa-
veiras como he estillo e Sua Magestade manda, outros sim
não poderão succeder nellas Religioes nem pessoas Ecce-
siasticas por nem hum titulo que seja e acontecendo
posuillas será com o encargo de pagarem dellas dezimos
a Deus como se fossem possuidas por seculares e fal-
tando a qualquer destas clausulas se huerão as ditas
terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar
como o dito senhor ordena. Pelo que mando ao meu
Provedor mór da Fazenda Real meus ministros e
pessoas a quem tocar deixem ter e possuir as ditas terras
no sitio referido com as condições expressadas ao dito
Pedro Marinho de Sá como coisa sua propria para elle
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
cumprão e guardem esta minha carta de Datta de
Sesmaria tão inteiramente como nella se contém, a
qual lhe mandei passar por mim assignada e sel-
lada com o signete de minhas armas e registará
onde tocar e se passou por duas vias. Dada na cidade
de Belem do Pará aos vinte dias do mez de Setembro
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil setecentos e quarenta e sete. Eu Mathias

Matias
de Sá
Provedor
da Fazenda



Matthias Goes de Albuquerque official da secretaria do Estado
a fix // João de Albreu Castello Branco // Pedindo meo o
dito Pedro Marinho de Sá que por quanto o sobredito
governador e Capitão general do Estado do Maranhão lhe
dixa em meu nome a referida terra no citio menciona-
do na carta nesta incerta fosse servido mandar lhe
confirmar e sendo visto o seu requerimento e resposta
que deram os officiaes da camara da cidade de São
Louiz do Maranhão, e o que responderão os Procuradores
de minha Fazenda e Coroa. Hei por bem de fazer lhe
mercê de lhe confirmar como por esta confirmo as ditas
tres leguas de terras de comprido junto a fazenda
chamada São João cito a beira do Rio Tarnahyba
correndo o comprimento da mesma fazenda buscando
o Arauhi e huma de largo para o centro na forma
da carta nesta incerta com as clausulas costumada
das e mayns condições que dispoem a Ley com declarações
que havendo no referido citio rio navegavel que
necessite de canoia para sua passagem ficará re-
servado huma margem deste meya legua para
serventia publica e antes de tomar posse será o-
brigado a medir e demarcar as ditas terras e não
podera nunca vir a pessoa Ecclesiastica Igreja ou
religião, e serão caso que em algum tempo a possua
de facto pessoa Ecclesiastica ou Religião serão obri-
gados a pagar dizimos e cumprir com os encargos
que eu lhe quizer (dar) impor de novo. Pelo o que man-
do ao meu governador e Capitão general do Estado do
Maranhão mayns Ministros e pessoas a quem tocar
cumprão e guardem esta minha carta de confir-
mação de Sesmaria e facam cumprir e guardar
inteiramente como nella se contem sem duvida al-
de - i
a certidão
ATM 10/15

que se carregarão ao Thezoreiro Manoel de Farias
obrua a folha trez do Livro quarto de sua receita
de como constando do seu conhecimento em forma
registada no Livro trez das folhas trezentos e
secenta e sete. Dada na cidade de Lis-
boa aos vinte e dois dias do mez de No-
vembro anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos e qua-
renta e nove // Rainha // Conde de Faveira
= Por despacho do Conselho Ultramarino
de vinte e cinco de junho de mil sete-
centos e quarenta e nove com todos os des-
pachos e postillas necessarias // Eu Gual-
berto Bessa de Oliveira, collaborador da Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Pará a escrevi.
Eu Agostinho Nogueira de S. Lombr, Chefe do Archivo Publico do Estado, a
fizer e aver, perfizor e guiam.

Recbu. 26 de Ago de 1909
Agostinho Nogueira de S. Lombr
Vito. - Machado Lima



C/P por min

26/8/1929

At. S. Lombr



279



208-A

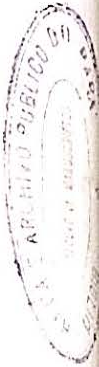
Se guallo Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Leal, sol procurador do Estado do Piauí e teor da carta de confirmação de Datta de Secmaria concedida a Marcos Fernandes de Oliveira aos vinte e seis de Abril de mil setecentos e quarenta e dois e que se acha registado a folhas trinta e quatro verso, trinta e cinco verso e trinta seis do livro de Registro de Secmaria numero onze (11) da collecção archivada nesta repartição o qual é o seguinte. — Registro de humma confirmação de Sua Magestade de Datta concedida a Marcos Fernandes de Oliveira por tres leguas de terra de comprido e humma de largo no Riocho de São Joseph. — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Secmaria virem que por parte de Marcos Fernandes de Oliveira me foi a presentada da outra passada por João de Alru de Castello Branco governador e capitão general do Estado do Maranhão e por elle assignada da qual o teor é o seguinte: Heu João de Alru de Castello Branco do conselho de sua magestade governador e capitão

de - e a

Palama gri-
huada
ATE mont27
11/1/44
77 r. Augustina Fran.

e capitão general do Estado do Maranhão etc. Faço
saber aos que esta minha carta de Datta e Seemaria
virem que Marcos Fernandes de Oliveira moradora
na Guruguea me representau, que elle possuía, um
citio no Riacho chamado São José, que nasce do pon-
te e faz barra na Ribeira do Guruguea, e nelle tem
apassentado seus gados e porque impetrou Datta
do dito citio lhu foi concedida e por descuido não
a confirmou por Sua Magestade dentro do tem-
po nella prescripto, me pedia fosse servido conce-
der-lhe nova carta de tres leguas de terra de comprido
e huma de largo no dito citio Riacho de São
José, fazendo picão na lagoa grande, ao que aten-
dendo a informação do Provedor Mór da Fazenda
e cultivarance as terras neste Estado. Foi por
bem conceder-lhe em nome de Sua Magestade
tres leguas de terra de comprido e huma de largo,
no dito citio e Riacho de São José digo acima
referido e confrontado com as condições expressadas
nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso
por meio algum em, ne hum tempo a pessoa algu-
ma Religião ou Comunidade, sem primeiro
dar parte na casa da fazenda ao Provedor
Mór della para se me fazer presente e ver se se de-
ne ou não consentir no tal trespasso sob pena de
ficar nulla esta Datta e se poder conceder nova-
mente a outrem e nesta forma se lhu passa carta
para que o dito Marcos Fernandes de Oliveira
baja, logre, e possua a dita terra como coisa sua
propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e decen-
dentes sem pensão nem tributo algum mais que o
dizimo a Deus nosso Senhor dos fructos que nellas
hauer, e laurar a qual concessão lhu faço não

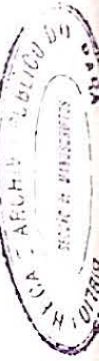


Real e Supremo Conselho do Brasil
de da
na
país
nas que
Alto

não prejudicando o terceiro nem a Sua Magestade
se no dito edito quizer mandar fundar alguma villa
reservando os prazos reais que nellas surer para embra-
cões com declaracão que mandaria confirmar esta
D'atta por Sua Magestade, dentro dos tres annos
primeiras seguintes e darã caminhos publicos e par-
ticulares a onde forem necessarios para pontes, fontes,
portos e pedreiras; e se demarcará ao tempo da por-
se por rumo de corda e braço craviras como hi estillo
e Sua Magestade manda, e outrossim não succede
vão nellas, Religioes nem pessoa Ecclesiasticas, por
nem hum titulo que seja, mais acontecendo possuidas,
servã com o encargo de pagar dellas dizimos a Deus
como se fossem possuidas por seculares, e faltando a
qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por
devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito
senhor ordena. Pelo o que mando ao Provedor Mo'r da
Fazenda Real mais ministros e pessoas a quem tocar
que na forma referida deixem ter e possuir as ditas
terras do dito Marcos Fernandes de Oliveira e a to-
dos os seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprido
e guardem esta minha carta de Datta tão inteira-
mente como nella se contem a qual lhe mandei pas-
sar por mim assignada e sellada com o sinete
de minhas armas que se registará a onde tocar e se
passar por duas vias. Dada na cidade de São
Louiz do Maranhão aos dois de Agosto Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de (1747)
Mil setecentos e quarenta e hum. E Eu José Gonçal-
ves da Fonseca secretario do Estado afiz escrever
João de Azevedo de Castello Branco Pedindo-me



Estado do Maranhão lhe deu em meu nome
tres leguas de terra de comprido e humma de largo
no Riacho chamado São José que nasce do Poente
e faz barra na Ribeira da Gurugueia fazendo pião
na lagoa grande na forma da carta desta in-
certa com as clausulas costumadas e mais condições
que dispõe a ley; com declaração que havendo Rio
caudaloso, que necessite de barcoa para se passar, fi-
corá uma legua de humma das partes para o publico
e antes, de tomar posse será obrigado a medir e
demarcar as ditas terras; e sendo caso que em al-
gum tempo venha esta data a pessoa Eclesiasti-
ca ou Religião, serão obrigados a pagar dizimos
e cumprir com os mais encargos que eu lhe qui-
zer impor de novo. Pelo o que mando ao meu
governador e capitão general do Estado do Maranhão
Provedor Major da minha Fazenda delle, mais Minis-
tros e pessoas a quem tocar cumprão e guardem es-
ta carta de confirmação de Sesmaria; e façam cum-
prir e guardar inteiramente como nella se contém
sem duvida alguma; e se passou por duas vias;
e pagou de novo direito quatro centos reis que se
carregão do Thesoureiro Manoel Antonio Botelho de
Ferreira a folha duzentos e vinte e oito Livro segun-
do de sua receita como comtao de seu conhecimento
em forma registado no Livro reis do registro geral
a folha duzentos e ~~treze~~ três. Dada na cidade de São João
aos vinte e seis de Abril Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de Mil setecentos e quarenta
e dois. A Rainha! Por despacho do Conselho Ul-
tramarino de 21 de Abril de Mil setecentos e quarenta
e dois! José Barvalho de Azevedo! Alexandre Botelho de
Lima! Manoel Secretario Manoel Baptista Soares de



Original
de
a
palome
phalca. 17



Lezra de Loure fez escrever Theodoro de Alencar Bonar
 des afey José Vaz de Carralho e com os mais depa-
 chos da Chancellaria postillos de Registo e cumpria-se
 como sua Magestade manda e se regista. São Luiz
 primeiro de julho de Mil e trezentas e quarenta e tres
 João de Alencar Castello Branco. - Com Guaberto
 Bessa de Oliveira collaborador da Bibliotheca e
 Archivo Publico a escrever. Está conforme o original
 ao qual me reporto. É em feydo N.º 8.º cont.
 chefe do Archivo Publico do Est. do Par. e se cumpre, certifique e
 assigne.

Belona
 Agn...
 Vito - Martimho...



C/6 p.m. min
 24/8/929
 M. Belmonte



Almeida

250

126-A



Agullu Nova de Espirito Santo -
chefe do Archivo e Museo a Bibliotheca e Ar-
chivo Publico do Para, por renuencas effectivas etc.

Certifico de ordem do Senhor Doutor Di-
rector da Bibliotheca e Archivo Publico do Para e a
requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo Jorge
Trins, qual Sub-Invenador Geral do Estado do Brazil
o teor do registro de uma carta de Data e con-
firmacao de sesmaria concedida a Joao da Sylva
em quatro de Junho de mil setecentos e
quarenta e tres e consistente de folhas trinta
e seis e trinta e nove verso do Livro de Regis-
tro de Cartas de Data de sesmaria e confirma-
cao numero onze que se acha archivado e
nesta Reparticao por os seguintes: — Regis-
tro de uma confirmacao de sua Magestade
falleada a Joao da Sylva. — Com esta portanca
de D. Rey de Portugal e dos Algarves da Guine e
da Ilha da Madeira e do Cabo Verde e da
conquista, navegacao e commercio de Ethiopia
Arabia, India e da India etc. foy saber nos
que esta minha carta de confirmacao de ses-
maria virem que por parte de Joao da Sylva me

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA
5. Setembro 27
1655
854. August 1785

João de Albuquerque de Castel Branco Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão da qual o
seu he o seguinte João de Albuquerque de Castel Branco
do Conselho de Sua Magestade Comendador e Capitão
General do Estado do Maranhão etc. Fazer saber
aos que esta minha carta de data e Sesmaria virem
que João da Sylva morador na serra hita me refe-
reulm que havendo ha muitos annos poro ad-
de gados vacum e cavalariis e chavado de sa-
reth de quatro legas de comprimento e hum de largo
junto aos muros de Francisco Paz e do Capitão
Miguel de Carvalho na ditta ribeira da Par-
reth hita conseguindo merce de data do refe-
rido exist no anno de mil settescentos e trinta e
sette sellta não haver confirmadg a the o presente
por sua Magestade me pedia fosse servido conce-
der he em nome do mesmo Snyor por data
e Sesmaria o ditto citho na forma a sima por
firmado do que atendendo a a informaçõ do
Provedor mor da fazenda real e ser em utilidade
de da mesma fazenda o cultivarem se as terras
nesto Estado. Heu por bem conceder the em nome
de sua Magestade por data e Sesmaria tres legas
de terra de comprimento e hua' de largo no citho cha-
mado Nazareth com as confrontações a sima
declaradas e condições expressadas nas reais ordens
e sua a de não fazer trespassos por meys algu' em
nen hum tempo a pessoa alguma' religiosa ou conju-
ridade sem permisso da parte na casa da fazen-
da do provedor mor della e se nu faser presente para
vise seder qumã consentir no tal trespasso sol-
pena de ficar nulla esta data e se poder conceder

Mancois i

a palome gri-
phada. M. L. L.

passa carta para que o dito João da Silva haja
logre e possua as ditas terras como coisa sua pro-
pria e todos os seus herdeiros ascendentes e des-
cendentes sem possa nem tributo algum mais
do que o Dízimo a Deus nosso Senhor dos frutos
que nellas ourem e larrar a qual concessão Sua
Majestade se no dito catis quier mandar
fundar alguma Villa reservando as partes
que nellas ourem para embarcações; com con-
dições de que mandará confirmar esta Carta
por Sua Magestade dentro dos tres annos primei-
ros seguintes e dará caminhos publicos parti-
culares a onde forem necessarios para portos
fontes portos e pedreiras e se de marcará ao
tempo da posse por rumo de corda e bracas ex-
vistos como hi estão e Sua Magestade man-
da e outo sim não succedam nellas religioes
ou outros peccos eclesiasticos por nenhum titulo
lo que se a contendo prohibidas são com
o seu cargo de pagar dellas Dízimos a Deus como
se fossem possuidas por seculares e faltando
a qualquer destas ellemas se harrão as ditas
terras por devolutas e se darão a quem as
denunciar como o dito Senhor ordena. Pello
que mando ao Provedor mor da Fazenda real
mais ministros e pessoas a que tocar que na
forma referida e escriptas se prestadas deixen
ter e possuir as ditas terras ao dito João da Silva
para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e des-

REPUBLICA DE GUAYMAS
1834

na cidade de São Luiz do Maranhão, aos dezesseis
de Julho anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e
dois. Eu, João Gualves da Fonseca Secretário
do Estado, a fiz verer João de Alencar de Castel
Branco, Pedinte me ordito João da Silva que pro
quante ordito Comandante e Capitão General do
Estado do Maranhão lhe deu seu meu nome
tês legas de Terra de comprimento e hua' largo na
parage e cetera mencionados na carta nesta
incorporada. He fizece merce mandai lhe
confimar e sendo visto o seu requerimento
e que sobre elle responderas as premissas de
minha fazenda, e coroa. Hez por bem fazer
lhe merce confimar, como por esta o con
firmo, as dittas tês legas de Terra de com
primento e hua' de largo como cetera chamado
Nazareth junto aos mares de Francisco
Vaz e do capitão Miguel de Carvalho na
ribeira da Pauahoba na forma da Carta
nesta inserta com as clauulas costumadas
e mais condissos que dispõem a ley com
declaraçãõ a ditta ribeira navegarel que
necessite de barca, ou canoa para a sua
passage ficara livre meya legoa de Terra de
hua' das margens della para o uso Publico
e auto de Tomar free sera obrigado a medir
e demarcar as dittas Terra e de do caso que
em algu' tempo se seda nestas dittas terra

sendo - são
as palavras qui
thada



1789

a pagar, dizimus e cumprir em os mais em cargas
que em elle quisea sempre de novo pello que manda
ar meu Corrimador e Capitão General do Estado do
Maranhão, Provedor Moir da Fazenda delle mais
Ministros e pessoas a que teer cumprido e guardem
esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria
e a fazer cumprir e guardar inteiramente como
nella se contem sem duvida alguma e se fassou por
duas vias e pagou de novo direito qva for cento
reis e que se carregará as Intenções Manoel Ant-
nio Bastos de Figueira a folha cento e setenta e
cinco do livro quarto de sua receita como existiu
de seu embocimento em forma registrada no livro
primeiro do registro Geral a folha seguinte e visto.
Dada na cidade de Lisboa as quatorze de Junho
anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil settecentos e quarenta e tres // A Raynha
por despachos do conselho ultramarino de pri-
meiro de Junho de mil settecentos e quarenta e
tres // Alexandre Metello de Souza Menezes // Se-
cretario Manoel Coutinho Lopes de Lorne a fez-
verer // Registrada na folha cento vinte e tres no-
vo do livro vinte e sete do officio da Secretaria
do Conselho Ultramarino Lisboa vinte de Junho
de mil settecentos e quarenta e tres // Manoel Cou-
tinho Lopes de Lorne // Cumpra e como Sua Mage-
stade manda e se registre São Luiz vinte e dois
de Agosto de mil settecentos e quarenta e tres //
João de Abreu de Castelbranco // Pedro Alexandrino



pagou quatrocentos reis e aos officiaes
de mil setecentos e quarenta e tres Com
tia de Maldonado. — Ora o que
tinha no referido registro de Carta de Prata
Confirmação de Sesmaria que para aq
transerri bem e fielmente do proprio orig
na que me reporto. Em Guabutu Bessa de O
Cathabrador da Bibliotheca e Archivo
do Paria a sereri. E eu Agostinho Neves
E. Lanto, chefe do Archivo Publico do Estado,
fiz escrever, certificar e assinar.

Belém, 5 de Setembro 1929
Es. por mim,
5/9/1929
A. S. Lanto.



5 de Setembro 1929
Bessa de O
do Estado.
V. S. — Martinho Pinho

10 - 29
1173 - 5
1885 - Auguste Fournier

2864



281



A quello Meves do Espirito Santo, chefe do Archivo, Publico do Estado, anexo a Bibliotheca, e Archivo publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do Doutor director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Leal sub-procurador geral do Estado do Parahy o teor da carta de confirmação de Datta de Sermaria concedida a Paulo Vaz Freyre aos dezete de Fevereiro de mil settecentos e quarenta, e que se acha registado no cento e oitenta e tres e seguintes do livro de Registo de Sermaria, numero onze (11) da collecção archivada nesta repartição o qual e o seguinte: Registo de humma confirmação de Sermaria concedida a Paulo Vaz Freyre. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e da além mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação e Sermaria virem que por parte de Paulo Vaz Freyre me foi apresentada outra passada em nome de João de Abreu de Castello Branco governador e capitão general do Estado do Maranhão e por elle assignada da qual o teor e o seguinte: João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade governador e capitão general do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha carta de Datta e Sermaria virem que Paulo Vaz Freyre me representou ter empetrado deste governo uma Datta de terras de criar gado de tres leguas de comprido, e humma

Luiz
i original
que falta
1885

pegando na Ribeira da Matka pelo Rio da Parnahyba
abaixo a largura da beira da dita Penahyba correndo para
o sertão e porque mandando confirmar a dita Datta
por sua Magestade se derem caminho de sorte que até o
presente não teve mais noticia della por cuja causa
não conseguirão os seus procuradores a confirmação dentro
do tempo determinado, as reais ordens do dito senhor e
porque necessita de legitimo titulo para possuir as ditas terras
me pedia fosse senido conceder-lhe em nome de Sua Magestade,
novamente por Datta e Sernaria as ditas tres legu-
as de comprido e humas de largo no sitio e paragem acima
declarada na forma que ja se lhe havia concedido, ao que
attendendo e a informação do Provedor Mór da Fazenda
Real a que se deu vista e ser em utilidade da mesma
fazenda e cultivarencas as terras neste Estado. Hei por bem
conceder-lhe em nome de Sua Magestade ao dito Paulo
João Freire nova carta de Datta e Sernaria das ditas tres
leguas de terra de comprido e humas de largo no sitio e
com as confrontações acima declaradas e com as condições
especificadas nas reais ordens e com a de não fazer trespasso
por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma Reli-
gião ou comunidade sem que primeiro dê parte na casa
da Fazenda ao Provedor Mór della, para se se fazer
presente e se se deve ou não consentir no tal trespasso sob
pena de ficar nella esta Datta para se poder conceder no-
vamente a outrem e nesta forma se lhe passou sua carta
para que haja logre e possua as ditas terras como cousa
sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes sem penção nem tributo algum, mais que o
Dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que nella, houver
a qual concessão lhe faço não prejudicando o terceiro nem
a sua Magestade e a dita Real Fazenda.

nella
a palmar
em 15 de
Att. Ind.

21

houver para embarcações com declaração que mandará
confirmar esta. Datta por sua Magestade dentro dos tres
annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira
que dem fructos e dará caminhos publicos e particulares a
onde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras,
e se demarcará ao tempo da posse por rumo de cordas
e braças cravadas como he estylo e sua Magestade de
manda, outrossim não succederão nellas Religioes nem
pessoas Ecclesiasticas por nem um titulo que seja e acontecer
do puseillias será com o encargo de pagarem dellas di-
zimos a Deus como se fossem puseillias por seculares e faltan-
do a qualquer destas clausulas se hauerão as ditas terras
por devolutas e se darão a quem as denuncia como o dito
senhor ordena. Pelo o que mando ao Provedor Mór das Fa-
zenda Real mais ministros e pessoas a quem tocar que
na forma referida deixem ter e possuir ao dito Paulo Vaz
Freire para elle e todas as seus herdeiros assignados e
descendentes as ditas terras cumprão e guardem esta minha
carta de Datta pãõ inteiramente como nella se contem
a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada
com o sinete de minhas armas e se passou por duas vias
e se registará a onde tocar; dada na cidade de São
Leão do Maranhão aos nove (9) dias do mez de julho anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil set-
centos e trinta e oito (1738) Eu José Gonçalves da
Fonseca secretario do Estado afiz escrever! João de Alben
de Castello Branco!! Pedindo-me o dito Paulo Vaz Freire
que por quanto o dito João de Alben governador e
capitão general do Estado do Maranhão lhe fizera mer-
cê em meu nome, de lhe dar de Sermaria no ceto cha-
mado o leuv alhinhorna carta incerta lhe fizesse mer-
cê mandar-lhas confirmar e sendo visto o seu requere-
rimento e o que sobre elle responderão os procuradores de



la i
anno
da de
1738

carta de-
clarada
em palanque
de 1738

procuradores de
Rei por hem fazer-lhe mercê de lhe informar como por
la confirmo as ditas tres leguas de terra de comprido e
ma de largo no sitio chamado o burralinho pegando na
na da Matta pelo rio da Parahyba abaixo e alargura
da feira da dita Parahyba correndo para o sertão, que
em meu nome lhe deu o governador e capitão general
general do Estado do Maranhão João de Alencar de Bastillo
Francos condeclaração que será obrigado a medir e demar-
car as ditas terras ao tempo da posse e que sucedendo caso
que em algum tempo venha esta Datta a pessoa Colle-
gia ou Religião serão obrigados a pagar dízimos e
cumprir com as mais condições incertas na carta por
la incorporada e dispõe a ordenação. Pelo o que man-
do ao Governador e capitão general do Estado do Maranhão
Provedor Mór da Fazenda delle mais ministros e pessoas
a quem tocan cumprão e guardem esta minha carta de
confirmação de Sesmaria e a façam cumprir e guardar
inteiramente como nella se contem sem duvida alguma
e se passou por duas vias e pagou de novo direito qua-
tro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro Manoel
Antonio Botelho de Ferrera a folha oito verso do livro 1.^o
quarto de sua receita, como constou do seu conhecimento em
forma registado no livro segundo do registro geral a folha
duzentos e insenta e nove verso Dada em Lisboa Oitavo
Kal aos dezete dias do mez de Fevereiro anno do Nacimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1440 // El Rey // Por
despacho do conselho Ultramarino de nove (9) de Abril de 1459

Em Agnello Neves do S. Lomto, chefe do Archivo Publico do Estado, a fiz escrever e annexar

Belem

Cp'de por mim

9/9/1929

A. Lomto.



de 1929

Visto. = Mactubio Lindo



1
M. L. S. L.

287



244-A

Agnelle Torres do Espirito Santo, Chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva, etc.

Certifico de ordem do Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para a requerimento verbal do doutor Bernardo Borges Pires Local, pro-procurador do Estado do Parahy e teor da carta de confirmação de Datta de Sesmaria concedida a Sebastian Jarcira de Souza, 24 vinte e quatro de Abril de 1742 e que se acha registado as folhas trinta e tres verso e seguintes do Livro de Registro de Sesmaria, numero onze (11) da colleção archivada nesta repartição, a qual é o seguinte: Registro de humas Confirmações de Datta e Sesmaria por Sua Magestade a Sebastian Jarcira de Souza. Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India, etc. Para saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte

10
187-1
87-5
Augusta Fran-

parte de Sebastião Tarçua de Lyra, me
foi apresentado outta passada, em no-
me de João de Abrão Castello Branco
governador e capitão general do
Estado de Maranhão, cujo theor é o
seguinte, etc. João de Abrão de Cas-
tello Branco do Conselho de Sua Ma-
gestade governador e Capitão general
do Estado de Maranhão, etc. Fao sa-
ber aos que esta minha carta de Pat-
ta e Sesmaria virem que o Capitão
Sebastião Tarçua de Lyra me apre-
sentou que elle poroava um sitio
chamado São Gonçallo nas cabecei-
ras do Gurucea ou Gurugua por
humma e outta parte e faz extremas
pela parte do Oriente com as fazendas
de Santa Rosa; digo, pela parte do
Oriente com as fazendas do Rio e
pela parte do Poente com a fazenda
Santa Rosa; e porque do dito sitio
não tinha titulo me pedia fosse
servido conceder-me em nome de
Sua Magestade por Patta e Sesmaria
tres leguas de Terras de comprido
e humma de largo, de humma e outta
parte do Rio no sitio referido com
as confrontações mencionadas e
pritas labras para conservação dos
gados, as que attendo a informações
do Provedor Mór da Fazenda Real

o que está
original
de Lyra



Terras neste Estado. Hei por bem conce-
der-lhe em nome de Sua Magestade
trez leguas de terras de comprido e
humas de largo no citis e confronta-
ções acima declaradas outelando-se
na demarcações com as proutas e abras,
que se hão de incluir, nas ditas trez
leguas com as condições expressadas
nas reais ordens e com a de não
fazer trespasso por meio algum
em nenhum tempo a pessoa al-
guma Religiosa ou Comunidade
sem primeiro dar parte na casa
da fazenda ao Provedor Mór della,
para se me fazer presente e ver se
se deve ou não consentir no tal
trespasso sob pena de ficar nul-
la esta Carta e se poder conceder
moramente a outrem e neste for-
ma se lhe passa carta para que
o dito Sebastião Tarciso de Loyra
haja logre e possua as ditas ter-
ras e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes sem pen-
são nem tributo algum mais que
o Dizimo a Deus Nosso Senhor
dos fructos que nella houver e
lavar, a qual concessão lhe faço não
prejudicando a terceiros nem a Sua
Magestade, se no dito citis quizer
mandar fundar alguma villa
reservando os paus Reaes que nella

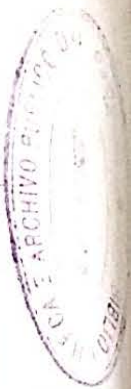


Com declaração que mandava confir-
mar esta Datta por Sua Magestade
dentro dos tres annos primeiros re-
quintes e cultivar as ditas terras
de manciã que dem fructos e
dá cá Caminhos publicos e particu-
lares onde foram necessario para
pontes, fontes, puzos e pedreiras e se
demarcará ao tempo da prova por
rumo de cordas e braças. Craveiras
Como he estillo e Sua Magestade
manda, e outros Com não succedias
nellas Religiões nem outras pessoas
celesiasticas por nem por titulo que
seja, e acontecendo proscillas seia Com
o encargo de pagar dellas, Fizimos
a Deus Como se fossem proscidas por
seculares e faltando qualquer destas
clausulas, se haverão as ditas terras
por devolutas e se darão a quem as
denunciar como a dito Senhor or-
dena. Vels o que mando ao Provedor
Mór do Fazenda Real, mais mi-
nistros e pessoas a quem tocar que
na forma referido deixem ter e
possuir as ditas terras ao dito Sebas-
tiao Jarcio de Loyra como causa
sua propria, e a Todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes
Cumprão e guardem esta minha
carta de Datta e Serraria tão
inteiramente como nella se contém
a qual lhe mandei passar por mim

Torres
e em
no original
M. S. C.

por mim assignado e sellado com o pineto de
minhas armas, e se registará aonde tocar e se
passou por duas vias. Fada na cidade de São
Luiz do Maranhão aos 5 de julho Anno do
Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christo de
mil setecentos e quarenta. Eu José Goncalves da
Fonseca Secretario do Estado a fiz. João de
Abreu de Castella Branco // Pedindo-me o dito
Sebastião Tarquinio de Lyra, que por quanto o
dito Governador e Capitão general do Estado
do Maranhão, Me deia em meu nome tres
leguas de terra de comprido e hum a de
largos, na paragon e citio mencionado
na carta neste incorporado, Me fizesse
mercê mandar-lhas confirmar, e porão
oito o seu requerimento e a que sobre
elle responderão os Procuradores de Minha
Fazenda e doção a quem se deu vista.
Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe con-
firmar como por esta confirmo as ditas tres
leguas de comprido e hum a de largos no citio
Chamado São Jonsall nas cabeceiras do Guruce-
ca (ou Guruzueca) por hum a e outra parte,
e faz extremas pela parte do Ponente com a fa-
zenda Santa Prozo; e pela do Oriente com a
fazenda do Rio na forma da carta neste
incerto, e mais clausulas estumadas e
mais condições que dispõe a ley, com declaração
que antes de tomar posse seia obrigado a me-
dir e a demarcar os ditos terras, e bendictas
que em algum tempo succeda neste Datto
pessoa Ecclesiastica ou Religiosa seia obri-
gado a pagar dízimos e cumprir com os

com os mais encargos que se lhe quiser impor
de novo. Vêto o que mando ao meu Governador
e capitão general do Estado de Maranhão Pro-
vedor de Minha fazenda delle, e mais pessoas
a quem tocar, cumprir e guardar esta car-
tão de Confirmação de Sesmaria, e a facerem
cumprir e guardar inteiramente como nel-
la se contém, sem duvida alguma e se pas-
sa por duas vias, e pagou de novo direitos
quatrocentos réis que carregava as Thesau-
reiros a folha 12 verso do Livro 1º de sua
receita como consta do seu conhecimento
em forma registado no Livro 6º sexto do
Registro Geral a folha 12 verso. Data na ci-
dade de Lisboa aos vinte e quatro dias de mez
de abril de mil setecentos e quarenta e dois,
Rey por despacho do Conselho Ultramarino de 28 de
Janeiro de 1741. Frei Carralho de Alencar Alexan-
dre Metelo de Souza Menizés Manuel Caetano
Scopas de Loure o fez e escreveu Pedro José
Correia a fez Cumpra-se Com. Sua Mage-
dade manda e se Registe. São Luiz 1º de
Julho de mil setecentos e quarenta e tres.
João de Abreu de Castello Branco. Com os
mais despachos da Chancellaria, e Regis-
tro nellat. E eu Carlos Henrique Muller
primeiro official da Bibliotheca e Ar-
chivo do Estado, a escreveri. Era o que se
continha no referido registro a que me
reporto. C. H. Muller. Em tempo: No original o no-
me de Sebastião Torrance de Lyra está em diversos lugares Torrance. Eu
Aguiar, Nuno Homem, chefe do Archivo Publico do Estado a fiz escrever, con-



Manuel
Antonio de
Ferreira de
Salazar e
Pallares



M. Santa

depois de conferida e concertada por mim.

Belém 9 de Setembro de 1929

Senhor Doutor de S. Paulo.



C/c promiss

9/9/1929

M. Santa.

Vilhi - Maurício Lins



Almeida

245-A

283



1152
83.4. August 1871

Agnellu Novas do Espirito Santo, chefe do Archivo annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Para em requerimento verbal do Senhor Doutor Augusto Borges mes Real Sub-Inscritador Geral do Estado do Parahy o teor do registro de uma Carta de Patas e Confirmação de Sesmaria concedida a Seminario San Luiz do Maranhão em treze de Abril de mil setecentos e quarenta e dois e constante de folhas treze e quatorze vellas do Livro de Registro de Cartas de Patas de Sesmaria e Confirmação numero onze, que se acha archivado nesta Repartição como se qui: — Registro de tua Confirmação de Carta por Sua Magestade as Seminaris desta Cidade os livros chamados os Saltes — Com João por graça de Dom Rey de Portugal, e dos Algarves etc. mes seguintes que esta minha

apresentada e outra suscitada em nome de João
de Abreu de Castellbranco Governador, e Capitão
General dos Estados do Maranhão, do qual o then
hi o seguinte João de Abreu de Castellbranco do
Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão, Ge-
neral dos Estados Maranhão etc. foy saber aos
que esta minha Carta de Carta e Sesmaria virem
que o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo desta
Capitania de São Luiz do Maranhão Chm Frei
Mansel da Cruz, me representou que em observan-
cias de as suas Bulhas, e recommendações de Sua
Magestade ergira nesta Cidade hum Semina-
rio para cujo sustimento se achava já em
suficiente numero de gado vacuo com que
se podia estabelecer fazenda delle; e porque no
Certo do Gelho se acharão terras descobertas me
pedia lhe conceder em nome de Sua Magestade
por Carta e Sesmaria tres legoas de Terra de Cou-
-rido e hum' de largo no distrito do Gelho em
hum sitio chamado os Salteus junto as fazendas
do Periperi e de Santo Antonio da Capitania por
Antonio Gomes Leite que pella parte do nas-
cente extrema com as das fazendas, e pella parte
do nascente, digo Norte adereças as servas do Con-
trato que lhe ficão servindo de direções e pella
parte extrema com o riacho da Capoeira
vareada grande e Linda hita e Canarieiras;
na qual attendendo e informacão do Provedor
nro da fazenda real e ser em utilidade da

1716

Toma de comprido e lva' de longo no sitio
 chamado Salteus e confronta com nuncio=
 radas com as condicoes e servadas nas
 reais ordens e com a di' na' fazer traspasso por
 meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma
 reliquia ou Comunidade sem primeiro dar parte
 na Casa da Fazenda real ao Provedor m'o della
 para se me fazer presente e ou se seder e ou na
 consistiva no tal traspasso sub pena de ficar
 nulla esta Carta com tam bem o ficaria se por
 alguma occasiao na' tiver effecto d'isto Semi-
 nario e se podera' conceder normamente a ou-
 trems e n' esta forma se he para Carta para que
 o d'isto Seminario haja logre e possua as ditas terras
 e que terra sua propria sem pejuizo nem tri-
 buto algum, mais que o D'izimo e D'os m'os
 dentro das partes que nestas terras e lva' e lva'
 a qual concessao he feita na' prejudicando
 a terceiros nem a Sua Magestade e no d'isto sitio
 quizer mandar fundar alguma Villa reser-
 vando as parts reais que nellas houverem para
 un barbaçoens; com declaracão que mandado
 confirmas esta data por Sua Magestade su-
 tar dos tres annos primeiros seguintes e d'os
 caminhos publicos, e particulares e de foras
 necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras
 e pedemeara' ao tempo da posse por meios de
 corda e bracas cravadas como he util. Sua
 Magestade manda e outo sem na' succede-
 ra' nellas religioes nem pessoas Ecclesiasticas
 por nenhum titulo que seja e acontecendo por-
 suilas sera' com o meo de pagar dellas Di-
 zimo e D'os como se temem assignadas por-



nos da fazenda real. nuyss Moyns to se fasso
as aque tocar que na forma referida deixou
ser e possuir as ditas terras, a dito Seminario
para seu sustinimento e compra e guarda
da minha Carta de Carta e Sexmaria ta
interamente como nella se Contem a qual
He mandei passar por mim assignada e selha
da, com o signete de minha humas que se
registara no de tocar e se fasson por suas vias.
Vada na Cidade de São Luiz do Maranhão
aos vinte e quatro de Julho anno do nascimen-
to de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette-
centos quarenta e hum. Em José Loucalves
da foyca Secretario do Estado a fiz // João
de Abreu de Castelbranco Pedindome o dito
Reverendo Bispo Dom frei Manoel da Cruz
que por quanto o dito Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão He de va-
su meu tres legoas de Terra de compra
e hua' de largo no sitio mencionado na Carta
nesta incerta He fuisse merce mandar He
confirmar: e sendo visto o seu requerimento
e o que sobre elle elle respondera os Procurado-
res de minha Coroa, e fazenda. Heey por
bem faze merce ao dito Reverendo Bispo da
Capitania de São Luiz do Maranhão Dom
frei Manoel da Cruz de He confirmar
a dita Carta de Carta e Sexmaria e huido.

94/5



Handwritten signature or mark.



Seminarios que se guera na dita Capitania juntos
 as fazendas do Imperio e de Santo Victoris do
 Capitão mor Antonio Gomes Leite que pela parte
 do Norte extremas por das fazendas e pela
 parte do Norte a Cercar as Terras do Contrato
 que lhe ficar servindo de divisão e fello Norte
 extrema com o riacho da Caroeira na redde
 grande e undahiba e Camurimmas na for-
 ma da Carta, digo Carta nesta incerta com
 as clausulas costumadas e mais condições
 que dispõem a ley com declaração que antes
 de tomar posse sera obrigado a medir e elevan-
 car as ditas terras e sendo caso que em al-
 gum tempo succeda nesta Patta pessoa lelei-
 tanea ou Religiosa sera obrigado a pagar
 dignos e cumprir com as mais encargos que
 se lhe quiser impor de novo. Pello que mando
 ao meu Comandante e Capitão General do Estado
 do Maranhão Provedor mor de minha ta-
 genda delle mais Ministros e pessoas aque-
 llocas cumprir e guardar esta minha Carta
 de Confirmação de Sexmaria e fazer cumprir
 e guardar inteiramente como nella se contheu
 sem duvida alguma e pagar de novo cinco
 quatrocentos reis que se carregará ao Thezo-
 ro Manoel Antonio Botelho de Freyre a
 folha cento e trinta e um do livro segundo
 de sua receita como constar de seu conhu-

de mil setecentos quarenta e dois // El
Rey // Por despacho do Conselho Ultramarino
de quinze de Março de mil setecentos qua-
renta e dois // José Carralho de Azevedo // Alexandre
Netto de Souza Menezes // o Secretário Manuel
Cristão Lopes de Sousa a fez escrever // Registrada
a folha cento e treze do livro vinte e seis de offi-
cios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lix-
bra vinte e sete de Abril de mil setecentos e
quarenta e dois // Manuel Cristão Lopes de
Sousa // fica assentada esta Carta nos livros das
merces e pagam quatrocentos reis // Paulo
Nogueira de Azevedo // Registrada na
chancelaria mór da Corte e Reyno no livro
de officios e merces a folhas trezentos e setenta
e quatro verso Lisboa dezais de mayo de
mil setecentos e quarenta e dois // Manuel
Francisco de Azevedo // José Carralho // pagam
quatrocentos reis e nos officiaes mil cento e dez
Lisboa doze de Mayo de mil setecentos quarenta
e dois // Dom Miguel Maldonado // Cristão
Ricardo da Silva a fez // Cumpra se como
sua Magestade manda e se registre. São Luiz dez
de Agosto de mil setecentos quarenta e dois //
João de Azevedo de Castelbranco // — Era o que se
continha no referido registro de Carta de Pata e bnficio
mago de Lemaria que para aqui transereri bem
e fielmente do proprio original com um selo de Cu-



Y. K. S. S.

É em respeito Nover do Estado, chefe do Arquivo
Histórico do Estado, a fim de receber, certificar e assinar

Recebu 5 de Setembro 1929
Arquivo Histórico do Estado
REIS 2000 REIS REIS 2000 REIS REIS 500 REIS

C. P. por mim

5/9/29

M. S. S.

Visto - *Martinho Pinto*



Handwritten signature or initials in the top right corner.

284



58-A

Vertical text on the left margin: *REPARTICAO PUBLICA DO PARA*, *5 de Setembro*, *1844*, *Augusta F. de ...*

Agnello Nery do Espirito Santo,
chefe do Archivo annexo á Bibliotheca e
Archivo publica do Para, por muuacão effectiva
etc

Certifico, de ordem do Senhor
Senhor Director da Bibliotheca e Archivo, do
Estado do Para e a requerimento verbal do
Senhor Doutor Bernardo Borges Pires Leal
Sub-Procurador Gual do Estado do Para
hy, o ter do registro de uma carta de
Data de Sesmaria concedida a Domingos
Furnandes Lima em dezto de Março
de mil setecentos e cincoenta e seis, tanto
de folhas cento e cincoenta e sete verso, cento
e cincoenta e oito, cento e cinquenta e oito verso
do Livro de Registro de Cartas de Data de
Sesmaria numero onze, e que se acha
archivada nesta Reparticao, como
segue: — Registro de hua carta de
Confirmação de Sesmaria passada a Domingos
Furnandes Lima — Com João por, Graca
do Reis Rey de Portugal e dos Algarves da
quem e da Lem Mar um Africa Senhor de
Cyrene etc. para saber aos qpe esta minha
Carta de Sesmaria numero...

que se propunha em Juiz de Fianças mandados
João me foi apresentada outra passada
por Francisco Pedro Mendonça Gonçalves Corru-
mador e Capitão General do Estado do Maranhão
em que se lhe dá qual o teor he o seguinte Se trans-
creo Pedro de Mendonça Gonçalves do Conselho
de Sua Magestade Corruador e Capitão Gene-
ral do Estado do Maranhão etc. não sabe
aos que esta Minha Carta de Carta de Ses-
miana virou que Domingos Fernandes
João Morador no sertão de Parauhyba me
representou que elle havia porbado hum
lito em cada vargem canella na parage-
chamada a Victoria do Mourão grande lito
nas margens do dito Rio Parauhyba para
a parte do prante confrontando pello do Sul
com a fazenda de São Marcos e pella do
Norte com a margem canana (esta palavra
está assim no original, incomprehensivel) pella
do Nascente com o mesmo Rio Parauhyba e pella
do prante com a de Santa Anna e São Domingos
e porque não possuhyra titulo de propriedade
do dito lito. Me pedia fosse servido conceder-
lhe em nome de Sua Magestade tres legoas
de terra de esquipido e meia de largo no
lito a cima referido confrontado com as
suas mestradas fazendas fias? No Conal do
Rey para dita paragem com o esquipido



mesma fazenda e cultivarame as terras neste
 Estreito. Heuy por bem concederlhe seu nome
 de sua Magestade por Datta e Sexmaria no
 dito sitio tres legoas de terra de campo e hua
 de Largo e em as clausulas e confrontações
 referidas e condições expressadas nas reais
 ordens e com a di não fazer seus pães por
 meio algum em nenhum? tem po a pessoa
 alguma? Religião ou Comunidade de seu ju-
 ramento dar parte na Coiza da fazenda res-
 pordor. Nãor della para se me fazer presu-
 te e ver se cedere ou não consentir no tal
 trespasso sub pena de ficar nulla esta Datta e
 se poder conceder a outrem digo e de se poder con-
 ceder porraute a outrem e nesta forma se
 he passa Carta patra que o dito Domingos
 Fernandes Lima, haja Logo e posse da dita
 terra como coisa sua propria para elle e todos
 os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem
 prejuizo nem turbado algum? mais que o digimus
 a Oros nosso senhor dos frutos que nellas hou-
 ver e lavar a qual couceca he faço mas pre-
 judicando a terceiros nem a sua Magestade
 se yo dito sitio quiser mandou fundar alguma
 Villa reservando os pães reais para un barca-
 ções com declaração que mandará confirmar
 esta Datta por sua Magestade dentro nos tres
 annos proximos seguintes e cultivará as ditas
 terras de modo que com fructo e dária committos
 publicos e particulares a onde for? necessarios
 para fustes pontes portos e seduizas e se demar-
 cará no tempo da posse por rumo de corda e

que necessite de Curia ou barba
para sua fazenda ficaria reservada meya
legoa de terra de hua? das margens para ou
go publico e outro sim não poderas succeder nella
Religiosas nem outras pessoas Ecclesiasticas por
nenhum? titulo que seja e acmteendo passu
ylas sera com encargos de pagar dellas Dízimos
e outros se forem devidas por seculares e faltan
do a qualqum destas clausulas se houver
as ditas terras por devolutas e se clareas aquem
as denunciar como o dito Senhor pedina. O
que mando ao governador Mor da fazenda real
mais Ministros e pessoas a que tocar dixerem
ter e possuir as ditas terras no dito Príncipe
termandes Lima como coisa sua propria
paralle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes. Cumpria e guardem esta minha
Carta de Carta das intervenientes como nella
se contém a qual lhe mandey passar por
minha assignada e sellada como signete de
minhas armas que se registará onde tocar
e se passar por duas vias. Dada na cidade
de São Luiz do Maranhão aos vinte e doze
de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil setecentos quarenta e oito
Com Jari Cavalleiro da ouvea secretario do Es-
tado a fim usarem Francisco Pedro de Nou-
donca Corção Pedro de Almeida e o dito Príncipe

chamada Arictoria lhe fizee merce mandar
 has confirmar e sendo visto o seu requerimento
 e o que responderão os procuradores da minha
 Fazenda e Coroa. Heey por bem fizee merce
 de lhe confirmar como por esta faço as ditas
 três legoas de terra de comprido e humas de
 largura parageu chamada (a) Arictoria
 do nome grande sito nas margens do Rio
 Tapuabyba para a parte do fronto con-
 frontando pella do Sul com a de São
 Marcos e pella do Norte com a margem
 Caruany (está assim no original) pella do Nascente
 com o mesmo Rio Tapuabyba e pella do
 ponente com a fazenda de Santa Anna e São
 Domingos na forma da carta nesta incorpo-
 rada com as clausulas costumadas e mais
 condições que dispõem a Ley com declarações
 que havendo no dito sitio digo no referido
 distrito Rio Tapuabyba que necessita de Canoa
 para sua passagem ficaria reservada de terra
 marge meya legoa de terra para servitiu
 publica e antes de tomar posse sua obrigada
 a medir e a de marcar as ditas terras e
 nunca poderá vir a pessa Ecclesiastica Igreja
 ou Religião e sendo caso que em algum tempo
 a pessa pessa Ecclesiastica ou Religião seão
 obrigados a pagar dízimos e cumprir com os
 mais encargos que eu lhe quizer impor de novo
 Pello que mando ao meu Governador e Capitão
 General do Estado do Maranhão mais Mi-
 nistros a que tocar cumprir e guardem esta
 minha Carta de confirmação de Sexman a
 ...

RECA E REGISTRO UBI
 1804

dubida alguma e se fassam por duas rias e
sague de novo direito quatrocentos reis
que se camquam ao Thezourario Joao Valentim
Cuiper a folha duzentos e a tentarem cive o
verso do livro primeiro da sua receita como
constou do seu conhecimento em forma regis-
trada no livro primeiro do registro qual se
folha duzentos e trinta e sete verso. Cada
na cidade de Lisboa aos dez e cinco dias
do mes de Novembro Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e cinquenta e quatro. Por des-
pacho do Conselho Ultramarino de
dezoito de Fevereiro de mil e setecentos
e cinquenta e quatro. Nuno Nogueira
de Andradep Secretario daquelle Real
Cajeta de Lisboa a fez escrever com todos
os devidos despachos e formalidades necessarias

— Ora p' que se continue a referida
regista de Carta de Carta e Confirmação
de Sesmaria que, para a qui transerri-
hem e fielmente do proprio original a que
me reporto. Em Guabito Bessa de Oliveira
Collaborador na Bibliotheca e Archivo Pu-
-blicas do Para, que a escreveri. E em Agostinho
Nunes do Santo. Chefe do Archivo Publico do Estado, a
faz escrever, certificar e assinar.

Belem 5 de Setembro 1929
C/Jo. Bon. min
2/9/29
M. Santo
Vito. - Martinho Pinto





Handwritten signature or mark in the top right corner.

285



186-A

1777
BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA
No. 2664
85 x. Augusto Firmino

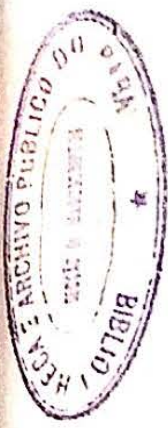
Agnellus Nerus do Espirito Santo.
chefe do Archivo annexo a Bibliotheca e Archivo
Publicos do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do Senhor Doutor
Director da Bibliotheca e Archivo Publicos do Para
e a requerimento verbal do Senhor Doutor Bernardo
Borges Mesquita Sub-Procurador Geral do Estado
do Piahy o teor do registro de uma carta de
Data e Confirmação de Sesmaria, concedida
a Manoel Ferreira Souto em trinta de Abril
de mil setecentos e quarenta e dois e consisten-
te de folhas quarenta e nove e cincoenta
e um idq Livros de Registro de Carta de
Data de Sesmaria e Confirmação num esome
que se achava archivada nesta Repartição
e segue a seguir: —

Confirmação de Carta concedida por Sua
Majestade Manoel Ferreira de Souto.
Dom João por Graça de Deus Rey de Por-
tugal e das Algaras da quem e da seu mar
da Africa Senhor de Guiné e da conquista
navigação e comercio de Ethiopia Arabia
India e da India etc e assy e assy
esta carta de Confirmação de

terceira e outo me fez apresentada outra passada
em nome de João de Albuquerque de Castel Branco
Governador e Capitão General do Estado de Sua
Majestade do qual o teor e o seguinte: João de
Albuquerque de Castel Branco do Conselho de Sua Ma-
jestade Governador e Capitão General do Estado
do Maranhão etc. Fasso saber aos que esta mi-
nha Carta de Carta e Semanaria vierem que Mo-
nvel Ferreira Couto morador na Capitania do Pia-
uy me representou que elle se achava impos-
sibilitado de enar gados vacuns e carabais
e não possuia ter estabelecido fazenda terras
próprias e porque no sitio chamado do Sobradin-
ho no Couto do longá se achavam capais para
o dito e fei to me pedia free servido conceder lhe
em nome de Sua Magestade tres legoas de Terra
de comprido e humo de largo no dito sitio -
fazendo no seu Conqueto fiar huma legoa para
a parte da fazenda de Matovã e duas legoas
para a parte da fazenda da Batalha pelos
rinchos do Sobradinho por hũa e outra parte
delle ao que se tendendo e a informaçã do
Provedor Mor da fazenda real e ser em utili-
dade da mesma e cultivarence as terras neste
estado: Heuy por bem conceder lhe em nome de
Sua Magestade por Carta e Semanaria tres legoas
de terra de comprido e hũa de largo no dito
a sima referido e confrontado com as condi-
ções expressadas nas reais ordens e

V para - i
a palavra que
faltã AVelomb



Provedor mui della para se me fazer presente se
 seder em nada em seu ter no tal trespasso; Sob pen-
 na de ficar nulla esta Patta e se poder conce-
 der novamente a qualquer nesta forma se lhe
 fassa patta para que o dito Mourel Tenente
 de Souto haja logu e posseja as ditas terras
 como se sua propria e todos os seus her-
 deiros ascendentes e descendentes sem pensam
 nem tributo algum mais que o Dízimo a Dous
 mosso Senhor dos frutos que nella osu e la-
 vras, a qual conceção lhe faço não prejudi-
 cando na Terceira nem a Sua Magestade se no
 dito cetero quiser mandar fundar alguma vil-
 la, reuivando os paos reais que nella osu
 para em barcações em declaracão que man-
 dara confirmas esta Patta por Sua Magestade
 dentro de seis annos primeiros seguintes como
 tao bem duros e caminhos publicos e particula-
 res na onde forem necessarios para pontes, fontes,
 portos e pedreiras e se demarcara os tempos da posse
 por umos de coubas bracas craxinas como Sua
 Magestade manda e outros sem não susceder
 nelhas reliquias ou pessas Ecclesiasticas por nenhuma
 titulo que seja e a contendo presunhillas sem
 em so em cargo de pagar della Dízimos a Dous
 mosos se fozem presunhillas por seculares e faltando
 a qualque ditas clausulas se haueram as ditas
 terras por devolutas e se dardes alguma as denun-
 ciar como dito Senhor ordena. Pello que mando
 ao Provedor mui da Fazenda real mais minis-
 tros e pessoas a que tocar que na forma referida
 e condicão se hueram a dizeu serve e possua

nella se contem a qual he mandado fazer por
mim a signada e sellada como sinete de
minhas armas que se registara a onde tocar
e se pague por duas rias. Cada na cidade de
São Luiz do Maranhão aos quatorze de julho
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil settecentos e quarenta e hui e eu José
Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado e
João de Azevedo de Castel Branco e pedindo me
o dito Manuel Ferreira de Azevedo que porquanto
o dito Governador e capitão General do Estado
do Maranhão he de fora em meu nome tres
legoas de terra de comprimento e hui de largo no
Citis chamado o Sobradinho no Certão do Lougá
he fizee merce confirmar e sendo visto o
seu requerimento e o que elle respondera
aos procuradores de minha fazenda e Coroa.
Hee por hee fazer merce confirmar como por
esta confirmo as ditas tres legoas de comprimento e
hui de largo no dito citis chamado o Sobradinho
na forma da carta nesta inserta e com as
clausulas costumadas e mais condições que
dispoe a ley, com declaração que mandara
medir e demarcar as ditas terras ao tempo da
falle for rios de corda e braças cravadas e não
suscederá nelleas pessoas Ecclesiasticas ou reliquias
em contencio foras hee sei com o em cargo de
pagar Prizimos e cumprir com todas as mais
obrigações e encargos que se lhe...

caudaloso que necessite de Bureau de pagagem
ficará meya legoa de hui' parte lre para o
publico. Para o que mando ao meu Governador
e Capitão General do Estado do Maranhão, Pro-
vidor nro da Fazenda delle e mais pessoas
aque tocar cumprir e guardar esta minha
Carta de confirmação de lexmaria e afazas
cumprir e guardar, in terram etc, como nella
se contém. E pague de novo dinhyos quatro
centos reis que se carregam do Regimento Ma-
rnel Antonio Botelho de Fereyra a folha
duzentos e cinquenta e setenta do livro segundo
de sua Recyta como consta do recibo con-
tinnado em forma registado no livro sexto
do registro qual a folha cento e oitenta e
dois versos. Cada nesta cidade de Lisboa
aos trinta de Abril Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil. sette-
centos e quarenta e dois // Raymha // Por despacho
do Councilho Ultramarino de vinte e hui'
de Abril de mil setecentos e quarenta e dois //
Jose de Carvalho Abreu // Secretario Manoel
Coutinho Lopes de Souza // fez escrever //
Registada a folha cento e sessenta versos do
livro vinte e seis de officios da Secretaria
do Councilho Ultramarino Lisboa trinta
de Junho de mil setecentos e quarenta e dois //
Mart' de Mea de Silva de Sousa // (esta assigna-
tura está illegivel) Registado na chancela-
ria Mor do Reyno e Corte no livro de officios
e mercis a folha vinte e seis de Agosto de
mil setecentos e quarenta e dois // Francisco



...
sumaria que para aqui transcrevi bem
e fielmente do proprio original a que
me reporto Em Guabiruba Parana de Chi-
ruia, colaborador da Bibliotheca e
Arquivo Publico do Para que a respeito
do Agnelo Serra do Estado, chefe do Arquivo Pu-
blico do Estado a Lei. servam. certificar e assi-
gnar.

Belém 5 de Setembro 1929
Agnello Serra do Estado



6/6 por mm
2/9/29
Alto Santo

Visto. - Martinho Pinto



Assina

286



89-A

Aquella Carta do Espirito Santo chefe
do Arquivo annexo a Bibliotheca e Arquivo Publico
do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do Senhor Doutor
Director da Bibliotheca e Arquivo Publico do Para
e a requerimento real do Senhor Doutor Bernardo
Borges Pires Leal Sub-Inscrador Geral do Estado
do Piquetty o teor do registro de uma Carta de
Confirmação de Sesmaria concedida a Gabriel
Joans da Motta em vinte e quatro de Abril de
mil setecentos e quarenta e dois e consistente
de folhas nove versos a dez puros do Livro de
Registro de Carta de Confirmação de Sesmaria
numero onze e que se acha archivada nesta
República com o seguinte: — Registro de Carta
Confirmação de Sesmaria por sua Magestade a Ca-
bril Joans da Motta — Dom João por
gracia de Deus Rey de Portugal etc. Saço sabeyas
que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria
virem que por parte de Gabriel Joans da Motta
me foy representada outra passada em nome
de João de Azevedo de Castelbranco Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão cujo

RECEBIDA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA
No. 1161
84 x. Augusto Fev.

Castelbranco do Conselho de Sua Magestade Co-
rremador, e capitão General do Estado do Maranhão
etc. faz saber ao que esta minha Carta de Datta
e Sesmaria virem que Gabriel Soares da Motta
me representou, que a leu de duas fazendas
de gados vacum e cavalos, que possui nos
lados (e o que se presume ser) do rio da Parahyba e
de frente com prazidos que se acham situados no
cristal, a que chamam as caraitas da parte esquerda
rio abaixo, de duas terras n'el' o presente mar,
se achão, digo, na datta alguma tempo em que
me pedia fosse servido conceder lhe em nome de
Sua Magestade tres legoas de terra de comprido e
humna de largo no dito sitio e campos chamados
a Caralibas fazendo fiação para a barra do
rio do Cocos, obra de hum quarto de legoa
a o que attendendo, e a boa informacao do
corridor Mar da fazenda real a quem se deu
vista e ser em utilidade da mesma fazenda
ocultarem se as terras neste estado. Foy por
bem conceder em nome de Sua Magestade ao
dito Gabriel Soares da Motta as ditas tres legoas
de terra de comprido e humna de largo no sitio e
com as confrontacoes acima declaradas e com
as condicoes expressadas nas regras seguintes e com
a de não fazer passar a pessoa alguma por meio
algum em nenhum tempo com violencia ou reli-
gios sem permisso da parte da Casa da fazenda
da no corridor mor dilla para se me fazer pres-
ente por se sedere ou não consentir no tal
traspasso sub pena de ficar em as ditas terras
devolutas para se conceder em nome de Sua
M Magestade e nesta forma se lhe passa Carta



Carta de Datta para que se habe, logre, e possua,
 como coisa sua propria para elle, e seus her-
 deiros ascendentes e descendentes sem pensar nem
 tributo algum mais que o Dízimo a Deus nosso
 Senhor das pedras que nellas tiver e haverem a
 qual concessão he feita não prejudicando a Tercei-
 ro, nem a Sua Magestade se n' dita para quem
 quiser mandar fundar alguma Villa reservan-
 do as passagens que nellas hauser para embarca-
 ções sem declaração que mandamos confirmar
 esta Datta por Sua Magestade se n' dita digo,
 dentro dos tres annos primeiros seguintes e
 cultoradas as ditas terras de maneira que sem
 fôrto e devari caminhos publicos e particulares
 onde forem necessarios para pontes e outros portos
 e pedreiras e se demarcario as ditas terras do
 tempo da posse por ruyos de corda e braças cravadas
 como he estilo e Sua Magestade manda e outor-
 saria não poderão permitir Religiosos e Comunida-
 des por nenhum titulo que seja e acontecendo por-
 tuellas sera com o encargo de pagar dellas dízim-
 os. E los e em se forem permitidas por seculares e
 faltando a qualquer destas clausulas se havera por
 devolutas as ditas terras e se darão a quem as denun-
 ciar como o dito Senhor ordena. Ello que mando
 ao provedor mor da regenda real mais Min-
 istros e pessoas a que tocar que na forma refer-
 rida e com as condições declaradas devheem
 ter e possuir as ditas Gabriel Soares da Motta
 as ditas terras de tres legas de comprimento, e humas de
 largo para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e
 descendentes cumpram e guardem esta minha Carta
 e o seu tenor e como nella se contheem a qual



a qual lhe mandei passar por minha assignada e
sellada com o Siqueto de minha Real Asses-
soria e de Tocay e se passou por duas vias. Eu lha
na Cidade de São Luiz do Maranhão por nome de
Júlio de Mascena filho de nosso Senhor Jesus Ch-
risto de mil setecentos e cinquenta e oito. Eu João
Gonzalves de Sousa Tenente da Capitania de São
João de Açu de Castilhanca Pedreiro me o distric-
to de São da Nostra que por quanto do dito Cor-
rador e Capitão General do Estado do Maranhão
lhe deu um pedaço nome de três legoas de terra de
comprido e hum de largo na paragem e sitio
mencionado na Carta nesta incorporada lhe
fizere merce mandar lhe confirmar e sendo
vinto o seu requerimento e o que sobre elle res-
ponderam os preuadores de minha Fazenda e
Coroa a quem se deu vista. Heey por bem fazer-
lhe merce de lhe confirmar e como por esta confir-
mação as ditas terras de três legoas de comprido e
hum de largo no sitio a qual chamam as Carai-
bas fazenda pia a baix da barra do Rio do
Coco na forma da Carta nesta incerta com as
clausulas e condições e mais condições que dis-
põem a ley com a declaração que sendo este rio
Caraibas caudaloso, que necessite de buca
para se abarugar fique livre meya legoa de terra
de hum das margens do mesmo rio e antes de tomar
pore será obrigado a medir e delimitar as ditas
terras e sendo caso que em algum tempo succeda



do Estado do Maranhão, Provedor da Fazenda
delle e mais foyras a quem tocar, cum pñ e qvaz
deu esta minha Carta de Confirmação de Sesme-
ria e a foyra cum pñ e qvaz dar in teiramento
cum nella se sou tem seu derrida alguma e se
fauou por duas vias e pagou dentro dircito qua-
trecientos reis que se entregara as thesaureros -
Moysel Antunes Botelho e Botelho de Freyre
a folha cento e quarenta e um verso do livro segun-
do de sua receita cum constou de seu contabi-
limento em forma registada na livro sexto do
registro qual a folha cento e setenta e seis. Dada
na Cidade de Lisboa aos vinte e quatro dias
do mez de Abril anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil settecentos e quaran-
ta e dois // El Rey // Por despaços do Conselho
Conseho Ultramarino de treze de Abril
de mil settecentos e quarenta e dois // José de
Carvalho Abrey // Alexandre Nestel de Souza
Menezes // o Secretario Manoel Caetano Lopes
de Soure a fez escreuer // Registada a folha
cento e deccis verso do livro vinte e seis de
officios da Secretaria do Conselho ultrama-
rino Lisboa set de Mayo de mil settecentos
e quarenta e dois // Manoel Caetano Lo-
pes de Soure // Pedro José Loure a fez // Fica
assentada esta Carta nos livros das merces,
cum pagou por sua via // Paulo Vinqueira

dez reis por ser via Lisboa doze de Mayo
de mil setecentos e quarenta e dois // Com
Miguel Maldonado Registador na chancaria
mór da Corte e Reynos nos livros
de Officijes e merces a folha duzentas e seis-
vinte Lisboa doze de Mayo de mil sete-
centos e quarenta e dois // Antõnio Lopes
da Costa. — O que se continha no
referido registro de Carta de Carta de Can-
firmacõs de Leguaia que para aqui trans-
crevi bem e fielmente do proprio original
a que me reporto. Em Qualquã Pessa de
Oliveira. Calabrador da Bibliotheca e
Archivo Publico do Paiz que a crevi e
em Aquella Nova do Sancto, chefe do Archivo Publico
do Paiz, a fim de verem certificar e assignar.

Beja 5 de Setembro 1929
Agente Municipal do Sancto.



6/6 por vim
2/9/1929.
Alvares

Visto = Martinho Pinto

Manuel

1162
84 x Augustos Fern.



Costa

178 A

287-



Aquello Neres do Espirito Santo,
chefe do Archivo annexo a Bibliotheca e
Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva
etc.

Certifico, de ordem do Sr. Sr.
Doutor Director da Bibliotheca e Archivo pu-
blico do Parã e no requerimento verbal do
Sr. Doutor Bernardo Borges juiz Real Sub-
inscurador Geral do Estado do Maranhão, segun-
do registro de uma Carta de Carta de Ses-
maria concedida a Manoel Carralho
em nove (9) de Novembro de mil setecentos
e quarenta e um (1741) e constantes de folhas
noventa e oito (98) e noventa e nove (99) do
Livro de Registro de Cartas de Cartas de Ses-
marias numero onze (11), que se acha ar-
chivado nesta Repartição, como segue:—
Registro de uma Confirmação de Sesmaria de
dois terços de terra concedida a Manoel
Carralho— Dom João por Gracas de D.
Rey de Portugal e dos Algarves da quey e
da Serra mar em Africa seu ho de Guiné
etc. faco saber aos que esta minha Carta
de Confirmação de Sesmaria virem que por

apresentada a vossa Magestade em nome de João
de Abreu Castelbranco Governador e Capitão Ge-
neral do Estado do Maranhão da qual
o the. he o seguinte: João de Abreu de
Castelbranco do Conselho de Sua Magestade
Governador e Capitão General do Estado do
Maranhão etc. faço saber aos que esta minha
Carta de Carta de Sesmaria vierem que Ma-
guel Garralho morador na Capitania do
Piauí me representou que elle comprara
sua fazenda de Gado de Mathias Goncalves
Caneal no Coto chamado o Sobrado formado de
muitos annos com o dito Gado a siza vacua
com cavallos que come pelo Rio São Piti
da parte do nascente e faz extremas ouelle
chamado Agriunhos pelo Rio abaixo para a
parte do Norte ouelle o mesmo Rio faz barra no
Rio chamado o Turhy em tres legoas de comprimento
e humas de largo principiaudo o comprimento
do dos ditos tres Manjinhos comendo pelo dito
Rio São Piti a baixo buscando a barra do dito
Turhy a largura para o nascente fazenda
extremas ouelle chamadas Castinguinhas, e
barreiros e porque não tinha para possuir
as ditas terras: Me pediu fosse servido conce-
der-lhe em nome de Sua Magestade tres
legoas de terra de comprimento e humas de largo
em referidos rios que attendendo e con-
formação do Provedor mor da Fazenda
aliquem se des vista e ser em utilidade
Tive em 22 de



nome de Sua Magestade tres legoas de terra
de comprimento e largura de largo na parte e com
as confrontações rasclua mencionadas e
com as condições expressadas nas reais mas
reais ordens e com a de não fazer trespasso
por meio algum em nenhum tempo a pessoa
alguma religião ou Comunidade sem que
primis de parte má casa da fazenda do mo-
rador mor della para se me fazer presente e
ver se sedere ou não com seu ter m tal tempo
Sub pena de ficar nulla esta datta e se pder
suceder novamente a outrem. e nesta forma
se lhe para esta para que o dito Mausel Car-
valho haja logre e puma as ditas terras com
cusa sua propria para elle e todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes sem pagar
nem tributo algum mais que o digno
a Deus nem tributo dos frutos que nellas tem
e ganhar a qual concessão he faco para
pudicando a terceiros nem a sua Ma-
gestade se m dito citio quise mandar
fundar alguma Villa reuando os paos reais
que nellas huer para habitação com de-
claração que mandara confirmar esta datta
por sua Magestade dentro de tres annos primi-
ros seguintes e entyria as ditas terras de ma-
neira que dem frutos e darj caminhos pu-
blicos e particulares a onde forum necessario
para pontes fontes fontos e pedreiras e se de-
marcará ao tempo da pme por ruy de Corda
e bracas Craxias como hi estillo e sua Magesta-
de manda. Exulto sim nas pdeias subceder
nellas religioes nem pssas Ecclesiasticas por.

suas servas, em o my cargo de pagarem dellas
dizimões a Deus como se fossem possuidas por seculares
e faltando a qualquer destas e hausullas se harrã
as ditas terras por desobedias e se darã a quem as
denunciar como o dito seu m. ordena. Tello que
mando ao irredor nos da Fazenda real m. m.
Ministros e pessoas a que tocar que na for-
ma referida deixem ter e possuir as ditas
terras as dits. Manuel Carralho para elle
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes.
Cumprã e guardem esta minha Carta de
data de Ter. maria São intencionalmente como
nella se contheu, digo contheu a qual lhe
mandey passar por mim e signada e
sellada com o signete de minhas armas
que se registara onde tocar e se passou por
duas vias. Dada na Cidade de São Luiz
do Maranhão aos vinte e setz de Junho
anos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil setecentos e trinta e nove
anos. Seu Jaci. Goncalves, digo Goncalves da
Fonseca Secre. Gen. do Estado a f. y. João
de Abreu de Castelbranco. Expedido me
o dito Manuel Carralho que por quanto o
dito Governador e Capitão General do Estado
do Maranhão lhe deu em meu nome tres
legoas de terra de comprido e uma de largo
na dita chamada o Sotão me pedia lhe

confirmar como por esta confirmamos as ditas
 terras Leagoas de terra de capangido e hua de pou-
 go no ditiu chamado so do hado na forma da
 carta nista inventa com as clausulas e mais
 condicoes que dispoem a ley com declaracao
 que as culturas e mandados mudis e demoras
 as ditas terras ao tempo da posse por riuos de
 Corda e bracas Cravinas, e succedendo que em
 algum tempo venha esta ditta a pessoa Ecle-
 siasticas ou Religiosas serao obrigados a pagar
 dellas diziros de Dios e cumprir com todas
 as mais obrigacoes e encargos que lhe quizer
 impor de novo. Pello que mandos ao Governador
 e Capitão General do Estado do Maranhão
 Provedor mor da Fazenda delle. Cumpra e
 guarde esta nista carta de confirmacao
 de Sexmanis e a faça cumprir e guardar in-
 terrumpidamente como nella se contem e pagar
 de novo diziros quatro centos reis que se con-
 garem ao thesorero Real ditiu ditiu
 ou pelo thesorero a folhas cento e setenta e ditiu
 do livro primeiro de sua receita como contem
 de seu conhecimento infirma registado no
 livro terceiro do registro geral a folha duzentos
 sessenta e nove. Dada nesta Cidade
 de Lisboa aos nove de Novembro anno do
 nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil setecentos e quarenta e um. El-
 Rey. Por despacho do Conselho ultramarini-
 no do primeiro de Julho de mil setecentos
 e quarenta e dois. J. de Carralho e Frey
 Alexandre Mesillo de Souza. Menezes Secret-
 ... de Souza.



Seu nome a fim de serer / Com todos os meios
de pacotes e pastilhas necessarias. —

Era o que se continha no referido registro
de Carta de Carta de Lymanua que, para
aqui, transcrever um e filiarmente do proprio
original a que me refero. Em Guabuto
Pessa de Oliveira, colaborador da Bi-
-liotheca e Archivo Publico do Para, que
a serer. E em Agnello Neres do Monte, che-
fe do Archivo Publico do Estado, a fim de serer, e en-
tregas e quanto

Belém

Agnello



Setembro 1929

de Belém.

l/6 pra mim

2/9/1929

At. Elantz

Vito. - Martinho Pinto

5 - Setembro 27
No. 1163
Pa. 85 v. Augusto Jun.

84 A



288



Aquello Nery do Espirito Santo,
chefe do Arquivo annexo a Bibliotheca e Arquivo
publicos da vara, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do Excmo. Sr.
Sr. Director da Bibliotheca e Arquivo publicos da
vara e a requerimento verbal do Sr. Doutor
Bernardo Borges Pinheiro, Sub-Procurador Ge-
ral do Estado do Parahy, o teor do registro de
uma Carta de Carta de Sesmaria concedida
a Domingos Fernandes Lima, filho Francisco de
Vasconcellos em vinte e dois de Setembro de
mil sete centos e trinta e nove e consta de
de folhas cento e cinquenta e dois e cento e cinquenta
e tres do Livro de Registro de Carta de Confir-
mação de Sesmaria numero onze e que se
achia archivada nesta Repartição como
segue: — Registro de Confirmação
da Sesmaria concedida a Francisco de
Vasconcellos — Concedida por Graça do Sr.
Rey de Portugal e dos Algarves da quem da
leu mar em Africa sobre o nome e da
Conquista, navegação e commercio de Ethiopia, In-
dia e da India etc. raso sabeyao que

Leurre a fez escrever / Com todos os mais
papeiros e pastilhas necessarias.

Na 10 que se continha no referido regis-
tro de Carta de Carta de Legação que, para
aqui, transcurio com o fielmente do proprio
original a que me refero. Em Guabuto
Pessa de Oliveira, escriptor da Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Para, que
a escrever. E em Agnella Torres do Elante, che-
fe do Archivo Publico do Estado, a fim escrever, es-
tampas e outros

Bellena
Agnella



5 de Setembro 1929
do Elante.

l/6 pra min

2/9/29

Visto. - Martinho Brito

Al Elante.



48



289

Agnellio Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico, do Estado, humoso a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Piauy, doutor Bernardo Borges Pires Real, que reverendo livro numero treze (13), de Cartas de Data de Sesmarias archivado nesta repartição, encontrei a folhas cincoenta e quatro (54) o registro da Confirmação de Data e Sesmaria concedida a Bernardo Lopes de Oliveira em nove (9) de Julho de mil setecentos e quarenta e seis (1746) o qual e do teor seguinte: Carta de Data e Sesmaria a Bernardo Lopes de Oliveira = Com João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e dalem mbr em Africa senhor de quimie e da conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. taço sabo aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria vierem que foi parte de Bernardo Lopes de Oliveira me foi apresentada outra passada por João de Abreu de Castelbranco Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão cujo teor he o seguinte. // João de Abreu de Castelbranco Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão // taço sabo aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria vierem que Bernardo Lopes de Oliveira morador no Paruaguá, me representou que elle possuia bastantes gados vacuns e cavallares para apascentar os quais se achava porraudo o citio

em utilidade da mesma fazenda o cultivarem as terras neste Es-
tado. Heey por seu condicoe lhe digo concedor lhe em nome de Sua Ma-
gestade tres legoas de terra de comprimento e hum de largo no sitio
chamado as Terras, com as confrontacoes assim mencionadas e pre-
cadas, digo e condicoes expressadas nas Provisoes e com a de não
fazer nos trespassos por meio algum em nenhum tempo, a favor al-
guem religioso ou comunidade sem primeiro dar parte na Casa
da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se
se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nulla esta
data e se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe fa-
ça carta para que o dito Bernardo Lopes de Oliveira haja livre e possua
as ditas terras como coure sua propria para elle e todos os seus herdeiros
ascedentes de descendentes sem feudo, nem tributo algum mais que o
dinheiro a Deus nosso Senhor dos frutos que nellas houver e lavoura a qual
conceção lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Magestade
se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa porem mandos os
prazos reais que nellas houver para subarcação e por declaração que
mandara confirmar esta data por Sua Magestade dentro dos tres
annos primeiros seguintes e cultivara as ditas terras de maneira
que deue fructo e para caminhos publicos e particulares aonde frou
necessarios para pontos, fontes, portos e pedreiras e se demarcara ao
tempo da posse por rumo de corda e braças praveiras como he Esti-
llo e Sua Magestade manda e pethasim não fudrao succedor nellas
Religioes nem outras pessoas ecclesiasticas por nenhum titollo que
seja e acontecendo foudrillas sera por o encargo de pagar dellas
dinheiros a Deus como se fossem foudridas por seculares e faltan-
do a qual quer destas plavnulas se faveiao as ditas terras por de-
voluntas e se daram a quem os denunciou como o dito Senhor orde-
na. Jello que mando ao provedor mor da Fazenda Real mais
ministros e pessoas a que tocar que na forma referida do pen-
ter e possuir as ditas terras ao dito Bernardo Lopes de Oliveira

do Oliveira como pouca sua propria e a todos os seus her-
deiros ascendentes e descendentes cumprão e guardem esta mi-
nha Carta de Carta tão inteiramente como nella se conthem a
qual lhe mandey passar por mim paignada e sellada com o si-
gnete de minhas armas que se registara nos Livros da Secreta-
ria do Estado e nos da Fazenda real e se passou por duas vias. Da
da na cidade de São Luiz do Maranhão aos seis de Julho Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e quarenta e tres. // e eu Joze Goncalves da Fonseca secretario
do Estado, a Lis // Joam de Abreu de Castello Branco // Pedindo-
me o dito Bernardo Lopes de Oliveira que porquanto o dito Gover-
nador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe deu em
meo nome tres Leguas de terra de comprido e humas de largo no pi-
tuo mencionado na Carta nesta incorporada lhe fizesse merces
mandar-lhas confirmar e sendo visto o seu requerimento e o que
sobre elle respondeão os Procuradores de minha Fazenda e proca.
Ley por bem fazer lhe merce de lhe confirmar como por esta
confirmação as ditas tres Leguas de terra de comprido e humas de
largo que em meo nome lhe deu o Governador e Capitão General
do Estado do Maranhão Joam de Abreu de Castello Branco no
pitulo chamado as Terai das na forma da Carta nesta inserta
com as clausulas costumadas e mais condições que dispõem a
Ley com declaração que havendo no referido digo no dito dis-
trito algum rio caudaloso que necessite de pouca para a sua
passagem ficara reservada de humas margem delle meia Legoa
para serventia publica e antes de tomar posse sera obrigado a
medir e demarcar as ditas terras e sendo caso que em algum
tempo succeda nesta data possessa ecclesiastica ou religioza sera
obrigado a pagar dinheiros e cumprir com os mais encargos que eu
lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meo Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão provedor mor da
Fazenda delle e mais ministros e possoras a que tocar cumprão
e guardem esta minha Carta de Confirmação de sempre e



a facção cumprir e guardar inteiramente como nella se contém
sem duvida alguma e se passou por duas vias e pagou de novo direito
quatrocentos reis que se pagaram ao thesourero Manuel Antonio Bo-
telho de Ferreira a folhas cento e quatro do Livro terceiro de sua re-
cuyta como constar do seu conhecimento em forma registado no Livro
decimo do registro geral a folhas duzentos e nove e nove. Dada na cida-
de de Lisboa a nove de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil, setecentos e quarenta e seis, em hua publica de Sua Ma-
gestade, Carta de Confirmação de Sesmaria porque Vossa Magestade ha
por bem fazer merce a Bernardo Lopes de Oliveira de lhe confirmar tres
Lavras de terra de comprido e humo de largo no sitio chamado as tarairas
pellas confrontações referidas na carta nesta inclusa que em nome de Vossa Ma-
gestade lhe deu João de Abreu de Castellobranco governador e Capitão Gene-
ral do Estado do Maranhão com as cláusulas costumadas e mais condi-
ções que dispõem a ley como nella se declara que vai por duas vias. Para Vos-
sa Magestade ver. Por despacho do Conselho ultramarino do primeiro de Ju-
lho de mil e setecentos e quarenta e seis, Alexandre Metello de Sousa Mou-
tes, Thome Gomes de Oliveira, fica asentada esta carta nos Livros das mercês
e pagou quinhentos reis, Paulo Albuquerque de Andrade, Conselheiro Antonio
Freire de Andrade, a fez escrever, registada a folhas vinte e nove verso
do livro vinte e nove de officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Livro
deposito de Fevereiro de mil e setecentos e quarenta e sete, Manuel Caetano Lopes
de Cabrey, José Van de Carvalho, pagou seiscentos reis como meio dobro e aos offi-
ciaes mil e seiscentos e setenta e seis reis. Livro quatro de Março de mil setecen-
tos e quarenta e sete. Em Sebastião Maldonado, registada na Chancellaria
mor da Corte e no Livro de officios e mercês a folhas vinte e um. Livro quatro de
Março de mil e setecentos e quarenta e sete, Francisco José de Sá, Luiz Manuel a
faz, cumprasse e registasse. Ao Luiz vinte e oito de julho de mil e setecentos e
quarenta e sete. Com hua publica do Illustrissimo e Excellentissimo Gover-
nador e Capitão General do Estado do Maranhão, do Capitão General Fran-
cisco Pedro Góes etc. // Nada mais se contém no referido registro que tem
e fielmente aqui transcrevo. O Livramento collacionado o averba. Com



Em Agueda Nova de S. Paulo, elege de Archivo Com.
Mesa p. Litas a fim encerra, certifica e assigna

Belun 20 de Agosto
Agueda Nova de S. Paulo
Visto. - Martinho Brito



l/b por mim

20/8/929

Al. Clunio



174-A

290

Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo
a Bibliotheca e Archivo do Para, por nomeações effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do
senhor Sub-Procurador do Estado do Piahy, doutor Bernardo Borges Pi-
res Real, que, revendo o livro numero treze (13) de registro de Cartas
de Data de Sesmarias archivado nesta repartição, encontrei a folhas
cincoenta e seis (56v) verso o registro da Carta de Confirmação de Data
de Sesmaria, concedida a Manoel Carvalho em deza (10) de Novem-
bro de mil e setecentos e quarenta e seis (1746) a qual e do teor seguinte:
Carta de Data e Sesmaria a Manoel Carvalho = Dom João por gra-
ça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e daleu mar em
Africa senhor de Guiné e da conquista Navegação Comercio de Ethiopia
Arabia Garcia e das Indias etc. faco saber aos que esta minha Carta
de Confirmação, de Sesmaria virem que por parte de Manoel Carvalho
me foi apresentada outra passada por Joam de Abreo de Castello bra-
co Governador e Capitam Genoral do Estado do Maranhão cujo teor
heo seguinte // Joam de Abreo de Castello brauco do Conselho de Sua Ma-
gestade Governador e Capitam Genoral do Estado do Maranhão // faco
saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria, virem que
Manoel Carvalho morador na Capitania do Piahy me representou
que se achava possuindo hum sitio na mesma Capitania, chama-
do o retiro, de São Nicolau povoado de gado vacum e cavallar tanto
de huma e outra parte do rio São Nicolau e principia em huma
paragem chamado o boqueirão do burity iudo pelo lugar chama-
do Tapera abaixo athi ao mesmo riacho e da outra parte do dito
riacho pelo lugar chamado o conto das Eguas athi confinar
com o lugar chamado dos pesqueiros fazeudo extrema com a Sa-

1298
27
29
Daglan 43-28-11/6

pedia fosse servido conceder lhe em nome de
gras de terra de comprido e humo de largo com as confrontações re-
feridas ao que atendeu e a informação do Provedor mór da Fazenda
real e ser em vista, digo em utilidade da mesma Fazenda o culti-
varem-se as terras neste Estado. Vey por bem conceder lhe em nome
de Sua Magestade por data e sesmaria tres leguas de terra de com-
prido e humo de largo no peticio mencionado com as confrontações refe-
ridas e condições expressadas nas reais cédulas e com a de não fazer tres
pazos por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma religião
ou communiidade sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Pro-
vedor mór della para se me fazer presente e ver se se deve ou não con-
tuir no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta data e se poder con-
ceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa Carta para
que o dito Manoel Carvalho haja logre e posseua as ditas terras
como soua sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes
e descendentes, digo sem peção nem tributo algum mais que o diuino
a Deus Nosso Senhor dos fructos que nellas houver e lavara qual con-
ceção lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no
dito peticio quiser mandou fazer alguma villa renovando os paços reais
que nellas houverem para subseccões com declaração que mandara
confirmar esta data por Sua Magestade dentro dos tres annos primei-
ros seguintes e cultivara as ditas terras de maneira que deue fructo e
dera caminhos publicos e particulares donde forem necessarios para pozos
fontes pozos e pedreiras e se demarcara ao tempo da posse por humo
de corda e braças craveiras como he estillo e Sua Magestade manda
e havendo no peticio aqui concedido rio navegavel que necessite de Canoa
para a sua passagem ficara reservada meia legoa de humo das
margens para o uso publico; e outrossim não poderam succeder ne-

pagar dellas dezimos a heras como se foram possuidas por seculares e
faltado a qualquer destas clausullas se haverão as ditas heras por doo
litas e se darão a quem as denunciar como o dito senhor ordenou. Pelo que man-
do ao Provedor mór da fazenda real mais se instrua e pesaras a que local que
na forma referida se tem por e possuir as ditas heras ao dito Manoel Carra-
lho como couza sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e
descendentes cumprão e guardem esta minha Carta de data ho interramente
como nella se continhe a qual lhe mandoy passar por mim assignada e
sellada com o signete de minhas armas que se lhe registara onde tocar e se
passou por duas vias. Cada na cidade de São Paulo do Maranhão aos vinte
e cinco de julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e quarenta e quatro // e eu Tori Goncalves da Fonseca secretario do Esta-
do a fin escrever // Joam de Alvaro de Castello Branco. Pedindo me o dito Ma-
noel Carvalho que porquanto o dito Governador e Capitão General lhe dora
em meu nome digo do Estado do Maranhão lhe dora em meu nome tres
leguas de terra de comprido e huma de largo no sitio mencionado na carta
nosta e incorporada lhe fizesse merce mandad lha confirmar e sendo
visto o seo requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de
minha Fazenda e Coroa. Heey por hey fazer lhe merce de lhe confirmar co-
mo por esta confirmo as ditas tres leguas de terra de comprido e huma de
largo no sitio chamado Petrus de São Theobaldo com as confrontações referidas
na Carta nosta incerta que em meu nome lhe deu o Governador e
Capitão General do Estado do Maranhão Joam de Alvaro de Castello Branco
com as clausulas costumadas e mais condições que dispoux a ley com de-
claração que havendo no dito distrito algum sis condaloro que necessite de
de ouro para a sua passagem ficara renovada de huma margem
delle meia legoa para serventia publica e antes de tomar posse sera
obrigado a medir e demarcar as ditas terras e sendo caso que em algum
tempo succede nosta data fizesse eccloniastica ou religioza serã obri-
gado a pagar dezimos e cumprir os mais encargos que eu lhe quizer impor
de novo. Pelo que mando ao mes Governador e Capitão General do Esta-
do do Maranhão Provedor mór da fazenda delle mais ministros e pes-
aras a que tocar cumprão e guardem esta minha Carta de des-



... e guardas igualmente como nella se conthra seu cartão de quuma e se
passou passou por duas vias e foy de novo de vinte e quatro centos reis que se
regarias ao Honrouro Manoel Antonio Botelho de Terceira a folhas quarenta
e sete verso do Livro quarto de sua socida com constre de seu contee-
mento em forma registada no Livro onze do registro geral a folhas duze-
tes e setenta e quatro. Lida na cidade de Lisboa a dos de Novembro Anno do
reino de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta
e seis com sua rubrica de Sua Magestade // Carta de Confirmação de Ses-
maria porque Sua Magestade ha por seu favor merce a Manoel Carwa-
lho de lha confirmar tres Regras de terra de comprido e huma de largo no Ci-
lis chamado o Setor de São Pedro na Capitania do Pauby na forma da
carta nesta incerta com as clausulas costumadas e mais condições que de apre-
ta se que seu nome de Sua Magestade lhe doo Thom de Alroco de Castello Branco
Governador e Capitam General do Estado do Maranhão como nella se declara que
seu nome de Sua Magestade ver // Por despacho do Conselho Ultramar
de vinte e seis de Março de mil e setecentos e quarenta e seis // Alexandre
Botelho de Sousa Honrouro // Thomi Gomes Borcira // Fica assentada esta Carta
nos Livros das Decretos e foy de quinhentos e seis // Paulo Inguiera de Andrade // E
Conselheiro Antonio de Andrade // Henriquez a foy escrever. Registada a
folhas trinta e seis do Livro vinte e nove de officios da Secretaria do Conselho
Ultramarino Lisboa de ante de Severino de mil e setecentos e quarenta e sete
// Manoel Castano Lopes de Cabre // Foy de Carvalho // Foy de seis por
ser vias // Lisboa quatro de Março de mil e setecentos e quarenta e sete // Dom
Sebastião Maldonado // Registada na chancellaria real da Corte e Reino no
Livro de officios e moedas a folhas vinte e quatro Lisboa sete de Março de mil e
setecentos e quarenta e sete // Francisco Paes de Sa // Luiz Manuel a foy // Com
praxe e registada São Paulo vinte e oito de Julho de mil e setecentos e qua-
renta e sete // Manoel Botelho de Terceira // Manoel Botelho de Terceira



recorre, certifica e anexo.

Belém 30 de
Ago 1929
M. Martins



Exp. por mim Visto. - M. Martins
30/8/1929
M. Martins

19 Setembro 28
1278
79, D. João F. de Mello

138



291



Aquello Neves do Espírito Santo, chefe, do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Grão-Pará, doutor Bernardo Borges de Moraes Real, que procedo o livro numero treze (13) de Registro de Cartas de Data de Sesmarias archivado nesta repartição, eueitrosi a folhas sessenta e sete reverso (67r) o registro da Carta de Sesmaria, concedida a João Alvaros de Carralho, em trinta (30) de Julho de mil e setecentos e quarenta e sete, o qual é do ten seguinte: — Carta de Data e Sesmaria a João Alvaros de Carralho. — Francisco Pedro José do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria vierem João Alvaros de Carralho morador no sertão da Parahyba me representou que elle tem provado hum sitio com gados vacuns e cavallares no dito sertão da parte do Maranhão o qual sitio se chama a varge do Franckim pita nas margens do mesmo rio Parahyba pela parte do poente, confrontara pelo nascente com o Rio Parahyba e pelo poente com a fazenda dos Ditros. Pelo norte com a fazenda do Franckim, dito Franckim e pelo sul com a fazenda da victoria, do morro grande e como tinha provado lhe são necessarias tres legoas de terra de comprido e humas de largo fazenda piao na passagem do riacho da vargeu ficando o marco da parte de cima na ponta do lla junto ao mato do riacho para dali correr legoa e meia para o boqueirão do Franckim e outra legoa e meia para as Lagras da victoria do morro grande e com humas legoa

inteyrasse na largura me pedia fosse servido concederlhe
em nome de Sua Magestade por data e resmaria as ditas tres
leguas de terra de comprido e huma de largo na forma e com
as confrontações expressadas: ao que atendeu e a conformação
do Senado da Câmara e a do digno Provedor mór da Fazenda
real aqua se deo vista e ser em utilidade da mesma fazen-
da e cultivarem, digo o cultivaremse as terras neste Estado.
Oey por tem concederlhe em nome de Sua Magestade por data e
resmaria tres leguas de terra de comprido e huma de largo na forma
e parte que pede com as confrontações declaradas e condições expres-
cadas nas reais ordens; e com se de não fazer trespasso por mais al-
guem em nenhum tempo a possessão alguma religião ou communi-
dade sem que primeiro de parte na Casa da Fazenda real ao
Provedor mór della para se me fazer presente e ver se se deve ou
conciute no tal trespasso. sub pena de ficar nulla esta data e se
poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe faça
Carta para que o dito Jõão Alvares de Carvalho haja logre possessão
a dita terra como cunha sua propria para elle e todos os herdeiros
ascendentes e descendentes sem peção nem tributo algum mais
que o diziam a Reos nesse Tenho dos fructos que nellas houver,
e digo tener e lavar a qual concessão lhe faço não prejudicando
a terceiro nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer man-
dar fundar alguma villa reservando os Dais Reaes que nellas
houver para embarcações, com declaração que mandara Con-
siliar esta data por Sua Magestade dentro de tres annos pri-
meiros seguintes cultivara as ditas terras de maneira que
deu fructos e dara minhos digo caminhos publicos e particulares
aonde forem necessarios para fontes fontes portos e pedreyras e ha-
rendo no sitio pedido rio navegavel que necessite de canoa ou bar-
ca para sua passagem ficara livre na margem que tocar as
terras do supplicante meia legua de terra para o uso publico e
se demarcara ao tempo da posse por humo do dito e havi

e puros não podiam succeder nellas Religiões nem pueras
ecclesiasticas por nenhum titulo digo titulo, que seja e aconte-
cendo possue-las pera com o eucargo de pagarem dellas dizimos
a Deos como se fossem possuidas por seculares e faltando a qual-
quer destas clauzulas se haverão, as ditas terras por devolutas
e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordeua. Pello que
mando ao Doutor Provedor meu da fazenda real mais ministros
e pueras a que tocar que na forma referida e com as pndições
expressadas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito José Al-
vres de Carvalho como couza sua propria para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes cumprão e guardem es-
ta minha Carta de Carta não digo que inteiramente como nella
se contem a qual lhe mandes passar por mim assignada e
sellada com o signete de minhas armas que se registara
donde tocar e se passen por duas vias. Nada nesta cidade de
São Luiz do Maranhão aos trinta dias do mez de Julho An-
no do Nascimento, do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete-
centos e quarenta e sete. Joaze Baptista Gomes secretario do
Estado a fez escrever // Francisco Pedro Góizão // Carta de Ca-
ta e. sesmaria porque Vossa Excellencia ha por bem conceder
em nome de Sua Magestade a José Alvres de Carvalho três
legras de terra de comprido e humo de largo na parague con-
frontada com as pndições, e clauzulas nesta declarada. Para
Vossa Excellencia ver // = // Nada mais se contem no referido
registro que bem e fielmente aqui transcrevo Eu Clivio Fran-
ça collaborador o escrevi. E eu Aguiar Noves do
E. Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, a
fiz escrever, certificar e assignar

Belem
Aguiar Noves



19 de Agosto 1929
de Clivio França

l/b por mim

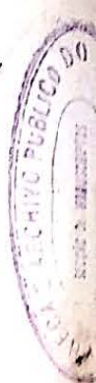


784
Aquelle nome de Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexa Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc

Certifico de ordm do senhor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges Pires Leal, que vendo o livro treze (13) do registro de Cartas de Data e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrei as folhas treze e dois (22) o registro da Carta de Confirmação de Sesmaria, concedida a Francisco do Rego Pereira, em despoite (18) de abril de mil e setecentos e quarenta e sete (1747) o qual e do teor seguinte: = Carta de Data e Sesmaria a Francisco do Rego Pereira = Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da guinea e dalagoa mar e India senhor de guinea da conquista, navegação e mercaderias de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. heo aos que esta minha Carta de confirmação de sesmaria vierem que por parte de Francisco do Rego Pereira me foi apresentada, pnta passada por João de Alrode Castello Branco Governador, e Capitam General do Estado do Maranhão cujo teor he o seguinte: João de Alrode Castello Branco Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc. heo aos que esta minha Carta de data e sesmaria vierem que Francisco do Rego Pereira me representou que elle possuia a fidej. de compra humas fazienda degado vacuus situada na ribeira de Piruaguia chamado riacho grande que confina com a fazenda do riacho pio pela vargem dos reados moiteados abaixo com a fazenda da desima pelos aradores aonde chamao as carahibas e pelo beirão, comprido e taboleiro grande e com a fazenda da Cruz pela varreda das carahibas e todo o taboleiro das mangueiras e riacho numero e espuzarda abaixo e pollo poente com a porra e por que desde o primeiro povoado da dita fazenda não havia Titello Legitimo para se possuir me pedia fosse servido conceder lhe em nome

21
1297
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

nome de Sua Magestade as terras da dita fazenda com as confrontas
e seus micionabdas ao que attendido e a conformação do Provedor Mor
da fazenda real e a ser em utilidade da mesma fazenda e culti-
var-se as terras neste Estado: Rey por bom consador em nome de
Sua Magestade por data e lesmaria de terra de comprimento e lura de lar-
go no pito assim confrontado com as condições expressadas nas reais
ordens e com a de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tem-
po a pessoa alguma religião ou comunidade sem primeiro dar na
Cedra da fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver
se se deve ou não consentir no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta
data e se poder conceder noutra e nesta forma se lhe passa
carta para que o dito Francisco do Rego Pereira haja logro e possessão das ditas
terras como se sua propria e todos os herdeiros ascendentes e descen-
dentes sem fação nem tributo algum mais que o d'irrimo a Deos no caso
Senhor dos frutos que nellas houver e lavrar a qual concessão lhe faço
não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade se no dito pito que-
rer fundar alguma villa reservando os favos reais que nel-
las houver para seu barcaceus com declaração que mandara confirmar es-
ta data por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes e
cultivara as ditas terras de maneira que deus frutos e para cominhos pu-
blicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pe-
dras e se demarcara ao tempo da posse por sumo de corda e braças, cravei-
ras como ho Estilo e Sua Magestade manda e outrossim não poderá su-
pedir nellas religioes nem pessoas eclesiasticas por nenhum tilollo que
seja e acontecendo possuilas para com o encargo de pagar dellas o d'irrimo
a Deos como se forem possuidas por seculares e faltando a qualquer des-
tas plausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a
quem as denunciou como o dito Senhor ordenou: Pello que mando ao Pro-
vedor Mor da fazenda real e mais Ministros e pessoas a quem tocar que
na forma referida e com as condições expressadas de se ter e pos-
suir as ditas terras ao dito Francisco do Rego Pereira para elle e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes cumpra e guarde esta mi-
nha carta de data tão inteiramente como nella se contém a qual





a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o mynho
de minhas armas que se registara aonde tocar e se passou por duas vias. Cada na
cidade de São Luiz do Maranhão aos vinte e sete de julho Anno do Nascimento de
Vosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e hum e eu Joze Gonçal-
ves da Fonseca secretario do Estado a foy João de Abreu de Castello Branco: Pediu-
dome o dito Francisco do Rego Pereira que por quanto o dito Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão lhe dera em meu nome a referida Terra
no futeo mencionado na Carta nesta incorporada lhe fizesse merce mandarlha
confirmar e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Pro-
curadores de minha fazenda e casa. Vey por hau favor lhe merce de lhe confir-
mar como por esta confirmo as ditas tres Regras de terra de comprido e hum de
largura na ribeira de Paruagua chamada riocho grande que confina com a fazenda
da de cima pelos arcares aonde chamão as paraibas e pelo burity comprido e
taboleiro grande e com a fazenda da Cruz pela varada das Caraibas e todo o ta-
buleiro chamado riocho grande que confina com a fazenda do riochopeiro pella
varada dos reados moribundo abaixo com a fazenda de cima pelos arcares a on-
de chamão as paraibas e pelo burity comprido e taboleiro grande e com a fazenda
da Cruz pella varada das Caraibas e todo o taboleiro das mangabe e riochopeiro
moro e espugarda abaixo e pello poente com a serra na forma da Carta nesta
juncta com as clausulas puzmionadas e mais poudisens que dispozue
a ley com declaração que havendo no referido districto algum rio caudaloso
ho que necessite de barca para a sua passagem ficara removada de hum
margem delle meia legua para permitir publico, e antes de tomar posse se
ra obrigado a medir e demarcar as ditas terras e não podera nunca a vir a
po a pessoa de facto pessoa ecclesiastica, e sendo caso, que em algum tem-
po a pessoa de facto pessoa ecclesiastica, ou religião serão obrigados a
pagar ditos, e comprar com os mais euzes que eu lhe quizer impor de
horo. Pello que mando ao meu Governador e Capitão General do Es-
tado do Maranhão, mais ministros e pessoas a quem tocar cumprião e
goardem esta minha Carta de Confirmação de Lembrança, e a fação que
fizer e goardar intiramente como nella se conthou sem duvida al-
guma e se passou por duas vias e foy de novo direito quatrocentos
e setenta e cinco. Manoel de Faria e Sousa, a

a folhas trezentos e sessenta e sete do Livro primeiro de sua receita
como consta do seu conhecimento em forma registado no Livro primeiro
do registro geral a presentes e futura e em verso. Dada na Cidade de Lix-
boa aos dezto dias do mes de Abril Anno do Nascimento de nosso So-
berão Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e sete // Com sua publica
de Sua Magestade Carta de Confirmação de Sesmaria porque Vossa Mage-
stade ha por se fazer merce a Francisco do Rocio Pereira de Lho confirmar tres
Regras de Teria de comprido e sua de largo na pi lora de Paranguá chamada
riacho grande que confina com a fazenda do riacho fido pela vargan-
das e arados moribundo abaixo com a fazenda, assim pelos arcares onde cha-
ma as guaraitas pelo Boniti comprido e taboleiro grande e com a fazenda
da Cruz pela vareta das carabas e todo o taboleiro das Mangabas e ri-
acho muneiro e espigarda abaixo e pelo poente com a serra cujas terras
Lho deo em nome de Vossa Magestade Joao de Alencar de Castello Branco Go-
vernador e Capitão General do Estado do Maranhão como nesta se decla-
ra, que vai por duas vias // Para Vossa Magestade ver // Por despacho do Conselho
Ultranamarino de dez de julho de mil e setecentos e quarenta e seis // Alexan-
dre de Sousa, digo Alexandre Castello de Sousa Menezes // Thomé Gomes Mene-
ira // Tica assentada esta carta no Livro das moedas e pagou quinhentos reis //
Paullo Lugeira de Andrade // Antonio Freire de Andrade a fis creverer // Re-
gistada a folhas cento e nove do Livro vinte e nove dos officios da Secretaria
do Conselho Ultranamarino Lixbra tres de Maio de mil e setecentos e quaren-
ta e sete // Antonio Freire de Andrade Menezes // Joze Vas de Carvalho // Pagou qua-
centos reis e aos officiaes mil e cento e dez reis Lixbra cinco de Maio de
mil e setecentos e quarenta e sete // Dom Sebastião Maldonado // Registada
na chancellaria mor da parte e Reinos no Livro de officios e moedas a fo-
lhas setenta e sete Lixbra cinco de Maio de mil e setecentos e quarenta e sete
Antonio Lopes da Costa // Pedro Joze Corcoba // Cumprasse e registasse no
Livro de a cete de julho de mil e setecentos e quarenta e sete // Com sua publica
do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General Francisco Pedro
Goyas // Nada mais se continha no referido registro que explicitamente aqui transcrever
Chiribauca, collaborado creverer. E em Apnele Nono d' El Rey,
chefe do Archivo Publico do Estado do Maranhão



Em Aquella Nova d. E. Lamb, classe de Archivos, fis. ex-
priva, gestões e Amens

Belém
Aqui



Este por 22 annos
20/8/929
A. Elamto.

Vinh. - Martinho Pinto



Aquello Voz do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do seu m. doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, a requerimento verbal do seu m. Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, que porenda o livro numero seis (6), de registro de Cartas de Data e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrou a folha den (10) verso o registro da Carta de Data e Sesmaria, concedida a Manuel Ribeiro Salcã, em quatorze de Abril de mil e setecentos e cinquenta e hum (1751) o qual é do ten seguinte:-- Registro de hua Carta de Data, e Sesmaria passada a Manuel Ribeiro Salcã morador no Paruaguã, e capitam m. da dita villa.

Alexandre de Sousa Freire, Governador e Capitam General do Estado do Maranhão, e do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me curram a pender por sua petição Manuel Ribeiro Salcã capitam m. do distrito do Paruaguã, deste Estado que devolvidos, e desoccupados do genitor Bispo humo pito para digo para criar pedos vacues que teve porvado a que chamão o pito da terra daquelle mesmo districto nas cabeceyras chamadas Camões e para possuir pacificamente deponde, de titullu; pntante me pedia fosse servido, concederlhe de Sesmaria o dito pito, a saber tres leguas de comprido na dita paragem fazendo pito aonde chamão a forquilha cortando directo a buscar a cabeça de Ros fazendo extremas na es-tri-beirinha na ribeira de Paruaguã a legua de largo para os lados e se-beriam. É atendendo cu as petições que allegava como tambem ao que res-pondeo o Provedor da Fazenda Real a quem se doo vista e por sua utilidade da mesma fazenda cultivarosse as terras devolutas neste Estado. Heey por bem de conceder ao supplicante em nome de Sua Magestade que Deus guarde tres leguas de terra de comprido, e hua de largo na parte que pede com as condições nesta declaradas, e condições expressadas

29
1216
98
Setem. 5
Sylvain Fr. de Melo

B. m.
a palmaria
guipha
Alc. Rombr
v. menç
a palmaria
quel lalla
Alc. Rombr

por meus algum a pessoa alguma comunidade ou privilegio sem que pri-
meiro de parte na Casa da Fazenda ao Provedor della para se me fazer
presente se se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nul-
la, digo sob pena de ficar a dita Carta de Carta nulla e se poder novamen-
te conceder e outveir, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito, digo
se lhe passa Carta para que a haja, logre e possua como curia sua pro-
pria para todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pagar nau-
tributo algum mais que o devido a Deus nosso Senhor dos frutos que nellas
tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros reservando os pars
reis para embarcações e cultivação da dita terra de maneira que dê fruto, e
mandara confirmar esta Carta por Sua Magestade que Deus guarde, dentro
dos tres annos primeiros seguintes, e dará caminhos publicos e particulares
adonde forem necessarios para Pontes, fontes Portos pedreiras e se demarcará
ao tempo da posse por sumo de poida e braças, craveiras como he estylo
e Sua Magestade manda, e outrossim não poderão nellas proceder peli-
gioeus por nenhum titulo que seja e acontecendo pruvilas para com o en-
cargos de pagar dellas dinheiros a Deus como se fossem pesuadas por seculares,
e faltando a qual quer destas plaurulas se houverão por devolutas e se darão
a quem as denunciar como o dito senhor ordina. Pello que manda ao Provedor
da Fazenda e mais ministros a que tocar que na fuma referida e com es-
condições declaradas dei aqui ter e possuir a dita terra por dito Manuel
Ribeiro Taboão para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
como curia sua propria. Cumpião e guardem esta minha Carta de
Carta, e firmada tao inteiramente como nella se continhou a qual lhe
mandoy passar por mim assignada e sellada com o sigredo de minha ar-
mas que se registara donde tocar, e se passara por duas vias. Dada nes-
ta cidade de São Luiz do Maranhão aos quatorze de Abril de mil
e setecentos e trinta e seis. = Alexandre de Souza Freire, =

tera o que se continhá no referido registro que bem e fiel-
mente aqui trauscrevo. Eu Olívio Dança, collaborador
o escrevi. Em Aquella Noite do 6. tanto, chefe do
Archivo Publico do Estado, a foy escrever, certificar e

paris m.

Defensa
Agrupado



19 de Agosto 1929
Vinte e oito

l/b 4000 mms
19/8/929
At. Santa

Vinto. - Machado Pinto





294



189

Agnello Neves do Espirito-Santo, chefe do Archivo Publico, auctor
à Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do seu Sr. doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, a requerimento verbal do seu Sr. Sub-Procurador-Geral do Estado do Piahy, doutor Bernardo Borges Feres Leal, que refere do livro numero seis (6) de registro de Cartas de Carta e Sesmaria, arquivado nesta repartição, encontro a folhas treze verso (13v.) o registro da Carta de Carta e Sesmaria, precedida a Manoel Gaspar das Neves, em cinco (5) de Maio de mil e setecentos e vinte e um (1731) o qual é do teor seguinte:— Registro de hua Carta de Carta e Sesmaria passada ao capitão Manoel Gaspar Neves de hua terra no Piahy. — Alexandre de Sousa Freire etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria vierem que a mim me surtem e dizem por sua petição o Capitão Manoel Gaspar Neves cidadão desta cidade de São Luiz do Maranhão, e nella morador, com para mulher e filhos que elle supplicante, digo supplicante intenta comprar as fazendas de gados vaccos, e cavallares que possui o Excelentissimo Senhor Alexandre de Sousa Freire em todo o distrito da Capitania do Piahy sujeito a Jurisdição do Governo Geral deste Estado; a saber duas fazendas no lugar chamado vulgarmente o Riacho, hua dellas com o mesmo nome Riacho — e assim tambem outra fazenda chamada a do Sobrado que dista das duas primeiras hua legoa pouco mais ou menos, e tambem outra fazenda que tem por nome a do Jacare que dista da outra legoa, e meya pouco mais ou menos, e assim mais outra fazenda chamada a do Juri-jú que dista da outra duas legoas pouco mais ou menos todas de gados vaccos e no Rio da Juruquica tambem deste distrito, outra fazenda chamada a Grande, e outra a que chamão Gamoleira distante da outra tres legoas pouco mais ou menos, e outra

17 de Junho 27
1818
98 de Maio F. de Mello

ou meus, e outra por nome Boa Esperança, distribute da outra, cinco le-
goas pouco mais ou menos, todas de gados vacunos excepto esta que he de
criação de egua e das quaes fazeudas, se achao tres oitros, dollas por hora
desportadas por causa, do Genuio do Correo que as tem, infestado, e o su-
plicante an intenta rectificar, e tomar a povoar com os seus ditos gados
por serem muitos e não tem outra parte perto daquelle Capitania em que
as possa porrar e situar, e criar os quais seus ditos gados estara e este
ve sempre o dito Excellentissimo Senhor cultuando com os benefici-
toros por titulo de duação, e digo titulo de duação, causa doze, que dos
ditos gados lhe fizeram os senhores seus sogros sendo já de auton povui-
das pelos Senhores da Excellentissima Senhora Dona Bernarda Maria
de Castro (q) em terras que então havia possuidas por diversos effeitos
e estas em tempo que havia as ditas terras, sujeitas Governos a juris-
dição do districto de Pernambuco e ao depois por ordem de sua Magestade
que se guardasse se dividiram e passaram para o districto da jurisdicção do dito
Governos Geral deste Estado aonde se achaõ datadas algumas das suas de-
go das ditas terras e sitios em que os ditos gados estão situados, por pura cau-
ta se achão desoladas e o supplicante necessita dellas para continuar na cre-
ação dos ditos gados assim nas de que se prosegue estão povoadas como nas que
de prosegue estão porradas, digo como nas que se deswertarão por causa da ju-
restação do dito Genuio atudendo a minha, digo atudido a muita consideravel
utilidade que se peduuda a real fazenda nos rendimentos dos seus dinheiros
alieu da utilidade publica que resulta ao seu commum desta e da dita
Capitania e quer o supplicante haver titulo por Carta de Data e Simeria
das ditas terras e sitios em que estão situados, pois a na mesma forma em
que sempre os fuzeram junto o dito Excellentissimo Senhor, como os seus
seus antecessores com a mesma posse já em memorial de mais de cinco-
enta oitenta e seis annos, pois a mesma quantidade de terras porporcio-
nadas para os ditos sitios por ter o supplicante muitos filhos para que os haue-
mister: e portanto me podia forse peruido mandarlhe fazer Carta de Data
e Simeria das suas ditas terras na dita Capitania nos mesmos Lugares,

estarem as ditas terras povoadas de grande quantidade de gados va-
cunos e caualares com posse em memorial, e a grandecissima
utilidade que tem a real fazenda de Sua Magestade nos pejos
por dinheiros que das ditas se pagão. Heey por heey de conceder em no-
me de Sua Magestade que vos guarde todos os peticios de que faz
menção na sua petição assim os que se acham povoados como a-
quelles que procura, digo como aquelles que por causa do gentio
Bravo que os infectava onde estão para que o supplicante se haja
de cultivar de sorte que deue fructo com a condição de não fazer
traspasso por meyo algum em nenhum tempo a religião ou comuni-
dade sem que primeiro de parte na Casa da Fazenda ao Provedor
della para se me fazer presente se se deve ou não consentir no tal
traspasso, e com as condições expressadas nas Reais ordens sob pe-
na de ficar a dita Carta de Data nulla para se poder novamente
conceder a outrem, e nesta forma se lhe possa Carta de Data e Sis-
maia dos referidos peticios para que as haja logre e possua como sua
propria para todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e assim
e da mesma forma que ha tantos annos haem e se ha possuidas
sem peção nem tributo algum mais que o Dinheiro a Deos nosso
Senhor dos fructos que nellas tiver, reservando os fãos redos que
nellas tiver, q. digo que nellas houver para embarcações e man-
dara confirmar esta Carta por Sua Magestade que Deos
guarde dentro de tres annos primeiros seguintes e para cami-
nhos publicos e particulares ponde froum necessarios para Portos, for-
tes Portos e techreiras, e faltando a qualquer destas clausulas
que mandos ao Provedor da fazenda Real e mais Membros a
que na forma referida referida e mais condições, digo
as condições declaradas deixem
Heauvel Gaspar

e descendentes como fôra sua propria. Cumpria e guardem esta
minha Carta de data e Sesmaria tao inteiramente como nella se con-
têem a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada
com o sinete das minhas que se registara aonde toca e se passar
por duas vias. Dada nesta cidade de São Luis do Maranhão
aos cinco dias do mes de Maio de mil e setecentos e trinta e um.
Alexandre de Sousa Freire - Era o que se continha no re-
ferido registro que bem e fielmente a qui transcrevi. Eu Olívio
Franca collaborador da Bibliotheca o escrevi. É um Agnelo
Neves do E. Lomb, chefe do Archivo Publico do Estado, a
fim de ser verificado e assignado. — — — — —

Petropolis
Agnelo Neves
1929



6/6 por mim
19/8/1929
Al. Lomb

Visto. - Martinho Pinto



295



5-5-A

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, doutor Bernardo Borges Vires Caal, que revendo o livro numero oito (8) de registros de Cartas de Carta e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrou a folha oitenta e oito versos (88 v) o registro de Confirmação de Carta e Sesmaria, concedida a Domingos de Alreu em oito (8) de Setembro de (1532) mil e setecentos e trinta e dois, o qual do teor seguinte: Requesto de humma Carta confirmada por sua Magestade a Domingos de Alreu de tres legoas de terra de comprimento e humma de largo no sitio chamado Cajaneiras no rio dos Almgiz — Dom João por graça de Dom Rey de Portugal e dos Algarves da quem e d'altum mar e da Africa Senhor de Guiné, e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Tago saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria vierem que por parte de Domingos de Alreu me foi apresentada outra pessoa de seu nome de João da Baya da Gama, sendo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e por elle assignada de que o Assor he o seguinte: eu João da Baya da Gama do Conselho do Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Tago saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria vierem que a mim me veio a dizer por sua petição Domingos de Alreu que elle teua por

13 Setembro 5
1284
98 Dhyana Fig. de Alby

tres legoas de terra de comprido e humma de largo, no sitio e lugar que
pede sem prejuizo de terceiro, e com as mais condicoes expressadas
nas Reaes Ordens, para que haja, logre e possua como couza sua propria,
e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem peccar nem tri-
buto algum mais que o diximo a Vossa Senhor dos frutos que nellas
tiver, a qual concessão l'he faço não prejudicando a terceiro e reser-
vando os fãos reais para embarcaçoens e com declaração que mandará
confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro de tres annos primi-
ros seguintes, e que a povoará e a cultivará de maneyra que dou lu-
cros e frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem ne-
cessarios para pontes, fontes, portos, e pedregras, e se demarcará ao tem-
po da posse por ramos de corda, e braças e varas como he estillo e
Sua Magestade manda; e outrossim que não possa succeder nellas he-
ligioens, por nenhum titulo, e acontecendo possiillas será com a obriga-
ção de fazerem ditimos, e ficarem sujeitos a todos os mais encargos que
Sua Magestade l'he quizer mandar impor de novo, como sendo possui-
das por particulares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão
por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor orde-
na. Pello que mando ao Provedor da Fazenda real, mais Ministros, e
pessoas a que pertencer, que na forma referida e com as condicoes
declaradas de aqui ter e possua a dita terra ao dito Domingos de Sobran
e seus herdeiros, como couza sua propria. Cumpria e guardou esta Carta
inteiramente como nella se conteu, e sem duvida alguma, a qual
l'he mandoy passar por mim assignada, e selada com o signete de mi-
nhas armas que se registara aonde tocar, e se fassera por duas vias.
Dada nesta cidade de Sao Luis do Maranhão aos sette dias do mes
de Mayo anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e settecentos e vinte e oito annos. Eu Manuel Peixinho
Secreario do Estado e sobresscri = Trãda. Maranhão de Junho - 1728

Se diu domo o dito Comuzgo de Pbrca que porquante o referido Go-
vernador e Capitão General que foi do Estado do Maranhão, João da
Moaya da Gama lhe foyra, digo lha foyra merce e em meu nome de lha
deu de Sepuaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo, no sitio
chamado das Cajariças no Rio Lonça, o qual ptoes comessa des exbre
mas que com o dito, faz a Fazenda de Santo Antonio, como consta na
Carta desta jucta, lha foyra merce mande lha confirmar, e seu
do visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuadores
de minha Fazenda e Coroa a quem se des vista. Lhey por bem
fazer lha merce de lha confirma (como por cita confirmo) as ditas tres
tres legoas de comprido e huma de largo, nos districtos assim declarados
que em meu nome lha deu por mercia o dito João da Moaya da Ga-
ma, com declaração que será obrigado a meter e demarcar as ditas
Ferras ao tempo da posse, e que succedendo caso que em algum
tempo venha esta terra a possora ecclesiastica, ou Religião, serão
obrigados a fazer diuinos, e a cumprir com as mais condições, e
obrigações assim declaradas, e dispoem ordenação, como tambem
se eu quizer em algum tempo mandar fundar livre, ou
encargo, ou peccão, digo se eu quizer em algum tempo mandar
fundar naquelle districto o poderse fazer, ficando a terra livre,
digo ficando a terra em que ella se fundar livre, sem encargo, ou
peccão para o Terceiro, e da mesma parte ficará a terra que se
lha houver dadas para seu do Comello e com os mais encargos que
lha eu quizer mandar impor de novo. Pelto que mando ao meu
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, Provedor
onor da minha Fazenda, delle mais Ministros, e pessoas a
que tocar, cumprão e guardem esta Carta de Confirmação de
Sepuaria, e a fação cumprir, e guardar, integramente, como nella
se contém sem duvida alguma e se fassão por duas vias, e
pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregarão
do Phenoreiro José Correa de Moura a folhas trinta e seis
do Livro do rolle de sua receita como consta de seu po-

de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e trinta e dois.
= Col Recy = Nada mais se contenha no referido re-
gisto que bem e fielmente aqui transcrevo. Eu Oliveira
e a o escrevi, digo eu Oliveira e a colaborador da Biblio-
theca do Estado o escrevi. E eu Agnelo Noronha do Estado
e a do Arquivo Publico do Estado, a fim de crever, con-
fizer e aquiescer.

Releu
Agnello



C/Es por mim

19/8/1929 Vila = Martinho Pinto
Belém.



296



87-A

Aquello cives do Espirito-Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parã, doutor Bernardo Borges Vires Leal, que por o livro numero oito de registros de Cartas de Carta e Sermaria, archivado nesta repartição, encontro a folhas cento e vinte e cinco (125) o registro de Confirmação de Sermaria, concedida a Gabriel Soares da Motta em oito (8) de Março, de mil e setecentos e trinta e dois (1732) o qual é do teor seguinte: - Registro de hum Confirmação de Carta, concedida a Gabriel Soares da Motta na Capitania de Parã. - Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'allem, mar e em terra, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia Perçia, e da India etc. faço saber, aos que esta minha Carta de Confirmação de Sermaria virem que por parte de Gabriel Soares da Motta, me foi apresentada outra passada em nome de Alexandre de Sousa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, e por elle assignada, da qual o teor he o seguinte. Que Alexandre de Sousa Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sermaria virem que a mim me foi enviado a dizer por sua petição Gabriel Soares da Motta morador na capitania do Parã, deste Estado do Maranhão, que está possuindo hum pedaço de terras de praias gados vaccos e cavallares chamados a Conceição junto ao Rio Tarnahiba da parte desta dita capitania, cujo pedaço houve por os seus gados por compra que fez a Manoel Ferreira da Sylva, o qual o descobriu, e povoou com os gados que vendeo ao supplicante em cuja posse estão, desde o anno de mil seiscentos noventa e hum, até que os vendeo ao supplicante que os possui na mesma forma com todas as suas fabricas, e mais pertences deffluentes do Guelio Branco, que infecta aquella vizinhança com repetidos jezuitos, e mortos; e por

27

17. Setembro de 1213

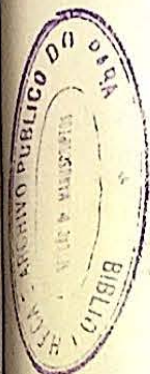
5

78. Hygiano Fr. da Motta

e por que na forma do direito, e ordens de Sua Magestade, que Deon guarde, e
semelhante materia for possuir o supplicante os gados dito sitio com que foi po-
voado pello reuedor, e dos quaes esta de posse, lhe pertence a propriedade d'elle;
por tanto me pedio lhe finesse merce mandas passar, de Carta do dito sitio na me-
ma forma que o possuiu por tres leguas de comprimento, e huma de largo, de sorte
que o que faltar no comprimento se cucha na largura, fazendo pias na mesma parte
onde esta povoado, e na forma do costume; e porem a merce e attendendo ao que se padece
que allegava, como tambem ao que se ordenou no Provedor Mayor da Fazenda Real, a
aquele se deu vista; e per em utilidade da mesma Fazenda cultivareuse as
terras devolutas neste Estado. Rey por tou de conceder ao supplicante em nome de
Sua Magestade que Deon guarde tres leguas de Terra de comprido e huma de lar-
go na parte que pede, com as confrontações mosta declaradas, e condições e espe-
radas nas Reaes Ordens, com a condição de não fazer trapasso por meyo de algum,
em nenhum tempo; a pessoa alguma, Religião, ou comunidade, sem que primei-
ro de parte na Casa da Fazenda, ao Provedor Mayor della para se lhe fazer presente
se se deve ou não consentir no tal trapasso sob pena de ficar nulla, e de sob-
pena de ficar a dita Carta de Carta nulla, para se poder novamente conceder a
outrem; e nesta forma se lhe fassa Carta, para as Laje, Logre, e possua como propria
sua propria e todos os seus herdicos, procedentes, e descendentes, sem peção nem
tributo algum mais que o ditinho a Deos nosso Senhor dos frutos que nellas tiver,
a qual concessão lho fago não prejudicando a terceiro, e servando os fijos Reaes que
nellas houver para enbarcações, com declarações que mandara confirmar esta Carta
por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes; e cultivara a dita
terra, de maneira que de frutos; e para caminhos publicos e particulares, aonde fo-
rsem necessarios, para fontes, fontos, portos, e pedreiras; e se demarcara, ao tempo
da posse por jumo de corda, e braças praveiras, como he estillo, e Sua Magesta-
de manda. E outrosi não poderão nellas succeder Religiosos por nenhum titulo,
e acontecendo possuilas, sera com o encargo de pagarem dellas, ditinho a Deos, co-
mo se fossem possuidas por seculares; e faltando a qualquer destas clausulas,
e condições, se haverão por devolutas; e se darão a quem as denunciar, como o di-
to Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor Mayor da Fazenda Real, mais
ministros, e pessoas a quem tocar, que na forma referida; e com as condi-
ções declaradas de quem ter e possuir a dita terra ao dito Gabriel

Gabriel Soares da Matta, para elle e todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, como cousa sua propria; cumpra, e guarde em esta minha Carta de Dada e Sesmaria facienteiramente, como nella se ponthem, a qual lhe mandoy passar por mim assignada, e sellada com o signete de minha armas; que se registara onde tocar, e se passar por duas vias. Dada nesta cidade de Sao Luis do Maranhão aos dois de Julho, anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de mil settecentos e trinta.

Eu Lourenço Teixeira de Azevedo, secretario commissario a fueseroro do Alexandre de Sousa Freire, e deudome o dito Gabriel Soares da Matta, que porquanto o dito Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire lhe firmara mores em meu nome, de lhe dar, de Sesmaria tres leguas de terra de pomrido, e huma de largo na parte que pede, e confronta em sua petição inserta na Carta nesta incorporada, lhe firmose mores mandando confirmas. E sendo visto, seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Provedores, de minha Fazenda, e Coroa, a que se deu vista. Heey por tem fazerlhe mereo, de lhe confirmas, como por esta confirmo, as ditas tres leguas de terra de pomrido, e huma de largo nas partes referidas. Com declarações que será obrigado a medir e demarcar se dige e demarcar se ao tempo da posse; e que succedendo, caso que em algum tempo reulta esta Carta, a pessoa Ecclesiastica, ou Religião peão obrigados a pagar, dinheiros, e a cumprir com os mais encargos, digo com as mais condições insertas na Carta nesta inserta, e dispree a ordenação. E se eu mandado fundar naquelle distrito alguma villa, o poderei fazer, ficando a terra em que se fundar Livre sem encargo, ou fusão parao Sesmeiro; como tambem ficara a terra que se houver de dar para ben do Conselho, e os mais encargos que lhe qui mor juer por de novo. Pello que mandado ao meu Governador, e Capitão General do Estado do Maranhão; Provedor mor de minha Fazenda d'elle, mais ministros e pessoas a que tocar, cumpra, e guarde esta Carta de Confirmação, de Sesmaria; e a facão cumprir, e guardar inteiramente, como nella se ponthem, sem duvida alguma a qual lhe mandei passar por duas vias por mim assignada e passada pela minha Chancellaria, e pagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregarão ao thesoriseiro Joze Correa de Mouro a folhas noventa e cinco, do Livro aberto de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no registro geral a folhas trinta e um verso. Dada na Cidade de Lisboa occidental aos oito dias do mez de Março, Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e trinta e



Christiana, colaborador da Bibliotheca, o escrevi... e eu
Agnello Nuno, do 6º Lote, chefe de Arquivos Puthier da Biblioteca
la fin escrever, certificar e assinar.

Belém
Agnello Nuno
Agosto 1929



6/8 pm via Visto. - Martinho Pinto -
At 6 Lote.
19/8/1929.



297-



128-A

Agnello Neves de Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Piauy, doutor Bernardo Borges Dias Real, que revendo o livro numero oito (8) de registro de Cartas de Datta e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrei as folhas cento e deuzo verso (110 v) o registro da Carta de (D) Confirmação de Sesmaria, concedida a João Tavares da Rocha, em oito (8) de Setembro de mil e setecentos e trinta e dois (1732), o qual é do teor seguinte: = Registro de humma Confirmação de Datta por Sua Magestade de tres legoas de terra de comprido e humma de largo no sitio chamado Santa Quiteria passada a João Tavares da Rocha = Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquém e da além mar seu officia Senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Pérsia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de João Tavares da Rocha me foi apresentada outra passada outra digo passada em nome de João da Meaya da Gama pseudo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e por elle assignada da qual o teor he o seguinte em João da Meaya da Gama do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Datta e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João Tavares da Rocha que elle tem comprado hum sitio chamado Santa Quiteria, principiando no estreito de Santo Eugenio porreudo pella beira do Paruachyba até o estreito do Saes da Baudeira que tem de comprido quatro legoas, e de largura em algumas partes menos de meya legoa, e em outras menos de

27
19 de Setembro
1772
97
D. Agnello Neves de Espírito Santo

Leigoas comprehendendo nella o que faltando, digo o que faltar de puetos
para de huma legoa e assim ficar preenchido e atendendo em ao que
se me representou por parte do supplicante e o que responde o Provedor
mor da Fazenda Real. Heey por bem de conceder as supplicante tres legoas
de terra de comprimento e huma de largo no sitio e lugar que pede sem preju-
izo de terceiro, e com as mais condições expressadas nas peças videntes para
que as haja logre e possua como pouca sua propria e todos os seus herdeiros as-
cendentes e descendentes sem peção nem tributo algum mais que o devido
a Deus Nosso Senhor dos frutos que nellas houver, a qual concessão lhe faço
não prejudicando a terceiro, e reservando os páos pees para embarcações,
com declaração que mandara confirmar esta Carta por Sua Magestade
dentro de tres annos primeiros seguintes, as povoará e cultivará de manei-
ra que deue lucros e frutos e dará pauinhos publicos e particulares aonde
forem necessarios para fontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará
ao tempo da posse por ramos de corda e braças praxiras como he castillo
e Sua Magestade manda, e outrossim que não poderão succeder nellas peli-
giosos por nenhum titulo, e acontecendo por auiellas peria com a obrigação
de pagarem ditinnos, e ficarão sujeitos a todos os mais encargos que Sua Ma-
gestade que Deus guarde lhe quiser mandar impor, de novo como sendo
possuidas por pecularos, e faltando a qual quise, deitas clausulas, se he-
verão por devolutas, e se darão a quem as denunciarem como o dito Senhor orde-
na. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real mais Secre-
tarios, e pessoas a que tocar, que na forma pfferida, e com as condições de-
claradas deoem ter e possuir as ditas terras ao dito João Tavares da Ro-
cha e seus herdeiros quasquer que forem como pouca sua propria cum-
prão e guardem esta faz inteiramente como nella se contou e sem du-
vida alguma a qual lhe mandei passar por mim assignada e sela-
da com o signete de minhas armas que se registará aonde tocar
e se passar por duas vias. Dada nesta cidade de São Luiz do Maranhão
aos onze dias do mes de Mayo anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil settecentos e vinte e oito annos, e eu Ma-
noel Boim Secretario do, digo Boim Tavares Secretario do Estado a pto.

a subscrivi. João da Baya da Gama Peduome o dito João Soares da Rocha que por quanto o referido Governador e Capitão General que fora do Estado do Maranhão João da Baya da Gama lhe fizesse merce em meu nome de lhe dar de Sesmaria tres leguas de terra de comprido e hum de largo no sitio chamado Santa Loutheria principiando no estreito de Santo Eugenio correndo pela beira do Paracatyba assim a até o estreito de São da Bandeira como consta da Carta desta mercê lhe fizesse merce mandalhe confirmar: e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa a quem se deo vista.

Rey por bem fazei lhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo estas tres leguas de terra de comprido e hum de largo nos distritos proxima declarados que em meu nome lhe deu de Sesmaria o dito João da Baya da Gama com declaração que será obrigado a medir e demarcar as ditas terras ao tempo da posse, e que succedendo caso que em algum tempo venha esta datta a pessoa Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a fazer dattas e a cumprir com os mais condiciones e obrigações assim declaradas e dispoem a alienação como tambem se eu quizer em algum tempo mandar fundar naquelle distrito alguma villa o povoado fazei ficando a terra em que ella se fundar livre sem encargo ou penção para o Sesmaria, e da mesma sorte ficará a terra que elle houver de dar para Confirmação do Conselho e com os mais encargos que eu lhe quizer impozer. Vello que mando ao meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão. Provedor da Fazenda delle, mais Ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta Carta de Confirmação de Sesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contthou sem duvida alguma e se fazeu por duas vias, e fazeu de novo direito quatro e tantos os que se carregarão ao Thesoureiro João Correa de Meara a folhas trinta verso do Livro de menor de sua receita como consta de seu probamento em forma registado no Livro de sessis do Registo geral a folhas sesenta e tres verso. Lisboa occidental aos oito dias do mes de Setembro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecento trinta e duas = El Rey = Nada mais se contenha no referido registo que bem e fielmente a



a quem se apresenta.
Theca e Archivo Publico do Estado do Para, o exereci. o de p. g. n. e. l. b.
Nova do S. Lamb, chefe do Archivo Publico do Estado, a fim
escrever, por tipos e, assim como.

Belém
Agosto 1928



6/8 por m. m. m.
19/8/1928
M. L. L. L.

Visto. - *Martinho Simões*



298



81-A

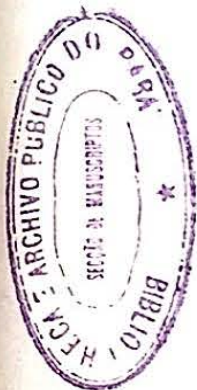
Amello Neves do Espirito Santo, e chefe do Archivo Publico do Estado, au-
xerou a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e
e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-
Procurador Geral do Estado do Piauy, Sr. Bernardo Borges Torres Real, que
poreudo Livro numero treze (13) de registros de Cartas de Dote e Sesmaria,
archivado nesta repartição, encontrei a folhas treze (13) o registro da Carta
de Confirmação de Carta e Sesmaria, concedida a Francisco Teixeira Al-
vares em tres (3) de Setembro de mil e setecentos e quarenta e seis, o
qual é do teor seguinte: = Carta de Dote a Francisco Teixeira Alvares.
Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e da
leu mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio
da Ethiopia, Arabia Perçia e da India etc. faço saber aos que esta minha Carta
de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de Francisco Teixeira Alva-
res me foi apresentada outra passada em nome de João de Alencar de Castello
Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, e por elle
assignada, da qual o teor é o seguinte: João de Alencar de Castello Branco, do Con-
selho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão
faço saber aos que esta minha Carta de Dote e Sesmaria virem, que Francisco
Teixeira Alvares me representou que elle possuía bastante gado, e para o a-
pascantar necessitava de Terras proprias, que não possuía e que na Ribeira
do Lougá da banda, seca entre as fazendas São João Laurary, digo Laurari, em
Moçici se achavam duas sobras capares de situar nellas fazenda, que terão
duas legoas de comprido por os maos, ou meus, me pedia fosse servido conceder-
lhe em nome de Sua Magestade por Dote e Sesmaria, pegando nas extre-
mas do Laurari no pé de humra Lagonheira, que se achavam, digo no
pé de humra Lagonheira, que se acham caminho, que vai para o Moçici,
correndo para a Lagoa Preta, que está na Ribeira do Rio Lougá, e que

1211
27
14 Setembro
1211
27
14 Setembro

e que esta se compreenda nas mesmas duas legoas, com humma de largo, se tanto se achar nas ditas sobras, lo que attendido, e a informaçãõ do Provedor mor da Fazenda Real, e per sua utilidade da mesma fazenda, o pultivarem se as terras neste Estado, Rey por seu conceder lhe seu nome de Sua Magestade nas sobras mencionadas, duas legoas de terra, de comprido, e humma de largo na forma que pede, com as confrontações, e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a de não fazer, traspasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma Religião, ou Comonidade, sempre dar dizeo seu primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sub pena de ficar nulla esta Carta, e se poder, exceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua carta para que o dito Francisco de Seixeira Alvares haja Logoas e possua as ditas terras, como couza sua propria para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem peção nem tributo algum mais, que o dirimio a Reos mosso Senhor, dos seus tos, que nellas houver e laorar, a qual concessão lhe fazeo não prejudicando a terceiro nem a Sua Magestade, se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, reservando os jáos Reaes, que nellas houverem para seu barcazes com declaração que mandara confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro dos tres annos primeiros seguintes, e cultivara as ditas terras de maneira, que deuo fructo, e dara caminhos publicos e particulares, aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcara ao tempo da posse por ruos de corda, e braças craveiras como he estilo, e Sua Magestade manda, e havendo no sitio aqui concedido rio navegar el que necessite de Cauoa, para se atravessar, ficara reservada meya legoa de terra de lha das margens para o uso publico, e outrossim não poderão succeder nellas Religioes, nem outras pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja e acontecendo possuilas, sera por o encargo de pagar seu dellas dirimio a Reos, como se fizesse possuidas por seculares, e attendo a qualquor destas clausulas, se haviãõ as ditas terras por doctulas, e se darãõ a quem as denunciãõ, como o dito Senhor ordena. Pelo que mando no Senhor dizeo mando ao Provedor mor da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a que tocar que na forma referida dizeo seu Rey e Senhor, e dizeo seu Rey e

ARCHIVO HISTÓRICO



ao dito Francisco Teixeira Alvares, como, couza sua propria para elle, e todos os
seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumprião, e guardem esta minha Carta de
Carta, tao inteiramente, como nella se contheve, a qual lhe mandei passar por mim
assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registaria aonde tocar
e se passou por duas vias. Cada na Cidade de São Luiz, do Maranhão a dez de
Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christe de mil e setecen-
tos e quarenta e quatro e eu José Gonçalves da Fonseca, secretario do Estado a
seu escriptorio de Alcaide de Castello Branco. Pedudo-me o referido Francisco Tex-
eira Alvares que porquanto o dito Governador do Estado do Maranhão lhe deu
de Sismaria em meu nome duas leguas de Terra de comprido, e hua de largo
no sitio mencionado acima, digo o mencionado na Carta nesta inserta, fosse
servido mandal-la confirmar, e seudo visto e seo requerimento, e que sobre
elle se pondião os Governadores de minha Fazenda e Coroa. Mas por bem fa-
zer lhe merce de lhe confirmar, como por esta confirmo as ditas duas leguas de
Terra de comprido, e hua de largo nas sobras de terra, que se achão na ribeyra do
Rongá entre as fazendas São João Laurari, Meroeci, pegando nas extremas do Laurari
no fi de hua Lagoazinha, que se acha no caminho que vay para Meroeci, e cursudo fa-
za a lagoa Preta, que está na ribeyra do rio Rongá, a qual se comprehendora nas ditas
duas leguas, e achão nas ditas sobras que em meu nome lhe deu o
referido Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão, a qual mer-
ce lhe faço, com declaração que antes de tomar posse seia obrigado a mandar me-
dir, e demarcar as ditas Terras, e havendo nellas rio caudaloso, que necessite de pauca
para a sua passagem, ficara de hua das margens, que tomar digo que tocar as Terras
do supplicante noga legoa de Terra livre para o uso publico e não succedeão
nas ditas terras pessoas Ecclesiasticas, ou Religião alguma, e acontecendo porci-
llas, sera com o encargo de pagarem dellas dízimos, como se fossena possuidas
por seculares, e de cumprirem, com todos os mais encargos, que eu lhe quizer
impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Cappitão General do Esta-
do do Maranhão, e mais Alcaides, e pessoas a que tocar cumprião, e guardem
esta minha Carta de Confirmação de Sismaria, e a fação cumprir, e guar-
dar inteiramente, como nella se contheve, sem duvida alguma e se passar
por hua via, e pagou de novo dizeyto quatrocentos seis que se cartoga

registado no Livro hum do Registo Geral a folhas quatrocentos e sessenta e seis. E
da noite do dia de Santa Cecilia de dez de mes de Setembro, hum de Jacu-
meito de posse de Senhor Jesus Christão mil e setecentos e quarenta e seis. Carta
de Comprimento de S. M. porque Sua Magestade ha por seu prazer
meio a transaccão seguinte. Heio de lha comprimir duas terras de terra de
comprido, e hua de largo nas sobras de terra, que se acham na ribeira de S. An-
ta entre as fazendas São Francisco e S. Pedro, ficando nas extremas de hum
no pé de sua fazenda, que se acha no caminho, que vai para S. Maria, cer-
tando para a Linha Nova, que está na ribeira de São Lourenço a qual se compre-
hendera nas ditas duas terras, se tanto se acham nas ditas sobras que em nome de
Sua Magestade lha deo Governador do Estado de Maranhão como nella
se declara que vai por sua via Para Sua Magestade por despacho do Con-
selho Ultramarino de vinte e seis de Mayo de mil e setecentos e quarenta
e seis // Nome Gomes Moreira Rafael Juiz Sargento Major Manuel Caetano
Lopes de Lave // fica assentada esta Carta nos Livros das Mercês e pa-
digo Manuel Caetano de Lave e seu executor // registada a folhas duas
e setenta e nove do Livro vinte e oito de officios da Secretaria de Con-
selho Ultramarino. Livro do ano de Setembro de mil, e setecentos e qua-
renta e seis // Manuel Caetano Lopes de Lave // fica assentada esta Carta
nos Livros das Mercês, e fogu quinhentos e seis // Paulo Lopes de Indade, dize
Paulo Luquicia de Indade // registada na Chancellaria nos da Corte
e Reynos no Livro de officios e mercês a folhas trinta e oito. Livro do ano de
Março de mil e setecentos, e quarenta e sete // Antonio Lopes da Costa // Juiz
Das de Carvalho // fogu quatrocentos e seis, e aos officiaes mil e cento e dez
e seis. Livro do ano de Março de mil e setecentos, e quarenta e sete // Dom
Tiago Maldonado // Antonio Ferreira de Almeida // Comprase e registada
São Luiz do ano de Julho de mil e setecentos e quarenta e sete // Com sua sub-
ca do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General
Francisco Pedro Freixo // Era o que se continha no referido registro qual tem
e fielmente aqui transcrevi. Eu Christovão de Albuquerque escrivão. E em
aquella Villa de S. Luiz, chefe do Presidio d'Alagoas
do Estado, a dez e sete de Setembro de mil e setecentos e quarenta e seis.

ARQUIVO PUBLICO DO
ESTADO DE MARANHÃO



a fim de receber, pertença a Amigo

Belém

Agosto



6/6 500.000 Vido. - Martinho Pinto

12/8/929
At. Pinto



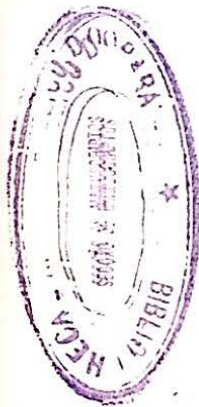
28

299

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Para, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Piahy, doutor Bernardo Borges Figueiredo, que revendo o livro numero treze de registro de Carta de Carta e Sesmaria archivado nesta repartição, eucome treia folhas pinta e sete verso (37) e registro da Carta de Carta e Sesmaria concedida a Antonio Julio em vinte e um (21) de Julho de mil setecentos e quarenta e sete (1747), o qual é do teor seguinte: —
— Carta de Carta e Sesmaria a Antonio Julio etc. —
— Francisco Pedro Gorgão de Sua Magestade, digo Conselheiro de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria vierem que Antonio Julio me representou por sua petição que elle tinha gados vacuns e cavallares e que não tinha terras proprias em que os apascentar e fazer suas lavouas e porque nas vertentes do Rio Caruatyba nas postadas das Terras de Antonio de Souza donde chamão hum Bartholomeu se achão terras devolutas entre matas no lugar das matucas me pedia tres legras de terra fazendo pião a cima das caicaras, que foram de Francisco Ribeiro Guimarães sua legra correndo do seu

seu comprimento, ao Parceute testando com os matos de
Santa Cruz de Manoel de Souza Branca e São João para
o norte testando com os matos e para ao Sul com a
lagoa, ao que attendido e a conformação que me deu
o Senado da Câmara o Provedor da Fazenda Real e se-
rece, em utilidade da mesma fazenda os ultimarão se
as terras nute Estado. Heey por vee concederlhe em nome
de Sua Magestade tres leguas de terra de comprimento e
hum de largo no lugar das Matucas com as con-
frontações acima referidas na forma a que pede
com as condições expressadas nos reais ordens e com
a de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo
a pessoa alguma Religião ou comunidade e em
primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor
della para me me fazer prezente e ver ou não
consei digo e ver se se deve ou não consentir no tal
trespasso sub pena de ficar nulla esta data e se po-
der conceder novamente a outrem e nesta forma se
lhe faça carta para que o dito Antonio Julio haja
logre e posseua as ditas terras como pouza sua propria
para e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
sem peção, nem tributo algum mais que o dizimo a
Deos, novo seuhor dos frutos que nellas houver e lavar
a qual concessão lhes faço não prejudicando a terceiro
nem a Sua Magestade se no pítio quizer mandar fun-
dar alguma villa rezervados os paços reais que nel-
las houver para embarcaçõens com declaração que
mandara confirmar esta por Sua Magestade dentro
nos tres annos primeiros e cultivará as ditas terras de
maneyra que deue frutos e dará caminhos publicos e
particulares donde forem necessarios para pontes fon-
tes portos e pedry, digo pedreyras e se demarcará ao



craveiras como hê estello e sua Magestade manda entre
siue não podião succeder nellas religioens nem outras
pessoas ecclesiasticas por nenhum Titollo que seja e
aconteceudo possuillas, perã com o eucargo de pagar
della dezimos a Deos como se fossem possuidas por se-
culares e faltando a qualquer destas clausulas se
haverão as ditas Terras por devolutas e se darão a
quem as denunciã como o dito Senhor ordenou. Fe-
lo que mando ao provedor, digo Provedor Mor, da
Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que tocar
que na forma refferida deipem ter e possuir as ditas
Terras ao dito Antonio Julio como coisa sua propria
e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes
cumprão e guardem esta minha Carta de data
e Sermaria tao inteiramente como nella se contheu
a qual lhe mandey passar por mim assignada e
sellada com o signete de minhas armas que se re-
gistrara nos Livros da Secretaria do Estado e nos
da Fazenda Real. Dada na cidade de São Luiz, do
Maranhão aos vinte e hum de Julho Anno do Nat-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete-
centos e quarenta e sete. João Baptista Gomes Secre-
tario do Estado a fiz. Francisco Pedro Goyão Carta
de data e Sermaria porque Vossa Excellencia Hea
por bem conceder em nome de sua Magestade a Ju-
lio Julio tres Leegras de Terra de comprimento e lu-
ma de largura no lugar das Meaticas e vertentes
do Rio Paruakhyba nas testadas das Terras de
Antonio de Souza donde chamame São Bar-
tholomeo fazendo piam a cima das paicaras,
que forão de Francisco Ribeiro Guimarães sua
Leegra correudo seo comprimento ao presente
testaudo com os matos de Santa Cruz, de

de Manuel de Souza Manka e 4. pra e para o
norte testando com as matas e para o Sul com
a lagoa como nella se declara. Para Vossa Excel-
lencia ver. — Nada mais se continha no refe-
rido registro que bem e fielmente aqui transcrevo.
Eu Olivio Trauca o escrevi, digo Eu Olivio Trauca
collaborador o escrevi. E em Aquella Nota do Expi-
substant, chefe do Archivo Publico do Estado, a fim
prevenir, certificar e assinar

Refem
Agnello de Souza
1929



le/6/20/1929
19/8/1929
Al. de Souza

Visto. — Martinho Pinto



300



56

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, pumexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, pumexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges Pires Real, que reverendo o livro numero treze (13) de registo de Carta de data e sesmaria, archivado nesta repartiçao, encontro a folhas sessenta e cinco verso (65r) o registo da Carta de data e sesmaria, concedida a Domingos Fernandes de Lima, em trinta (30) de Julho de mil setecentos e quarenta e sete (1747) o qual e do teor seguinte: = Carta de data e sesmaria a Domingos Fernandes Lima, Francisco Pedro Grijão do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitam General do Estado do Maranhão etc. faço saber por que esta minha Carta de data e sesmaria vireu que Domingos Fernandes Lima, morador no sertão da Parahyba me representou que o defunto seu tio Joam Fernandes Lima, de quem era herdeiro e testamenteiro lhe ficou comprado hum sitio com gados vacuns e cavalares no dito sertão da Parahyba districto do Maranhão, o qual sitio se chama a travessa do que ribonio, cita no riachão do que ribonio que desagua para o Riachão e confronta pelo nascente com os contendas e pelo poente com Santa Isabel pelo norte com o riachão e pelo sul com São Gonçalves as quencia Lograr por as sollemnidades judiciais por Carta de data e sesmaria de trez leguas de terra de comprido e hum de largo fazendo pias na cara da varreda da proçação, para correr o comprimento dicitio para onde lhe tiver mais conta e com a largura me pedia fosse servido concederlhe eul no

29
1209
27
Dygnio de A. N. de

concederlhe em nome de Sua Magestade por data e semana
ria as ditas tres Leguas de terra de comprido e humo de largo
com as confrontações expreçadas, ao que atendeu e se informa
ção do Senado da Camara e do Doutor Provedor da fazenda
Real aqueem se deu vista e se ve e se em virtude, digo em uti
lidade da mesma fazenda e cultivarem as terras neste es
tado. Rey por seu concederlhe em nome de Sua Magestade por
data e semana tres Leguas de terra de Comprido e humo de largo
na forma e parte que pede com as confrontações declaradas e condi
ções expreçadas nas Reaes Ordens e com a de não fazer trespassos
por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma religioza
ou comunidade sem que primeiro de parte na Casa da fazen
da ao provedor mor della para se fazer, digo se me fazer pre
sente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena
de ficar nulla esta data e se poder conceder novamente a su
thou e nesta forma se lhe faça Carta para que o dito Domingos
Fernandesh Lima haja logre e posse a dita terra como seua
sua propria para elle e todos os seus herdeiros, ascendentes e des
cendentes sem peção nem tributo algum mais que o devido a
Deos nosso Senhor nos fructos que nella tiver e lavrar, a qual con
ceção lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Magesta
de se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa, recon
vando os fãos Reaes que nellos houver para que barcações com
declaração, que mandara confirmar esta data dentro de tres an
nos primeiros seguintes e cultivara as ditas terras de ma
neira que deus fructos e dar caminhos publicos e particulares
aonde forue necessarios para pontes, fretes, portos e pedreira e
havendo no sitio pedido rio navegavel que necessite de caua
ou barca para a sua passagem ficara livre nas margens que
tocar as terras do supplicante meia Legoa dor, digo de terra



que quer estas clausulas se tiverem as ditas terras por de-
volutas e se darão a quem os denunciar como o dito Senhor or-
deua.ello que mando ao Doutor Provedor mór da Fazenda Real
mais Ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e
com as condições expressadas dei quem ter e possuir as ditas
terras ao dito Domingos Fernandon Lima como couza sua pro-
pria para elle e todos os seus herdeiros presentes e descenden-
tes cumprão e guardem esta minha carta de data tão iuteira-
mente como nella se contheu e qual lhe mandoy passar
por mim assignada e sellada como signote de minhas armas
que se registara aonde tocar e se fahem por duas veas. Dada
nesta cidade de São Lourenço de Maranhão aos trinta dias do
mês de julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil setecentos e quarenta e sete // João Baptista Gomes
Secretario do Estado a fez escrever // Francisco Pedro Folgado //
Carta de Data e Lemaria por que V. Excellencia, digo Vossa
Excellencia ha por bem prover digo proceder em nome de Sua
Majestade a Domingos Fernandon Lima tres legoas de ter-
ra de comprido e huma de largo na paragem confrontada
com as condições e clausulas desta declarada. Para Vossa
Excellencia ver. = // Clada mais se continha no referido re-
gião, que bem e fielmente aqui transcrevo. Eu El-Rey
Francisco o escrevi. Eu Agnelo Nave de Claint, che-
fe do Arquivo Publico do Estado, a fiz escrever, cer-
tificar e assignar.

Balem 19 de Agosto 1929
Agnelo Nave de Claint.



6/6 por mil



49

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexou a Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc.

Certifico de ordem do senhor Doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges Dias Leal, que revendo o livro numero oito (8), do registro de Cartas de Data e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrei a folhas vinte e um (21) o registro da Carta de Sesmaria, concedida a Bernardo da Silva Correa e João da Silva, em oito de Setembro de (naõ se nota o anno) o qual é do teor seguinte: - Registro de hua Carta de Data de terras do Excelentissimo senhor general passada a Bernardo da Silva Correa e João da Silva. João de Alencar de Castello Branco, do Conselho de Sua Magestade de que seõ guarda e capitão general deste Estado do Parahy etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Bernardo da Silva Correa e João da Silva ambos socios me representarão, tinham occupado suas terras na beira d'igo na beira do Parahyba junto aos muros de Pauvesso Van, correndo os de José Taveres da Rocha de cujo cumprimento ferião quatro Beços das quais não tinham titullo me pedira fosse servido mandalhes passar Carta de data e Sesmaria em nome de sua Magestade das ditas quatro Beços de terra de comprido, e hua de largo 2 a paragem rf, d'igo paragem referida e confrontos seus declaradas as que ao que atendeu e a resposta do Prvedor mor da Fazenda Real e por sua utilidade na mesma fazenda o cultiva - rence as terras neste Estado: Heç por bem de conectar por supplicantes Bernardo da Silva Correa e João da Silva, em nome de sua Magestade as quatro Beços de terra com hua de largo de que acima se faz menção petendas na paragem referida, e com as condições expressas das nas reais ordens e com a de não fazer trespasso por meyo algum em neu-

28

16 de Setembro

1207

5

25, Gylmaris Fig. e a. H. J.

medesima forma a qual se tem de elle para a Comenda de, sem que de si
meio o parte na Carta de doação de elle para a dita terra se me fizesse presente
se se deve e não consente ao tal negocio sem forma de processo de deliberação
dos donatarios, para de concordancia e consentimento a outorgar e outorgar
de elle para sua herde e para quem a dita terra e pedras como terra sua
propria, e fizesse sem condições e circunstâncias, sem que se
nem tributo al que mais que o devido a Deus nosse Senhor dos paes
que nella se vivem a qual se deve ao deus e não se justicando de outro
nem a sua Magestade, se na dita parte se quiser mandar fazer al
qua delle renunciação, e fizesse, sem que nella se faça e outorgar
com declaração que mandada e confirmada esta Carta por sua Magestade
dentro de tres annos seguintes e outorgar as ditas terras
de maneiros que deo fizesse dando condições e particularas
e se necessarias, foram para todos paes, bairros e pedregais e pedregais
e se demarcarem ao foyto da terra por humo de cada e naças, e outorgar
como se outorga e sua Magestade mandada e outorgar não se outorgar de
ceder nella religião por nenhum tilullo e outorgando por outorgar se
rá como encargos de fazerem dellas, de outorgar deos como se foyto
persecuidas por seculares, e outorgando a qualquei doos se foyto, as
ditas terras por dovolitas e se outorgar a quemos, de outorgar como o dito
seuho outorga: e elle que mandado ao Provedor da Fazenda Real mais
ministros e pessoas a que foyto que na forma referida e com as con-
dições declaradas se outorgar e se outorgar as ditas terras a Rei-
nardo da Silva Correira, e a fraço da Silva para elles e todos os seus
herdeiros e descendentes, e descendentes, e outorgar de outorgar e outorgar
deu esta minha Carta são justamente como nella se con-
tém sem duvida d'alguuma, a qual lhe mandou fazer por mim
assignada e sellada com o signete de minhas armas que se
registará onde foyto, e se foyto por duas vias. Dada nesta Ci-
dade de Jacu Luiz de Maranhão, aos oitodias do mes de Setembro,
José Goncalves da Fonseca Secretário do Estado a foyto Estava
attribicado do seuho Juizal = Vada mais se m outorgar
nha no referido registro, que tem e se outorgar aqui para

transcrevo. La Chivodrauea, colaborador, o exercio. E eu
Aguedo Neves do Glomti, chefe do Arquivo Publico do Estado
La foi exercer, certificar e assinar.

Belun 11 de Setembro 1929
Aguedo Neves do Glomti.



8/8 por mim
11/9/1929
A. Glomti.

Visti. - Manoel Pinho



302

156-A

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, do orden do seu director Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento do seu Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges Pires Real, que proveu do livro oito de registro de Cartas, de data e termaria, archivado nesta repartição, se encontra a folhas cento e vinte e seis versos, o registro da Carta de Confirmação, concedida a José Vieira de Mattos, em vinte de Outubro de mil e setecentos e trinta e dois, o qual é do teor seguinte: —

Registro de huma Confirmação de Carta passada a José Vieira de Mattos de algumas terras no sitio chamado Bom Jardim, junto ao rio Parahyba —

Dom João por graça de Deus, rei de Portugal, e dos Algarves, daquelle dalbuquerque em Africa, senhor de Guiné, e da conquista navegação commercio, da Ethiopia Arabia Perçia, e da India etc. Sabe aos que esta minha Carta de Confirmação de termaria virem, que por parte de José Vieira de Mattos, me foi apresentada outra passada em nome de Alexandre de Souza Freire, pseudo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, e por elle assignada, da qual o teor he o seguinte: 1.º Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de sua Magestade que Deus guarde. Sabe aos que esta minha carta de Carta, e termaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição José Vieira de Mattos morador na Capitania do Parahy deste Estado do Maranhão, que elle está possuindo hu sitio de terras de criar gados vacuns, chamado o Bom Jardim junto ao rio Parahyba da dita capitania, cujo sitio houve com seus gados fabricas, e mais pertences, por compra que fez a Manoel Ferreira da Silva, o qual descobrio, e proveu com gados em o anno de mil e setecentos e noventa e hum, e o está possuindo allhe que de presente fez ao supplicante vinda dos ditos gados, e mais fabricas, e por elle dito supplicante tambem o possui na mesma forma, e o está

29

13 Setembro

1202

15

Dy. Lino F. J. B. Mello

esta defeuzendo a sua custa do Gentio bravo que infesta aquellas partes com
evidente risco dos moradores, e do supplicante que conserva a sua posse com
os meos gados, e fabricas, e outros mais que lhe meteo para sua conservacao.
pello que parece que na forma de direito lhe pertence a propriedade, do di-
to sitio, e por estar na posse dos gados com que foi povoado pello recudador: por
tanto me pedia lho fizesse merez mandad passar, datta do dito sitio na forma
costumada, e ordens de Sua Magestade que desguarde com tres leguas de com-
prido, e huma de largo, dando na lingua o que faltar no comprimento, e faneudo
picao na mesma parte asude esta povoado, e levantaria carta, digo e levanta-
da a Casa da dita faneuda; e receberia merez, e attendendo seu as razoes que
allegava, como tambem ao que respondeo o Provedor mor da faneuda de se a quem
se deu vista, e se em utilidade da mesma faneuda cultivareuse as terras mes-
te Estado. Hey por seu de conceder ao supplicante em nome de Sua Magesta-
de que desguarde tres leguas de terra de comprido, e huma de largo, na parte que
pede, com as confrontacoes desta declaradas, e condicoes expressadas nas rasas
ordens, e com a condicao de nao fazer trespasso por meyo algum em nen-
hu tempo a pessoa alguma, Religioes, ou Comunidade, nem que primeiro da
parte na Casa da faneuda ao Provedor mor della, para se me fazer presente
se se deve, ou nao consentir no tal trespasso, sob pena de ficar nulla a dita
Carta de Datta, para se poder novamente conada a outrea; e nesta forma se lhe
passa Carta, para que as haja, logre, e possua como propria sua propria, e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem peucão nem tributo algum,
mais que o Sirimo a tres moes de uin, dos fructos que nellas tiver, a qual con-
cessão lhe faço não prejudicando a terceiro, renovando os faos seaos que
nellas houver para em bracaes com declaracão que mandari confirmar
esta Carta por Sua Magestade de outro tres annos primeiros seguintes,
e cultivaria a dita terra de maneira que de fructo; e dari caminhos publi-
cos, e particulares aonde forem necessarios para pontos, fontes, portos, e pedrei-
ras, e se demarcaria ao tempo da posse por rumo de ponde, e braças, Erarias,
como he estillo, e Sua Magestade manda. E contra sim não poderao nellas su-
cceder Religioes por nenhum titulo, e acontecendo possuillas sera com o ca-
rgo de pagarem dellas dinions a Deus como se forem possuidas por seculares; e fal-



e se deitão a quem as denunciou, como o dito Senhor ordenou. Pello que mando
ao Provedor Mour da Fazenda Real, mais Ministros, e pessoas a quem tocar, que
forma referida, e com as condições declaradas, deixem ter, e possuir, a di-
ta terra do dito José Vieira de Mattos; para elle e todos os seus herdeiros as-
cendentes, e descendentes, como coisa sua propria, cumprão o que douve
esta Carta de Carta e Separação, tão justamente como nella se contém,
a qual lhe mandou passar por mim assignada, e sellada, com o signete
de minhas armas, que se registará, donde tocar, e se fazer por duas
vias. Dada nesta cidade de São Luiz do Maranhão aos doze de Ju-
lho, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e settee-
tos e trinta. Eu Lourenço Pereira do Prado, secretario e commissario
do Estado a foy crever. Alexandre de Sousa Freire. Rediudome o
dito José Vieira de Mattos, que por quanto o referido Governador e Capitão
General que foi do Estado do Maranhão Alexandre de Sousa Freire
lhe fizesse merce de lhe dar em meu nome as ditas tres leguas de terra
de comprido, e humas de largo nos sitios que pede dando se na largura
o que faltar no comprimento como consta da carta nesta jureta, lhe
fizesse merce mandar lhe confirmar; e sendo visto seu requerimento,
e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e Co-
reja a quem se des viata. Rey por seu favor lhe merce de lhe confir-
mar as referidas tres leguas de terra de comprido e humas de largo
nos sitios assima declarados com as condições expressadas nas minhas
ordens, e que será obrigado a medir se, e demarcar se ao tempo da posse;
e que succedendo caso que em alguim tempo venha esta Carta a pes-
soa Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a fazer divisonos, e a
cumprir com as mais condições juretas na Carta nesta incorporada
e dispoem a ordenação; e se em mandar fundar naquelle descrito al-
qua villa o poderei fazer ficando a terra em que se fundar livre,
sem encargo, ou pensão para o Sepmeiro, como tambem o ficará a terra em
que se fundar livre, sem encargo, ou pensão para digo officariá a
terra que se lhe dor para bens do Conselho, e os mais encargos que lhe que-
rer mandar jure por do novo. Pello que mando ao meu Governador e Ca-
pitão General do Estado do Maranhão, Provedor de minha Fazenda

Faneuda della, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cum-
prão e guardem esta Carta, de Confirmação de Separação, e a façam
cumprir e guardar inteiramente como nella se contém sem duvi-
da alguma, e se passar por duas vias, e fazer de novo direito qua-
trocentos reis que se carregará ao Thesouraria José Correa de Moute
a folhas dezoito verso, do Livro de nome de sua receita, como
consta de seu conhecimento, e na forma registada no Livro de-
zessas do registro geral a folhas de noventa e quatro. Sep-
bra, occidental em os vinte dias do mes de Outubro, anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, setteeen-
tos e trinta e dois - 11 - Nada mais se continha no referido re-
gisto que tem e fielmente aqui transcrevo. Eu Olívio Souza, colla-
borador da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para-
a escrever. E eu Agnelo Neres do E. Lomito, chefe do
Archivo Publico do Estado, a fim de crever, certificar e assignar.

Belem 11 de Setembro 1929

Aguelo Neres do E. Lomito.

C/b por mim

11/9/1929

M. Lomito

Visto. - Martinho Pinto





303



175 A

Aquella Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do Senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Paraby, doutor Bernardo Borges Pires Real, que revendo o livro oito do registro, de Cartas de Carta e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrei a folhas cento e sessenta e cinco verso, o registro de uma Confirmação concedida a Manoel Carvalho de Almeida em quatorze de Abril de mil setecentos e quarenta e seis, o qual é do teor seguinte: = Registro de uma Confirmação de Carta por sua Magestade concedida a Manoel Carvalho de Almeida no sitio chamado São Pedro. = Dom João por graça de Deus Rey de Portugal etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de Manoel Carvalho de Almeida, morador na ribeira do Maratuaan, me representou, que elle descobrira sitio, e ajudara a desinfectar digo que por parte de Manoel de Carvalho de Almeida me foi apresentada outra passada em nome de João de Alencar de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, cujo teor he o seguinte: = Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de Manoel de Carvalho de Almeida me foi apresentada outra passada em nome de João de Alencar de Castello Branco, governador e Capitão General do Estado do Maranhão cujo teor he o seguinte: = João de Alencar de Castello Branco, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão. Faço saber aos que esta minha Carta de Carta e Sesmaria virem que Manoel Carvalho de Almeida morador na ribeira do Maratuaan me representou que elle descobrira sitio, e ajudara a desinfectar as terras delle

29

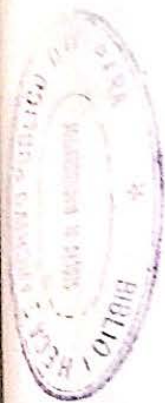
17 Setembro

1203

96, Helysario F. de Alby

delle do Genio do Corso a sua custa, e despenda ração por que pedi-
ja de Sermaia no Cêlto chamado São Pedro na ditta sítua tres
legoas de terra de comprido, e hua de largo que lhe foi emadida no
anno de mil settecento, e traze, a qual foi emissão de seus procuradores
e lhe não confirmou de até a presente, e por que necessitava de nova Car-
ta de Sermaia me pedira fosse servido concederlhe em nome de Sua Magestade
tres legoas de terra de comprido no sítio por nome São Pedro que se acham
nas cabeceyras de hũ riacho a que chamão o Salgado, com huma legoa
de largo, e com todo o comprimento fazeudo piane aonde entra a Cana
Correudo della para o Norte legoa e meya, e da mesma Cana para o Sul
outra legoa e meya, hũa legoa de largo por todo o comprimento ficando
o riacho Salgado no meyo, e removendo delle as voltas, e pontas, e
da terra as chapadas vertes catuzes e arrascos a inutilidade de
criar gados; ao que atendendo e a informações que sobre este requerimento
deu o Provedor mór da Fazenda Real, e por a utilidade da mesma fazenda o
o cultivaremse as terras neste Estado. Hoj por heu concederlhe em nome
de Sua Magestade as ditas tres legoas de terra de comprido, e hũa de lar-
go no sítio e com as confrontações acima declaradas com as condições que
prezadas nas Reaes Ordens, e com a de não fazer trespassar a pessoa algu-
ma em nenhum tempo a religião ou comunidade sem que primeiro
de parte na Cana da Fazenda Real ao Provedor mór della se se chore
ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nulla esta ditta, e
se poder novamente conceder a outrem, e nesta forma se lhe passa sua
Carta de Cartta, para que as haja logre pessoa de qo pessoa como soua
sua propria para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descenden-
tes sem peção nem tributo algum mais que o d' nimos a Deus our
so Senhor, dos frutos que nellas houver a qual concessão lhe faço não
prejudicando a terceiro, nem a Sua Magestade se no dito sítio quizer
mandar fazer alguma villa reservando os fãos peas que nellas hou-
ver para embarcações com declaração que mandaria confirmar esta
confirmar esta Carta dentro dos tres annos primeiros seguintes
por Sua Magestade e cultivar as ditas terras de maneyra
que deue fructos, e dar a caminhos publicos, e particulares aonde

acorde foram necessarios para portos, frontes, portos, e pedregais, e se domes,
caie ao tempo da pose por humo de cada e braços, e arroyos, como he esti-
llo e sua Magestade manda, e vitoriosa nua suadentes nelle, religioes ou
Comunidades, ou pessoas Ecclesiasticas, ou rector, titulos, que seja, e acõte-
cendo possuillas para com o encargo de pagar tributos a Deus, como se fo-
sem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se
haveraõ por derogadas as ditas terras, e dadas a quem as denunciou, como
o dito rector ordena. Pello que mandamos Provedor nro da Fazenda, real
e mais Ministros e pessoas que tocar que na forma referida, e com
as condicoes expressadas nas Reales ordenas do, para ser e produzir, as ditas
Mausel de Carralho de Almeida os ditas feos legros de terra expressa-
das para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como
coroa sua propria, cumpra, e guardeu. sãta mente. Esta de ditta faz
inteiramente como nelle se continou a qual he mandado passar, e ray por
duas vias por mim assignada, e selladas como sigrete de minhas armas
e que se registara aonde tocar. Dada na Cidade de Sao Luis de Maracaibo
aos oito dias do mes de Agosto. Anno do Nro senhor de Nosso Senhor
Jesus Christy de mil e setecientos e quarenta e seis. Joze Goncalves
da Fonseca, Secretario do Estado a seu servicio. // Joze de Arce de Castilla
Bravo // Pedindo-me o dito Mausel Carralho de Almeida que por quanto
o dito Joze de Arce de Castilla Bravo the deu a meu nome tres leg-
ros de terra de Comprido, e humo de largo no sitio por nome Sao Pedro
the fizee meree mandou the confirmar, e sendo visto o seu requerimento e q-
ue o que responderão os Provedores de minha Fazenda e Coroa que nelle fo-
raõ devidos. Heuy por meo de the fizee meree de the confirmar, as ditas
tres legros de terra de Comprido, e humo de largo no sitio chamado
Sao Pedro junto as ribeiras do Rio Tacare na forma da Carta nesta
inserta com as clausulas costumadas, e mais condicoes que dispõem
a ley com declaracão que antes de tomar posse sera obrigado a medir e
de marcar as ditas terras, e sendo caso que em alguõ tempo succede
nesta datta pessoa Ecclesiastica ou religioes sera obrigado a pagar di-
himos, e cumprir com os maiores encargos que em the quinze dias de novembro
dello que mandamos meu Governador e Capitão Jeneral do Estado



Estado do Maranhão Provedor de minha fazenda delle
mais Ministros e pessoas a que tocar cumprir e guardar esta Carta
de Confirmação e a fazer cumprir e guardar posteriormente como
nella se contém sem duvida alguma; e pagou de novo direito
quatrocentos reis, que se carregaram ao Honravel Manoel Antonio
de Botelho Faria a folhas quinta e seis verso do Livro sexto de sua
receita como consta do seu conhecimento em forma registado no
Livro quinto do registro geral a folha quinta den. Dada na fide
de Caxibia occidental a quatorze de Abril do Anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e hum
"El Rey" Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e oit de ve-
reiro de mil e setecentos e quarenta e hum "Jonè de Carvalho
Moura Alexandre Botelho de Souza Alcaide" secretario Ma-
noel Caetano Lopes de Lave a fez escrever "Caetano Ricardo
dos Fua a fez com os mais despachos chancellarias e registros. —

Nada mais se continha no referido registro que tem e fielmente
aqui transcrevo. Eu Chio de Souza, eschellador o escrevi.

Eu Agnello Nove de Blank, chefe do Archivo a
faz escrever, certificar e assigmo.

Relatado em 11 de Setembro 1928
Agnello Nove de Blank

Esse em mim

11/9/1929 Visto. — Martinho Pinto

M. Pinto



304

219 A

Agnello Neves do Espírito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, por nomeação effectiva etc

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, annexo à Bibliotheca do Pará, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador do Estado do Piauí, doutor Bernardo Borges de Res Real, que perdeu o livro numero oito de registro de Cartas de Dotta de Sernania, archivado nesta repartição, eu contrei a folhas, noventa e dois o registro de Confirmação de Sernania, concedida a Dona Maria Pinto de Azevedo, em todo de Meio, de mil setecentos e trinta e quatro, a qual é do teor seguinte: — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e daleui mar e em Africa, Senhor da Guiné, e da conquista Navegação Commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sernania vierem que por parte de Dona Maria Pinto de Azevedo me foy apresentada outra passada em nome de João da Meaya da Gama Governador e Capitão General que foi do Estado do Maranhão e por elle assignada da qual o teor é o seguinte: João da Meaya da Gama do Conselho de Sua Magestade que Deus que de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão etc. faço saber aos que esta minha carta de Dotta de Sernania vierem que a mim me enviou a dizer por sua petição Dona Maria Pinto de Azevedo que ella supplicante tem porrado o peticão de São Domingos que principia no rio chamado do Teado, correndo pelo Rio do Congi abaixo, e porque não tem Dotta e parece de três

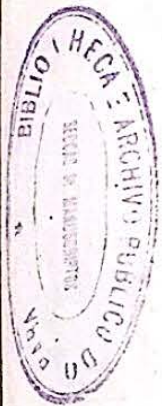
22
17 de Junho
1204
95, Agnello Neves do Espírito Santo

ou menos terra no dito sítio mencionado; pedindo-me fosse servido
conceder-lhas por carta de Sesmaria, e attendendo eu ao seu requi-
simento e ao que respondeu o Provedor mór da Fazenda Real
a quem se deu visto e per, em utilidade da Real Fazenda. Hei
por bom de conceder a supplicante tres leguas de comprido e
humas de largo, no sítio e lugar que pede sem prejuizo de
terceyro, e com as mais condições expressadas na Real Ordem,
para que as haja, poseja e possua como pouza sua propria, e
Todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes, sem feneção
nem tributo algum mais que diximos a Vossos Senhores
dos frutos que nellas tiver, a qual concessão lhe faço, não pre-
judicando a terceyro e reversando os passos Reaes que nel-
las houver para embarcaçoes, com relação que manda con-
firmar esta carta por Sua Magestade dentro de tres annos pri-
meyro seguintes. Se povoaria e cultivaria nas ditas terras de
maneira que dem frutos e lucrose, daria caminhos publicos
e particulares, onde forem necessarias para pontes, fontes,
portos e pedreyras e demarcaria ao tempo da posse e por
sumo de corda e braças praveiras como é estillo e Sua
Magestade manda, e outro siue não podria succeder nellas
Religiosos por nenhum titulo, e acontecendo possuillas
será a obrigação de pagarem Diximos e ficariao sujei-
tos a todos os mais encargos. Sua Magestade que Deus guarde
lhe quizer mandar impor de novo como sendo possuidas
por peculares, e faltando a qualquer destas clausulas
se haverão por devolutas e se dorão a quem as denunciar
como Sua Magestade ordena.ello que mando ao Pro-
vedor da Fazenda Real mais se ministrese pueras a
que pertencer, e na forma referida e com as condições
declaradas, dei-xei ter e possuir as tres leguas de terras
a dita Dona Maria Antõ de Azeredo e seus herdeyros como
couza propria. Cumprão e guardem esta minha Carta



declaração
a maloria
quinhada
R. de S. J.

com



duvida alguma, a qual lhe mandei passar por mim assig-
nada e selada com o sinta de minhas armas que se Registrará
aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na cidade de
São Luiz do Maranhão aos sette dias do mez de Maio Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e vinte e
sito. Eu Manoel Luiz Tavares Secretario do Estado a subscrivy.
= João da Maza da Gama. = Pediudo-me a dita Dona Ma-
ria Antõ de Azeredo que por quanto o dito João da Maza da Gama
sendo Governador e Capitão General do Estado do Maran-
hão lhe fizera mercê em meu nome de lhe dar de Terma-
ria para ella e seus ascendentes as terras no sitio chamadas
de São Domingos declaradas na Carta nesta incerta, lhe fizese
mercê mandarlhas confirmar. E sendo visto p seu requeri-
mento e o que sobre elle respondião os procuradores da minha
fazenda a que pedes vista. Hei por bem fazer-lhe mercê
de lhe confirmar (como por esta confirmo) as ditas tres leguas
de terras de campo e huma de campo no sitio de São Domingos,
que principia no Riacho chamado do Teado correndo pelo Rio
do Congo abaixo, que em meu nome lhe deu o dito Governador
e Capitão General do Estado do Maranhão João da Maza
da Gama, com declaração que será obrigada a medir e
demarcar as ditas terras ao tempo da posse, e que succedendo
como que em algum tempo venha esta Carta a pessoa
Ecclesiastica, ou Religião serão obrigados a pagar dizimos e
cumprir com as mesmas condições incertas na Carta nes-
ta incorporada e dispõe a Ordenação, e se eu mandar fun-
dar naquelle districto alguma villa, poderá fazer ficado
a terra em que se fundar livre e sem encargo ou pensão
para o Templo como tambem ficará a terra que se
pouver de dar parabens ao Conselho, e os may's encargos que
eu lhe fizerei juror. De novo selto que mando ao meu
Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Jo-

para bens do
São as yalonn
guyphato
M. L. Montt

e fizeoas que tocar, cumpraõ e guardem esta minha Carta
de Confirmação de hermaõia e se fação cumprir e guardar
inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma e
passeo por duas vias huma pò haverã effeitos e fague de
novo direito quatrocentos reis, que se carregará ao Thesou-
reiro José Terreyra da Sousa a folhas duzentos e
quarenta e um do Livro vinte e um de sua Re-
pusta como contem de seu conhecimento em forma
registado no Livro vinte e oito do Registo Geral a
folhas cento e sessenta e um verso. Dada em Lis-
boa Occidental aos oito dias do mez de Mayo
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil settecentos e trinta e quatro: — El Rey =
Nada mais se continha no referido registo que e fielmen-
te aqui transcrevi. Eu Olivio Franca, collaborador e escrevi.
Eu Aguelto Neres do E. Lomito, chefe do Archivo Im-
prial do Estado, e foy o menor, certificador e assigno.

Refem. de
Aguelto Neres do E. Lomito 192



El p m m m
19/8/929
M Lomito

Visto - Martinho Pinto

Manuel Carvalho da Cunha



177-A

177
1205
76
Lectura
1205
Dy. Lario Fig. de Mello

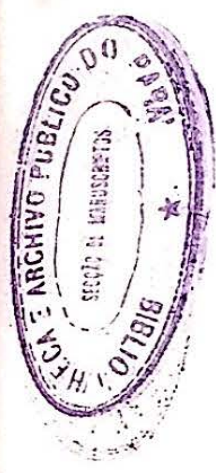
Aquello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para foi nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo do, digo Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimento verbal do senhor Sub. Procurador Geral do Estado do Piauy, doutor Bernardo Borges Feres Real, que revendo o livro numero treze (13) de Registo de Cartas de Data de Sesmaria, encontrei, digo archiva da dita repartição, encontrei a folhas sete (7) verso, de Confirmação de Sesmaria, concedida a Manoel Carvalho da Cunha em dezeste de Agosto de (1746) mil e setecentos e quarenta e seis, o qual é do teor seguinte: Confirmação por Sua Magestade a Manoel Carvalho da Cunha de huma data e Sesmaria. — Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquelle e daleu mar e Africa, Senhor de Guiné etc. digo de Guiné e da conquista Navegação commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de Manoel Carvalho da Cunha me foi apresentada outra passada em nome de Joao de Abreu de Castello Branco, Governador e Cappitão General do Maranhão e por elle assignada da qual o seu Thez. he o seguinte: — Joam de Abreu Castello Branco, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão etc. faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem

vireu que Manuel Carvalho da Cunha me representou
que elle possuia tua fazenda de gado vacum. e cavalari
chamada San Joam de que tinha data pta na ribeira do
longá e que entre a dita fazenda e a paragem chamada a
boca da Meata se achavao huas sobras de rolutas que se chamam
Leogra e meya de cumprido e mui pouca largura e nellas es-
tava hua lagoa donde bebião os gados do suplicante razão por
que receava meterse algum chorco, digo choro nellas se a-
fize de lhe causar prejuizo que sendo assim o receberia o supli-
cante grave por ficarem os seus gados sem agua me pedia fosse
e servido conceder lhe em nome de Sua Magestade por data
de primaria as ditas sobras que se acharem entre a fazenda do
suplicante e a boca da Meata fichando a lagoa toda de
bauda de dentro ao que atendeu e a informação do Provedor
mor da fazenda real a quem se deo vista e se em utilli-
dade da mesma fazenda o cultivareusse as terras neste Es-
tado. Rey por bem conceder lhe em nome de Sua Magestade
por data de primaria as sobras de terra que pede na para-
gem mencionadas com as confrontacoens declaradas e condi-
coens expressadas nas reais ordens e com a de não fazer traspas-
so por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma re-
lligiana ou comunidade sem que primeiro se parte na Leza
da fazenda ao provedor mor della para se me fazer presente
e ver se se deve o não consintir no tal traspasso sub pena de
ficar nulla esta data e se poter conceder novamente a su-
trem e nesta forma se lhe faça carta para que o dito Manuel
Carvalho da Cunha haja logre e poseua as ditas sobras de
terra como couza sua propria para elle e todos os herdeiros presen-
tes e descendentes sem peção nem tributo algum mais que
o dizimo a Deos nosso Senhor dos fructos que nellas tiver e la-
vras a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros
nem a Sua Magestade se no dito sitio quizer mandar fa-
fundar alguma villa se reservando os seus



que nellas houver para embarcações, com declaração que
mandará confirmar esta carta por sua Magestade dentro de tres
annos primeiros seguintes e cultivara as ditas terras de maneira que
dão frutos e dará caminhos publicos e particulares, donde forem neces-
sarios para fontes fontes portos e pedreiras e se demarcara ao tempo da
posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo e sua Ma-
gestade manda e haverdo no sitio pedido pio navegavel que necesi-
te de levara o barca para a sua passagem ficara livre de humas
das margens das terras que tocar ao supplicante meya legua de terra
para uso publico e outro sim não poderão succeder nellas religio-
ens nem pessoas eclesiasticas por nenhuma titollo que seja e acorte-
pudo possuilas, pera com o encargo o encargo de pagarem dellas di-
zimos, a Deus, como se fossem pucuidas por seculares e faltando a
qualquer destas clauzulas, digo, clauzullas se havião as ditas terras
por devolutas e se darão a quem as denuncia, como dito tenho
ordena pello que mando ao Governador, Hei da Fazenda, e Hei mais
ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as
condições expressadas, dispem ter e possuir as ditas terras, ao dito
Micael Carvalho da Cunha como pouca sua propria para elle e
e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, cumpra e guarde
esta minha Carta de data de Sebraria, tão inteiramente como nella
se contem, digo se prathue a qual lhe mandey passar por mim, se
signada e sellada com o selo, digo, signete de minhas armas que se
registrara, donde tocar e se passere por duas vias. Dada na cidade
de São Luiz do Maranhão, aos trinta dias do mes de Agosto Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e
quatro e Eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Estado, a fiz
escrever = Joaõ de Abreu de Castello Branco. Pediudo me o dito Micael
Carvalho da Cunha que por quanto o dito Governador e Capitão
General do Estado do Maranhão lhe ptera em meu nome humas sobras
de terra que terão legua e meia de cumprimento e muy pouca largura
na passagem e sitio mencionado na carta nesta incorporada
e pseudo neste o seu



o seu requerimento e o que nellos respondeão os Procuradores, de mi-
nha fazenda e levra a quem se deo victa. Heey por bem fazer he
merce de lhe confirmar, como por esta confirmo, as referidas sobras de ter-
ra que terião legra e meia de cumprido e mais pouca largura citas en-
tre a fazenda do Congas e a parague, chamada a boca da Meata na for-
ma da carta nesta incerta, com as clauzulas costumadas e mais
condições, que dispõem a ley com declaração que havendo rio navega-
vel que necessite de canoa ou barca para a sua passagem ficara re-
servada de humo margem delle meia legra de terra para serventia pu-
blica e antes de tomar posse perra obrigado a medir e demarcar, as
as ditas terras e sendo caso que em algum tempo succeda nista da-
cta terra eclesiasticas ou religião seram obrigados a pagar, dizimos
e cumprir com os mais encargo que eu lhe quizer impor de novo.
Ello que mando, ao meu governador e Capitão General do Estado do
Paraná Provedor Alcaide da fazenda delle e mais ministros e pessoas
a que tocar cumprir e guardem esta minha Carta de Confirmação
de sesmaria e a façam cumprir e guardar inteiramente, como
nella se contheu sem duvida alguma e pague de novo di-
reito quatrocentos reis que se carregarão ao Thezourero
Mauvel Antonio Botelho de Ferreira a paginas cincoenta
e cinco do Livro quarto de sua receita, como constar
de seu conhecimento em forma registado no livro onze do
registro Geral, a folhas duzentose pitenta etc. Dada na cidade
de Lisboa, aos dezasette dias do mez de Agosto Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete-
centos e quarenta e seis, com tua publica de tua
Majestade Carta de Confirmação de Sesmaria porque
Nosra Magestade ha por bem fazer merce a Mauvel
Carvalho Carvalho da Cunha de lhe confirmar humas
sobras de Terra que terião de legra e meia de cumprido e
muy pouca largura citas entre a fazenda do Congas e
a parague, chamada a boca da Meata, digo, da Meata
na forma da carta nesta incerta com as clausu-



clauzulas costumadas e mais condicoes que dispou
 li que em nome de Sua Magestade o Rei de Portugal
 Alvaro de Castello Branco Governador e Capitam General do
 Estado do Maranhao como nella se declara Para Sua Magestade
 ver. Foi despacho do Conselho Ultramarino de dezto de
 maio de mil sete centos e quarenta e seis. Alexandre de
 Souza Mendes. Thomé Gomes Albuquerque cumprace e registes.
 de São Luiz doze de julho de mil e sete centos e quarenta
 e sete. Com tua, publ, digo publica do Illustrissimo e Ex-
 cellentissimo Governador e Capitam General Francisco Pe-
 dro Góes já m Secretari Manuel Caetano Lopes de Cabre
 a fez escrever. Registrada a folhas 236, digo duzentos e trinta
 e seis verso do livro vinte e oito de officios da Secretaria
 do Conselho Ultramarino. Escreva quatro de outubro de
 mil e sete centos e quarenta e seis. Manuel Caetano Lopes de
 Cabre. tica apresentada esta carta nos livros das merces e fa-
 que quinhentos reis. Paulo Vigeira de Andrade. Registrada
 na chancelaria nos da parte e Reint no livro de officios e
 merces a folhas trinta e oito. Escreva dois de Janeiro de mil e se-
 te centos e quarenta e sete. Antm Lopes da Costa. José das
 de Carvalho. Paga seiscentos reis com mais dozes e aos officia-
 es mil e seis centos e setenta e cinco reis. Escreva dois de
 Janeiro de mil e sete centos e quarenta e sete. Dom Sebastião
 Meachado. Thendro de Alvaro Bernardes a fez. — Nada mais
 se continha no referido registro que tem e fielmente aqui trans-
 crevo. Com Olívio Frezza, collaborador o escrevi. E em
 Aguiar Novo o l cont, cluzo de Arden a fez escreva
 e outra q e outra q



Pelém

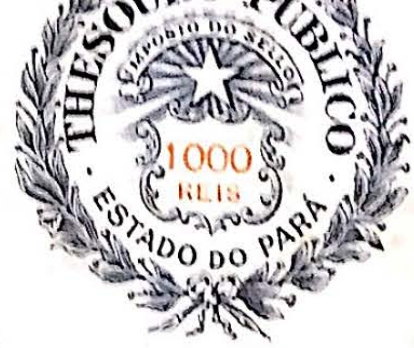
Aguiar Novo



Escreva

BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA
14 de Setembro
1206
96, Officio Dir. de Mello

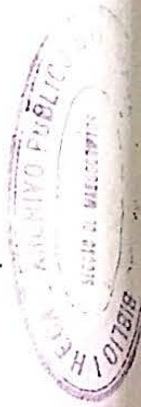
106 A



Aquello Vens do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parahy, doutor Bernardo Borges Aires local, que recebeu o livro numero treze (13), de registro de Cartas de Carta de Resmarias archivado nesta repartição, e contém a folhas, de setenta e sete (77) o registro da Confirmação de Carta e Resmaria, concedida a João Baptista Vagonha em quatorze de Outubro (14) de mil setecentos e quarenta e seis (1746) o qual é do teor seguinte: — Carta de Carta a João Baptista Vagonha // Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquelle e dalem mar em Africa e senhor de Guiné e da conquista e negociação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Jaco saber aos que esta minha carta de confirmação de resmaria vierem que por parte de João Baptista Vagonha me foi apresentada outra passada por Joam de Abreu de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão cujo teor he o seguinte: // João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão // Jaco saber aos que esta minha carta de carta e resmaria vierem que João Baptista Vagonha me representou que elle possuia hum sitio chamado Santa Anna com gados vacuns e cavallares no sertão da Paruariba que confronta pello nascente com a fazenda de São Francisco e vicinaria e pello poente com a fazenda das curimatãs pello norte com a fazenda do Riachão e pello sul com a fazenda de São Domingos e porque não tinha data da dita fazenda me

Magestade tres Leguas de terra de comprimento e hũa de largo
no dito sitio correndo o comprimento da dita terra leste ao Es-
te fazendo fiao na Lagoarinha com suas pontas e abras ao que
atendendo e a conformação do Provedor mor da fazenda real e por em
utilidade da mesma fazenda o cultivarem as terras neste
Estado. Rey por bem concederlhe em nome de Sua Magestade tres le-
guas de terra de comprimento e hũa de largo no sitio chamado Santa An-
na com as confrontações declaradas comprehendendo se na demar-
cação das ditas terras as pontas e abras que pode com as confrontações
necessarias digo com as condições expressadas nas reais cédulas e
com a de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a
pessoa alguma Religião ou communidade sem primeiro dar parte
na Casa da fazenda ao Provedor mor della para se me fazer preuente
e ver se deve, digo se se deve ou não excitar no tal trespasso ou pena
de ficar nulla esta data e se pode conceder novamente e nesta forma
se lhe faça sua carta para que o dito João Baptista Vagonha haja
logro e possua as ditas terras como propria sua propria para elle e todos
os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem peção nem tribu-
to algum mais que o devido a Deus nosso Senhor dos frutos que
nellas houver e labrar a qual concessão não prejudicando a tercei-
ro nem a Sua Magestade se no dito sitio quiser mandar fundar al-
guma villa reservando os fãos reais que nellas houverem para
embarcações com declaração que mandara confirmar esta data
por Sua Magestade dentro dos tres annos seguintes e
cultivara as ditas terras de maneira que fructo e dera caminhos
publicos e particulares donde forem necessarios para pontes fontes
Portos e pedreiras e pedrueira ao tempo da posse por humo de cor-
da e braças craveiras como he Estilla e Sua Magestade manda
e havendo no sitio aqui concedido rio navegavel que necessite de
Cauoa ou barca para se atravessar ficara reservada meia Le-
goa de terra de hũa das margens para o uso publico e outro sim
não poderão succeder nellas religioes nem outras peseras e clecias





sera com o eucargo de pagar dellas dízimos a Deus como se fosseu possuidas
por seculares e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas
terras por devolutas e se darão a quem as denunciãr como o dito Senhor or-
deua. Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda real mais ministros
e poseras a que tocar que na forma referida deixue ter e possuir as ditas terras
ao dito João Baptista Vagonha como proua sua propria para elle e todos
seos herdeiros ascendentes e descendentes, cumprão e guardem esta minha
Carta de Dote tão inteiramente como nella se contheu a qual lhe man-
dey passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas
que se registara aonde tocar e se fassm por duas vias. Dada na cidade
de São Luiz do Maranhão a quinze de julho anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro e eu Jo-
ão Goncalves da Fonseca a fim escrever Joam de Abreu de Castello bran-
co: Pellido o dito Joam Baptista Vagonha que por quanto o dito Governador
e Capitão General do Estado do Maranhão lhe dera tres leguas de terra
de cumprido e huma de largo no sitio mencionado na carta nesta in-
corporada lhe fizesse merce mandal-la confirmar e pseudo visto o
seu requerimento e o que sobre responderão os Provedores de minha Fa-
zenda e Coroa. Rey por seu favor lhe merce de lhe confirmar como por
esta confirmo as ditas tres leguas de terra de cumprido e huma de lar-
go no meito no portam da Paruabita no sitio chamado Santa Anna com
as confrontações declaradas na carta nesta inserta que em meo nome
lhe deu o Governador e Capitão General do Estado do Maranhão João de
Abreu de Castello branco com as clausulas costumadas e mais condições
que dispozera Rey com declarações que havendo no referido districto algum
rio caudaloso que necessite de canoa para sua passagem ficara reser-
vada de huma margem delle meia legoa para serventia publica e antes de
tomar posse sera obrigado a medir e demarcar as ditas terras e pseudo para
que em algum tempo succeda nesta dita pessoa eclesiastica ou religiosa
serão obrigados a pagar dízimos e cumprir com os mais eucargos que eu
lhe qui ser impo de novo. Pello que mando ao meo Governador e Capiti-
tão General do Estado do Maranhão Provedor mor da Fazenda del-

esta minha carta de confirmação de sesmaria e a facção cumprir
e guardar inteiramente como nella se contheem sem duvida alguma
e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregaram ao thesou-
reiro Manuel Antonio Botelho de Ferreira a folhas cincoenta e cinco do
Livro onne, digo do Livro quarto de sua receita como constou de seu
conhecimento em forma registado no Livro onne do registro geral a
folhas duzentos e oitenta verso. Cada na cidade de Lisboa a quatorze
de outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil se-
tecentos e quarenta e seis. Com hua rubrica de Sua Magestade Carta de
Confirmação de sesmaria porque Vossa Magestade ha por seu favor merce a
João Baptista Vagonha de lhe confirmar tres logros de terra de cumprido
e hua de largo no certão da Parahiba no sitio chamado Couta Anna
com as clausulas costumadas e mais condicões que dispoeu a ley que
em nome de Vossa Magestade lhe deu João de Albro de Castella branco Gover-
nador e Capitão General do Estado do Maranhão como nella se declara. Pa-
ra Vossa Magestade ver. Em despacho do Conselho Ultramarino de treze de
maio de mil setecentos e quarenta e seis. Thomé Gomes Moreira, Raphael Pires
Cardinal, o secretario Manuel Caetano Lopes de Cabre a fez escrever. Regis-
tada a folhas cincoenta e cinco verso do Livro vinte e nove de officios da se-
cretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa onne de Março de mil e setecentos
e quarenta e sete. Manuel Caetano Lopes de Cabre fca. presentada esta carta
nos Livros das merces e pagou quinhentos reis. Paulo Vazgença de Andrade
Registada na Chancellaria mor da corte e anotada no Livro de officios e
merces a folhas trinta e quatro vinte e tres de Março de mil setecentos e qua-
renta e sete. Francisco José de Saaz José Vaz de Carmo. Pagou quatrocentos
reis e aos officiaes mil cento e dez reis. Lisboa vinte e tres de Março de mil
setecentos e quarenta e sete. Com Sebastianus Maldonado Cruz Bernarda fez cum-
prase e registose ao Livro onne de Julho de mil setecentos e quarenta e sete
Com hua rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Ca-
pitão General Francisco Pedro Fojas. Nada mais se continha
no referido registro que tem e ficamente a qui transcrevero. E em
Lima branca e allabradas e escreveri e em Ameth Neves do



fr. p. obra eccl'ica e amigos.

Bela
Agnela



6/B por mim
20/8/929
A. S. L.

Vista - Martim de Pina



307-



123-A

Aquello Vices do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, auctor da Bibliotheca e Archivo Publico do Parã, por nomeação effectiva etc.

Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Parã, a requerimento verbal do senhor Sub-Procurador Geral do Estado do Parã, doutor Bernardo Borges de Res Real, que vendo o livro numero oito, de registro de Carta de Sesmaria, archivado nesta repartição, encontro a folhas cento e sessenta e oito o registro da Carta de Confirmação concedida a João Vinheiro Alvares, em vinte e oito de Abril de mil e trezentos e vinte e oito, o qual é do seguinte: — Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e d'além mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista, navegação commercio de Ethiopia Arabia Pércia e da India etc. faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte do Capitão mor João Vinheiro Alvares me foi apresentada outra em nome de João de Abreu de Castello Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão da qual o teor he o seguinte: João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General do Estado do Maranhão faço saber aos que esta minha Carta de Carta de Sesmaria virem, que o capitão mor João Vinheiro Alvares me representou que elle he Senhor e possuidor de bastantes gados vacuns e cavallos que por falta de terra proprias para os apascentar andava dispersos por terras alheias, e porque no sertão do Parã qua se achavaõ terras devolutas no riacho chamado do Contracto que faz barra no Rio Guruguca, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade por data e sesmaria no dito Riacho do Contracto tres legoas de terra de comprimento e huma de largo no sitio das Guaribas, que em algum tempo foi

12
1207
97
12
1207
97

fazendo picau onde fan barra o Piacho das pedras no dito Piacho do Con-
trato, seudo legoa, e meya do comprimento pelo dito Piacho do Contracto, assi-
ma, e legoa e meya pello mesmo piacho abaixo, e a legoa de largo, meya
por cada parte do mesmo piacho do Contracto, ou toda pela banda que
melhor lhe convier, ao que atencudo, e a informação do Provedor mor
da Fazenda Real, e per sua utilidade da mesma Fazenda o cultiva-
rem, e as terras deste Estado. Heey por bem concederlhe em nome de Sua
Majestade as ditas tres legoas de terra de comprido, e hum de largo no
cicio assim mencionado, e na forma que pede, com as condições expres-
sadas nas reaes ordens, e com a de não fazer trespasso por meyo algum
em nenhum tempo a pessoa alguma, religião, ou comonidade, sem
primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della pa-
ra se me fazer presente e ver se se deve ou não conceuer no tal
trespasso sub pena de ficar nulla esta nulla esta venda, digo esta
Carta, e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe
passa Carta para que o dito João Pinheiro Soares haja logre e possua
as ditas terra como pouca sua propria, e todos os seus herdeiros, succen-
tes, e descendentes, sem peção, nem tributo algum, mais que o dinimo
a Deus Nosso Senhor dos frutos que nella houver e lavar, a qual con-
cepção lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a Sua Magestade, se no
dito cicio quiver mandar fundar alguma villa, reservando os fãos
reaes que nella houver para embarcações, com declaração que mandaria
confirmar esta Carta por Sua Magestade dentro de tres annos primeiros
seguintes, e daria caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios
para fontes, fontes portos, e pedreyras, e se demarcara ao tempo da posse
por fumo de corda, e traças craveyras, como he estallo, e Sua Magestade
manda e outrosim não succederas nellas religioens nem poseses e cele-
brastreas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possivelles sera com
o encargo de pagar dellas Dinimos a Deus, como se forem possuidas por pecu-
lares, e faltando a qualquer destas clausullas, se tiverem as ditas terras
por devolutas, e dadas a quem as denunciar como o dito Senhor ordena.
Pello que mando ao Provedor mor da Fazenda Real mais Ministros e



as ditas terras ao dito João Duheiro Alvarés como pruna sua propria,
e a todos seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumpram, e gozdem
esta minha Carta de Carta e Sesmaria tao juramentamente como nella se
contem, a qual lhe mandoy passar por mim assignada, e sellada com o
queto de minhas armas reais, que se registaria ardo tocar, e se fassam por
duas vias. Cada na cidade de São Luis do Maranhão aos vinte e seis de Ju-
nho anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e quarenta. E eu João Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a
fizer João de Alvarés do Conselho Real e diuome o dito Capitulo em
João Duheiro Alvarés que por quanto o dito Governador e Capitão General
do Estado lhe deu em meu nome tres leguas de terra de comprimento, e huma
de largo no sitio das Guaribas lhe fizee merce mandalhes confirmar
e se dovisto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procu-
radores da minha Fazenda e Coroa, a que se deu vista. Heey por tanto
fazerlhe merce confirmar, como por esta confirmo) as ditas tres leguas
de comprimento, e huma de largo no sitio chamado das Guaribas sendo legua
e meya de comprimento pelo dito riacho do Contracto, assim, e legua
e meya pelo mesmo riacho abaixo, e a legua de largo, meya por cada
parte do mesmo riacho, ou toda nella banda que melhor lhe convier na
forma da Carta nesta incerta, e com as clausulas costumadas, e
mais condicoes que dispoeu a ley, com declaracao que as culti-
vara, e mandaria medir, e domar as ditas terras ao tempo da
posse, e succedendo que esta datta em algum tempo venha a passar
a pessoa Ecclesiastica, ou religião, serã obrigados a pagar dízimos, e
cumprir com todas as mais obrigações e encargos que lhe quiuer
por de novo. Pello que mando ao meu Governador e Capitão General
do Estado do Maranhão Provedor em da Fazenda delle e mais pessoas
a que tocar, e cumprã, e gozdem esta minha Carta de Confirmação
de Sesmaria, e a façam cumprir, e guardar inteiramente como nella
se contem, sem duvida alguma; e fagou de novo de vinte e quatro centos
rees que se carregarão ao Presente Manoel Antonio Botelho
de Verreira a folhas primeira e nove verso do livro sexto de sua
receyta, como constou do seu conhecimento em forma



forma registado no livro quinto do registro geral a folhas
ccxv e dxv. Cada na cidade de Lisboa occidental aos vinte
e oito do mes de Abril. Anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e
hii. = Et Reg. Cada mais se continha no referido registro que
seu e fielmente aqui transcrevo. Eu Oliveira, collaborador
da Bibliotheca e Archivo Publico da Paro, o escrevi. E eu
Agustinho Nunes do Louro, chefe do Archivo Publico do
Lisboa, a fim de servir, certifico e assino.

Releu e de... 1929
Agustinho Nunes do Louro.



Agustinho Nunes do Louro
2/9/1929
St. Lourenço



87 B

Agnello Neves do Espirito Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, au-
nexo à Bibliotheca e Archivo Publico do Para, por nomeação effetiva etc.

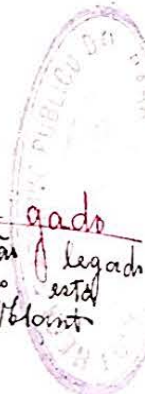
Certifico, de ordem do senhor doutor Director da Bibliotheca e
Archivo Publico do Estado do Para, a requerimento verbal do senhor Sub-
Procurador Geral do Estado do Parahy, que porou o livro numero oito (8) de
registro de Cartas de Carta e Sesmaria, archivado nesta repartição, encontrei a
folhas cento e trinta e quatro verso o registro da Confirmação de Sesmaria,
concedida a Gabriel Soares da Meotta seu oitavo de fevrou de mil e setecentos e
trinta e dois, o qual é do teor seguinte — Registro de hum Carta de Con-
firmacao de Sesmaria a Gabriel Soares da Meotta, de humas terras junto ao
Rio Paruahiba — Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Al-
garves da queuz, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista
navegação commercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Faço saber
aos que esta minha Carta de Confirmação de sesmaria vierem que por par-
te de Gabriel Soares da Meotta me foy aprezentada outra passada em
nome de João de Abreu de Castello Branco Governador e Capitão Gene-
ral do Estado do Maranhão, e por elle assignada cujo teor é o seguinte:
João de Abreu de Castello Branco do Conselho de Sua Magestade Governa-
dor e Capitão General do Estado do Maranhão etc. Faço saber aos que os-
ta minha carta de data e sesmaria vierem que Gabriel Soares da
Meotta morador no Rio da Paruahiba me representou, que a elle
foya concedida humada terra em nome de Sua Magestade pello go-
vernador, e capitão general que foy deste Estado Alexandre de Sousa Fre-
re de hum sitio de preas gados vacuns, e cavalares ás Araras junto ao
dito Rio Paruahiba na capitania do Parahy que parte do Norte com o ri-
to chamado a蓬ca digo, a concessão e neste Estado ao Riocho Camu-
de, cujo sitio houve por compra, que foi junto com outras a Mea-
nel Terreyra de Sáa, que o povoou digo que o povoou e descobrio a

17 Setembro 29
1208
97, Thesouro Publico do Para

Carta
é a palavra que
faltava
attento

a sua custa no anno de mil e seiscentos noventa e hum, que foy o primeiro descobridor da Paruahyba, e porque o supplicante mandando confirmar a dita datta por Sua Magestade se lhe perder, me pedia fosse servido, conceder-lhe em nome de Sua Magestade carta, e sesmaria de tres legoas de comprido, hua de largo, p'cheudrece na largura o que fallar no cumprimento, fahendo peão na mesma parte em que esta povoada, e levantada, a para para beneficio legado do referido p'cio ao que attendendo e a resposta do Provedor mor da fazenda real, a quem se deu vista por ser em utilidade da mesma fazenda cultivarem as terras neste Estado. Hey por bem de conceder ao supplicante em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido, e huma de largo na parte que pede com as confrontações assim declaradas, e condições expressadas, nas breves ordens, e coma de não fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo, a fosse alguma Religião, ou Comunidade sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor mor della para se me fazer presente, e se deve ou não consentir no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta datta, para se poter conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passe carta para que haja, logre, e possua as ditas terras, como pousa sua propria para elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem peção, nem tributo algum mais que o Dinimo a Deos nosso Senhor, dos frutos que nellas houver de levar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros, nem a Sua Magestade, se no dito p'cio quizer mandar fundar alguma villa, e reservando os fãos rios, que nellas houver para as barcacoes, com declaração que mandará confirmar esta carta de datta por Sua Magestade dentro nos tres annos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que de seu fruto, e dará pauinhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes portos, e pedroyras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como lê estilloe Sua Magestade manda, e oetrosim não succedirão nellas religioens, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo guerrillas será com o encargo de pagar dellas Dinimo a Deos

de gado
L. não
como
A. Belmonte
legado
esta
A. Belmonte



meiro descobridor da Baruaiba, e porque o supplicante mandando
confirmar a dita datta por Sua Magestade se lhe perder, me pedia
fosse servido conceder-lhe seu nome de Sua Magestade carta, e pormaria de
tres legoas de comprido, hua de largo puchendo-se na largura o que ful-
tar no cumprimento fazendo feão na mesma parte em que esta povoa-
da, e levantada, a para para beneficio legado do referido, citio ao que
atendendo e a resposta do Provedor mor da fazenda real, a quem se deu
vista por ser seu utilidade da mesma fazenda cultivar e as terras
neste Estado. Heey por bem de conceder ao supplicante seu nome de
Sua Magestade tres legoas de terra de comprido, e humas de largo
na parte que pede com as confrontações assim declaradas, e con-
dições expressadas, nas breves ordens, e com a de não fazer tres-
passo por meyo algum em nenhum tempo, a posera alguma Religião,
ou Comunidade sem que primeiro dê parte na Carta da fazenda ao
Provedor mor della para se me fazer presente, se se deve ou não con-
ter no tal trespasso sub pena de ficar nulla esta data, para se poter
conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passe carta para que
haja, logre, e possua as ditas terras, como cousa sua propria para
elle, e todos seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem pensão,
nem tributo algum mais que o Dinimo a Deos nosso Senhor, dos frutos
que nellas houver de lavar, a qual concessão lhe faço não prejudican-
do a treceyro, nem a Sua Magestade, se no dito citio quizer mandar
fundar alguma villa, reservando os fãos reaes, que nellas hu-
ver para embarcações, com declaração que mandará confirmar es-
ta carta de datta por Sua Magestade dentro nos tres annos seguintes
seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dou frutos, e
dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios
para pontes, fontes portos, e pedroyras, e se demarcará ao tempo da
posse por rumo de corda e braças praveyas como he costuma Sua
Magestade manda, e oettosim não succedão nellas religioens,
nem pessas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecen-
do possuilas será com o encargo de pagar dellas Dinimos a Deos

de gado
L não
como
A Nôto
legado
esta
A Nôto

a Teos como se fosse no particular por particular faltando a qualquer
destas clausulas, se houver as ditas terras por devolutas e se darão as
quem as denunciou como edito seu heredeiro. Pello que mando, ao Procu-
dor mor da Fazenda real mais Meusmestres, e possas a quem tocar, como for
na referida clausula, e possuir ao Gabriel Soares da Motta as ditas
tres leguas de terra de comprido, e huma de largo para elle e herdeiros, seus
herdeiros, e descendentes, e descendentes, como causa sua propria cumpra e
quidam esta minha Carta tao inteiramente como nella se contém
a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o signete
de minhas armas, e se registará onde tocar, e se passar por duas vias da-
da na cidade de São Luiz do Maranhão, e os dos de Junho anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e settecentos, o trinta e oito,
e eu Joseph Gonçalves da Fonseca secretario do Estado a fim // Joao de
Alencar de Castello Branco // Pedimento o dito Gabriel Soares da Motta
porquanto o dito Governador e capitão general do Estado do Maranhão
lhe deu seu nome ^{leguas} tres de terra de comprido, e huma de largo na
paragem, e sitio mencionado na parte desta minha Carta, e fizesse merce
mandar lhe confirmar, e sendo visto seu requerimento e o que respon-
deram os Procuradores da minha Fazenda, e coroa que nelle foia ouvidos.
Heey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar (como por esta con-
cessão) as ditas tres leguas de terra de comprido, e huma de largo no
sitio de crear gados vacuns, e cavalares chamados as praras junto
ao Rio Parahiba da Capitania do Parahy, por parte do Norte com o
sitio e chamado a Conceição e encostado ao Riocho Camundi na
forma da Carta nesta junta com as declarações contumadas, e mais
condições que disprou a ley com declarações que antes de tomar posse
será obrigado a medir, e domar as ditas terras sendo caso que
em algum tempo succeda nesta datta e pesera ecclenastica, ou
religiosa serão obrigados a medir, digo serão obrigados a pagar dinimos,
e cumprir com os mais encargos que eu lho quiser, supor de novo, pello
que mando ao meu Governador, e capitão general do Estado do Mara-
nhão, Procuor da Fazenda real, digo Fazenda delle, mais Meus-
mestres e possas a quem tocar, cumpra, e quidam esta carta

Y fuer leguas
e a caba lumb.
a. de lumb.



carta de Confirmação de Separação, e a fazer cumprir, e guardar inteiramente como nella se contheve, sem duvida, alguma, e se parecer por duas vias, e fazer de novo, dizeito quatrocentos reis que se carregarão ao Thesoureiro Manoel Antonio Botelho de Fereira a folhas vinte verso do livro primeiro, de sua recepta como contra de seu conhecimento em forma registada no livro terceiro do registro a folhas trinta e dois verso. Dada na cidade de Lisboa occidental aos dez dias do mes de Abril Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta. Por despacho do Conselho Ultramarino de quatro de março de mil settecentos e quarenta. O secretario Manoel Caetano Lopes de Barre a fez escrever Pedro José Correia a fez com despacho de Chancellaria e mercês. — Nada mais se contenha no referido registro que não e fielmente a qui trausero Eu Clodio Traca, collaborador da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Paiz, o escrevi. — E se Agnello Noris do b. Santo, chefe do Archivo Publico do Estado, a fim escrever, e certificar e assinar.

Beter
 Agnello
 b/l p. n. om
 19/8/929
 At. Santo



Visto. = Martinho Pinto

20 Setembro 1879
998.5
1.122. Augustus J. J. J.

115



Agnello Neves do Espirito Santo,
chefe do Archivo Publico do Estado, annexo a Bi-
bliotheca e Archivo Publico do Para, por immucação
effectiva etc.

Certifico de ordem do doutor Director da
Bibliotheca e Archivo Publico do Para, a requerimen-
to verbal do doutor Bernardo Borges Fins Leal,
Sub-Inspector Geral do Estado do Piauhy, stem
da Carta de Data e Semanaria expedida a
Gabriel, digo João Fernandes Lima do Piauhy
a vinte e sete de Abril de mil setecentos e
vinte e quatro e que se acha registada as
folhas cento e quarenta e um e cento e qua-
renta e dois versos do livro um da collecção
archivada nesta repartição, o qual é o seguinte:

Registo de terra datada de João
Fernandes Lima do Piauhy João
da Moura da Gama etc. Para saber aos
que esta minha Carta de datada Esismania
viem que assim me ensim a digu por
sua petição João Fernandes Lima que elle
havia vinte e cinco annos sua morador
na capitania do Piauhy, Certão da terra
libra da parte do Maranhão em terras que

que si habitáramos Gentes de varias Nações
Britannas, e elle supplicante pporava quinze
legoas abaixo do rio Stahmeira faria
barragem e dezanquara no rio Tamahita, po-
rora da outra parte do Norte rio a baixo,
a the donde chamamão p Victoria costando
rivers e montes de Stapecum tenas que
ainda hoje estam a solando os Gentes
de Madia Ladus donde o supplicante tin-
ha recolhido consideravel perda, e donde
já no anno de sette cento e ca torze perdera
a vida o Capitão Francisco Ferreira Colhaes
This do supplicante em defença das mesmas
tenas e cinco homens brancos famulos de
sua casa, pines Escravos do Gentes de Guiné
e a the o presente tinha recebido de demi-
mucão de já de mil cabreas de Cados, setenta
e duas cavalgadas, muitas armas de fogo,
e ferramentas e como supplicante faria frente
aos barbaros Gentes fronteira com perda de annos
Escravos, e sua pessoa propria escapando
muitas vezes com alguns homens, e escr-
vos costando e rompendo certos trabalhos,
livrandonse dos maos do Gentes, o que
além de ser cauza notoria, o justificaria
se necessario fosse e como o supplicante
se achava com bastantes Cados rraus e
cavallares, e mais fabricas para os rivas,
e ser convenientemente aos dignos reis. Me-
pedia fosse servido conceder the hum Cito
com as linguas convenientes para os Ca-
dos que pertencia, fazendo piam donde



Marcell, no rio Parahyba, ficando no
abais para a parte do Norte, dentro da
datta a victoria, e no recha de São
Marcos com todas as suas ruínas
por serem terras que estavam cultivadas
com Gado do Supplicante, e queria
has conceder em nome de Sua Mage-
stade que Deus guarde na forma reflexiva
um remuneracão do sobredito. Castendo
do as rezas que allegou, como tambem as
que respondeo o doutor Ferrador nos da
fajuda real a quem mandei informar
Heu por bem de conceder em nome de Sua
Majestade que Deus guarde por carta de
datta e assignaria do d. João Francisco
Simão três legoas de comprimento, e hua de
largura para passagem de summa declarada para
que haja logre e posse como coisa pro-
pria e todas seus herdimentos ascendentes e
descendentes sem peccado nem tributo algum
mais que o dizimus a deos meus senhor
dos feytilhos que nellas tiver a qual conceda
he faes não prejudicando a terceiros e renun-
ciando as partes reais que nellas tiver para Embor-
cação com declaracão que mandara confir-
mar esta carta por sua Magestade dentro
de tres annos primeiros seguintes e cultiva-
rã as ditas terras de mandinas que de-
speruittos e darã equinhos, publicos e par-
ticulares a onde forem necessarios para
pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcada
as terras da parte por ruínas de corda e bracos

COPIA E ARQUIVO

Magnificas mandada. E contra siuo magis poderas
nellas succederi. Pelligiosos por nenhum título
llo e acontecendo pmissas, sera com o
me cargo de pagar as dellas dignissimas deos,
e que se forem pmissas por seculares e
faltandosse a qualquer ditas clausulas
se havuam por derogadas e se daras a quem
as denunciara como o ditto Senhor ordena
pello que mando ao doutor firmador, mo-
da fazenda real magis Ministros e pessoas
aque Tocar, que na forma referida e con-
dições declaradas de seu Ter e pes-
suir, as ditas suas legoas de terra de
cumprido e hua legoa de largo nas partes
já mercionadas por ditto João Fernandes
de Brito para elle e todos seus herdeiros
ascendentes e descendentes como causa pro-
pria. Cumpra e guardem esta carta tão
inviolavelmente como nella se contiver e qual
llo mandey fazer por mim assinada e
sellada com o sinetle de minhas annas que
se requirira a ouda Tocar e se passou por duas
vidas. Dada na cidade de São Paulo do Mar-
nham aos vinte e sette de Abril Anno do
Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de
mil settecentos e vinte e quatro. Joseph Quar-
te Cardoso Secretario do Estado. Afey. João da
Moura da Gama. — Ora o que se continha
no referido registro que para aqui transcre-
vi bem e fielmente de proprio original e
que me reporto. Cujy qualheto de Sua Magestade
collaborador da Bibliotheca e Archivo publico





3
W. S. ...

Agruado Nomes e Clambr, chefe de Anelmo Cuthers e titado a
pela escritura, certifica e asseguro.

Belém

l/6 para mri e Agruado Nomes e Clambr
M. S. ...



19/9/29 Visto - Martinho ...

